

DIARIO



OFFICIAL

Indústria de Melhoramentos
Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1931

AVISO

De ordem do Sr. director geral, fica prerogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 19.993, que dá novo regulamento a Reserva Naval Aerea.

Decreto n. 20.015, que approva o regulamento para a Aviação Naval.

Decreto n. 20.016, que approva o regulamento para Escola de Aviação Naval.

Decreto n. 20.018, que approva o regulamento para o Pessoal Subalterno do Serviço de Aviação Naval.

Decreto n. 20.019, que approva o regulamento para os Serviços de Medicina da Aviação Naval.

Decreto n. 20.020, que approva o regulamento para o Almo-xarifado da Aviação Naval.

Decreto n. 20.021, que approva o regulamento para Officina da Aviação Naval.

Decreto n. 20.067, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 1:080\$000, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao conservador de motores da Imprensa Nacional João Antonio Villar Duran, no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Decretos de 30 de maio findo e Exposição de motivos.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 26 de maio findo e 2 do corrente.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Decreto de 6 de maio findo.

SECRETARIAS DE ESTADO.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e de Informações, Estatística e Divulgação e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Publica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Recebedoria do Distrito Federal.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente das Directorias de Aviação e da Intendencia da Guerra.

Ministerio da Aviação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais da Industria, do Povoamento e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Renditas publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 19.993 — DE 14 DE MAIO DE 1931

Dá novo regulamento á Reserva Naval Aerea

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 4º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve approvar e mandar executar o novo regulamento para a Reserva Naval Aerea, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negócios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1931, 110ª da Independencia e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Regulamento para a Reserva Naval Aerea, a que se refere o decreto n. 19.993, de 14 de maio de 1931

OBJECTIVO

Art. 1.º A Reserva Naval Aerea (R. N. A.) tem por objectivo guarnecer o material da Aviação Naval, bem como prestar os serviços accessorios desta arma, quando for mobilizada pelo Governo ou convocada pelo Ministerio da Marinha.

CONSTITUICAO

Art. 2.º A R. N. A. comprehende:

A) — Pessoal diplomado:

a) navegante;

b) tecnico;

B) — Pessoal não diplomado:

Alunos navegantes.

Paragrapho unico. Entende-se por:

Pessoal diplomado aquelle que recebeu diploma da Escola de Aviação Naval, ou de estabelecimentos de ensino aereo.

nautico nacionaes, ou estrangeiros, cuja idoneidade for reconhecida pelo Governo, casos estes em que serão submettidos a provas praticas.

Pessoal navegante aquelle ao qual são attribuidas as funções de pilotagem e observação.

Pessoal tecnico aquelle ao qual são attribuidas outras funções technicas da Aviação.

Pessoal não diplomado aquelle que ainda não concluiu um curso da Escola de Aviação Naval, ou de estabelecimentos de ensino aeronautico citados na alinea "pessoal diplomado".

Alumnos navegantes aquelles que estão fazendo os cursos de pilotagem aerea em Escola de Aviação Naval, ou estabelecimentos de ensino aeronautico.

Art. 3.º O pessoal navegante comprehende:

A) — Officiaes:

a) pilotos aviadores navaes (PL-AV-N.);

b) observadores aviadores navaes (Obs. AV-N.);

c) pilotos aviadores (PL-AV.).

B) — Sub-officiaes:

Pilotos aviadores (PL-AV.).

Art. 4.º O pessoal tecnico comprehende:

Engenheiros de aviação (E. AV.).

Art. 5.º O "Pessoal não diplomado" comprehende:

a) alumnos do curso para officiaes da Reserva Naval Aerea;

b) alumnos do curso para sub-officiaes da Reserva Naval Aerea.

Art. 6.º O pessoal da Reserva Naval Aerea será assim constituido:

a) pilotos aviadores navaes, observadores aviadores navaes e engenheiros de Aviação, pelos officiaes especialistas da Aviação Naval afastados do serviço activo por effeito da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, e pelos officiaes demissionados, especializados nas mesmas condições, que requererem posto na Reserva Naval Aerea;

b) pilotos aviadores (officiaes e sub-officiaes), pelos civis diplomados nos cursos para a Reserva Naval Aerea da Escola de Aviação Naval, e pelos que tenham revalidado seus brevets na mesma escola;

c) alumnos do curso para officiaes e sub-officiaes da R. N. A., pelos civis matriculados nestes cursos da Escola de Aviação Naval.

DIPLOMAS

Art. 7.º O pessoal da R. N. A. terá os seguintes diplomas:

a) pilotos aviadores navaes e observadores aviadores navaes, o diploma Superior de Navegação Aerea;

b) pilotos aviadores (officiaes), o diploma Superior de Navegação Aerea;

c) pilotos aviadores (sub-officiaes), o diploma de Navegação Aerea;

d) engenheiros de aviação, o diploma Superior de Technico de Aviação.

ADMISSÃO DE CIVIS

Art. 8.º A admissão de civis na R. N. A. far-se-ha mediante as seguintes condições:

A) Matricula na Escola de Aviação Naval:

a) curso para official da R. N. A.;

b) curso para sub-official da R. N. A.

B) Incorporação immediata como pilotos aviadores:

a) incorporação no Corpo de Officiaes da R. N. A.;

b) incorporação no Corpo de Sub-Officiaes da R. N. A.

§ 1.º Os civis que requererem ao ministro da Marinha serão admittidos em qualquer das condições acima, desde que indiquem as condições em que desejem a admissão e satisficam aos requisitos estabelecidos por este regulamento.

§ 2.º Os que terminarem os cursos constantes da letra A do presente artigo serão nomeados segundos tenentes e sub-officiaes de 1.ª categoria.

§ 3.º Os que tiverem incorporação immediata como officiaes e sub-officiaes serão nomeados segundos tenentes e sub-officiaes de 2.ª categoria.

REQUISITOS PARA ADMISSÃO NA RESERVA NAVAL AEREA

Art. 9.º São os seguintes os requisitos a que deve satisfazer o candidato civil para admissão na Reserva Naval Aerea:

a) ser brasileiro nato;

b) apresentar attestado de conducta fornecido por um official da Armada Nacional ou pela autoridade policial competente;

c) apresentar attestado de profissão;

d) provar com certidão de idade ter mais de 17 annos e menos de 25;

e) apresentar autorização dos paes ou tutores quando menor de 21 annos;

f) ser julgado apto para o serviço de aviação por junta medica da Marinha;

g) satisfazer o estabelecido no Regulamento Interno da Escola de Aviação Naval e que se acha transcripto no art. 53 do presente regulamento.

CATEGORIA E CLASSE

Art. 10. Todos os pilotos aviadores serão assim distribuidos por categorias e classes:

A) 1.ª categoria:

a) 1.ª classe;

b) 2.ª classe.

B) 2.ª categoria:

a) 1.ª classe;

b) 2.ª classe.

§ 1.º Entende-se por:

Pilotos de 1.ª categoria, aquelles que fizeram os cursos para a R. N. A. da Escola de Aviação Naval, ou que prestaram exame relativo aos mesmos cursos.

Pilotos de 2.ª categoria, aquelles que tiveram incorporação immediata no Corpo de Officiaes e Sub-Officiaes.

Pilotos de 1.ª classe da Reserva, aquelles obrigados aos estagios previstos neste regulamento.

Pilotos de 2.ª classe da Reserva, aquelles desobrigados dos estagios e convocações, e apenas sujeitos a treinamento.

§ 2.º Os reservistas de 2.ª categoria podem, mediante requerimento do director geral de Aeronautica, prestar exames para a 1.ª categoria e nella ser classificados.

§ 3.º Todo reservista, que tiver satisfeito os compromissos neste regulamento estabelecidos, passará, si o requerer ao D. G. A., para a reserva de 2.ª classe.

§ 4.º Todo reservista que, por motivo justificado, deixar de fazer os estagios durante dous annos consecutivos, passará para a reserva de 2.ª classe.

Art. 11. Os reservistas só poderão pertencer á reserva de 2.ª classe durante cinco annos. Findo este tempo serão demittidos da R. N. A. si não requererem ao D. G. A. a reversão, pelo prazo de cinco annos, á reserva de 1.ª classe.

COMPROMISSOS

Art. 12. Todo o civil que tiver ingresso no Corpo da R. N. A. ficará obrigado a servir á Aviação Naval pelo prazo minimo de cinco annos, serviço este que será prestado em estagios determinados no presente regulamento, e outros que o Governo expedir.

Art. 13. Os reservistas, porém, que tiverem cursado a Escola de Av. N., ficarão obrigados ao serviço effectivo da Aviação Naval, sendo a ella incorporados durante cinco annos, podendo renovar esta situação si o requererem.

Paragrapho unico. A incorporação estabelecida no presente artigo só se fará de accordo com a exclusiva conveniencia do Governo.

ESTAGIO, INCORPORAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

A) Estagio.

Art. 14. Normalmente será o pessoal da R. N. A. convocado para estagio no serviço activo da Aviação Naval durante 20 dias.

§ 1.º Constará este estagio de vôos acompanhados, treinamento só (si possivel) e provas. O tempo destes vôos não deverá ser inferior a 6 horas.

§ 2.º Estas provas de vôo serão feitas de accordo com as categorias dos reservistas.

§ 3.º Aquelles que não forem, nestas provas de vôo, julgados aptos, serão demittidos da Reserva Naval Aerea.

§ 4.º Os reservistas de 1.ª categoria julgados inaptos poderão fazer as provas para 2.ª categoria, e, conforme o resultado, nella ficarem classificados.

Art. 15. O estagio e a nota da eficiencia serão mencionados nas cadernetas de vôo dos reservistas, com as datas iniciais e finais.

Art. 16. A época das convocações para estagio será determinada pela Directoria de Aeronautica, devendo as referidas convocações serem feitas com antecedencia tal, que os estagiarios residentes fóra do local de suas bases possam a elles se apresentar.

Art. 17. A D. A. fica autorizada a augmentar o numero de estagios, si assim julgar necessario.

Art. 18. A D. A. procurará conciliar os interesses da Aviação com os dos estagiarios, attendendo á lei de férias dos empregados do commercio e nas diversas repartições federaes.

Art. 19. Durante os estagios os reservistas não devem ser empregados no serviço normal, afim de não ficar prejudicada sua instrução.

Art. 20. Durante o estagio, os reservistas serão municiados no Centro onde servirem.

Art. 21. Serão dispensados de convocação para estagio:

- a) os que estiverem doentes;
- b) os que estiverem no exercício de mandato electivo;
- c) os que estiverem respondendo processo no fôro civil ou militar;
- d) aquelles que residirem em logares muito distantes dos Centros de Aviação.

Paragrapho unico. Outros motivos além dos acima mencionados, serão julgados pela D. A.

B) Incorporação.

Art. 22. Além dos casos previstos no art. 11 deste regulamento, podem os reservistas de 1ª categoria ser incorporados por cinco annos ao serviço effectivo de Aviação, mediante requerimento ao ministro da Marinha.

C) Mobilização.

Art. 23. Todo o pessoal da Reserva Naval Aerea fica sujeito a mobilização, quando o Governo o decretar.

NOMEAÇÕES

Art. 24. As nomeações para a R. N. A. serão feitas por decreto, excepto a matricula de alumnos, que será feita pelo ministro da Marinha.

Art. 25. A antiguidade do pessoal da R. N. A. será inicialmente contada da data do decreto da nomeação.

§ 1.º No caso de nomeação com a mesma data:

- a) para os ex-officiaes da Marinha prevalecerá a antiguidade relativa que tinham ao deixar o serviço activo;
- b) para os civis, a nota de exame.

§ 2.º No caso de nomeação com a mesma data de pilotos de 1ª categoria e pilotos de 2ª categoria, será mais antigo o da 1ª categoria.

UNIFORMES

Art. 26. O pessoal da R. N. A. usará os seguintes uniformes:

a) pilotos aviadores navaes, observadores aviadores navaes e engenheiros de aviação: os mesmos do actual plano de uniformes;

b) pilotos aviadores (officiaes): os mesmos do plano de uniformes dos aviadores navaes da activa, excepto os uniformes de gala (1º, 2º e 3º); os galões serão, porém, sem volta e o emblema do bonet será o dos officiaes da reserva naval;

c) pilotos aviadores (sub-officiaes): os mesmos dos pilotos aviadores da activa, tendo porém um — R — por baixo da divisa, sendo o emblema do bonet dos sub-officiaes da reserva naval;

d) alumnos da Escola de Aviação Naval: só poderão usar uniforme na Escola, o qual será o mesmo mescla dos aspirantes da Marinha tendo a estrella substituída por um — R — e sendo o emblema do bonet o da reserva naval.

Art. 27. O uso de uniforme é obrigatorio para o pessoal da R. N. A. sempre que assista a reuniões ou exercicios em virtude de convocação regular e quando chamado á presença de uma autoridade militar por motivo de serviço.

Art. 28. Fóra das circunstancias do artigo anterior, os officiaes e sub-officiaes da reserva poderão apresentar-se uniformizados em todas as revistas, reuniões, festas e cerimoniaes, officiaes ou não, exceptuadas as reuniões publicas ou particulares que tenham caracter politico ou eleitoral.

Paragrapho unico. Desde que vistam o uniforme, os officiaes e sub-officiaes devem guardar rigorosa compostura, com restricta observancia dos regulamentos militares. Em caso de abuso, ou conducta irregular, o director geral de Aeronautica poderá prohibir ao official ou sub-official o uso de uniforme fóra de serviço.

Art. 29. O uso de uniforme é absolutamente prohibido em paiz estrangeiro.

Art. 30. O uso do uniforme é absolutamente prohibido ao pessoal da reserva, quando em exercicio de sua função ou actividade civil.

POSTOS E ACESSO DO PESSOAL DA RESERVA NAVAL AEREA

Art. 31. O quadro da R. N. A. comprehende toda a hierarchia existente na activa para os pilotos aviadores navaes, observadores aviadores navaes e engenheiros de aviação, e os seguintes postos para os pilotos aviadores:

- a) sub-official;
- b) segundo tenente;
- c) primeiro tenente;
- d) capitão tenente.

Art. 32. O accesso se fará do seguinte modo:

a) o sub-official que fizer o curso da E. Av. N. para official da reserva, ou que prestar os respectivos exames, será promovido a segundo tenente;

b) o segundo tenente que tiver 3 annos de posto, com um minimo de 200 horas de voo no posto, poderá ser promovido a primeiro tenente;

c) o primeiro tenente que tiver 3 annos de posto, e um minimo de 200 horas de voo no posto, poderá ser promovido a capitão tenente.

Paragrapho unico. Só poderão ser promovidos os officiaes de 1ª categoria.

Art. 33. Em tempo de guerra os officiaes da R. N. A. serão dispensados destas exigencias para promoção, podendo ser promovido por actos de bravura e serviços relevantes.

Paragrapho unico. Em tempo de guerra o accesso dos officiaes da R. N. A. poderá elevar-se a posto superior a capitão-tenente.

REGALIAS E VANTAGENS

Art. 34. Quando mobilizado, incorporado ou convocado para estagios, o pessoal da R. N. A. terá direito ás honras inherentes a seus postos e funções que exercer.

Art. 35. Os reservistas convocados por effeito de mobilização geral ou por incorporação no serviço de Aviação Naval, terão direito ás vantagens pecuniarias de seus postos.

Paragrapho unico. Os que, porém, forem convocados para estagios não terão direito a estas vantagens.

Art. 36. Os reservistas, que, quando convocados para estagio, incorporação ou mobilização, forem inutilizados em serviço, terão direito não só á reforma de accordo com a lei n. 1.206, de 9-12-1920, como aos demais favores dessa lei.

Paragrapho unico. A familia do official ou sub-official terá os mesmos direitos que a dos officiaes e sub-officiaes da Armada empregados em effectivo serviço de aviação em identicas condições.

Art. 37. Enquanto estiverem em effectivo serviço na aviação, quer como convocados para estagio, quer como mobilizados ou incorporados, os reservistas gosarão das vantagens estabelecidas na lei do Sorteio Militar, no que se refere aos empregos que estiverem desempenhando.

RESIDENCIAS

Art. 38. O pessoal da R. N. A. póde residir onde lhe convier. E, porém, obrigado a registrar, no Centro onde servir, sua residencia.

Art. 39. Aquelle que residir em paiz estrangeiro, deverá apresentar-se ao agente consular do Brasil sob cuja jurisdicção se achar a localidade onde estiver e pedir recibo dessa apresentação.

Art. 40. — Aquelle que residir em localidade do Brasil situada em Estado onde não existir Centros de Aviação, deverá apresentar-se aos capitães dos Portos desse Estado.

Art. 41. No caso de mudança, o pessoal reservista deve participar immediatamente ao commandante do Centro onde estiver servindo, a sua nova residencia.

Paragrapho unico. Effectuando-se a mudança para localidades como as previstas nos artigos 39 e 40 deste regulamento, deverá ser observado o que nelles se acha estabelecido.

DISTRIBUIÇÃO PELOS CENTROS E UNIDADES

Art. 42. Os reservistas serão distribuidos pelos Centros de Aviação em que fôr possível o treinamento de estagio, considerando-se, para esta distribuição, as localidades onde residirem.

Art. 43. Só em caso de mobilização ou incorporação ao serviço effectivo de Aviação poderão os reservistas ser designados para a Força Aerea, o que deverá ser feito de accordo com o disposto no Regulamento para a Força Aerea da Marinha.

CONDIÇÕES DE DEMISSÃO DA RESERVA NAVAL AEREA

Art. 44. Serão demittidos os officiaes e sub-officiaes da Reserva Naval Aerea:

a) por incapacidade physica;

1º, os julgados physicamente incapazes para todo o serviço;

b) por conveniencia disciplinar;

1º, os que se alistarem ou engajarem como praças ou semelhantes, no Exercito, na Armada ou em Forças Policiaes;

2º, os que aceitarem, em repartições e estabelecimentos militares ou civis, empregos que, pela subordinação, sejam incompativeis com a situação de official ou sub-official;

c) por incapacidade moral:

- 1º, os demittidos de função ou emprego publico a bem do serviço;
- 2º, os condemnados pela justiça militar ou civil por crime que attente contra os principios da honra militar;
- 3º, os condemnados por qualquer crime á pena de dois ou mais annos de prisão;
- d) por conveniencia tecnica:
- 1º, os officiaes e sub-officiaes que demonstrarem falta de aptidão;
- 2º, os que passarem mais de 5 annos na reserva de segunda classe.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 45. Os requerimentos para admissão na R. N. A. serão attendidos ou não, segundo a exclusiva conveniencia do Governo.

Art. 46. Os reservistas que faltarem, sem causa justificada, á convocação para estagios, serão chamados por editaes, e se não se apresentarem dentro de 30 dias, serão considerados desertores.

Art. 47. O pessoal da reserva, quando em estagio, incorporado ou mobilizado, ficará sujeito ás leis, codigos e normas adoptadas para o serviço da Armada. Fóra destes casos responderá por sua conducta e por seus actos perante as autoridades civis, salvo no caso em que as faltas sejam de caracter genuinamente militar, e então serão punidos de conformidade com a legislação militar.

Art. 48. Só os reservistas de 1ª categoria poderão fazer as provas semestraes constantes do decreto n. 19.052, de 31-12-1929, ou aquellas que as substituirem.

Art. 49. Em caso de mobilização os reservistas de 1ª categoria serão incorporados á Força Aerea e os de 2ª categoria empregados em serviços subsidiarios.

Art. 50. Os officiaes e sub-officiaes, quando não estiverem no serviço effectivo (mobilização ou incorporação), terão inteira liberdade de fazer, sem prévia autorização, as publicações que quizerem, não podendo, porém, mencionar sua qualidade de reservistas.

Paragrapho unico. Ser-lhe-ha, no entanto, absolutamente prohibido publicar nos jornaes ou revistas assumptos que envolvam a Defesa Nacional.

Art. 51. Além do estagio regulamentar obrigatorio, serão facultados ao pessoal reservista, para o seu treinamento, 30 minutos de voo por quinzena.

Art. 52. Todos os casos de demissão ou desincorporação da Reserva Naval Aerea deverão ser communicados ao Ministro da Guerra ou á Directoria de Portos e Costas, conforme se tratar de cidadão por esse facto sujeito ao serviço militar no Exército ou na Armada.

Art. 53. São os seguintes os requisitos estabelecidos pelo Regimento Interno da Escola de Aviação Naval, a que deverão satisfazer os candidatos á admissão na R. N. A.:

a) para matricula no curso para officiaes da R. N. A.:
Apresentar certidão de exame final, fornecida por qualquer estabelecimento official ou fiscalizado, de Portuguez, Francez, Inglês, Geographia, Historia do Brasil, Arithmetica, Algebra, Geometria e Trigonometria.

b) para matricula no curso para sub-officiaes da R. N. A.:
Ser approved em exame prestado na Escola de Aviação Naval, do seguinte:

Portuguez:

Prova escripta:

a) dictado;

b) redacção.

Para o dictado será escolhido um trecho qualquer.

Arithmetica:

Prova oral:

1. Addicção, subtracção, multiplicação e divisão.

2. Fracção ordinaria, operação sobre redução ao mesmo denominador.

3. Numeros decimaes, operação sobre numeros decimaes; redução de fracção ordinaria em decimal.

4. Systema metrico, operações sobre numeros complexos.

5. Potencias e raizes dos numeros; extracção da raiz quadrada e cubica dos numeros inteiros.

Geographia:

Prova oral:

1. Principaes termos geographicos.

2. America do Sul: situação, paizes, capitães e cidades principaes.

3. Brasil: situação, limites, população, superficie, organização politica; seus Estados, capitães, portos principaes, rios, estreitos, cabos, lagos e principaes rios.

Noções de physica e mecnica:

Prova oral:

1. Generalidades sobre gravidade. Pressão atmospherica. Barometro.

2. Effeitos geraes do calor; noções sobre dilatação dos solidos, liquidos e gazes. Thermomeiros.

3. Noções preliminares sobre electricidade.

Morphologia geometrica:

1. Linha recta, quebrada e curva.

2. Rectas paralellas, perpendiculares e obliquas.

3. Angulos e lados. Bissectrizes dos angulos.

4. Triangulos: rectangulos, isosceles, equilateros e escalenos. Calculo da area dos triangulos.

5. Polygnos: quadrilatero, pentagono, hexagono e octogono.

6. Quadriatero: quadrado, parallelogrammo, rectangulo, losango; calculo de suas areas.

7. Circunferencia: raio, diametro, arco, corda, sector; calculo da area do circulo.

8. Cubo; faces, arestas.

9. Cone, cylindro e esphera. Calculo de seus volumes.

c) Para incorporação immediata no Corpo de Officiaes da R. N. A.:

Ser, além do constante da letra a, approved nas seguintes provas feitas na Escola de Aviação Naval:

Motores:

Classificação e principios geraes;

Orgãos componentes do motor;

Explicações do funcionamento d'um motor.

Pannes.

Theoria de voo e estrutura:

Typos de aviões;

Caracteristicos;

Partes componentes do avião e seus fins;

Inspeção e cuidados com os aviões.

Navegação:

Emprego dos instrumentos aeronauticos, cartas, medir distancias, traçar rumos, determinar as coordenadas d'um ponto, correcção de rumos e desvios;

Posição por marcação e distancia a um ponto;

Posição por 2 marcações simultaneas;

Regras do ar e de navegação.

Voo:

Curvas com motor nas 2 direcções:

1) 2 com inclinação inferior a 45°;

2) 2 com inclinação superior a 45°;

Duas curvas em oito com inclinação superior a 45°;

Espiral aberta e fechada;

Tirar o motor a 1.500 metros e aterrar, sem remettel-o, a uma distancia no máximo de 150 metros do ponto escolhido para o pouso.

Paragrapho unico. Estas provas serão feitas no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, tendo os candidatos direito a 2 horas de voo de adaptação nos aviões escola adoptados na Aviação Naval, e a uma hora de solo nos mesmos aviões.

d) para incorporação immediata no Corpo de Sub-officiaes da R. N. A.:

Ser, além do constante da letra b, considerado apto nas provas de voo constantes da letra anterior, tendo os candidatos direito ás mesmas concessões nella estabelecidas.

Art. 54. Si houver no presente regulamento alguma omissão, ou si se tornar preciso melhor esclarecer qualquer dos seus dispositivos, o Governo baixará instrucções complementares.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1931. — *Conrado Heck*.

DECRETO N. 20.015 — DE 21 DE MAIO DE 1931

Approva o regulamento para a Aviação Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve approvar e mandar executar o regulamento para a Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 140º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS:

Conrado Heck.

Regulamento para a Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 20.015, de 21 de maio de 1931

CAPÍTULO I

OBJECTIVO

Art. 1.º A Aviação Naval tem por objectivo dotar a Marinha da Força Aérea necessária, quer para as operações da esquadra, quer a defesa da costa.

Art. 2.º Para a realização deste objectivo compôr-se-ha a Aviação Naval dos seguintes órgãos:

- a) um órgão administrativo, denominado Directoria Geral de Aeronautica (D. G. A.);
- b) um órgão de acção, denominado Força Aérea da Marinha (F. A. M.);
- c) um órgão logístico denominado Almojarifado da Aviação Naval (A. Av. N.);
- d) um órgão de construção e reparos denominado Officinas da Aviação Naval (O. Av. N.);
- e) um órgão de ensino denominado Escola de Aviação Naval (E. A. N.).

Paragrapho unico. Cada órgão será regido por um regulamento especial.

CAPÍTULO II

PESSOAL

Art. 3.º O pessoal componente da Aviação Naval comprehende:

1. Pessoal destinado a serviços aeronauticos;
2. Pessoal destinado a serviços subsidiarios;
3. Estagiarios.

Art. 4.º O pessoal destinado a serviços aeronauticos comprehende:

1. Pessoal da activa.
2. Pessoal da reserva.

Paragrapho unico. Tudo que se refere ao pessoal da reserva acha-se estabelecido no "Regulamento para o Pessoal da Reserva Naval Aerea".

Art. 5.º O pessoal da activa comprehende:

- A) Pessoal diplomado:
 - a) Navegante.
 - b) Technico.
- B) Pessoal não diplomado:
 - a) Alumnos navegantes.
 - b) Alumnos technicos.

Paragrapho unico. Entende-se por pessoal diplomado aquelle que recebeu diploma da Escola de Aviação Naval ou estabelecimento de ensino aeronautico nacional ou estrangeiro, cuja idoneidade for reconhecida pelo Governo.

Pessoal navegante é aquelle ao qual são attribuidas as funções de pilotagem e observação.

Pessoal technico é aquelle ao qual são attribuidas outras funções technicas da Aviação.

Pessoal não diplomado, é aquelle que ainda não recebeu diploma da Escola de Aviação Naval.

Alumnos navegantes, os matriculados nos cursos para navegantes da Escola de Aviação Naval.

Alumnos technicos, os matriculados no curso para technicos da Escola de Aviação Naval.

Art. 6.º O pessoal navegante comprehende:

- A) Officiaes:
 - a) Pilotos aviadores navaes (Pl. Av. N.).
 - b) Observadores aviadores navaes (O. Av. N.).
- B) Sub-officiaes:
 - a) Pilotos aviadores (Pl. Av.).

Paragrapho unico. Os pilotos aviadores navaes e os observadores aviadores navaes terão a designação geral de aviadores navaes (Av. N.).

Art. 7.º O pessoal technico comprehende:

- A) Officiaes:
 - a) Engenheiros de aviação (E. Av.).
- B) Sub-officiaes:
 - b) Especialistas de aviação (E-Av.).
- C) Praças:
 - a) Auxiliares-especialistas de aviação (AE-Av.).
 - b) Praticantes-especialistas de aviação (PE-Av.).

Art. 8.º Os alumnos navegantes comprehendem:

- a) Officiaes, alumnos do Curso Superior de Navegação Aérea.
- b) Inferiores, alumnos do Curso de Navegação Aérea.

Art. 9.º Os alumnos technicos comprehendem:

- a) Inferiores, alumnos da 2ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.
- b) Cabos, alumnos da 1ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.

Art. 10. Os especialistas, auxiliares-especialistas e praticantes-especialistas de aviação comprehendem as seguintes especialidades:

- a) Artillheiro-torpedista (AT-AV).
- b) Caldeireiros (CL-AV).
- c) Carpinteiros (CP-AV).
- d) Meteorologistas (MT-AV).
- e) Montadores (MR-AV).
- f) Motoristas (MO-AV).
- g) Photographos (PH-AV).
- h) Telegraphistas signaleiros (TS-AV).

Art. 11. O pessoal destinado a serviços subsidiarios comprehende: os officiaes, sub-officiaes e praças, encarregados do Serviço de Saude, fazenda, escripta, embarcações, etc., que não constituem uma especialidade aeronautica.

Art. 12. Os estagiarios comprehendem:

- a) officiaes e guardas-marinha em estagio na aviação;
- b) marinheiros sem especialidade, segunda e terceiras classes, que estagiam na aviação, afim de serem admittidos como PE-AV.

CAPÍTULO III

DIPLOMAS

Art. 13. Haverá os seguintes diplomas:

- a) Diploma Superior de Navegação Aérea — para os pilotos aviadores navaes e observadores aviadores navaes.
- b) Diploma de Navegação Aérea — para os pilotos aviadores.
- c) Diploma Superior de Technico de Aviação — para os engenheiros de aviação.
- d) Diploma de Especialidade de Aviação — para os especialistas de aviação.

CAPÍTULO IV

CATEGORIAS

Art. 14. Haverá as seguintes categorias para o pessoal da Aviação Naval:

A) Para navegantes:

- a) Categorias A, B e C, para pilotos aviadores navaes e pilotos aviadores.
- b) Categorias A e B, para observadores navaes.

B) Para technicos:

- a) Uma unica categoria para praticantes, auxiliares-especialistas e especialistas de aviação.

Paragrapho unico. Os aviadores navaes que possuirem o titulo de engenheiro de aviação, serão classificados nas categorias de pilotos aviadores navaes ou observadores aviadores navaes.

Art. 15. Para classificação nas categorias estabelecidas no artigo precedente, serão exigidas provas periodicas, semestralmente, para os navegantes e annualmente para os technicos.

§ 1.º Nos mezes de junho e dezembro terão lugar as provas semestrais para o pessoal navegante.

§ 2.º No mez de dezembro terão lugar as provas para o pessoal technico.

Art. 16. Caso seja em numero elevado o pessoal a classificar, a Directoria de Aeronautica fica autorizada a iniciar as provas com antecedencia necessaria, de modo que a 30 de junho e 31 de dezembro ellas estejam terminadas.

Art. 17 — Periodo — Estas provas determinarão periodos de classificação.

a) Para navegantes:

- Primeiro periodo, entre 1 de janeiro a 30 de junho;
- Segundo periodo, entre 1 de julho e 31 de dezembro.

b) Para technicos:

- Entre 1 de janeiro e 31 de dezembro.

Paragrapho unico: As provas feitas em um periodo, classificarão o pessoal no periodo seguinte.

Art. 18. As provas terão por fim:

- a) manter a eficiencia do pessoal da Aviação Naval;
- b) classificar o pessoal navegante em categorias segundo sua eficiencia individual, incentivando assim o seu aperfeiçoamento technico;
- c) passar para observadores os pilotos que não estiverem em condições de exercer a pilotagem aérea;

d) afastar do voo aquelles que não estiverem em condições de nelle serem aproveitados;

e) dar a conhecer a administração quaes os technicos que estão em condições de exercer suas funções.

Art. 19. Para classificação dos pilotos aviadores navaes e pilotos aviadores haverá provas de voo, tiro e radio.

Paragrapho unico. A primeira prova será a de voo a qual desde logo indicará a categoria em que póde o piloto ser classificado.

Art. 20. As provas de voo para classificação dos aviadores navaes e pilotos aviadores serão as seguintes:

Para classificação na categoria "A":

a) Tres pousos dentro de um circulo de 140 metros de raio.

Para classificação na categoria "B":

a) Tres pousos dentro de um circulo de 80 metros de raio.

b) Um voo de 15 minutos sem que o piloto tenha visibilidade exterior, feito em dous rumos differentes.

Para classificação na categoria "C":

a) Tres pousos dentro de um circulo de 40 metros de raio.

b) Um voo de 20 minutos sem que o piloto tenha visibilidade exterior, feito em quatro rumos differentes com guinada nunca inferior a 90°.

§ 1.º Para a prova de pouso taxativamente estabelecido:

a) que o campo de pouso será o terrestre e o tipo de avião escola, excepto para o pessoal da Força Aerea (Caça e Observação), que deverá satisfazer-a em seus proprios aviões;

b) que o motor deverá ser cortado a 500 metros de altura, sobre a vertical do campo de pouso não mais podendo ser remettido;

c) que será considerado como "pouso", para os effeitos do presente artigo, o lugar onde o avião tocar rodas e bequilha;

d) que o piloto deverá estar só a bordo.

§ 2.º Nas provas de voo, sem que o piloto tenha visibilidade exterior, será acompanhado por um membro da commissão fiscalizadora.

§ 3.º O pessoal da Força Aerea, pertencente aos hydroaeroplanos conversiveis, grandes aviões de bombardeio, patrulha e tipos semelhantes, terá direito a tres horas de treinamento de voo em avião escola, sendo o raio do circulo para o pouso de 200, 140 e 80 metros para a classificação nas categorias A, B e C, respectivamente.

§ 4.º Só poderão concorrer para a classificação nas categorias B e C os pilotos que contarem, respectivamente, mais de 100 e 200 horas de voo depois de diplomados.

§ 5.º Só poderão concorrer para a classificação nas categorias A, B e C os pilotos que tiverem mais de 20 horas de voo no semestre.

§ 6.º Só poderão concorrer para a classificação na categoria C os pilotos que tiverem mais de cinco horas de voo nocturno no semestre.

§ 7.º Os concurrentes á prova de pouso terão que fazer os tres pousos exigidos para a classificação, no maximo, de cinco tentativas.

Art. 21. As provas de tiro para a classificação dos aviadores navaes e pilotos aviadores serão feitas em terra e em voo.

Para classificação na categoria "A":

a) Um minimo de 50 pontos na linha de tiro.

b) Um minimo de 10 % de acertos no ar.

Para classificação na categoria "B":

a) Um minimo de 50 pontos na linha de tiro.

b) Um minimo de 20 % de acertos no ar.

Para classificação na categoria "C":

a) Um minimo de 50 pontos na linha de tiro.

b) Um minimo de 30 % de acertos no ar.

§ 1.º Nas provas de tiro em terra será observado o seguinte:

a) a metralhadora será qualquer uma dos typos usados na Aviação Naval;

b) o alvo será uma tábua de um metro quadrado tendo a mosca 305 m/m x 305 m/m, collocado a 18 metros de distancia do atirador;

c) para a execução da prova serão usadas tres cartuchetas carregadas com 10 projectis cada uma, e o tiro feito em séries de 10 tiros;

d) o resultado maximo possivel será de 100 pontos;

e) o tempo de execução da prova será de 90 segundos, não sendo computado o tempo perdido devido ao enjambramento da arma;

f) as penalidades para o effeito do computo dos pontos da prova serão as seguintes:

a) cada segundo acima de 90 deduz-se 1 ponto.

b) cada erro de maneo deduz-se 2.5 pontos.

c) cada tiro fora da mosca deduz-se 2.5 pontos.

§ 2.º Só poderão fazer as provas de tiro aquelles que montarem e desmontarem o mecanismo de culatra de uma metralhadora Lewis no maximo de 2 minutos e meio.

§ 3.º Nas provas de tiro em voo será observada o seguinte:

a) o piloto deve estar só a bordo;

b) a metralhadora usada será a metralhadora photographica;

c) o alvo será um circulo branco, em terra, de 10 metros de diametro tendo no centro uma haste vertical com uma esphera preta no extremo superior. A altura das espheras sobre o terreno será de oito metros;

d) o atirador em piqué de tiro fará duas séries de cinco ou mais tiros cada uma;

e) de cada série tirada serão apenas consideradas as cinco melhores exposições contiguas;

f) serão consideradas como acertos as exposições em que o centro da alça e a esphera se acharem sobre o circulo do terreno;

g) para as provas de tiro em voo serão apenas permitidas quatro tentativas.

§ 4.º O pessoal da Força Aerea pertencente aos hydroaeroplanos não conversiveis, grandes aviões de bombardeio, patrulha e tipos semelhantes, que deverão fazer estas provas em avião escola, terá direito a 2 horas de treinamento de voo nestes aviões, exceptão feita no pessoal pertencente aos aviões de Caça e Observação que deverá satisfazer-as em seus proprios aviões.

Art. 22. As provas de radio para a classificação dos pilotos aviadores navaes e pilotos aviadores serão as mesmas para as categorias "A", "B" e "C" e constarão do seguinte:

a) transmittir em um minuto, em terra, dez (10) grupos de cinco letras, em codigo;

b) receber em um minuto, em terra, oito (8) grupos de cinco letras, em codigo.

Paragrapho unico. Para a prova de recepção será parâ todos empregados o mesmo operador.

Art. 23. Para a classificação dos observadores aviadores navaes haverá provas de tiro e radio.

§ 1.º As provas de tiro para a classificação dos observadores aviadores navaes nas categorias "A" e "B" serão as mesmas estabelecidas por este regulamento para a classificação dos pilotos no tiro em terra, sendo as condições de classificação também as mesmas.

§ 2.º As provas de radio para a classificação dos observadores aviadores navaes nas categorias "A" e "B" serão as mesmas estabelecidas por este regulamento para a classificação dos pilotos, sendo as condições de classificação também as mesmas.

Art. 24. Só poderão concorrer para a classificação nas categorias "A" e "B" os observadores aviadores navaes que tiverem mais de 20 horas de voo no semestre.

Art. 25. Só poderão ser classificados na categoria "B" os observadores aviadores navaes que tiverem mais de cinco horas de voo nocturno no semestre.

Art. 26. Para o pessoal tecnico da Aviação Naval haverá provas technicas de suas especialidades, de accordo com os conhecimentos exigidos para as graduções que tiverem.

Art. 27. As provas a que se refere o artigo anterior serão annualmente estabelecidas pela Directoria Geral de Aeronautica, e deverão ser publicadas dentro do primeiro semestre de cada anno para conhecimento do pessoal interessado.

Art. 28. Os alumnos technicos da primeira e segunda parte do curso de Especialistas de Aviação da Escola de Aviação Naval, ao terminarem com o aproveitamento as mesmas, serão considerados como tendo feito as provas regulamentares para o anno seguinte ao da terminação do curso.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 29. Os pilotos aviadores navaes que não forem classificados nas provas de voo em nenhuma das tres categorias por este regulamento estabelecidas, serão classificados, si suas provas de tiro e radio o permittirem, como observadores aviadores navaes.

Paragrapho unico. Aquelles, porém, cujas provas de tiro e radio não permittirem a classificação como observadores, serão considerados "desclassificados".

Art. 30. Os pilotos aviadores que não satisfizerem alguma das provas de qualquer uma das tres categorias por este regulamento estabelecidas, serão considerados "desclassificados".

Art. 31. Os observadores aviadores navaes que não satisfizerem alguma das provas de qualquer uma das duas categorias por este regulamento estabelecidas, serão considerados "desclassificados".

Art. 32. Os pilotos aviadores navaes, os observadores aviadores navaes e pilotos aviadores que forem considerados "desclassificados", poderão concorrer para a sua classificação em quaisquer das categorias estabelecidas por este regulamento, no semestre seguinte:

Art. 33. Os technicos que não forem classificados nas provas a que forem submettidos, serão considerados "desclassificados".

Art. 34. Aquelles que servirem em comissão de aviação onde não haja meios para a realização das provas estabelecidas neste regulamento e nas estabelecidas pela Directoria Geral de Aeronautica, de accordo com o art. 27, serão removidos para logares onde a execução das mesmas seja possível.

Paragrapho unico. A permanencia do pessoal assim, removido, nos logares onde seja possível a execução das provas, será pelo tempo estritamente necessario á execução das mesmas.

Art. 35. Aos navegantes que estiverem nas condições do artigo anterior serão extensivas, para as provas de voo e tiro, as concessões feitas ao pessoal pertencente á Força Aerea no § 3º do art. 20 e § 4º do art. 24, ficando ainda dispensados das exigencias estabelecidas nos §§ 5º e 6º do art. 20 para os pilotos e nos arts. 24 e 25 para os observadores.

Art. 36. Caso não convenha ao Governo effectuar a remação do pessoal de que trata o art. 40, conservará elle a primitiva classificação.

Art. 37. A Directoria Geral de Aeronautica deverá providenciar para que aquelles que exercem comissões de aviação em paizes estrangeiros possam nelles effectuar as provas regulamentares. Caso, porém, não seja possível tornar efectiva a realização das provas, conservarão elles a primitiva classificação.

Art. 38. Consideram-se comissões de aviação as seguintes: Força Aerea, Centros de Aviação, Directoria Geral de Aeronautica, Almoxarifado, Officina da Aviação Naval, Navios Aerodromos, embarque em navios da esquadra com aviões a bordo, embarques em navios da esquadra como officiaes de aviação dos Estados-Maiores dos Commandantes de Força Naval, funções de ligação com o Ministerio da Marinha, funções de ligação com o Ministerio da Guerra, Estado-Maior da Armada, Aviação Militar, comissões de compras de material de aviação no estrangeiro, serviços de aviações estrangeiras e comissões de estudos aeronauticos no estrangeiro.

Art. 39. A excepção dos casos previstos nos arts. 34 e 37 deste regulamento e no art. 2º do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, todos aquelles que não fizerem as provas serão considerados desclassificados.

§ 1º Aquelles que não tiverem feito provas por motivos justificados poderão fazel-as fora da época regulamentar.

§ 2º Aquelles que não tiverem feito as provas por motivos não justificados só poderão fazel-as na época regulamentar.

Art. 40. São motivos de justificação:

- a) doença;
- b) licença;

c) exercicio de comissões alheias á aviação em logares onde não haja meios de realizar as provas.

Paragrapho unico. Outros motivos além dos mencionados no presente artigo serão julgados pelo ministro mediante requerimento do interessado.

Art. 41. A não ser por motivo justificado, os pilotos aviadores navaes, observadores aviadores navaes e pilotos aviadores "desclassificados" em tres semestres consecutivos, serão definitivamente "desclassificados".

Art. 42. A não ser por motivos justificados, os technicos que forem "desclassificados" em dois annos consecutivos, serão definitivamente "desclassificados".

Art. 43. Todos aquelles que forem definitivamente "desclassificados", não poderão mais repetir as provas estabelecidas neste regulamento.

Art. 44. Aquelles que forem definitivamente desclassificados ficarão dispensados do serviço de voo.

Paragrapho unico. Ficarão igualmente dispensados do serviço de voo, os navegantes e technicos que em requerimento tiverem obtido do ministro da Marinha esta dispensa.

45. Aquelles que forem dispensados de voo serão aproveitados em funções administrativas.

Art. 46. A Directoria Geral de Aeronautica deverá tomar todas as providencias para a realização das provas e respectivos treinamentos

Art. 47. Quando as condições do material não permittirem um treinamento regular, fica a D. G. A. autorizada a supprimir uma ou mais das provas estabelecidas por este regulamento, dando, porém, deste acto immediato conhecimento ao Ministerio da Marinha.

Paragrapho unico. Toda a prova supprimida será considerada como satisfeita.

Art. 48. As provas de que trata o presente regulamento serão fiscalizadas por comissões de tres membros, devendo ser observado o seguinte: nas provas de voo deverá tomar parte o commandante do Centro onde ellas se realizarem; nas provas de tiro, o encarregado da Divisão do Armamento, e nas provas de radio, o encarregado da Divisão de Communicações do mesmo centro.

Art. 49. O resultado das provas será transcripto na caderneta subsidiaria e na caderneta de voo, si navegante, dos concurentes.

Art. 50. Os alumnos navegantes que terminarem com aproveitamento o curso da Escola de Aviação Naval, serão considerados como tendo feito as provas regulamentares para o semestre no qual se tiver verificado a terminação do curso.

Art. 51. Os pilotos aviadores navaes e pilotos aviadores que estiverem mais de seis mezes afastados do voo serão obrigados á adaptação ao voo em avião escola.

Paragrapho unico. Os commandantes dos Centros deverão, para esta adaptação, designar officiaes classificados na categoria C, e só na falta destes poderão designar officiaes classificados na categoria B.

Art. 52. Os pilotos aviadores navaes e pilotos aviadores só poderão contar como tempo de voo o tempo em que estiverem exercendo effectivamente a função de pilotagem a bordo dos aviões.

§ 1º Nos aviões bipostos ambos os pilotos contarão o tempo de voo integralmente, quando fizerem parte da guarnição de voo do avião.

§ 2º Entende-se por guarnição de voo a guarnição permanente do avião no caso das flotilhas e a detalhada no "detalhe de voo" para o caso dos Centros de Aviação.

Art. 53. Só serão computadas para os efeitos de merecimento as horas de voo feitas em aviões da Aviação Naval.

§ 1º Os vãos feitos em aviões da Aviação Militar e aviações militares estrangeiras serão também tomados em consideração, quando o aviador naval ou piloto aviador exercer função que exija a realização destes vãos.

Art. 54. Os effectivos dos postos de officiaes subalternos da Aviação Naval serão completados, segundo a conveniência do serviço, por officiaes da Reserva Naval Aerea.

Paragrapho unico. Serão para este fim estes officiaes incorporados ao serviço effectivo da Aviação Naval.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 55. Enquanto não dispuzer a Aviação Naval de engenheiros de aviação em numeros sufficientes para attender a todos os serviços de Engenharia Aeronautica, necessarios á mesma, exercerão essas funções os aviadores navaes que tenham tido longa pratica nas Officinas da Aviação Naval.

Art. 56. Enquanto não estiver a Aviação Naval convenientemente aparelhada para estabelecer as provas destinadas á classificação do pessoal tecnico serão ellas substituidas por informações procedentes da Força Aerea, Centros, Officinas e Almoxarifado.

Art. 57. Só poderão ter a nota e "aproveitamento" a que se refere o artigo anterior:

- a) os sub-officiaes que tiverem sido aprovados na segunda parte do curso de Especialista de Aviação;
- b) os inferiores e cabos que tiverem sido aprovados na primeira parte do curso de Especialista de Aviação.

Paragrapho unico. A excepção destes casos só poderão ter a nota de aproveitamento em suas informações aquelles que, tendo solicitado a matricula naquello curso, não tenham ainda sido satisfeitos.

Art. 58. Enquanto não dispuzer a Aviação Naval de aviões do tipo escola em numero sufficiente para treinamento e execução de provas poderão ser utilizados aviões de outros tipos.

Art. 59. Si houver no presente regulamento alguma omissão ou se tornar preciso melhor esclarecer qualquer um de seus dispositivos o Governo baixará disposições complementares.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Conrado Heck*, vice-almirante, ministro da Marinha.

DECRETO N. 20.016 — DE 21 DE MAIO DE 1931

Approva o Regulamento para a Escola de Aviação Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve approvar e mandar executar o Regulamento para a Escola de Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Regulamento para a Escola de Aviação Naval a que se refere o decreto n. 20.016, de 21 de maio de 1931

CAPITULO I

DA ESCOLA E SEUS FINS

Art. 1.º A Escola de Aviação Naval (E. Av. N.) tem por fim, pelo ensino theorico e pratico:

a) preparar officiaes, inferiores e praças da Marinha de Guerra para constituirem o pessoal da activa da Aviação Naval;

b) preparar civis para constituirem o pessoal da reserva da Aviação Naval ou Reserva Naval Aerea;

c) ministrar conhecimentos sobre aviação aos officiaes da Marinha de Guerra que nella fizerem estagio.

Art. 2.º A Escola ficará directamente subordinada á Directoria de Aeronautica, terá sua sede no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, onde constituirá o Departamento do Ensino, e seu director será o proprio commandante do Centro. Rege-se-ha por este regulamento, pelo regulamento interno que for approved pelo ministro, e demais disposições em vigor na Armada.

Art. 3.º O ensino escolar será ministrado de accordo com o estabelecido no presente regulamento e os programmas que forem adoptados, periodicamente revistos e approveds pelo ministro.

Art. 4.º Serão observadas na escola as disposições em vigor na Armada, quanto ao serviço, ordem e disciplina.

Art. 5.º A escola funcionará quando o ministro o determinar, á vista das necessidades do serviço, tendo o ensino inicio no primeiro dia util da segunda quinzena de março, e encerramento em dia que não deverá ir além de 24 de dezembro.

Art. 6.º Para que o ensino seja ministrado com a necessaria efficiencia, haverá na escola, de accordo com os detalhes estabelecidos no Regimento Interno: salas para aulas e estudo, banco de provas, gabinetes e aviões.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

Orgãos de administração e de ensino

Art. 7.º A administração e o ensino da Escola serão superintendidos pelos seguintes orgãos:

1. Directoria.
2. Vice-Directoria.
3. Departamento de Ensino.

Art. 8.º A cada um destes orgãos cabem as seguintes attribuições geraes:

1. A' directoria: direcção e administração de tudo que disser respeito á escola, exercendo, por isto, acção sobre todo o seu pessoal e respectivo serviço.

2. A' vice-directoria: auxiliar directamente a directoria em tudo que disser respeito ao ensino, á administração e á disciplina do estabelecimento.

3. Ao Departamento do Ensino: tudo o que disser respeito ao ensino, bem como á conservação e funcionamento do material a elle necessario; comprehende: instructorias, secretaria e gabinetes.

Art. 9.º As "instructorias" serão exercidas pelos officiaes aviadores navaes. Compete-lhes: a instrucção, quer da parte theorica dos cursos, quer da respectiva parte pratica.

§ 1.º A instrucção primaria, porém, inclusive a constante da Parte Geral Preliminar, será exercida por professores civis

§ 2.º As instructorias da parte theorica serão exercidas pelos officiaes dispensados do serviço de vôo, e, só por absoluta falta de pessoal, ou conveniencia technica, por aquelles que o não forem.

§ 3.º As instructorias da parte pratica de vôo, sómente pelos pilotos aviadores navaes que tenham mais de 400 horas de vôo, mais de 5 horas de vôo nocturno, e que, em 3 tentativas, aterrem com avião escola em um circulo de 40 metros de raio.

§ 4.º As instructorias da parte pratica de vôo ficarão sob a direcção do instructor de vôo mais antigo, o qual terá a designação de "Chefe do Ensino de Pilotagem Aerea".

Art. 10. São as seguintes as instructorias da parte theorica:

- 1.º, theoria do vôo e estrutura;
- 2.º, motores de aviação;
- 3.º, aeronavegação e meteorologia;
- 4.º, radiotelegraphia e signaes;
- 5.º, artilharia especializada, bombas, torpedos e espotagem;
- 6.º, photographia aerea.
- 7.º, tactica aerea: acção isolada das forças aereas e sua cooperação com as forças de mar e terra;
- 8.º, parte geral preliminar.

§ 1.º Cada instructoria do presente artigo será ministrada por um instructor, que deverá exercê-la nos diversos cursos.

§ 2.º Em caso de accumulo de serviço poderão ter estas instructorias auxiliares, os quaes serão designados "sub-instructores".

§ 3.º Conforme a conveniencia do serviço os instructores poderão accumular instructorias.

Art. 11. A' secretaria compete:

- a) organizar e superintender o protocollo e archivo da Escola;
- b) elaborar a correspondencia relativa á Escola;
- c) colligir dados para o relatorio annual da Directoria;
- d) organizar a lista de todo o material de expediente, cadernetas-diplomas, papeletas, etc., necessarios ao serviço;
- e) dactylographar as apostillas dadas pelo Chefe do Departamento do Ensino;
- f) ter a seu cargo o livro de actas de exames;
- g) registrar o pessoal pertencente á Escola;
- h) expedir diplomas.

CAPITULO III

DO PESSOAL

Art. 12. O pessoal da administração e do ensino será o seguinte:

1 director, capitão de mar e guerra aviador naval da activa;

1 vice-director, capitão de fragata aviador naval da activa;

1 chefe do Departamento do Ensino, capitão de corveta aviador naval da activa;

1 instructor de radiotelegraphia e signaes — aviador naval;

1 instructor de artilharia especializada — aviador naval;

1 instructor de photographia aerea — aviador naval;

1 instructor de aeronavegação e meteorologia — aviador naval;

1 instructor de theoria de vôo e estrutura — aviador naval;

1 instructor de motores de aviação — aviador naval;

1 instructor de tactica aerea — aviador naval;

1 instructor da Parte Preliminar Geral — professor civil;

Instructores de vôo em numero necessario;

Sub-instructores em numero necessario;

1 secretario, official da activa ou reformado;

1 encarregado tecnico do Serviço Photographico — 1.º ou 2.º tenente honorario.

1 desenhista e cartographo — 1.º tenente honorario;

1 SO-ES, encarregado do serviço de archivamento e protocollo;

2 PE-ES, para o expediente e o serviço da secretaria.

Pessoal para limpeza, conservação e funcionamento dos aviões e demais serviços necessarios.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 13. Ao director compete:

- a) dirigir, impulsionar e inspecionar os serviços attribuidos á Escola;
- b) executar e fazer executar fielmente todas as leis, regulamentos e ordens do D. G. A.;
- c) exercer acção superior de commandante sobre o pessoal da Escola;
- d) estimular a iniciativa, autoridade e responsabilidade de seus subordinados;
- e) propor ao D. G. A. o desligamento da Escola dos alumnos julgados inaptos para o serviço de aviação, por incapacidade physica ou technica;
- f) apresentar mensalmente ao D. G. A. informações detalhadas sobre o andamento dos cursos;
- g) apresentar até o dia 10 de janeiro de cada anno um relatório circunstanciado sobre os cursos e occurencias da Escola.

Art. 14. Compete ao vice-director:

- a) auxiliar o director no desempenho de suas funções, substituindo-o no seu impedimento;
- b) fiscalizar o exacto cumprimento das ordens do director.

Art. 15. Compete ao chefe do Departamento do Ensino:

- a) dirigir e fiscalizar toda a Instrução, quer theorica, quer pratica, fazendo cumprir rigorosamente os programmas dos cursos;
- b) reunir os instructores para conferencias sobre assumptos de serviço, todas as vezes que julgar conveniente;
- c) encaminhar ao director os programmas propostos pelos instructores;
- d) dar informações ao director sobre todos os assumptos que se prendem ao ensino;
- e) apresentar ao director um relatório sobre seu Departamento no fim do anno lectivo;
- f) apresentar ao director até o dia 5 de cada mez, afim de serem encaminhadas ao D. G. A., informações detalhadas sobre o ensino; situação dos respectivos programmas em que se achavam os cursos ao terminar o mez anterior; cumprimento exacto ou não dos programmas; numero de aulas havidas durante o mez, em cada curso; e um parecer sobre o andamento do ensino. Pelo rigor destas informações, será o seu signatario o unico responsavel;
- g) responsabilidade pelo aseo e ordem nas salas de aulas, gabinetes de artilharia, photographia, etc., bem como pelo funcionamento e conservação dos aviões, não ficando isentos de identica responsabilidade os instructores do ensino theorico e pratico;
- h) entregar á secretaria, afim de serem dactylographadas, as apostillas recebidas dos instructores;
- i) orientar o endoutrinação naval do pessoal destinado á reserva, dando-lhe conhecimento sobre os Regulamentos da Marinha, usos e indicações da vida a bordo, e tudo que convier para o conhecimento geral da Marinha;
- j) apresentar diariamente ao director o expediente preparado pela secretaria.

Art. 16. Compete ao chefe do Ensino de Pilotagem Aerea:

- a) dirigir a instrução aerea, ministrada pelos diversos instructores, procurando fazer com que ella seja perfeitamente homogenea;
- b) fiscalizar a execução dos programmas estabelecidos;
- c) fiscalizar os vôos, de modo que sejam rigorosamente cumpridas todas as regras de pista, do ar, etc.;
- d) autorizar o "solo" dos alumnos;
- e) propor ao Chefe do Departamento do Ensino o trancamento das matriculas dos alumnos inaptos para o vôo;
- f) verificar si a instrução dada aos alumnos pelos demais instructores esta seguindo a mesma orientação, devendo, para isto, voar seguidamente com elles;
- g) trazer ao Chefe do Departamento de Ensino informações detalhadas de todas as occurencias que no curso de vôo surgirem, pedindo as providencias que julgar necessarias;
- h) organizar o detalhe geral do serviço para conservação e funcionamento dos aviões entregues á instrução, bem como para a limpeza das areas dos hangars designadas para os mesmos aviões;
- i) dar, por elle proprio, instrução, quando por absoluta falta de instructores.

Art. 17. Compete aos instructores:

- a) cumprir rigorosamente os programmas determinados;
- b) responsabilidade pela conservação e funcionamento do material necessario ao ensino das instructorias, bem como pela limpeza e ordem dos logares onde ellas se realizarem;

c) apresentar quando lhes for ordenado o programma dos cursos que leccionaram;

d) escrever as apostillas do curso que leccionaram e entregar-as ao encarregado geral do ensino;

e) fazer assignar pelos alumnos o "Livro de Frequencia" ás aulas.

Art. 18. Compete ao Secretario, especialmente:

- a) dirigir todo o serviço da secretaria;
- b) providenciar para classificação, registro e archivamento da correspondencia, segundo as ordens em vigor;
- c) preparar o expediente exclusivamente relativo á Escola;
- d) fazer o registro do pessoal da Escola;
- e) expedir os diplomas por este regulamento estabelecidos;
- f) fazer dactylographar as apostillas dadas pelo Chefe do Departamento do Ensino e reunil-as em livros;
- g) lavrar, em livro especial denominado "Livro de actas de exames", as actas do julgamento dos exames realizados.

Art. 19. Compete aos sub-instructores:

Auxiliar os instructores.

Art. 20. Compete ao encarregado tecnico do Serviço Photographico:

Sob as ordens do instructor de photographia aerea:

- a) responsabilidade de todo o material existente no gabinete de photographia;
- b) executar os serviços photographicos necessarios ao ensino;
- c) ministrar a instrução pratica aos alumnos do curso de artifices indicada pelo instructor;
- d) organizar a relação do material photographico necessario ao ensino.

Art. 21. Compete ao desenhista:

Sob as ordens do Chefe do Departamento do Ensino.

- a) responsabilidade de todo o material existente no gabinete de desenho;
- b) executar todos os desenhos, plantas, etc., necessarios ao ensino, assim como os trabalhos graphicos necessarios á Escola;
- c) organizar a relação do material de desenho necessario ao serviço.

Art. 22. Compete ao escrevente:

Sob as ordens do secretario:

- d) executar todo o serviço de archivamento e protocolo da Escola, de accordo com as instruções em vigor;
- b) dirigir o serviço dos praticantes-escreventes.

Art. 23. Compete aos praticantes-escreventes executar todo o serviço de expediente e apostillas a cargo da secretaria.

CAPÍTULO V

DAS NOMEAÇÕES DO PESSOAL

Art. 24. As nomeações serão feitas pelo Presidente da Republica e Ministro da Marinha.

a) director, será nomeado por decreto mediante proposta do ministro, ouvido o D. G. A.;

b) vice-director, encarregado do Departamento de Ensino, instructores, sub-instructores, secretario, encarregado tecnico do Serviço Photographico e desenhista, serão nomeados pelo ministro, ouvindo o D. G. A.;

c) o SO-ES e os PE-ES serão designados pela D. P.

Art. 25. Anualmente deverão ser propostos pelo D. G. A. os instructores de modo que em principio de janeiro seja feita a sua nomeação.

CAPÍTULO VI

DO ENSINO

Art. 26. O ensino será ministrado, de accordo com os programmas organizados, por meio de aulas, exercicios e trabalhos na escola, e estagios nas officinas.

Art. 27. Haverá na escola os seguintes cursos:

- A) para navegantes;
- a) curso superior de navegação aerea para officiaes e civis;
- b) curso de navegação aerea para inferiores e civis.
- B) para technicos:
- Curso de artifices de aviação.
- C) para estagiarios:
- a) para officiaes e guardas-marinha;
- b) para praças.

Art. 28. *Curso superior de navegação aerea*: O curso superior de navegação aerea constará de duas partes:

- a) parte theorica, dada em oito mezes;
- b) parte pratica de voo.

§ 1.º Serão as seguintes as materias da parte theorica:

- 1.º, theorica de voo e estrutura;
- 2.º, motores de aviação;
- 3.º, aeronavegação e meteorologia;
- 4.º, radiotelegraphia e signaes;
- 5.º, artilharia especializada, torpedos, bombas e espotla-

gem;

- 6.º, photographia aerea;
- 7.º, tactica aerea; cooperação, etc.

§ 2.º A instrução da parte pratica de voo será feita em aviões escola (aeroplanos e hydro-planos) e de accôrdo com o programma que for adoptado.

§ 3.º Esta instrução será feita em aeroplanos e na razão de 4 alumnos para cada instructor; a instrução em hydro-planos constará apenas de adaptação ao voo nestes aviões.

Art. 29. *Curso de navegação aerea*: O curso constará de duas partes:

- a) parte theorica, dada em seis mezes;
- b) parte pratica de voo.

§ 1.º Serão as seguintes as materias da parte theorica:

- 1.º, noções elementares de theoria de voo e estrutura;
- 2.º, motores de aviação;
- 3.º, armamento usado na aviação;
- 4.º, radiotelegraphia e signaes;
- 5.º, photographia aerea;
- 6.º, noções de meteorologia e navegação.

§ 2.º A instrução da parte theorica será feita em aviões tipo escola, aeroplanos e hydro-planos, e de accôrdo com o programma que for adoptado.

§ 3.º Esta instrução será feita em aeroplanos e na razão de 4 alumnos para cada instructor; a instrução em hydro-planos constará apenas de adaptação ao voo nestes aviões.

Art. 30. *O curso de especialistas de aviação*: Será feito em duas partes:

- a) parte para PE-AV, cabos;
- b) parte para AE-AV, primeiros sargentos.

§ 1.º O curso do presente artigo será gradativo, de modo que a ninguém será permitido fazer uma parte, sem ter sido approved na anterior, devendo cada uma ser feita em um anno lectivo.

§ 2.º Destina-se este curso aquelles que pretendem o titulo de especialista de aviação, em qualquer das seguintes especialidades:

- a) caldeireiro;
- b) carpinteiro;
- c) montador;
- d) motorista;
- e) artilheiro;
- f) meteorologista;
- g) photographo;
- h) telegraphista.

§ 3.º Cada uma das partes do curso de artifices de aviação se subdivide em duas outras: uma de instrução primaria para todas as especialidades, outra da pratica da especialidade. A parte de instrução primaria será feita na escola e será designada "Parte Geral Preliminar". A outra será feita na escola para as especialidades de artilharia, meteorologia, photographia e telegraphia e em estagio nas officinas para as especialidades de caldeireiro, carpinteiro, montador e motorista. Será esta parte designada "Parte Pratica Especializada".

§ 4.º Os detalhes deste curso constarão do Regimento Interno e programmas que forem adoptados.

Art. 31. O curso para os officiaes da Armada e guardas-marinha que fazem estagio na aviação, constará de duas partes:

- a) parte theorica feita em dous mezes;
- b) parte pratica de voo.

§ 1.º São as seguintes as materias da parte theorica:

- 1.º, generalidade sobre aviação; tipos de aviões e suas missões;
- 2.º, generalidades sobre theoria de voo e estrutura;
- 3.º, generalidades sobre motores de aviação;
- 4.º, signaes empregados na aviação;
- 5.º, generalidades sobre o armamento empregado na aviação.

§ 2.º A parte pratica consta de:

- 1.º, voo para adaptação do pessoal;
- 2.º, reconhecimento em voo de logares marcados na carta; croquis e photographias destes logares.

Art. 32. O curso para marinheiros nacionaes em estagio, com o fim de classificar-os e permittir-lhes ingresso em uma das especialidades de especialista de aviação, como praticantes, constará de duas partes:

- 1.º, generalidades sobre aviação, e pratica dos serviços da especialidade a que se destina, no hangar, na officina ou em gabinetes;
- 2.º, instrução primaria.

CAPITULO VII

DOS EXAMES, PROVAS E INFORMAÇÕES

Art. 33. O aproveitamento dos alumnos será avaliado em exames, provas praticas e informações.

Art. 34. *Exames*: Constarão os exames de uma prova escripta ou de duas provas, uma escripta e outra oral, conforme os cursos, sendo o preparo do alumno avaliado por uma nota que poderá variar de 0 a 10 (0 a 10).

a) *para os cursos de navegantes*: uma prova escripta para cada materia, sendo considerado "reprovado" aquelle cuja média final das notas obtidas em cada materia, for inferior a seis (6), ou que em uma materia tenha nota inferior a tres (3);

b) *para o curso de especialistas*: uma prova escripta e outra oral para todos os assumptos da respectiva parte do curso, sendo considerado reprovado aquelle cuja média final for inferior a seis (6).

Art. 35. *Provas praticas*: Constarão os detalhes destas provas do Regimento Interno, havendo apenas duas notas: "habilitado" ou "inhabilitado".

Art. 36. *Informações*: Serão as informações prestadas pelos officiaes sob cujas ordens os alumnos fizerem os respectivos estagios. As notas serão apenas "com aproveitamento" ou "sem aproveitamento".

Art. 37. *O curso para navegantes*: (activa e reserva) terá:

- a) exame para materias da parte theorica;
- b) provas praticas para:
 - 1.º, artilharia, torpedos e bombas (montagem, desmontagem e pratica de tiro);
 - 2.º, radiotelegraphia e signaes (recepção e transmissão);
 - 3.º, parte pratica de voo.

Art. 38. *O curso de especialistas* terá:

- a) exames para a "Parte Geral Preliminar", para as duas partes do curso;
- b) provas praticas para a "Parte Especializada" de artilharia, meteorologia, photographia e telegraphia;
- c) informações para a "Parte Especializada" das especialidades de caldeireiros, carpinteiros, montadores e motoristas.

Art. 39. O curso para officiaes da Armada que fazem estagio na aviação terá:

- a) exames para a parte theorica;
- b) provas praticas para a parte pratica.

Art. 40. O curso para marinheiros nacionaes estagiarios terá: a nota de "habilitado" ou "inhabilitado", para as duas partes do curso.

Art. 41. Os exames e provas serão feitos perante uma commissão de tres instructores.

Parapho unico. Nas provas de voo a commissão será constituída pelo chefe do Departamento do Ensino, chefe do Ensino de Pilotagem Aerea e um instructor de voo.

Art. 42. O intervalo entre exames, entre provas, ou entre estas e aquelles, não deve ser inferior a dous dias.

Art. 43. Os alumnos que faltarem a qualquer exame sem motivo justificado, serão considerados reprovados ou inhabilitados.

Art. 44. Os alumnos que faltarem a exames ou provas por motivo justificado, como tal julgado pelo director, deverão fazel-os logo que césse o impedimento que motivou a falta.

Art. 45. No dia de julgamento de um exame ou prova, e logo em seguida, o secretario lavrará em livro especial uma acta do resultado do julgamento, a qual será immediatamente assignada por todos os membros da commissão julgadora.

Art. 46. Qualquer resalva ou emenda na acta a que se refere o artigo anterior, só será valida quando feita pelo proprio punho do director, com a sua assignatura.

CAPITULO VIII

DOS DIPLOMAS E TITULOS

Art. 47. O alumno que concluir com aproveitamento:

- a) o Curso superior de Navegação Aerea, si for official da Armada terá o Diploma Superior de Navegação Aerea e o titulo de Piloto Aviador Naval, si for civil o Diploma Superior de Navegação Aerea e titulo de Piloto Aviador;

- b) o Curso de Navegação Aérea terá o Diploma de Navegação Aérea e o título de Piloto Aviador;
c) o Curso de Especialistas terá o Diploma de Técnico de Aviação e o título de Especialista de Aviação.

CAPITULO IX

DAS MATRICULAS

Art. 48. As matriculas na Escola de Aviação Naval serão feitas por designação e por pedido, mediante requerimento ao ministro da Marinha.

§ 1.º Por designação do D. G. P., mediante solicitação do D. G. A., as matriculas no curso de marinheiros estagiarios da Aviação Naval.

§ 2.º Por designação do D. G. P. a matricula de officiaes da Armada no curso de estagio para os mesmos officiaes.

§ 3.º Por designação do D. G. A. as matriculas nas duas partes do Curso de Especialistas de Aviação.

§ 4.º Mediante requerimento ao ministro a matricula no Curso Superior de Navegação Aérea e de Navegação Aérea.

Art. 49. Os requerimentos para matricula deverão ser encaminhados ao D. G. P. que os enviará devidamente informados ao ministro, excepto os de civis, os quaes serão feitos directamente ao ministro, que mandará proceder ás necessarias syndicancias sobre o candidato.

Art. 50. As matriculas na Escola de Aviação Naval só serão effectuadas si satisfizerem os candidatos os requisitos estabelecidos por este regulamento.

CAPITULO X

DOS REQUISITOS PARA MATRICULA

Art. 51. São os seguintes os requisitos para matricula na Escola de Aviação Naval:

a) para os Cursos de Navegantes:

1.º, militares — ser official do Q. O. do Corpo de Officiaes da Armada e ter menos de vinte e cinco annos de idade; ser primeiro sargento, sem nota que o desabone, e ter menos de 25 annos de idade;

2.º, civil — satisfazer os requisitos estabelecidos no regulamento para o Pessoal da Reserva Naval Aérea.

b) para o Curso de Especialistas de Aviação:

1.º, na primeira parte do curso, ser praticante-especialista de aviação, com a graduação de cabo, observando-se a ordem de antiguidade;

2.º, na segunda parte, ser auxiliar-especialista de aviação, com a graduação de 1.º sargento, observando-se a ordem de antiguidade.

Paragrapho unico. No caso de não ser completado o numero de matriculas para primeiros sargentos, poderá este numero ser completado por segundos sargentos, e sub-officiaes.

Art. 52. É condição essencial para matricula nestes cursos ter sido o candidato julgado apto para o serviço de aviação por junta especial de medicos da Armada.

CAPITULO XI

DAS CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO DA ESCOLA

Art. 53. Condições de desligamento da escola:

A) por incapacidade physica:

a) os alumnos que forem julgados incapazes para o serviço de aviação.

B) por conveniencia tecnica:

a) os alumnos dos cursos para navegantes que forem reprovados;

b) os alumnos dos cursos para navegantes que após doze (12) horas de vôo acompanhados do instructor, não estiverem em condições de voar sós;

c) os alumnos do curso de artifices que forem reprovados, inhabilitados, ou tiverem a nota de "sem aproveitamento".

C) por faltas:

a) os alumnos que commetterem 20 faltas embora justificadas.

§ 1.º Os alumnos dos cursos para navegantes, que tiverem sido desligados da escola por motivo de repropagação, não poderão tornar a cursar-a.

§ 2.º Os que pertencerem, porém, ao curso de especialistas, poderão tornar a cursar-o, mais uma unica vez, (2) dous annos depois.

§ 3.º Os alumnos, que forem desligados da escola por effeito de faltas, poderão repetir o curso ainda uma unica vez.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 54. A parte pratica de vôo elementar terá o mesmo programma para todos os cursos de navegantes.

Art. 55. Todos os que tiverem actualmente o curso de artifice de aviação poderão, mediante requerimento ao D. G. A., fazer o curso de especialista de aviação da seguinte maneira:

a) os SO-AR-AV — a 2.ª parte do curso de especialistas de aviação;

b) os AE-AR-AV e PE-AR-AV — cursados — a 1.ª parte do curso de especialistas de aviação.

Paragrapho unico. Este curso será feito na Parte Geral Preliminar por todos os que, submettidos á exame 30 dias depois da approvação deste regulamento, mostrarem insufficiencia de conhecimentos geraes e na Parte Prática Especializada por todos.

Art. 56. Haverá, como complemento para cada uma das partes do curso de especialista de aviação, provas de montagem, desmontagem e tiro de metralhadora na linha de tiro, etc.

Art. 57. Os marinheiros nacionaes, ao se matricularem no curso de estagiarios, sel-o-hão nas especialidades para que forem designados, procurando-se, quando possível, attender á sua escolha.

Art. 58. O chefe do Departamento do Ensino não poderá, durante o funcionamento dos cursos, exercer outras funções, salvo por absoluta falta de pessoal.

Art. 59. As matriculas nas duas partes do curso de especialista de aviação serão obrigatorias.

Art. 60. As partes theorica e pratica dos cursos para navegantes poderão ser feitas simultaneamente.

Art. 61. Os instructores de vôo deverão, depois das provas, declarar nas cadernetas de vôo de seus alumnos a sua opinião sobre as inclinações destes: si para aviões de caça, si para aviões de bombardeio.

Art. 62. O Regimento Interno da escola deverá ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da data de approvação do presente regulamento.

Art. 63. Os alumnos e os instructores só entrarão escola de serviço quando disso não resultar prejuizo ao ensino e de accordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Art. 64. Para a matricula no curso de Navegação Aérea para pilotos aviadores terão preferencia os AE-AV.

Art. 65. O instructor de aeronavegação, antes de iniciar as aulas, ministrará aos alumnos civis os conhecimentos necessarios, afim de que possam acompanhar o curso com aproveitamento.

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 66. Enquanto não houver aviadores navaes com o curso feito de accordo com programmas organizados para o corrente anno, só poderão exercer as instructorias de radio-telegraphia e artilharia, officiaes especialistas nestes assumptos.

Paragrapho unico. O ensino que lhes for affecto não será feito em vôo, mesmo na parte pratica.

Art. 67. Enquanto não houver na escola curso para engenheiros aeronautas, será este curso feito em paizes estrangeiros por aviadores navaes.

Art. 68. Excepcionalmente será este o anno do limite da idade: de 30 annos para as matriculas de officiaes, o de 32 annos para as matriculas de inferiores e sub-officiaes, nos cursos para navegantes.

Paragrapho unico. O limite de idade para a matricula de artifices de aviação no curso para pilotos aviadores será, porém, de 35 annos.

Art. 69. Excepcionalmente serão este anno os instructores de vôo dispensados das exigencias estabelecidas por este regulamento para exercer taes funções.

Art. 70. Si houver, no presente regulamento, alguma omissão, ou si se tornar preciso melhor esclarecer qualquer dos seus dispositivos, o Governo baixará instrucções complementares.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrario.

- Rio de Janeiro, 21 de maio de 1934. — *Conrado Heck*, vice-almirante, ministro da Marinha.

DECRETO N. 20.018 — DE 21 DE MAIO DE 1931

Approva o regulamento para o pessoal subalterno do Serviço de Aviação Naval

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve approvar e mandar executar o regulamento para o pessoal subalterno do Serviço de Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 110.º da Independencia e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Regulamento para o pessoal subalterno do serviço de Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 20.018, de 21 de maio de 1931

CAPITULO I

OBJECTIVO

Art. 1.º O pessoal subalterno do Serviço geral de Aviação Naval destina-se á execução material e á direcção elementar de todos os trabalhos affectos ás especialidades a que pertencem, sob as ordens dos officiaes.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O pessoal subalterno do Serviço Geral de Aviação comprehende tres categorias: sub-officiaes, inferiores e marinheiros nacionaes, a cada uma das quaes corresponde certa somma de attribuições particulares que exigem requisitos de ordem moral e technicas, indispensaveis ao seu cabal desempenho.

Art. 3.º As graduações militares do pessoal subalterno do serviço geral de aviação na hierarchia serão as seguintes:

- a) sub-officiaes;
- b) inferiores: primeiros, segundos e terceiros sargentos;
- c) marinheiros nacionaes: cabos, primeiras e segundas classes.

Art. 4.º O pessoal subalterno do serviço geral de aviação ficará constituido do seguinte modo:

a) no Corpo de Aviação da Marinha, com os seguintes quadros de sub-officiaes e com a denominação geral de Especialista de Aviação:

1. Pilotos de Aviação ou Pilotos Aviadores (PL-AV).
2. Artilheiros de Aviação (AT-AV).
3. Caldeireiros de Aviação (CL-AV).
4. Carpinteiros de Aviação (CP-AV).
5. Meteorologistas de Aviação (MT-AV).
6. Montadores de Aviação (MR-AV).
7. Motoristas de Aviação (MO-AV).
8. Photographos de Aviação (PH-AV).
9. Telegraphistas de Aviação (TS-AV).

b) No Corpo de Aviação da Marinha com as seguintes "Secções" de inferiores com a denominação geral de Auxiliares-Especialistas de Aviação:

1. Auxiliares Artilheiros de Aviação (AE-AT-AV).
2. Auxiliares Caldeireiros de Aviação (AE-CL-AV).
3. Auxiliares Carpinteiros de Aviação (AE-CP-AV).
4. Auxiliares Meteorologistas de Aviação (AE-MT-AV).
5. Auxiliares Montadores de Aviação (AE-MR-AV).
6. Auxiliares Motoristas de Aviação (AE-MO-AV).
7. Auxiliares Photographos de Aviação (AE-PH-AV).
8. Auxiliares Telegraphistas de Aviação (AE-TS-AV).

c) No Corpo de Aviação da Marinha as praças de fileira com as seguintes "companhias" e com a denominação geral de Praticantes-Especialistas de Aviação:

1. Praticantes Artilheiros de Aviação (PE-AT-AV).
2. Praticantes Caldeireiros de Aviação (PE-CL-AV).
3. Praticantes Carpinteiros de Aviação (PE-CP-AV).

4. Praticantes Meteorologistas de Aviação (PE-MT-AV).
5. Praticantes Montadores de Aviação (PE-MR-AV).
6. Praticantes Motoristas de Aviação (PE-MO-AV).
7. Praticantes Photographos de Aviação (PE-PH-AV).
8. Praticantes Telegraphistas de Aviação (PE-TS-AV).

Paragrapho unico. Os effectivos dos quadros de especialistas de Aviação, das secções de auxiliares especialistas de Aviação e das companhias de praticantes de especialistas de aviação, serão annualmente fixados nas leis de despesas e fixação da Força Naval.

Art. 5.º Os Auxiliares Especialistas de Aviação serão classificados segundo suas graduações em:

- a) Auxiliares Especialistas de Aviação, primeiras classes (primeiros sargentos);
- b) Auxiliares Especialistas de Aviação, segundas classes (segundos sargentos);
- c) Auxiliares Especialistas de Aviação, terceiras classes, (terceiros sargentos).

Art. 6.º Os Praticantes de Especialistas de Aviação serão classificados segundo as suas graduações em:

- a) Praticantes Especialistas de Aviação, (cabos);
- b) Praticantes Especialistas de Aviação, primeira classe, (marinheiros nacionaes de primeira classe);
- c) Praticantes Especialistas de Aviação, segunda classe, (marinheiros nacionaes de segunda classe).

CAPITULO III

CLASSIFICAÇÃO DO PESSOAL

Art. 7.º Serão classificados quando houver vagas no quadro de Especialistas de Aviação, os respectivos auxiliares especialistas de Aviação de primeira classe, desde que satisficam as condições de accesso estabelecidas pelo presente Regulamento.

Paragrapho unico. Serão, porém, classificados Pilotos de Aviação, os sub-officiaes, primeiros e segundos sargentos de qualquer especialidade da Marinha que tiverem concluido o Curso de Navegação Aerea da Escola de Aviação Naval.

Art. 8.º Serão classificados quando houver vagas nas secções de Auxiliares Especialistas de Aviação como Auxiliares Especialistas de Aviação de 3.ª classe os respectivos praticantes especialistas de Aviação (cabos) desde que satisficam as condições de accesso estabelecidas por este Regulamento.

Art. 9.º Serão classificados nas Companhias de Praticantes Especialistas de Aviação como Praticante Especialista de Aviação de 2.ª classe os marinheiros nacionaes de 2.ª ou 3.ª classe SE que tiverem a nota de "habilitados" no Curso de Estagiarios para praças da Escola de AV. N.

CAPITULO IV

RESPONSABILIDADES

Art. 10. As responsabilidades de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação decorrem das funções e deveres correspondentes á cada classe, em seus diversos estagios, de conformidade com o estabelecido nas leis, regulamentos e demais disposições em vigor.

Art. 11. Os sub-officiaes, inferiores e cabos, são responsaveis pelas ordens que derem aos que os estiverem auxiliando na execução de quaesquer trabalhos ou serviços de quartos.

Art. 12. Os sub-officiaes, inferiores e cabos são também responsaveis pelo cumprimento rigoroso das ordens que receberem dos seus superiores e pelas faltas que commetterem na conservação de suas incumbencias, na execução dos trabalhos que lhes forem confiados e nos serviços de quartos, sempre que estiverem de accordo com as attribuições que competirem á cada graduação.

Paragrapho unico. Não deverão, entretanto, deixar de fazer quaesquer serviços que lhes forem determinados, sob a allegação de que taes serviços excedem aos limites de suas responsabilidades.

Art. 13. As responsabilidades dos sub-officiaes e inferiores são encaradas de dois modos:

1.º, exercendo autoridade sobre os seus auxiliares nos trabalhos em geral e durante os serviços de quartos;

2.º, exercendo os encargos de incumbencias e outros que lhes forem determinados.

Art. 14. As funções de todo o pessoal subalterno do serviço geral de Aviação, das quaes decorrem as respectivas responsabilidades, quer em relação às incumbências, quer quanto aos serviços de quarto, são as seguintes:

Especialistas de Aviação Navegantes:

- a) auxiliares directos dos officiaes encarregados de incumbências;
- b) encarregados de aviões;
- c) encarregados de hangar ou grupo de hangares e tudo o que aos mesmos pertencer;
- d) encarregados de manobra de rampa, pistas e campos de aterragem;
- e) encarregados do serviço de amarrações;
- f) encarregados de mastros e torres de sinais;
- g) encarregados de tractores e transportadores de gasolina.

Serviço de quarto:

- a) auxiliares do serviço de quarto;
- b) execução do serviço de quarto.

Especialistas de Aviação Technicos:

Incumbências:

- a) auxiliares dos officiaes encarregados de incumbências;
- b) encarregados de incumbências e do seu respectivo pessoal;

- c) encarregados de officinas de sua especialidade;
- d) encarregados de motores de Flotilha ou avião;
- e) caldeireiro, carpinteiro, meteorologista, montador, photographo, artilheiro e torpedista de Flotilhas;
- f) sub-instructores de officinas;
- g) paioleiros;

- h) execução de serviços de construção e de reparos, tendo em vista a natureza de suas especialidades.

Serviço de quarto:

- a) não fazem serviço de quartos a não ser em casos de força maior;

- b) serviço de vigilância, quando ordenado.

Auxiliares especialistas de Aviação de 1ª, 2ª e 3ª classe:

Incumbência:

- a) auxiliares dos sub-officiaes encarregados de incumbências;
- b) paioleiros;
- c) execução de serviços de construção e de reparos, tendo em vista a natureza de suas especialidades.

Serviço de quarto:

- a) fazem serviço de quartos quando as necessidades o exigirem.

Praticantes cabos:

Incumbência:

- a) encarregados de motor de avião;
- b) ajudantes dos motoristas de avião;
- c) ajudante de paioleiro;
- d) encarregados de grupos de homens detalhados para as fachinas ou para a execução de trabalhos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas.

Serviço de quartos:

- a) ajudante dos sub-officiaes e dos auxiliares-especialistas de quarto.

Praticantes de 1ª e 2ª classe:

Incumbência:

- a) encarregados de um posto de limpeza nas incumbências a que pertencerem;
- b) ajudantes de todos os trabalhos de construção e de reparos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares-especialistas.

Serviço de quartos:

- a) serviços relativos ao posto para que forem designados.

CAPITULO V.

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Dos Especialistas de Aviação:

Art. 15. Aos Pilotos Aviadores compete, com responsabilidade propria:

1. O encargo de aviões, hangars, manobra de aviões e hydro-aviões, encalhe e desencalhe de hydro-aviões e lanchas de soccorro, manobras de içar e arriar embarcações na carreira, manobras de peso; e encargo do alojamento, a superintendencia dos serviços de rancho das guarnições e tudo mais que constituir as suas incumbências.
2. Pilotar aviões e manejar o seu armamento.

3. Fazer o serviço de auxiliares do official de estado ou quarto, observando o detalhe que for organizado.

4. Escripturar, em livro proprio, as occorrencias dos quartos que fizerem.

5. Registrar nos livros, mappas ou papeletas apropriadas, os vãos dos aviões.

6. Fazer escripturação do "Diario do Avião" e do "Diario do Motor".

7. Verificar e ter inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências, e regular o consumo do material necessario á conservação e funcionamento das mesmas, zelando por tudo.

8. Executar reparos de emergencia quando as circunstancias o exigirem, para o que deverão empregar o tempo disponível, em adquirir, nas differentes officinas, os conhecimentos geraes e praticos que os habilitem á boa execução desses reparos.

9. Dar fiel cumprimento a todas as instrucções e disposições que lhes forem inherentes e constarem da organização e tabellas adoptadas no serviço da Aviação Naval.

10. Observar rigorosamente todas as instrucções officiaes que tenham relação com a pilotagem, conservação, limpeza e segurança dos aviões.

11. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados, de todas as classes, o que for determinado sobre regimen de voo dos aviões.

12. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 16. Aos Artilheiros de Aviação compete, com responsabilidade propria:

- 1º. o encargo de gabinetes de artilharia e torpedo;

- 2º. o encargo de fieis da artilharia e torpedos nas Flotilhas e Centros;

- 3º. fazer os serviços de construcções e reparos relativos á sua especialidade, sempre que receberem ordens para executal-os;

- 4º. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo que pertencer às suas incumbências;

- 5º. ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências;

- 6º. dirigir a installação de metralhadoras, bombas, etc., a bordo dos aviões;

- 7º. fazer parte das guarnições de voo dos aviões, quando determinado.

Art. 17. Aos Caldeireiros de Aviação compete, com responsabilidade propria:

- 1º. o encargo das officinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que nas officinas constituir as suas incumbências;

- 2º. o encargo de paiões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades;

- 3º. fazer os serviços de construcções e reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordem para executal-os;

- 4º. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas, forjas, ferros de soldar, massariocos e todo o material que constituir as suas incumbências;

- 5º. verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construcções e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbências;
- 6º. ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbências;

- 7º. observar rigorosamente todas as instrucções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das officinas, obras em andamento e material de suas incumbências;

- 8º. preparar, mandar preparar e applicar as varias soldas destinadas á execução de serviços de suas especialidades;

- 9º. preparar, utilizar e applicar a solda oxydo-acetylene e a solda electrica;

10. fazer e mandar fazer todos os serviços relativos ás suas especialidades, nos aviões, todas as vezes que receberem ordem para executal-os;

11. fazer e mandar fazer todas as ferramentas e ferragens destinadas ao serviço de Aviação;

12. fazer parte das guarnições de voo dos aviões, quando determinado;

13. cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 18. Aos Carpinteiros de Aviação compete, com responsabilidade própria:

1.º, o encargo das oficinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que constituir as suas incumbencias;

2.º, o encargo de paíões relativo às suas especialidades;

3.º, fazer os serviços de construção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los;

4.º, utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbencias;

5.º, verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbencias;

6.º, ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias;

7.º, observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das oficinas, obras em andamento e demais material de suas incumbencias;

8.º, preparar e mandar preparar a colla e qualquer outro material destinado à execução de serviços de suas responsabilidades;

9.º, fazer e mandar fazer todo o serviço de reparos dos aviões nos hangars e nas amarrações e relativos às suas especialidades;

10.º, fazer parte das guarnições de voo dos aviões, quando determinado;

11.º, utilizar e fazer utilizar, segundo a technica estabelecida, as madeiras empregadas nos serviços de suas especialidades e destinadas às construções e reparos que lhes forem confiados;

12.º, fazer todo o serviço de rectificação e alinhamento de estruturas e balanceamento das helices;

13.º, cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem;

Art. 19. Aos meteorologistas de aviação compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo do Gabinete de Meteorologia.

2. O encargo de paíões e dispensas relativas à sua especialidade.

3. Fazer serviços de construção e reparos relativos à sua especialidade, sempre que receberem ordens para executá-los.

4. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias.

5. Fazer parte das guarnições dos aviões, quando determinado.

Art. 20. Aos Montadores de Aviação compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo das oficinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que constituir as suas incumbencias.

2. O encargo de montadores de flotilhas ou esquadilhas, sobressalentes e ferramentas destinadas à montagem, desmontagem e alinhamento dos aviões.

3. O encargo de paíões de sobressalentes de material relativos às suas especialidades.

4. Fazer os serviços de construção e reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordens para executá-los.

5. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência as machinas-ferramentas, ferramentas, reguas, níveis e todo o material que constituir as suas incumbencias.

6. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação em suas incumbencias.

7. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias.

8. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das oficinas, aviões e demais material de suas incumbencias.

9. Ter sempre os aviões perfeitamente alinhados e em optimas condições para o voo.

10. Fazer e dirigir o serviço de encaixotamento e des-encaixotamento, montagem, alinhamento, desmontagem e inspecção dos aviões.

11. Fazer e dirigir os trabalhos de substituição, reparo, costura, pintura "Dopagem", envernizamento e entalhamento dos aviões.

12. Preparar e fazer preparar tintas, vernizes, clope e demais material necessario à execução de trabalhos de suas especialidades.

13. Fazer os trabalhos de collocação, limpeza, conservação e regulamento dos diferentes instrumentos dos aviões.

14. Fazer parte das guarnições de voo dos aviões quando determinado.

15. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 21. Aos Motoristas de Aviação compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo das oficinas, machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que constituir as suas incumbencias.

2. Os encargos de motores de flotilhas ou aviões, sobressalentes e ferramentas.

3. O encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas incumbencias.

4. Conduzir, reparar, conservar, montar, desmontar e experimentar com zelo e proficiência nos aviões, oficinas e bancos de prova, os motores e utilizar-se do armamento dos aviões.

5. Fazer os serviços de construção e de reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

6. Utilizar, reparar e conservar com zelo e proficiência, as machinas-ferramentas, ferramentas e todo o material que constituir as suas incumbencias.

7. Verificar e regular o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados, e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação de tudo o que for de sua alçada.

8. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias.

9. Fazer o serviço de substituição de motores nos aviões.

10. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança das oficinas, motores e demais material de suas incumbencias.

11. Escripturar no "Diário do Motor" todas as ocorrências, substituições, falhas, fracturas e demais anormalidades verificadas nos motores na desmontagem nas oficinas, no transporte e nas experiencias em banco de prova.

12. Fazer parte das guarnições de voo dos aviões, quando determinado.

13. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 22. Aos Photographos da Aviação compete, com responsabilidade própria:

1. O encargo de gabinetes photographicos, machinas photographicas, metralhadoras photographicas e tudo mais que nos gabinetes photographicos constituir suas incumbencias.

2. O encargo de photographos de flotilhas, machinas photographicas, metralhadoras photographicas, sobressalentes e ferramentas das mesmas e tudo mais que constituir as suas incumbencias.

3. O encargo de paíões de sobressalentes de material relativo às suas especialidades.

4. Fazer os serviços de construção e reparos relativos às suas especialidades, sempre que receberem ordem para executá-los.

5. Utilizar, conservar e reparar com zelo e proficiência as machinas photographicas e todo o material que constituir as suas incumbencias.

6. Verificar e regular o consumo de material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado à limpeza e conservação de tudo o que pertencer às suas incumbencias, e do material destinado à execução de serviços de suas especialidades.

7. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer às suas incumbencias.

8. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação e segurança dos gabinetes photographicos, metralhadoras photographicas, machinas photographicas e demais material de suas incumbencias.

9. Preparar e mandar preparar os reveladores, fixadores e demais formulas usadas na photographia, de accôrdo com as instruções estabelecidas.

10. Fazer e dirigir a instalação das machinas photographicas, metralhadoras e visores e demais aparelhos destinados á photographia aerea, a bordo dos aviões.

11. Fazer e dirigir todos os serviços de camara escura, com zelo e proficiencia.

12. Fazer os serviços de cartographia necessarios ao controle dos mappas mozaicos e levantamentos aero-photographicos.

13. Fazer os serviços de photographia aerea vertical e obliqua, sempre que receber ordem para executal-os, assim como todos os serviços de photographia em geral.

14. Fazer e dirigir os serviços de focalizar as machinas photographicas, regular obturadores e fazer todos os serviços que lhes forem determinados e relativos ás suas especialidades.

15. Fazer parte das guarnições de vôo nos aviões, quando determinado.

16. Cumprir e fazer cumprir, por todos os seus subordinados de todas as classes, as ordens que receberem.

Art. 23. Aos Telegraphistas de Aviação, compete, com responsabilidade propria:

1. O encargo de gabinetes e estações radio-telegraphicas.

2. Fazer os serviços de construção e reparos relativos ás suas especialidades, sempre que receberem ordens para executal-os.

3. Verificar e regular, o consumo de todo o material destinado aos trabalhos de construção e reparos que lhes forem confiados e bem assim do material de consumo destinado á limpeza e conservação de tudo o que pertencer ás suas incumbências.

4. Os serviços de signalaria.

5. Ter sempre inventariado tudo o que pertencer ás suas incumbências.

6. Dirigir a instalação de instrumentos radiotelegraphicos a bordo dos aviões.

7. Fazer parte da guarnição de vôo dos aviões, quando determinado.

Art. 24. Aos Auxiliares Especialistas de Aviação compete, com responsabilidade propria:

1. Auxiliar os sub-officiaes especialistas de aviação, em todos os trabalhos relativos ás suas especialidades, quando forem para taes designados.

2. Auxiliar os sub-officiaes especialistas de aviação em tudo que aos mesmos competir, conforme ficou especificado no presente capitulo relativo, tendo em vista as suas respectivas especialidades.

3. Executar com responsabilidade propria os serviços de confecção, reparo e conservação, de accôrdo com a discriminação feita no capitulo relativo ás definições das responsabilidades, dentro dos limites de suas graduações, e de accôrdo com as especialidades que possuirem.

4. Utilizar, reparar e conservar com zelo e proficiencia, as machinas-ferramentas, ferramentas e tudo mais que constituir ás suas incumbências.

5. Observar rigorosamente todas as instruções que tenham relação com a limpeza, conservação, funcionamento e segurança das officinas, paões, gabinetes photographicos, motores e tudo que nelles se encontrar.

6. Dar fiel cumprimento a todas as instruções e disposições que lhes forem inherentes e constarem das organizações e rotinas adoptadas no serviço da Aviação Naval.

7. Cumprir e fazer cumprir por todos os seus subordinados, de todas as classes, as ordens que receberem.

8. Assumir temporariamente as responsabilidades que cabem aos sub-officiaes, todas as vezes que forem designados para substituil-os nos serviços das incumbências, condução dos motores e manejo do armamento.

9. Fazer parte das guarnições de vôo nos aviões, quando designados.

Art. 25. Aos praticantes especialistas compete:

1. O encargo com responsabilidade propria de grupos de praças detalhadas para a execução de trabalhos confiados aos sub-officiaes e aos auxiliares especialistas, e da direcção de fachina de qualquer natureza, quando tiverem a graduação de cabos.

2. Executar todas as limpezas e fachinas, occupando os postos que lhes forem indicados pela tabella diaria do depar-tamento a que pertencerem.

3. Executar, como ajudantes, todos os serviços de Aviação em geral, de accôrdo com a discriminação feita no capitulo referente á definição das responsabilidades, tendo em vista as suas respectivas graduações.

4. Executar os trabalhos proprios e correspondentes ás suas graduações, observando sempre os detalhes que forem organizados.

5. Servir nas officinas, aviões e lanchas de soccorro da aviação, todas as vezes que para ellas forem designados.

6. Auxiliar os sub-officiaes e os auxiliares especialistas nos serviços de condução, reparo, construção e conservação de tudo o que pertencer ao serviço da aviação.

7. Cumprir rigorosamente todas as ordens que receberem.

8. Fazer parte das guarnições de vôo dos aviões, quando determinado.

CAPITULO VI

DAS PROMOÇÕES E CLAUSULAS DE ACCESSO

Art. 26. As promoções de todo o pessoal subalterno do serviço geral de aviação serão feitas sómente por antiguidade de classe, dos que houverem satisfeito as respectivas condições de accesso estabelecidas no presente capitulo, ressalvada a hypothese do decreto n. 16.684, de 26 de novembro de 1924.

Art. 27. As condições geraes para a promoção do pessoal especialista de aviação, são as seguintes:

1. De praticante especialista de segunda classe a praticante especialista de primeira classe:

a) ter como 2ª classe um anno de serviço na especialidade em que estiver praticando;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) ser recommendado pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo;

d) ser aprovado no exame de assumptos praticos relativos á respectiva habilitação.

2. De praticante especialista de primeira classe a praticante especialista, cabo:

a) ter como primeira classe dous annos de serviço na especialidade em que estiver praticando;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) demonstrar boas qualidades de caracter, de mando e de iniciativa, para poder dirigir grupos de homens;

d) ser recommendado pelo sub-official sob cujas ordens estiver servindo;

e) ser aprovado no exame a que fôr submettido de assumptos praticos relativos á sua especialidade.

3. De praticante de especialista, cabo, a auxiliar especialista de terceira classe:

a) ter como cabo dous annos de serviço na especialidade em que estiver praticando;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) ser recommendado pelos sub-officiaes sob cujas ordens estiver servindo;

d) ter sido aprovado na primeira parte do curso de especialista de aviação, na parte relativa á especialidade que tiver seguido.

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) ter como auxiliar de terceira classe, dous annos de serviço na sua especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) ter tido a nota de aproveitamento no estagio que tiver tido na officina da Aviação Naval;

d) ser aprovado no exame pratico a que fôr submettido, relativo ás respectivas habilitações.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) ter como auxiliar de 2ª classe, dous annos de serviço na sua especialidade;

b) ter as condições geraes de comportamento militar, de accôrdo com as disposições em vigor;

c) ter tido a nota de aproveitamento no estagio que tiver tido na officina da Aviação Naval;

d) ser aprovado no exame pratico a que fôr submettido relativo ás respectivas habilitações.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:

- a) ter como auxiliar de 1ª classe dois annos de serviço na sua especialidade;
- b) ter as condições graes de comportamento militar, de accordo com as disposições em vigor;
- c) demonstrar fortes qualidades de caracter, de mando e iniciativa, para poder ser encarregado de incumbencia;
- d) ter sido approved na 2ª parte do curso de especialista de aviação;
- e) ser approved no exame pratico a que fôr submettido relativo ás respectivas habilitações.

CAPITULO VII

DAS HABILITAÇÕES

Art. 28. Para a execução das clausulas de acesso que se refere o art. 27, na parte relativa ao exame exigido para a promoção de cada classe, serão observadas as seguintes condições de habilitação:

1. Habilitação nos assumptos geraes;
2. Habilitação nos assumptos praticos.

Art. 29. As habilitações nos assumptos geraes serão exigidas dos praticantes especialistas e auxiliares especialistas, para as suas respectivas promoções até sub-official.

Art. 30. Os assumptos geraes a que se refere o artigo anterior serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

- a) deveres militares, deveres particulares; regras relativas á disciplina e execução de ordens em geral;
- b) alistamento em geral; condições de acesso, promoções; baixas do serviço militar, reformas;
- c) recompensas; meios de obter as medalhas; licenciamento; desvantagens decorrentes dos excessos de licença em terra; consequências de uma deserção; qualificações de castigos;
- d) tabellas de vencimentos; gratificações especiaes, gratificações regulamentares; desconto de vencimentos por castigos;
- e) regulamentos navaes; regras concernentes ás conlhenças; etiquetas para os officiaes e civis; cerimonial relativo ao Presidente da Republica, Ministro da Marinha, Chefe do Estado Maior, commandante em chefe, commandante de navio ou chefe de estabelecimento, commandante da flotilha, officiaes superiores, official immediato, official commandante da divisão e demais officiaes; caracteristicos geraes dos navios da esquadra e dos aviões da Marinha;
- f) rotina diaria da escola, centro ou base de aviação em que servirem; postos e fainas de incendio; seus objectivos; mostra geral, sua significação; arrumação do estabelecimento, officinas, paiões, hangares, alojamentos; inspecções;
- g) rancho; rancho a bordo dos aviões;
- h) serviços de quartos; limpeza em geral, chamadas geraes;
- i) uniformes e meios de adquiril-os; marcação de roupas, hygiene das macas e meios de arejal-as; saccoes para roupas e suas disposições para inspecções; marcar, lavar, arrumar e remendar as roupas e as macas; roupas de vôo, capacetes e oculos de aviador;
- j) regras elementares de hygiene; limpeza pessoal; limpeza dos que vôam; primeiras providencias a tomar com os homens apxixiados; colletes salva-vidas, meios de empregal-os; para-quedas, como e quando usal-os;
- k) atletismo, suas vantagens em manter o vigor physico.

Art. 31. As habilitações nos assumptos praticos serão exigidas de accordo com a graduação e função de cada "inferior ou marinheiro", tendo em vista as suas respectivas especialidades. Taes assumptos praticos serão classificados, segundo a sua natureza, nos seguintes grupos:

A) Para a especialidade de artilharia:

1. De praticante de especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:
 - a) partes principaes dos canhões de pequeno calibre e reparos;
 - b) precauções de segurança em geral;
 - c) deveres do grupo de pontaria e do carregamento;
 - d) deveres de pessoal dos paiões de munição;
 - e) cuidados a ter com o material de artilharia em geral;
 - f) typos das bombas usadas na Aviação Naval;
 - g) nomenclatura e partes visiveis de torpedos.
2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, cabo:
 - a) material empregado na limpeza e conservação de artilharia;

- b) conhecimento dos reparos e dos canhões de pequeno calibre existentes da Aviação Naval;
- c) manobra com os torpedos, para retirar e collocar nos tubos;
- d) typos de bombas;
- 3. De praticante especialista, cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:
 - a) approvação na 1ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.
- 4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) conhecimento dos canhões anti-aereos;
 - c) conhecimento perfeito das precauções de segurança relativas ao serviço da munição e ao tiro;
 - d) preparar um torpedo para lançamento de exercicio e de combate;
 - e) nomenclatura das bombas.
- 5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) deveres do fiel de artilharia;
 - c) deveres do fiel de torpedos;
 - d) accidentes communs nos torpedos;
 - e) precauções a serem tomadas com as bombas.
- 6. De auxiliar especialista de primeira classe a especialista de aviação:
 - a) approvação na segunda parte do curso de especialistas de aviação.
 - B) para a especialidade de caldeireiro:
 1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:
 - a) nomenclatura das machinas, ferramentas e aparelhos usados na sua officina;
 - b) limpeza e conservação das mesmas;
 - c) pratica do preparo de soldas;
 - d) pratica de confecções de ferramentas simples.
 2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, cabo:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) preparo e applicação de soldas;
 - c) confecção de ferragens simples e pratica de confecção de qualquer ferramenta;
 - d) limpeza interna e externa de radiadores.
 3. De praticante especialista, cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) pratica de reparos em tanques, canalizações, bombas e radiadores;
 - c) pratica de confecção de qualquer ferragem de avião;
 - d) pratica de solda oxydo acetyleno e solda electrica;
 - e) approvação na primeira parte do Curso de Especialistas de Aviação.
 4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) prova hydraulica de radiadores, bombas, tanques e canalizações;
 - c) pratica de construção de tanques, radiadores, canalizações e bombas;
 - d) leitura de planos e desenhos de ferragens e aparelhos de sua capacidade;
 - e) direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados.
 5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) construção de radiadores, tanques, bombas e canalizações;
 - c) avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;
 - d) direcção de uma officina;
 - e) execução perfeita dos trabalhos que lhe forem confiados.
 6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:
 - a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;
 - b) da direcção de todos os serviços de uma officina;
 - c) da organização do departamento a que pertencerem;
 - d) approvação na 2ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.

C) Para a especialidade de carpinteiro:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) nomenclatura de ferramentas e machinas de carpintaria;

b) limpeza e conservação das mesmas.

2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista Cabo:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) da pratica de machinas de carpintaria;

c) da confecção a machina de peças de estrutura; longarinas para fuzilagem, arestas de ataque e sahida das azas, serragem e aparelhamento de laminas para fundo de botes, serragem de almas para nervuras de azas, vasamento de longarina para azas.

3. De praticante especialista Cabo a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da pratica de officinas e estruturas;

c) da confecção de peças de estrutura á mão; montantes e travessas de fuzilagem, escoras, nervuras para azas e outras superficies curvas de azas e lemes, curvas laminadas;

d) aprovação da 1ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da pratica de officinas;

c) dos reparos em geral, dos botes, fluctuadores, azas, lemes e demais superficies;

d) da leitura de planos e desenhos de peças de estrutura;

e) da direcção de grupos de homens na execução de serviços que lhes forem confiados.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da pratica de officinas;

c) da desmontagem, remontagem e alinhamento de fuzilagens, confecções de azas e todas as demais superficies, confecção de montantes de azas; pratica da confecção de helices;

d) da avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;

e) da direcção de uma officina;

f) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) do reparo e balanceamento de helices;

c) da confecção de helices;

d) da rectificação de alinhamentos;

e) da direcção de todos os serviços de uma officina;

f) aprovação na 2ª parte do Curso Especialista de Aviação.

(D) Para a especialidade de photographos:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) da nomenclatura das diferentes partes da machina photographica e demais material em uso na photographia;

b) da nomenclatura dos diferentes "chímicos" usados em photographias;

c) da limpeza, conservação, transporte e acondicionamento das machinas e demais material accessorio usado na photographia;

2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, Cabo:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) do preparo de reveladores e fixadores;

c) da lavagem de films e placas e seccagem dos mesmos;

d) da collocação da machina nos aviões.

3. De praticante especialista Cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da pratica da camara escura;

c) da cópia;

d) de como carregar e descarregar magazines e chassis;

e) aprovação da 1ª parte do Curso da Especialista de Aviação;

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) dos cuidados com as lentes, limpeza e conservação das mesmas;

c) das ampliações e reduções;

d) da pratica de photographia aerea;

e) da pratica de edesenho e cartographia;

f) da pratica de interpretação;

g) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem confiados ou determinados.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da pratica de photographia aerea obliqua;

c) dos levantamentos photographicos;

d) da pratica de stereoscopia;

e) da confecção de mosaicos;

f) da avaliação correcta do material necessario a um serviço;

g) da direcção de um gabinete photographico;

h) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da focalização de machinas photographicas;

c) do modo de regular os obturadores;

d) da aprovação da 2ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

E) Para a especialidade de meteorologistas:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) conhecimento dos principios de meteorologia;

b) conhecimento geral dos codigos communs de tempo e de traçado de carta synoptica;

c) ser habilitado a fazer leituras de instrumentos meteorologicos a fazer a rotina de observações;

d) conhecimento elementar do uso da machina de escrever.

2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, Cabo:

a) as mesmas que para o praticante de 2ª classe e mais ainda;

b) completo conhecimento do emprego e dos cuidados a ter com os instrumentos meteorologicos;

c) ser capaz de cifrar e decifrar os dados meteorologicos dos codigos communs de tempo;

d) ser capaz de traçar com precisão uma carta synoptica do tempo;

e) estar familiarisado com os modelos de correspondencia em uso na Marinha e os regulamentos e instrucções referentes á correspondencia.

3. De praticante especialista Cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:

a) ser aprovado na 1ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) as mesmas que para as classes anteriores e ainda mais;

b) estar completamente familiarisado com a rotina do Observatorio Meteorologico, especialmente com o tratado da carta synoptica, metodos de sondagens aereas e utilização dos instrumentos;

c) conhecimento geral dos principios de previsão do tempo;

d) um conhecimento satisfatorio de elementõs de physica e algebra; ser um bom dactylographo e um perfeito copista.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) as mesmas que para as classes anteriores e mais ainda;

b) capacidade para dirigir a installação de um completo observatorio de meteorologia naval, em terra ou no mar;

c) estar familiarisado com a theoria e a pratica das sondagens aereas, tanto com instrumentos de superviees como instrumentos transportados nos aparelhos;

d) ter capacidade para calcular mathematicamente as sondagens feitas por balões pilotos;

e) ter conhecimentos praticos de trigonometria, de physica meteorologica e principios elementares de astronomia;

f) ter conhecimento geral das condições de tempo sobre as áreas oceanicas conhecidas;

g) ter capacidade para fazer pequenos reparos nos instrumentos meteorologicos;

h) estar familiarisado com os principios de previsão de tempo.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:

a) ser aprovado na 2ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

F) Para a especialidade de montador:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) da nomenclatura geral das diferentes partes de um avião;

b) da limpeza de ferragens, estais e superfícies;

c) da costura de cabos de manilha e arame;

d) da pratica de costura de pannos e remendos.

2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, Cabo:

a) das habilitações exigidas para a classe anterior;

b) da pratica de entellamento de superficie e fuzilagens;

c) da pratica de "dopagem" e pintura;

d) da pratica de montagem e desmontagem de aviões.

3. De praticante especialista, Cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:

a) das habilitações para as classes anteriores;

b) da pratica de alinhamentos de aviões;

c) da pratica de collocação de ferragens nas superficies;

d) approvação na 1ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) das características para o alinhamento dos diferentes tipos de aviões da Marinha;

c) collocação de instrumentos nos aviões e de como regular-os;

d) da leitura de planos e desenhos de aviões;

e) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem determinados.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) de pratica de reparos nos instrumentos dos aviões;

c) da inspecção das superficies antes de serem entelladas;

d) da avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;

e) da direcção de uma officina;

f) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de Aviação:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da inspecção geral de todas as partes de um avião antes e depois de serem entelladas;

c) da inspecção de aviões;

d) da direcção de todos os serviços de uma officina;

e) da organização do departamento a que pertencerem;

f) approvação na 2ª parte do Curso de Especialistas de Aviação.

G) Para a especialidade de motoristas:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) nomenclatura geral das peças de motores e ferramentas;

b) do modo de limpá-las e conservá-las;

c) do modo de fazer vedar as valvulas;

d) da pratica de ajustamento, montagem e distribuição de motores fixos;

e) das vellas e ajustamentos dos electrodos.

2. De praticante especialista, Cabo, a auxiliar especialista de 3ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) do ajustamento, montagem e distribuição dos motores fixos, pratica no officio de ajustador de machinas;

c) da desmontagem, limpeza, montagem e regulamento de magnetos e systema de accendimento "Delco" e accendimento por bobina;

d) da experiencia de motores em banco de prova;

e) das causas do máo funcionamento dos motores e meios de corrigil-as;

f) da montagem e installação dos motores em aviões; conservação dos motores nos aviões; preparo dos motores para o vôo;

g) approvação na 1ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

3. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) das baterias e cargas das baterias;

c) do enrolamento de magnetos e dynamos;

d) do concerto nas installações electricas de motores e aviões;

e) do ajustamento de cubos de helices;

f) da direcção de grupos de homens na execução dos serviços que lhes forem designados.

4. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da avaliação correcta do material necessario á execução de um serviço;

c) de como tirar um rascunho de peças de motores;

d) da leitura de planos e desenhos sobre motores e seus accessorios;

e) da direcção de uma officina;

f) da execução perfeita dos trabalhos que lhes forem confiados.

5. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de Aviação:

a) das habilitações exigidas para as classes anteriores;

b) da direcção de todos os serviços de uma officina;

c) da organização do departamento a que pertencerem;

d) approvação na 2ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

H) Para a especialidade de telegraphistas:

1. De praticante especialista de 2ª classe a praticante especialista de 1ª classe:

a) das habilitações exigidas para o estagio;

b) perfeito conhecimento dos pavilhões em uso na Marinha, continências e salvas;

c) conhecimento de todos os regimentos de bandeiras;

d) código de signaes, especialmente do Código Geral da Armada;

e) chamada de navios, meios de estabelecer communicações com navios por signaes de bandeiras;

f) transmissão e recepção de signaes de semaphora;

g) transmissão e recepção de signaes pela lampada Scott e pelo holophote.

2. De praticante especialista de 1ª classe a praticante especialista, Cabo:

a) código de signaes;

b) confecção de mensagens de serviço, abreviações convencionaes, transmissão de mensagens;

c) pratica de semaphoras, Scott e holophotes;

d) receber e transmitir um mínimo de 10 palavras;

e) conhecer a redacção de radios officiaes em uso na Marinha;

f) saber de que é constituída uma valvula thermo-ionica, funcionando como rectificadora, geradora, amplificadora e moduladora.

3. De praticante especialista, Cabo a auxiliar especialista de 3ª classe:

a) ser aprovado na 1ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

4. De auxiliar especialista de 3ª classe a auxiliar especialista de 2ª classe:

a) código de signaes;

b) confecção de mensagens de serviço e de exercício;

c) pratica de semaphora, Scott e holophote;

d) conhecer perfeitamente a taxação de telegrammas;

e) ter perfeito conhecimento sobre redacção de radios officiaes em vigor;

f) receber e transmitir no mínimo 25 palavras por minuto.

5. De auxiliar especialista de 2ª classe a auxiliar especialista de 1ª classe:

a) código de signaes, cifras;

b) conhecimento perfeito das funções de signaleiro chefe;

c) ter conhecimento das convenções internacionaes adoptadas no serviço da radiotelegraphia;

d) conhecer o processo de reacção e o papel que elle desempenha nos receptores e valvulas;

e) cuidados dispensados no tratamento das baterias de chumbo; como conhecer um elemento sulphatado, como restabelecel-o.

6. De auxiliar especialista de 1ª classe a especialista de aviação:

a) ser aprovado na 2ª parte do Curso de Especialista de Aviação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. Os alumnos "Pilotos Aviadores" de qualquer graduação militar farão parte das guarnições dos aviões de instrução, durante o curso pratico de voo.

Art. 33. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de aviação, poderá esquivar-se do voo, sempre que as necessidades do serviço o exigirem, salvo nos casos de molestia comprovada.

Art. 34. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de aviação, poderá matricular-se em outro qualquer curso da Marinha, salvo nos casos de extrema necessidade, resolvidos pelo ministro.

Art. 35. Nenhum sub-official, inferior ou marinheiro, pertencente ao serviço geral de aviação, poderá ser destacado para embarcar em navio de guerra ou servir em estabelecimentos da Marinha, excepção feita de navios aerodromos ou porta-aviões.

Art. 36. O pessoal subalterno do serviço geral de aviação cotará, para effeitos de reforma, todo o tempo que servir como operarios e aprendizes nos arsenaes da Republica.

Art. 37. O referido pessoal usará os uniformes, de accordo com o plano geral que fôr adoptado opportunamente.

Art. 38. Os cabos, para serem promovidos a terceiros sargentos, deverão comprometter-se a servir pelo menos mais de cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data da promoção, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes do prazo. Este compromisso deverá ser assumido previamente, como condição para matricula no Curso de Especialista de Aviação.

Art. 39. Os sub-officiaes e inferiores "Alumnos Pilotos Aviadores", deverão comprometter-se a servir, pelo menos, por mais cinco annos á Marinha de Guerra, a contar da data em que forem diplomados pilotos aviadores, caso o seu tempo de engajamento venha a terminar antes desse prazo.

Art. 40. O tempo de intersticio em que permanecerem os sub-officiaes, inferiores e marinheiros nas respectivas graduações que possuíam, nas "Companhias" de onde provierem, será contado como si houvesse decorrido nas "Companhias" para que forem transferidos, com a mesma graduação, para os effeitos de promoção a que se refere este regulamento.

Art. 41. Será condição de promoção para cada classe de auxiliares-especialistas estagio na officina da Aviação Naval para as especialidades de caldeireiros, carpinteiros, montadores e motoristas e na Escola de Aviação Naval, sob a direcção dos respectivos instructores, para as demais especialidades.

Art. 42. Os actuaes artifices de Aviação, auxiliares-artifices de Aviação e praticantes especialistas artifices de Aviação passarão para os quadros, secções e companhias de suas respectivas especialidades, conservando, porém, os mesmos postos e antiguidades.

Paragrapho unico. Os claros nos quadros, secções e companhias só serão preenchidas se satisfeitas as exigencias estabelecidas neste regulamento.

Art. 43. Nenhum AE-AV poderá ser promovido á classe superior sem ter sido aprovado na primeira parte do Curso de Especialista de Aviação.

Art. 44. Os sub-officiaes PL-AV que tiverem o curso da Escola de Artifices Marinheiros ou o de auxiliares-especialistas de contra-mestre, poderão ser nomeados mestres, si tiverem pelo menos seis annos de serviço de PL-AV, mediante as condições regulamentares.

§ 1.º Os que desejarem ser nomeados para o Serviço Geral da Marinha de Guerra deverão requerer ao ministro no prazo de 30 dias a partir da data de aprovação do presente regulamento.

§ 2.º Os que forem nomeados passarão para o Serviço Geral da Marinha de Guerra.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 45. Enquanto não dispuzer a Aviação Naval de elementos necessarios para a instrução de radiotelegraphistas e meteorologistas, terão que fazer os praticantes especialistas de 1.ª classe destas especialidades estagio nas Escolas Profissionais e Directoria de Meteorologia do Ministerio da Agricultura.

Art. 46. Attendendo-se ao excesso nos effectivos em algumas das especialidades nos quadros de sub-officiaes, poderão mediante requerimento feito ao ministro dentro do

prazo dos 15 dias a contar da data da aprovação do presente regulamento, os auxiliares especialistas destas especialidades, passar para outras, desde que preencham as seguintes condições:

Para os auxiliares especialistas:

a) aprovação da primeira parte do Curso de Especialistas de Aviação de especialidade para a qual pretenderem passar e satisfação dos requisitos para classe immediatamente inferior a sua, exigida nesta especialidade.

Para os praticantes especialistas:

a) aprovação do curso de estagiarios e satisfação dos requisitos para a classe imediatamente inferior a sua, exigida na especialidade para a qual pretenderem passar.

Paragrapho unico. Aquelles que obtiverem permissão para trocar de especialidade farão o curso como ouvintes e caso sejam reprovados não mais poderão trocar de especialidade.

Art. 47. Tendo em vista a urgente necessidade de telegraphistas, poderão os marinheiros nacionaes 1.ª classe PE-TL do Serviço Geral de Convex ser admitidos no Curso de Estagiarios como ouvintes, desde que para isto obtenham permissão em requerimento ao ministro.

Paragrapho unico. São estes telegraphistas, caso sejam aprovados, transferidos para a companhia de TS-AV contando para os effeitos de promoção, o tempo de classe que tiverem na Marinha.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Conrado Heck*, vice-almirante, ministro da Marinha.

DECRETO N. 20.019 — DE 21 DE MAIO DE 1931

Approva o regulamento para os Serviços de Medicina da Aviação Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento para os Serviços de Medicina da Aviação Naval, que a este accompanha, assignado pelo Ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 110.ª da Independencia e 43.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Regulamento para os Serviços de Medicina da Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 20.019, de 21 de maio de 1931

Art. 1.º Tem por objectivo os Serviços de Medicina da Aviação prevenir os accidentes de aviação controlando o estado de saude do pessoal da Aviação Naval.

Art. 2.º Para realização deste objectivo haverá na Directoria de Aeronautica uma divisão denominada Divisão de Medicina de Aviação e nos Centros, Divisões nos Departamentos de Saude.

Paragrapho unico. Compete á Divisão da Directoria de Aeronautica a direcção e fiscalização dos Serviços de Medicina de Aviação em toda a Aviação Naval e as Divisões dos Centros a execução destes serviços.

Art. 3.º O pessoal empregado nos serviços de Medicina da Aviação será constituido exclusivamente pelos medicos e enfermeiros especializados em Medicina da Aviação.

Art. 4.º Compete aos medicos especializados em Medicina de Aviação:

- a) a inspecção de saude do pessoal da Aviação Naval e candidatos a admissão nesta;
- b) indicar regimen aos aviadores;
- c) observar-os quer em terra quer em voo;
- d) providenciar o repouso daquelles que disto necessitam, propondo que lhes sejam concedidas licenças;
- e) acompanhar os inqueritos relativos a accidentes de aviação apresentando o respectivo relatorio;
- f) propor a suspensão temporaria ou definitiva do voo para os aviadores.

Paragrapho unico. Aos enfermeiros compete auxiliar os medicos e o serviço de voo quando determinado.

Art. 5.º As inspecções de saude a que se refere o artigo anterior serão annuaes para o pessoal tecnico e semestraes para o pessoal navegante.

§ 1.º Estas inspecções serão feitas de accordo com as formulas que forem opportunamente approvadas.

§ 2.º O pessoal navegante além das inspecções semestrais será submetido mensalmente, ou o numero de vezes que o medico julgar necessario, a provas Schneider.

§ 3.º O resultado das inspecções e provas a que se refere o presente artigo serão immediatamente levadas ao conhecimento do commandante do Centro o qual as transmittirá ao director geral de Aeronautica.

Art. 6.º As inspecções de saude deverão ser as mais rigorosas para os candidatos á Aviação e limitar-se ao indispensavel para os que já tiverem sido diplomados.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 7.º Dentro de 15 dias a partir da data da approvação do presente regulamento deverão ser apresentadas novas formulas para inspecções de saude para o pessoal navegante e pessoal tecnico.

Art. 8.º Os medicos especializados em Medicina de Aviação e os enfermeiros approvados no curso da referida especialidade contarão como de embarque o tempo em que estiverem servindo nos Centros de Aviação e Directoria de Aeronautica.

Art. 9.º Ser-lhes-á extensiva quando em serviço de vôo a lei n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 10. Sómente medicos especializados em Medicina de Aviação poderão constituir junta de recurso para assumptos de Medicina de Aviação.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 11. Enquanto todos os Centros de Aviação não dispuzerem do aparelhamento necessario para inspecção de saude, serão estas inspecções effectuadas exclusivamente no Centro do Rio de Janeiro.

Art. 12. Para attender as necessidades da Aviação Naval e enquanto não dispuzer o Corpo de Saude da Armada de numero sufficiente de medicos e enfermeiros especializados em Medicina de Aviação, deverá haver no Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, um curso para estas especialidades.

Paragraphe unico. Será o ensino deste curso dirigido por medicos especializados em Medicina de Aviação com o titulo e vantagens dos instructores da mesma escola.

Art. 13. Enquanto não dispuzer a Aviação Naval de medicos especializados em Medicina de Aviação em numero sufficiente, poderão fazer parte da junta de inspecção ou de recursos outros medicos militares.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Conrado Heck*, Vice-almirante, ministro da Marinha.

DECRETO N. 20.020 — DE 21 DE MAIO DE 1931

Approva o regulamento para o Almojarifado da Aviação Naval

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 14 de novembro de 1930, resolve approvar e mandar executar o regulamento para o Almojarifado da Aviação Naval, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931, 110.º da Independencia e 13.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Conrado Heck.

Regulamento para o Almojarifado da Aviação Naval, a que se refere o decreto n. 20.020, de 21 de maio de 1931

CAPITULO I

DO ALMOJARIFADO E SEUS FINS

Art. 1.º O Almojarifado terá por fim: effectuar o recebimento, arrecadação, verificação do material novo entrado; recebimento, inspecção e selecção do material inutil avariado; controle e distribuição de todo o material a empregar; organização do preço total dos fornecimentos; manutenção dos stocks e organização dos pedidos; organização dos mostruários.

Art. 2.º O Almojarifado ficará directamente subordinado á Directoria de Aeronautica, terá sua sede nos terrenos do Centro da Aviação Naval do Rio de Janeiro, onde constituirá um estabelecimento da Marinha. Reger-se-ha por este regulamento e pelo Regulamento Interno que for approvado pelo ministro e demais disposições em vigor.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 3.º Para realização deste objectivo, acham-se todos os serviços distribuidos por tres secções. Acha-se todo este conjunto subordinado ao encarregado geral.

Paragraphe unico. Para o serviço de expediente, protocolo, archivo, estatística, etc., dispõe o Almojarifado de uma secretaria directamente subordinado ao encarregado geral.

Art. 4.º Secções: São as seguintes as secções do Almojarifado:

- A) 1.ª secção (secção de entradas);
- B) 2.ª secção (secção de armazenagem);
- C) 3.ª secção (secção de saídas).

CAPITULO III

DOS SERVIÇOS DAS SECÇÕES E SECRETARIA

Art. 5.º A primeira secção compete:

- a) solicitar em tempo para que seja o Almojarifado suprido dos artigos necessarios aos fornecimentos, conforme as tabellas em vigor, excepto generos e fardamento;
- b) receber todo o material destinado ao Almojarifado e solicitar providencias para os exames periciaes;
- c) promover o reabastecimento dos armazens, afim de serem mantidos os existentes regulamentares do material, conservando para isto, estreita ligação com a secção de armazens;
- d) propôr as quantidades minimas e maximas dos artigos que deverão existir sempre em deposito;
- e) promover a aquisição dos artigos pedidos e não existentes;
- f) preparar os pedidos dos artigos cuja aquisição depende de contractos;
- g) preparar os pedidos dos artigos fabricados nas "officinas" para o Almojarifado;
- h) providenciar sobre o destino do material examinado, acceto, rejeitado ou em transitio para o Almojarifado;
- i) proceder inicialmente e registrar as contas relativas aos serviços ou fornecimentos ao Almojarifado.

Art. 6.º A segunda secção terá a seu cargo a responsabilidade, os serviços relativos á guarda, arrumação e movimento interno de todo o material que lhe for entregue pela primeira secção, competindo-lhe:

- a) a carga de vagões, carros e de todo o material de transporte;
- b) arrumação do material recebido;
- c) entrega mediante recibo, á terceira secção, de todo o material destinado a satisfazer os pedidos ou ordem de embarque;
- d) dar recibo do material que lhe for entregue;
- e) conservar limpos e em boa ordem os armazens e nelles arrumar methodicamente por grupos, os artigos existentes com as respectivas indicações da nomenclatura official;
- f) manter cuidadosamente escripturados os cartões do armazem, quanto a receita e despeza;
- g) pedir providencias para o reabastecimento dos armazens, assim que os artigos attingirem o minimo previsto pela Directoria de Aeronautica;
- h) providenciar junto ao encarregado geral o material existente, verificando si os "cartões de existentes" estão exactamente escripturados.

Art. 7.º A terceira secção incumbem:

- a) providenciar sobre a expedição e embarque do material;
- b) conservar em dia a escripturação dos cartões de existentes;
- c) entregar o material aos aviões, ás officinas, á Força Aerea e Centros;
- d) providenciar sobre os papeis relativos a embarque;
- e) receber e registrar os originaes e todas as cópias das ordens de embarque e dos pedidos;
- f) enviar cópias de todos os pedidos aos respectivos encarregados de armazens, que depois de marcarem o material existente para attender-os, devolverão estas cópias;
- g) preparar as remessas;
- h) lançar nas guias as remessas e outros documentos, os preços totaes de unidade e inscrever-os nos "cartões de existentes", mantendo-os absolutamente em dia;
- i) fazer o lançamento da receita e despeza do material;
- j) remetter todos os documentos de receita e despeza, á secretaria, para serem feitos os balancetes mensaes;
- k) receber da segunda secção, todo o material que tiver que ser expedido;

4. Caldeiros — Fundição, ferraria, tratamento termico, caldeiros, serralheria, montagem, e rectificação de helices.

Art. 28. Nos cursos para primeiros sargentos, além das aulas theoricas, haverá passagem no Departamento Technico, nas Divisões do Departamento de Produção e nos laboratorios.

Art. 29. O aproveitamento dos alumnos será registrado em cadernetas proprias e nas quaes irão sendo lançadas as notas de aproveitamento.

Art. 30. A caderneta de applicação, quando cheia constituirá o attestado de sufficiencia, sendo dispensados os exames finais.

Art. 31. O director da O. Av. N. proporá o desligamento dos alumnos que não obtiverem aproveitamento em qualquer officina dentro de prazo razoavel e que será fixado no regimento interno.

Art. 32. Sempre que por falta de pessoal seja necessario accumular instructorias, esta accumulacão será feita do seguinte modo:

1. Carpinteiros com montadores.

2. Motoristas com caldeiros.

Art. 33. O ensino profissional entender-se-ha a todos os operarios trabalhando na O. Av. N., para aperfeiçoamento e especialização de seus conhecimentos.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 34. Ficam estabelecidas as seguintes normas para pedidos a O. Av. N.:

1) Os trabalhos relativos aos itens a, b e d do capitulo I, serão pedidos directamente pelo estabelecimento ou forca á O. Av. N. que os attenderá, de accôrdo com suas possibilidades, independente de consulta a D. A.

2) Os trabalhos relativos ao item j, serão pedidos pelos chefes dos Departamentos da O. Av. N. ao director ou por este determinados quando seja conveniente uma rotina de conservação.

3) Os trabalhos relativos ao item k, serão encaminhados á D. A. que os transformará em ordens á O. Av. N.

4) Os trabalhos relativos ao item c, serão ordenados pela D. A.

5) Os pedidos de material serão feitos directamente ao almoxarifado da Aviação Naval.

Art. 35. Todos os trabalhos da O. Av. N., serão orientados tendo em vista o preparo do pessoal especialista e o desenvolvimento da Construcção Aeronautica, padronizando-a e nacionalizando-a na medida do possivel.

Art. 36. A energia electrica necessaria á O. Av. N., será fornecida pela usina do C. A. N., ficando a officina responsavel pelas suas proprias installações.

Art. 27. Cada Divisão do Departamento de Produção, possuirá um pequeno deposito para guarda de material e peças miúdas.

Parapho unico. Quando uma Divisão occupar mais de um edificio, deverá possuir um deposito em cada edificio.

Art. 38. As installações das officinas serão providas dos dispositivos de segurança necessarios, sendo aos operarios obrigatorio o uso dos mesmos.

Art. 39. Em local proximo das officinas em que os accidentes de trabalho sejam mais provaveis, existirá um posto para socorros urgentes, dispondo de uma pharmacia de emergencia.

Art. 40. Haverá em locais convenientes aparelhamento para attender a possiveis incendios.

Art. 41. O regimento interno da O. Av. N., será feito, procurando approximal-o o mais possivel das organizações industriaes e será apresentado no prazo de 15 dias a contar da data da approvação do presente regulamento.

Art. 42. Todo o serviço de Fazenda na parte pessoal e saude da officina será attribuido ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro.

Parapho unico. O serviço de Fazenda, na parte de material, será attribuido ao almoxarifado da Aviação Naval, constituindo todo aparelhamento das officinas carga ao director da O. Av. N.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. Enquanto não tiver sido providenciada pelo Governo a construcção da officina, funcionará ella nas áreas que actualmente occupa o actual Departamento Industrial do C. Av. Naval do Rio de Janeiro.

Art. 44. Enquanto não dispuzer a O. Av. N. de pessoal sufficiente, os officiaes e sub-officiaes poderão accumular funções, de accôrdo com as necessidades do serviço, previstas neste regulamento, e as leis em vigor quanto á parte economica.

Art. 45. Enquanto por decreto especial não fôr regulamentada a parte relativa ao pessoal civil da officina da Aviação Naval, serão nesta empregados os operarios e serventes da lotação de pessoal artistico do Centro e Escola de Aviação, julgados necessarios e designados pela D. A.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1931. — *Conrado Heck*, vice-almirante, ministro da Marinha.

DECRETO N. 20.067 — DE 2 DE JUNHO DE 1931

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:080\$000, para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos que compete ao conservador de motores da Imprensa Nacional, João Antonio Villar Duran, no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93, do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de um conto e oitenta mil réis (1:080\$000), para pagamento ao conservador de motores da Imprensa Nacional, João Antonio Villar Duran, da differença correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro de 1930, entre vencimentos que percebia em 1914 e os que lhe deviam ser attribuidos, na conformidade do decreto n. 18.588, de 28 de janeiro de 1929.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110° da Independencia e 43° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswalda Aranha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos, de 2 do corrente mez:

Foi aposentado, com os vencimentos a que tiver direito, o guarda-civil de 1° classe, Pedro Mourão.

Foi reformado, com o soldo por inteiro, o musico de 2° classe da Policia Militar do Districto Federal, Albino Coelho.

Foram concedidas as seguintes medalhas e passadores, na Policia Militar do Districto Federal:

Medalha de prata, com pasador do mesmo metal, em substituição á de bronze, com passador de bronze, que já possui, ao 3° sargento José Alves;

Medalha de prata, com passador do mesmo metal, em substituição á de bronze, sem passador, que já possuem, ao 1° sargento Trajano Thomaz de Aquino e 3° sargento Benedicto de Oliveira Pinto;

Medalha de bronze, com passador do mesmo metal, ao 2° tenente Isaias Alves Carneiro e ao 3° sargento graduado Idalino José dos Santos;

Medalha de bronze, sem passador, ao cabo de esquadrá Julio Rosselher.

— Por decretos de 2 do corrente mez, foram exonerados: Alceu de Miranda e Cecilia de Barros Paiva, dos logares de escreventes juramentados do escrivão da 4° Pretoria Civil, Freguezias da Gloria e Coração de Jesus, do Districto Federal, sendo nomeados para identicos logares, Vicente de Paula Reis, Pedro Paulo de Souza Passos e Aurelio de Almeida.

RECTIFICAÇÃO

O cabo de esquadrá da Policia Militar do Districto Federal, João Miguel de Souza, foi reformado, por decreto de 1 do corrente mez, no posto e com o soldo de 3° sargento e não, como sahiu publicado no *Diario Official* do dia 3.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados, nos termos do art. 3º, do decreto n. 19.850, de 11 de abril proximo findo, para membros do Conselho Nacional de Educação:

Dr. Miguel de Oliveira Couto, professor cathedratice da Escola de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro;

Dr. Reynaldo Porchat, director da Faculdade de Direito de São Paulo;

Dr. Aristides Novis, director da Escola de Medicina da Bahia;

Dr. Theodoro Augusto Ramos, professor cathedratice da Escola Polytechnica de São Paulo;

Dr. João Simplicio Alves de Carvalho, director da Escola de Engenharia de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
Dr. Carlos Delgado de Carvalho, director do Externato do Collegio Pedro II;

Dr. Samuel Libanio, professor da Escola de Medicina da Universidade de Minas Geraes;

Dr. Claudio Brandão, professor do Gymnasio Mineiro de Bello Horizonte;

Padre Leopel Franca, professor do Collegio Santo Ignacio, Districto Federa.;

Marechal Espiridião Rosa, almirante Americo Brasil Silvano e Dr. Raul Leitão da Cunha.

— Por outros da mesma data, foram nomeados, nos termos do art. 300, do decreto n. 19.852, de 11 de abril proximo findo, os seguintes professores substitutos da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro:

Dr. Emygdio Ferreira da Silva Junior, para exercer o cargo de professor cathedratice da XIX cadeira (Metallurgia geral, Tratamento mecanico dos minerios, Exploração de minas (dous periodos), a que se refere o art. 138, do referido decreto;

Dr. José Bourdof Dutra, para o de professor cathedratice da XI cadeira (Thermodynamica, Technologia do calor, Geradores de vapor, Motores thermicos (dous periodos);

Dr. Theodoro Amalio da Fonseca Vaz, para o de professor cathedratice da XVIII cadeira (Mineralogia geral e descriptiva, Metallurgia (dous periodos);

Dr. José Nogueira de Sá, para o de professor cathedratice da VIII cadeira (Chimica geral inorganica e organica, Elementos de Chimica-physics, Electrochimica (dous periodos);

Dr. José Felipe Santa Cecilia, para o de professor cathedratice da XV cadeira (Produção, transmissão e applicações da energia electrica (dous periodos).

— Por outros de 2 do corrente, foram aposentados nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiveram direito, conforme requereram:

Antonio Moreira da Silva Villaga, no cargo de guarda desinfector de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica;

Manoel Vicente Vahim, no de distribuidor da mesma inspectoria.

— Por outros da mesma data, foram aposentados nos termos da legislação vigente, com os vencimentos a que tiveram direito, Antonio Borges Machado e João Telles Gallindo, nos cargos de guarda desinfector de 1ª classe, da referida inspectoria.

— Por outros de 2 do corrente, foram nomeados:

Oscar Rocha, para exercer o cargo de escripturario da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Bahia, interinamente, durante o impedimento do effectivo Sebastião de Queiroz Couto;

Mario Pimentel, Alfredo Rocha e Thiago Calazans, para os logares de servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia do Departamento Nacional de Saude Publica;

Alayde Duffles Teixeira Lott, enfermeira chefe da Escola de Enfermeiras D. Anna Nery, do referido departamento, para exercer o logar de assistente de directora da mesma escola, a partir de 1 de maio proximo findo, enquanto durar o impedimento da effectiva Lais Netto dos Reis;

Maria de Castro Pamphiro, enfermeira chefe do Serviço de Enfermeiras, do mesmo departamento, para exercer o logar de enfermeira chefe da Escola de Enfermeiras, a partir de 1 de maio proximo findo, e enquanto durar o impedimento da effectiva Alayde Duffles Teixeira Lott.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 30 de maio de 1931:

Foi exonerado o amanuense da Directoria Geral dos Correios, Custodio de Barros Cavaleanti do cargo em comissão, de administrador dos Correios do Rio Grande do Norte.

Foram nomeados, o ajudante da agencia de Pecanha, no Estado de Minas Geraes, Lafayette Vieira da Silva para o cargo que já vem exercendo, interinamente, de agente da mesma agencia; o amanuense da Directoria Geral dos Correios Custodio de Barros Cavaleanti para o cargo, em comissão, de administrador dos Correios da Parahyba do Norte.

Foi annullado o decreto de 3 de outubro de 1930 que nomeou Augusta Gonçalves de Santos para o cargo de agente do Correio de Pecanha, no Estado de Minas Geraes, visto não ter assumido o exercicio do mesmo, no prazo regulamentar.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — No programma dos serviços a serem executados nos Estados da Bahia, Sergipe e Alagoas, organizado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, está incluída a construção dos açudes publicos de Poço de Fóra, na Bahia, e Coruripe, no Estado de Alagoas.

Para a realização do mesmo programma, dispõe o sub-districto daquella Inspectoria do pessoal do quadro, em numero de 18 empregados, dos diaristas estritamente necessarios, como exige a situação financeira do paiz e dos recursos da consignação "Material" do orçamento, vigente.

Julgo de inadiavel necessidade iniciar-se, desde já, a construção dos referidos açudes.

Em face, porém, do que dispõe o art. 14 do decreto numero 19.962, de 8 de maio de 1931, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se sirva autorizar-me a determinar as providencias necessarias para que as respectivas obras sejam iniciadas no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931. — José Americo de Almeida.

Ministerio da Agricultura

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve dispensar o engenheiro geographo Eugenio Teixeira de Castro, do cargo de fiscal do Governo, junto á Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, por ter o mesmo optado pelos vencimentos de capitão de corveta reformado.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, de accôrdo com a clausula III, letra c, do contracto celebrado entre a União e a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas, nomear o engenheiro Alvaro Portinho de Sá Freire, para exercer o cargo de fiscal do Governo junto aquella companhia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931, 110º da Independencia e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barbosa Carneiro, encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro.

Por decreto de 26 de maio ultimo, foi transferido o auxiliar agronomo, interino, do Patronato Agricola José Bonifacio, Frederico Dias Guillon, para identico cargo no Patronato Agricola Wenceslau Braz, no Estado de Minas Geraes.

— Por decretos de 2 do corrente, foram nomeados.

Dr. Ernesto Seabra Muniz, para exercer, interinamente, o cargo de medico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio de Janeiro; o guarda sanitario Rozendo Fagundes, para exercer, effectivamente, o cargo de auxiliar de 2ª classe, do mesmo serviço, no Estado do Rio Grande do Sul, no qual vinha servindo interinamente; os ex-professores do Patronato Agrícola João Coimbra, Estevam Francisco Costa e Alberto Ferreira Neves, para exercerem o mesmo cargo no Patronato Agrícola Visconde de Mauá, em Minas Geraes; o auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, Nelson Dantas Maciel, para exercer o cargo de director do mesmo patronato; o auxiliar agrônomo, interino, do Patronato Agrícola Rio Branco, no Estado da Bahia, Mario Borges Fortes, para exercer, effectivamente, o cargo de director do mesmo patronato, no qual vinha servindo interinamente; o chefe de culturas do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, Oswaldo Tanajura Guimarães Barbosa de Souza, para exercer identico cargo no Aprendizado Agrícola Rio Branco, no Territorio do Acre.

Para a Directoria de Meteorologia:

Baldomero Leituga, para o cargo de observador da estação climatologica de 3ª classe; Manoel Paulino da Silva, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe; José Barbosa Gomes, para o cargo de observador da estação climatologica de 3ª classe; Paulo Muiylaert Tinoco, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da estação climatologica de 1ª classe; Maria de Lourdes Lebre, para o cargo de observadora da estação climatologica de 3ª classe; João Vasconcellos Sobrinho, para exercer o cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe; o ajudante de estação climatologica de 2ª classe, Eduardo Henrique de Lima, para o cargo de observador; Alice Martins Marques, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe; Waldemar Sant'Anna, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe, e João Capistrano da Silva, para o cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe.

— Por decretos da mesma data, foram declarados sem effecto, os decretos de 19 de maio ultimo, que exonerou, a pedido, Antonio Bispo de Lima, do cargo de observador de estação climatologica de 2ª classe, em São Bento das Lages, da Directoria de Meteorologia, no Estado da Bahia, e nomeou para o referido cargo, João Capistrano da Silva.

— Por iguaes actos, da mesma data, foram exonerados:

Da Directoria de Meteorologia:

João Plácido da Costa, a pedido, do cargo de ajudante de estação climatologica de 2ª classe; Alvaro Sayão Masson, do cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe; Francisco de Assis Pereira, do cargo de ajudante de estação climatologica de 3ª classe; Padre Gabriel Beltrão, a pedido, do cargo de observador de estação climatologica; Cassio Dias Corrêa, a pedido, do cargo de observador de estação climatologica de 2ª classe; Eulina Muiylaert Tinoco, do cargo de assistente de estação climatologica de 1ª classe; Oscar José de Castro, a pedido, do cargo de ajudante de estação climatologica de

3ª classe; José Fernandes de Aragão Aranha, do cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe; Henrique Saldaña Figueiredo, do cargo de observador de estação thermopluviométrica; Silvino Luiz de Freitas, do cargo de observador de estação thermopluviométrica; Jeronymo Martins Cunha, do cargo de observador de estação climatologica de 3ª classe.

Do Serviço de Industria Pastoral:

Dr. Luiz Soares de Gouvêa, do cargo de medico do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, no Estado do Rio de Janeiro, por ter sido nomeado para outro cargo, e Nelson Dantas Maciel, do cargo de auxiliar agrônomo do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba, por ter sido nomeado para outro cargo.

— Por decreto da mesma data, foi considerado exonerado, a partir de 4 de outubro de 1930, Francisco de Paula Porto, do cargo de director, interino, do Patronato Agrícola "Vidal de Negreiros", no Estado da Parahyba.

— Por decretos, ainda de 2 do corrente, foram transferidos:

Na Industria Pastoral:

O auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorífico "Matarazzo", no Estado do Paraná, Arthur Carvalho de Castro, para identico cargo na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorífico "Anglo", de Barretos, no Estado de São Paulo; o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, em Laguna, Santa Catharina, Altamiro José Fernandes, para identico cargo na Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorífico de Barretos, no Estado de São Paulo; a pedido, o auxiliar de 2ª classe da Inspeção de Fabricas e Entrepósitos de Carnes e Derivados, junto ao Frigorífico "Continental", em Osasco, São Paulo, Antonio Linhares Benfemuller, para identico cargo na Inspeção de Mercados e Feiras de Animaes Vivos, em Tres Lagoas, Estado de Matto Grosso.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

De accordo com as disposições do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, ex-vi do art. 9º do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, foi por decreto de 6 de maio proximo findo posto em disponibilidade, por contar mais de 40 annos de effectivo serviço publico federal e não ter sido aproveitado na organização do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o director, addido, do extinto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, bacharel Delfim Carlos Bernardino Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem, nos termos do art. 1º do referido decreto n. 19.552.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Expediente e Contabilidade

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de maio de 1931

Avisos:

N. C-148, ao Sr. ministro da Fazenda, em additamento ao aviso de 2 do corrente, n. C-92, em que solicitou ordem no sentido de serem sustados os pagamentos em ouro, autorizados por esta Secretaria de Estado e pelos Departamentos deste ministerio, informa que, tendo cessado os mo-

tivos que determinaram esse pedido, com a publicação, no *Diario Official* de 13 do mesmo mez, das reduções feitas no orçamento da despesa do anno corrente, deve ficar sem effecto aquella providencia.

Dia 30

N. C-149, ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, em resposta ao officio em que foram solicitadas informações sobre o cumprimento do disposto no art. 368 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, comunica que foi feito o empenho prévio exigido pelo referido dispositivo de lei, tendo sido, em consequencia, deduzida do credito da sub-consignação respectiva a importancia de um conto de réis, referente ao pagamento de que tratou o aviso deste ministerio n. C-99.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de maio de 1931

Officios:

N. C-250, ao Sr. director da Despesa Publica, enviando a folha de pagamento do pessoal efectivo desta Secretaria de Es-

tado, relativa ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 59:600\$000.

N. C-251, enviando a folha de pagamento dos trabalhadores desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio do corrente anno, na importancia de 620\$000.

N. C-252, ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, enviando a 2ª via do empenho global n. 3/4 da sub-consignação n. 4, na importancia de 2:000\$ feita em favor da The Western Telegraph Company Limited, para despesas com telegrammas.

N. C-253, ao Sr. gerente da The Western Telegraph Company Limited, enviando o empenho global n. 3/4 na importancia de 2:000\$ destinada ao custeio de despesas com telegrammas no corrente anno.

N. C-254, ao Sr. director geral do Departamento do Commercio, attendendo aos termos do despacho exarado por delegação do Sr. ministro no officio desse Departamento n. 707, de 14 do corrente, em que foram solicitadas providencias varias sobre despesas a cargo da verba ouro, solicita enviar projecto do decreto que deverá regularizar o assumpto.

N. C-255, ao Sr. director geral do Departamento do Povoamento, communicando que o Sr. encarregado do expediente do Ministerio da Agricultura, informa ter, nesta data, providenciado no sentido de voltarem a jurisdicção deste ministerio os immoveis constantes da relação que acompanhou o officio desse Departamento n. 1.265, de 27 de abril findo. Com relação aos diversos materiaes, constantes, também, da citada relação, não pôde ser attendido o pedido feito, por terem sido elles, antes da criação do Ministerio do Trabalho, transferidos do nucleo colonial Annitapolis para o patronato de igual nome, ora extinto e cujos materiaes foram distribuidos por diversos estabelecimentos do Ministerio da Agricultura.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1931

A. Cardoso de Gouvêa. — Apresente novas descrições com a fim reprodução do clichê da marca.

Millet, Roux & Comp. — Façam-se as modificações de accordo com a informação.

Millet, Roux & Comp. — Annote-se a transference e faça-se, posteriormente, a modificação da firma, de accordo com a informação.

— Foram archivadas as marcas constantes da Notificação n. 1.641, de 5 de agosto de 1930, do «Bureau International de la Propriété Industrielle» de Berna, de ns. 70.547 a 70.673, excepto as de ns.: 70.570 por imitar a de n. 26.520 desta Capital; 70.576 por induzir a confusão com a de n. 50.045 de Berna; 70.581 por imitar a do processo 5.614/25; 70.597 por imitar as de ns. 19.361 de Berna e 28.310 desta Capital; 70.620 por induzir a confusão com as de ns. 11.278 e 31.267, desta Capital; 70.623 por imitar as de ns. 13.003 e 26.507, desta Capital; 70.637 por imitar as de n. 9.245 dos Estados Unidos da America do Norte; 70.658 por imitar a de n. 28.387 desta Capital; sendo, aceita em parte, a de n. 70.595, excepto para tubos ou canudos, por imitar a de n. 67.521 de Berna.

Foram archivados, também, os avisos de 19 transferencias e 61 operações diversas, constantes da mesma Notificação.

— Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Manoel Antunes de Campos Dias, para «um novo modelo de paliteiro hygienico». — Deferido.

Eduardo Teixeira Costa, para «um recipiente para perfeita e garantida embalagem de fructas a transportar». — Indeferido.

— Pedidos de privilegio:

Tea Società Italiana per l'Accumulazione Termoelettrica, para «aperfeiçoamentos introduzidos na construção de fornos thermoelectricos com regulação de temperatura». — Deferido.

Filizola & Cia., para «aperfeiçoamentos nos sistemas pendular e indicador de balanças automaticas». — Deferido.

Paulo Handler, para «um novo processo de electrolyse, denominado—Electronolyse—para ser applicado para a separação, reunião ou transformação de materiaes, fabrico de productos metallurgicos, productos chimicos». — Deferido.

Dicomedes de Araujo Goes, para «um aparelho salva-vida denominado—Salva-Vida Goes». — Deferido.

Bessie Ellis Gerlach e Hugo Gerlach, para «aperfeiçoamentos em instrumentos de limpar letras de imprimir». — Deferido.

Radio Corporation of America, para «aperfeiçoamentos em systema de commando de frequencia». — Deferido.

Barthelemy Giberti, para «um aparelho destinado a ministrar medicamentos aos animaes das raças: bovino e cavallar e outras denominado Giberti». — Indeferido.

Blaya & Cia, para «um aparelho applicavel ao carburador dos automoveis, quer de carga, quer de passageiros, afim de substituir a gazolina pelo oleo pezado». — Indeferido.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 3 de junho de 1931

Hugo Seiferth, Carlos Pradi, Société Anonyme L'Etudes et de Constructions d'Appareils Mecaniques pour la Verrerie, Athos Duque Estrada Meyer, Vigilio de Freitas Guimarães, Karl Axel Teodor Granzelius, Miguel Bernardi, Arlindo Chaves, e André Christophe. — Lavre-se o termo.

Ernest Feuerheed, Sulzer Frères, Société Anonyme, John Henry Wiggins, José Nunes Molinos, Griplock Inc., e Evertite Locknuts Limited (comprovação de uso effectivo). — Deferido.

Ricardo Folli. — Cumpra no praso de 30 dias o despacho de 28 de novembro de 1930.

José Graça & Comp. — Dê-se certidão, nos termos da informação.

Johan Werner Johanson, Frank George Baum, Cyro Masetti, I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, e Hosen Delate. — Junte-se ao processo.

Maurillo de Barros Souza e Momsen & Harris. — Expeçam-se guias.

Joseph Neehs. — Preste esclarecimentos, á vista do parecer do consultor.

Antonio Augusto Ribeiro e Antonio Pereira Martins de Almeida, e Antonio Prestil. — Prestem esclarecimentos.

I. G. Farbeindustrie Aktiengesellschaft. — Preste esclarecimentos sobre o certificado do deposito feito na Alemanha.

Afonso Porto. — Dê-se vista.

São convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50 letra b, 51 letra a e 53 letra B do regulamento os seguintes concessionarios de privilegios de invenção:

Silva Araujo & Comp., Armando José de Sant'Anna e Alvaro Francisco de Oliveira, Jocy Ferraz Camargo e Nicola de Gruttola, Deoclecio Pinto Pantaleão, Fredrick Enno Becker, Irving Samson Bodkin, Jan Peter Kruse, Dooley Improvemnt Inc., Theodoro M. Soldati, International Standard Electric Corporation (cinco pedidos), Electrical Research Products Inc. (tres pedidos), Georg Beisser, Johann Friedrich Wesel e outro, Ewald Kruger, Alessandro Magnani Raul Merys, Luiz Lambert, Otto Popper, Emilio Peluso, Companhia Federal de Fundação, José Corrêa Filho, Candido Francisco Vianna, Companhia United Shoe Machinery do Brasil, Arthur Vogt, João Cleomenes Machado, International Products Proprietary Limited, Manoel Osorio Lopes da Costa, Karl Heinrich Wolman, Richard Hurtle Daeel, Vazcane Process Inc., Etablissements & Laboratoires Georges Truffaut, A. J. Teixeira & Comp., Henrique Tonsmann, B. & L. Powdered Fuel Limited, Eliseu Breda, General Electric, Fausto Muniz, Rodolpho Monetti Colorfuse Limited, United States Hoffman Machinery Corporation, International General Electric Company Incorporated, João Evangelista de Godoy, The Symington Company, Brogdex Company, The Prosperitz Company Inc., Westinghouse Electric & Ma-

nufacturing Company, Société Française de Monnayage, Edward G. Budd Manufacturing Company, Société Michelin & Cie., The Dorf Company, Addressograph Company, Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, Carrier Engineering Company Limited, Wayne Company, Herman Debor e Robert Debor, Torcuato Di Tella, United States Pipe and Foundry Company Ceskoslovenska Zbrojovka Akiova Spolecnost V Brne, (dois pedidos), Patente Treuhand Gesellschaft fur Elektrische Gluhlampen m. b. H., Lightalloys Limited e outro, Willis C. Ward, The Smoked Products Company, Pipe & Tube Bending Corporation of America, Radio Corporation of America (dois pedidos), Vaino Pilsanen, e Frigidaire Corporation.

EXPEDIENTE DO DIRECTOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 3 de junho de 1931

Mauricio Duval, Macedo Serra & Companhia, (2 requerimentos), A. Cruz & Companhia, Villela & Filho, Jacob Vilain Filho, Drs. Astrogildo Machado e José Carneiro Felipe, The Russel Mfg. Co., Simons & French Company, Incorporated, International Motor Company, (2 requerimentos), Fairchild Aviation Corporation, (2 requerimentos), Aaron Cohen, e Joseph Crossfield & Sons, Limited. — Lavre-se o termo.

Oswaldo J. Barroso, e Roberto Riedmiller. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Novotheraptica Italo Brasileira J. N. Poli & Comp., e Eleuterio Pereira Pinto. — Satisfacem as exigencias do decreto 19.606 do corrente anno.

Empresa Folha da Manhã Limitada (opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 19.568 por Francisco Antonio de Oliveira), A. Pereira da Silva (opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 19.873 pela Companhia Agricola União Industrial de Pernambuco), e A. Cardoso de Gouveia (recorrendo ao despacho que mandou registrar em nome de Leonardo Freitas a marca cujo pedido de registro foi depositado sob o n. 18.046). — Junte-se ao processo.

S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo (2 requerimentos). — Apresente descrições declarando quacs os artigos da classe 50 letra j para que deseje a marca.

Amancio Bueno Junior. — Apresente descrições na forma regulamentar e satisfaca as exigencias do decreto 19.606 do corrente anno.

The Goodyear Tire & Rubber Company. — Apresente descrições na classe 35.

Gillette Safety Razor Company. — Apresente o certificado de registro no paiz de origem.

Carlos Sommer. — Apresente descrições nas classes 3 e 47 e satisfaca as exigencias do decreto 19.606 do corrente anno.

Sebastião Fernandes Lima. — Apresente descrições declarando quacs os artigos da classe 50 letra j para que deseje a marca e satisfaca as exigencias do decreto 19.606 do corrente anno.

The Goodyear Tire & Rubber Company. — Apresente descrições nas classes 39 e 50 letra j.

The Goodyear Tire & Rubber Company. — Apresente descrições nas classes 35, 39 e 50 letra j e j.

Momsen & Harris. — Não sendo esta repartição órgão consultativo e não tratando o presente pedido, de objecto de certidão, requeira os registros das marcas, fazendo a classificação que julgar acertada que este Departamento fará na occasião opportuna as modificações necessarias.

Momsen & Harris e Oscar Marques. —
Dê-se certidão.

São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazerem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accordo com o art. 108, letra b, do regulamento annexo ao decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Refinações de Milho Brasil, marca Climax; Irmãos Azevedo marca Manon; e Oliveira, Bastos & Comp., Limitada, marca Tigre (sal de Cabo Frio).

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em mira para nivelar», para a qual requer privilegio Arlindo Chaves (deposito n. 10.046, de 3 de junho de 1931).

1º, uma mira para nivelar caracterizada pelo facto de comprehender supportes metallicos constituídos por chapas inteiriças, que podem ser adaptadas emapparehos frageis ou reforçados tendo estas chapas ou supportes um pé e na extremidade deste um alargamento de forma adequada no qual é aberto uma ranhura em «T» cuja perna cae verticalmente no sentido horizontal, havendo na extremidade superior ou topo do suporte uma ranhura em forma de forqueta onde encaixa um pino borboleta disposto em precisa correspondencia com a dita ranhura em um movimento conjugado com a descida do eixo no pé do suporte;

2º, em uma mira como reivindicado em 1, o emprego do suporte conjugados em dous pares que se differem ligeiramente pelo facto de ter o primeir par o entalho dos «T» «T», bem maior, no lado ou ponta que fica voltada para a face numerada da mira;

3º, em uma mira como reivindicada em 1 e 2, prezos os supportes na extremidade superior da primeira e da segunda regua um espaço livre entre as duas hastes paralelas, fazendo-se a articulação mediante um eixo cujas extremidades descansam presas no entalhe dos «T» «T»;

4º, uma mira para nivelar como substancialmente descripto para os fins especificados e representa o desenho annexo.

Pontos característicos da invenção de «um novo feitio, ou forma, ou configuração em quebra luzes», para a qual requer patente de modelo de utilidade Miguel Bernardi (deposito n. 10.047, de 3 de junho de 1931).

1º, um novo feitio, ou forma, ou configuração em quebra-luzes, — em que os lados ou faces do dispositivo se compõem de faxas sobrepostas, formadas de folha de lata, duas dellas estreitas e fechadas ou inteiriças, e as outras duas mais largas e abertas em recortes de phantasia, tendo uma destas ultimas faxas uma parte central solida; — em que da faxa inferior pendem pingentes, tambem abertos; — em que esta ultima faxa, mais larga, é forrada interiormente com papel transparente ou simililar; — e em que do topo dos cantos formados pelos lados se levantam uns florões ou similares, onde se prende a ponta inferior de uma corrente, igualmente de folha de lata e tendo elos abertos, cuja outra ponta se prende ao fio, ou a arandela das lampadas;

2º, o novo feitio, ou forma, ou configuração de que trata o ponto 1, — em que o material e forma de fabrico tornam o dispositivo quebra-luz apto para a venda por preços minimos.

Pontos característicos da invenção de «Um combustor de oleos e mineraes», para o qual requer privilegio André Christophe (deposito n. 10.048, de 3 de abril de 1931):

1, um combustor de oleos mineraes com dispositivo pelo qual a camara de vaporização do oleo é collocada horizontalmente e segundo um angulo recto relativamente ao eixo vertical do apparelho; a referida camara occupando assim, em baixo e perto do logar de ignição dos gases uma posição transversal a respeito do canal vertical pelo qual são expellidos os referidos gases;

2, um combustor de oleos mineraes com o dispositivo pelo qual o interior da camara horizontal da vaporização é dividido em dous canaes paralelos por meio de uma lamina mais curta que o comprimento interior da referida camara, com o fim de permittir a estes dous canaes communicar entre si, somente nas suas duas extremidades para deixar, nestas extremidades livre passagem ao oleo que circula no inferior da camara de vaporização. A referida lamina podendo, como variante deste dispositivo, ser substituido por dous canaes paralelos furados na propria camara de vaporização como indicado no desenho. Fig. IV;

3, um combustor de oleos mineraes com o dispositivo de obturação amovivel que permite limpar o interior da camara de vaporização sem remover o combustivel de sua ligação com o recipiente contendo o combustivel liquido;

4, um combustor de oleos mineraes combinado como descripto neste memorial.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em motores de combustão interna a cyclo de dous tempos operando com combustiveis gazosos ou liquidos» para que pede privilegio Karl Axel Teodor Granzellius (deposito n. 10.049, de 3 de junho de 1931):

1, um arranjo ou disposição em motores de combustão interna a cyclo de dous tempos providos com um embolo auxiliar disposto de modo a expellir os gases servidos ou de descarga, embolo este que é accionado pelo eixo de manivella do motor por intermedio de um mecanismo adequado de transmissão de movimento e que tem os seus elementos propulsores agindo de um lado directamente do embolo principal, caracterizado pelo facto de que o referido mecanismo de transmissão de movimento é projectado de modo tal que o movimento do embolo auxiliar começa dentro dos limites do movimento do embolo principal que correspondem á parte final do curso ou passeio de explosão e á terminação do mesmo;

2, um arranjo ou disposição de accordo com o ponto característico 1, com uma ou mais aberturas controladas á valvula providas no embolo auxiliar, caracterizado pelo facto de que o dispositivo ou dispositivos de valvula ou as aberturas ou canaes por elles controlados no embolo auxiliar são arrançados e construidos de modo tal que o ar ou a mistura de ar e combustivel é submettida, em parte ao aquecimento na passagem através do embolo, e em parte a um movimento apropriado para a misturação intima do combustivel e a gazeificação completa do mesmo no ar, como por exemplo, um movimento gyratorio ou em redomoinho.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto numero 16.264, de 19 de dezembro de 1924, a prioridade do correspondente pedido depositado na Suecia em 4 de junho de 1930, sob o n. 2.582/30.

Pontos característicos da invenção de «um novo estojo para acondicionar vassouras», para a qual requer patente de modelo de utilidade Virgilio de Freitas Guimarães (deposito n. 10.050, de 3 de junho de 1931):

1º, um novo estojo para acondicionar vassouras, construido de madeira, folha de ferro ou outro material adequado, envernizado, laqueado ou pintado, cujo dorso destinado a encostar na parede em que é pendurado o estojo, excede para baixo do corpo da caixa-armario que forma o estojo, 60 centimetros aproximadamente, para receber na parte inferior e ahí serem fixadas molas para firmarem os cabos das vassouras;

2º, um novo estojo para acondicionar vassouras, reivindicado em 1º, para ser pendurado em parede e cuja porta se abre de baixo para cima, fazendo o seu movimento circular sobre as dobradiças collocadas em horizontal na parte superior da porta, tendo no fundo ou parte inferior da caixa-armario um numero de rasgos identicos ao de vassouras para que é construido o estojo;

3º, um novo estojo para acondicionar vassouras, reivindicado em 1º e 2º em cujos rasgos são introduzidos os cabos das vassouras, viradas, de forma que os respectivos corpos se apoiem sobre o fundo, alojando-se no interior do estojo, enquanto os alludidos cabos ficam expostos, no sentido vertical, presos ás molas já reivindicadas existentes para tal fim; tudo como se acha descripto no memorial o representado no desenho.

Pontos característicos da invenção de «uma nova disposição do apparelho vulgarmente denominado Isqueiro», para a qual requer privilegio Athos Duque Estrada Meyer (deposito n. 10.051, de 3 de junho de 1931):

1º, ter o cano conductor da torcida longo, collocado na parte externa e superior ou lateral, do deposito de gazolina;

2º, ter o cano ou haste em que se encontra a pedra do isqueiro e a roda do mesmo ou a lima que a substitue fixada na parte superior e lateral do cano conductor da torcida;

3º, ter o cano conductor torcida em sua parte inferior uma tampa que póde ser do formato de uma tampa de lata commum ou capear todo o deposito de gazolina ou directamente fixado no referido deposito de gazolina, ou ainda ter a conformação de um style gouttes, como o mesmo revestilo externa lateralmente de cortiça, borracha ou outra materia que não se encharcando preste-se á completa vantagem, caso em que a referida tampa funcionará como uma rolha commum, permittindo seja o deposito de gazolina substituido por qualquer vasilha ou frasco em que a mesma tampa se adapte com justeza.

Pontos característicos da invenção de «alimentação continua de um deposito situado fóra de um forno fundidor de vidro», para a qual pediu privilegio a Société Anonyme D'Etudes et de Constructions d'Appareils Mecaniques pour la Verrerie (deposito n. 10.052, de 3 de junho de 1931):

1º, um processo para alimentar com vidro em fusão, renovando-o constantemente, uma capacidade ou deposito que communica com o forno em que se contem o mesmo vidro em fusão, que se caracteriza: Por se proporcionar um fornecimento positivo e permanente do citado vidro, vindo este vidro do forno para o deposito dos supprimentos, e sendo os fornecimentos ou entradas do deposito superiores aos supprimentos ou saídas do mesmo deposito, de forma que o nivel do vidro fundido se eleva e estabelece nestu

deposito em uma altura constante, independentemente das flutuações de nível que o vidro atinja no forno, escoando-se o vidro que exceda no deposito para dentro do forno;

2º, o processo de accordo com o ponto 1, em que o excesso do vidro trazido para o deposito a alimentar volta para o forno derramando-se por um escoadouro ou «ladrão»;

3º, um dispositivo, simples ou multiplo, para execução do processo de accordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ser constituido por duas especies de rodas de engrenagem, cada uma das quaes tem dois dentes pelo menos, girando estas rodas em concordancia á volta de eixos verticaes, dentro de uma «gaiola» ou camara de forma circular;

4º, o dispositivo de accordo com o ponto 2, em que o órgão que fixa o nível de derramamento ou escoamento póde ter a sua altura regulada.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Republica Francaza em 3 de junho de 1920, sob numero 296.479.

Pontos característicos da invenção de «processo de laminagem», para a qual requer privilegio Hugo Seiferth (deposito numero 10.053, de 3 de junho de 1931):

1, processo para a laminagem de barras de perfil discontinuo, pelo qual a barra recebe sua forma definitiva pela passagem entre um cylindro laminador dotado de movimento de rotação e uma mesa animada de movimento rectilíneo, processo caracterizado pelo facto de imprimir-se á mesa velocidade superior á da periphéria de cylindro laminador;

2, as barras perfiladas lamidadas pelo processo da reivindicacão 1;

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento appenso ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 15 de julho de 1930, sob o n. 7 F. S. 18/30.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes», para a qual requer privilegio Carlos Pradi (deposito n. 10.054, de 3 de junho de 1931):

1, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se obterem caixas de papelão de peso muito menor que as latas de igual tamanho, e com resistencia quasi igual á destas;

2, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se obterem caixas de papelão de resistencia quasi igual ás das caixas de folha de flandres, vulgarmente chamadas latas, podendo-se estampal-as mais facilmente, pois serão apenas impressas, em vez de lithographadas;

3, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se conseguir a maior ou menor resistencia das caixas, usando-se uma fita de folha de flandres na parte lateral da caixa;

4, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se obter um fundo de maior resistencia, por meio de uma solda que ligue a fita lateral ao fundo supra-citado;

5, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se obter uma resistencia mais perfeita,

collocando-se do lado opposto da fita que liga as partes do papelão, uma outra fita, e no mesmo sentido della;

6, aperfeiçoamentos na construcção de caixas de papelão resistentes caracterizados por se obterem caixas de papelão com resistencia quasi igual a das caixas de lata, por um preço muito mais reduzido.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descripção da marca para que pediu registro Mauricio Duval, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 20.060, de 2 de junho de 1931):

Consiste: na palavra «Duval», em letras de fantasia, sendo que o traço final da letra «L» acompanha a palavra até junto da letra «D», inicial.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir Sabonetes e demais artigos de sua industria e commercio, incluída na classe 48.

Descripção da marca para que pediram registro Macedo Serra & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 20.061, de 3 de junho de 1931):

Consiste em um rotulo com o desenho de uma cachoeira, acompanhado do nome característico «Sabão Brasil».

Adoptam para distinguir o sabão de seu fabrico e commercio, na classe 46, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensões.

Descripção da marca para que pediram registro Macedo Serra & Comp., destinada a artigos da classe 46 (deposito n. 20.062, de 3 de junho de 1931):

Consiste em um rotulo com desenho de parte da Avenida Beira Mar, tendo por baixo o nome característico «Avenida» e na parte superior as palavras «Sabão Especial».

Adoptam para distinguir o sabão de seu fabrico e commercio a marca acima, para a classe 46, que poderá variar de cor e dimensão.

Descripção da marca para que pediu registro Oswaldo J. Barroso, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 20.063, de 3 de junho de 1931):

Consiste simplesmente na palavra de tres syllabas Sanitas, tendo mais o nome Oswaldo J. Barroso e o logar de fabricação Rio de Janeiro.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar os artigos da classe 3, protegendo um producto pharmaceutico, e será usada em reclames, cartões, notas e facturas.

Descripção da marca para que pediram registro A. Cruz & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 20.064, de 3 de junho de 1931):

Consiste em um rotulo quadrangular, lendo-se ao alto os dizeres: «Café Monte Cruz», seguindo-se «A. Cruz & Comp. — Torrefacção e Moagem — Rua São Christovão, 145 — Tel.: 8-1763 — Analysado sob o numero». Ao centro do rotulo vem-se uma cordilheira e fadeando o rotulo, duas palmeiras.

Esta marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir café de seu commercio e industria, incluído na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro Villela & Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 20.065, de 3 de junho de 1931):

Consiste nas palavras «Casa e Armazem Villela», escritas em arco, tendo mais abaixo o nome da firma, em letras fortes: «Villela & Filho»; encontram-se mais os seguintes dizeres na marca: «Seccos e Molhados — Vendas a Dinheiro — Entregas a Domicilio — Phone 1.271 — Avenida Dr. Francisco Bernardino, 134-141 — Juiz de Fora». Abaixo do arco em que se lêem as palavras «Casa e Armazem Villela», ha um monogramma no meio de um circulo, das letras «V» e «S» entrelaçadas.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir e assinalar os artigos da classe 41.

Descripção da marca para que pediu registro Jacob Vilain Filho, destinada a artigos da classe 43 (deposito n. 20.066, de 3 de junho de 1931):

Consiste em um rotulo com as seguintes inscripções «Agua Thermo Mineral Radio-activa Alcalina-Sodio-Calcico-Magnesianas», como sobre-titulo, no centro do rotulo em letras mais fortes as palavras «Santa Catharina a Rainha das Aguas de Mesa»; do lado esquerdo se encontra a figura da Santa Catharina, tendo á sua esquerda uma fonte jorrando agua; mais abaixo do referido rotulo ha mais as seguintes palavras: Jacob Vilain Filho Guarda Palhoça — Escr. «Florianopolis-Brasil-Est. de Santa Catharina». Approvado pelo Departamento Nacional de Saude Publica do Rio de Janeiro. «Analyse n. 9.639. Industria Brasileira».

A marca, que poderá variar em cores, dimensões, servirá para distinguir os artigos da classe 43.

Descripção da marca para que pediu registro Robert Riedmiller, destinada a artigos das classes 3 e 48 (deposito n. 20.067, de 3 de junho de 1931):

Consiste no busto de uma mulher, com abundante cabeleira, olhando para um espelho que tem na mão, o qual cobre parte de seu rosto e tendo uma madeixa de cabelo cahida por traz do espelho, formando um ponto de interrogacão invertido. Na parte superior do desenho estão as palavras «O melhor dos melhores». Em caracteres mais fortes e sobre o busto da mulher a denominação característica «Capillar Vana». Em baixo, no acabamento do desenho, os dizeres «Torna o cabelo meio espesso e annellado, evita a caspa e a queda do cabelo», dentro de uma moldura ornamental em linhas curvas. Completando a marca os dizeres seguintes dentro de um duplo losango «Productos Vana marca reg.»

Esta marca, que póde variar em typos de letras, cores e dimensões, podendo ser em photographia, impressa a fogo, tinta ou estampada, servirá para distinguir os artigos ou productos do fabrico do requerente, incluídos nas classes 3 e 48, podendo ser usada em reclames, etiquetas, facturas, rotulos, embalagens, impressos, caixas annuncios e em tudo quanto se relacionar com sua industria.

Descripção da marca para que pediu registro Dr. Astrogildo Machado, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 20.068, de 3 de junho de 1931):

Consiste na palavra característica «Bismophreno» e por baixo as palavras «Dr. Astrogildo Machado — Dr. José Carneiro Felipe — Rio de Janeiro».

A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir um preparado medicinal da industria e commercio dos depositantes e incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro The Russell Mfg. Co., destinada a artigos da classe 501 e J, (deposito n. 20.059, de 3 de junho de 1931):

Consiste, na palavra «Champion», escripta com letras maiúsculas de imprensa e em arco.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir correias para transmissão de força e para fins de suspensão e transportação, correias para machinas de assopramento ou ventillação, bandas para fusos, asbestos para coberturas de freios e coberturas de garras, coberturas de cone, correias sem fim e correias de segurança, da industria e commercio da depositante, comprehendidos nas classes 50 letra i e 50 letra j, poderá ser usada, de modo mais conveniente, estampada, impressa ou gravada, sobre os alludidos artigos, sobre as caixas ou quaesquer outros envoltorios que contenham os mesmos, bem como variar em cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu registro Simons & French Company Incorporated, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 20.070 de 3 de junho de 1931):

Consiste nas palavras «Patin Avenue», escriptas com letras que crescem, quasi que imperceptivelmente, da primeira a ultima do conjunto.

A marca foi escolhida para assignalar e distinguir fructas frescas, do commercio da depositante, comprehendidas na classe 41; poderá ser usada, de modo mais conveniente, estampada, impressa ou gravada, sobre as caixas ou quaesquer outros envoltorios que contenham o alludido artigo, bem como variar em cores e dimensões, e em qualquer forma de denominação e propaganda commerciaes.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a International Motor Company, destinada a artigos da classe 6, (deposito n. 20.071, de 3 de junho de 1931):

Consiste num monogramma formado pelas letras I M encerrado em duas circumferencias concentricas.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir cylindros caixas de manivella, da fabricação do depositante. Classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro International Motor Company, destinada a artigos da classe 6, (deposito numero 20.072, de 3 de junho de 1931):

Consiste num monogramma formado pelas letras I M encerrado em duas circumferencias concentricas.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir trucks com motor, caixas de transmissão e cubos de rodas, da fabricação da depositante. Classe 6.

Descrição da marca para que pediu registro Fairchild Aviation Corporation, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 20.073, de 3 de junho de 1931):

Consiste na representação de um cavallo com azas de pé sobre as patas, trazeiras disposto em um desenho de forma elliptica.

Abaixo do cavallo, no espaço comprehendido entre as patas dianteiras e trazeiras, vêem-se as letras «F. A.» e na parte inferior fora do desenho a palavra «Fairchild».

A marca, que poderá variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir motores de combustão interna, na classe 6, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Fairchild Aviation Corporation, destinada a artigos da classe 8 (deposito numero 20.074, de 3 de junho de 1931):

Consiste na representação de um cavallo com azas de pé sobre as patas trazeiras, disposto em um desenho de forma elliptica.

Abaixo do cavallo, no espaço comprehendido entre as patas dianteiras e trazeiras, vêem-se as letras «F. A.» e na parte inferior, fora do desenho, a palavra «Fairchild».

A marca, que poderá variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir camaras, aparelhos de medição scientificos, na classe 8, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição para que pediu registro Aaron Cohen, destinada a artigos da classe 49 (deposito n. 20.075, de 3 de junho de 1931):

Consiste na denominação «Swim-Rite».

Esta marca, que pôde variar em typos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir cinturões salva-vida, da classe 49, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Joseph Crossfield & Sons, Limited, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 20.076, de 3 de junho de 1931):

Consiste em uma etiqueta cuja caracteristica é a palavra distinctiva «Vebob».

A esquerda da palavra vê-se a representação de tres palmeiras.

Logo abaixo da palavra «Vebob» acham-se as palavras «The Discovery of the Century» e na parte inferior da etiqueta as palavras «Made By Joseph Crossfield & Sons, Ltd.» — «Warrington» «England».

A etiqueta é limitada em cima e em baixo por um desenho ornamental.

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir gorras combustiveis, na classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Departamento Nacional do Povoamento

Expediente de 29 de maio de 1931

Sr. director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores:

N. 1.642—Remettendo a conta de Coelho, Mattos & Comp., na importancia de 55.000.

— Sr. chefe da Commissão do Centro Agrícola Santa Cruz:

N. 1.646—Remettendo o requerimento em que Perugy Thomay, solicita um lote de terra no lugar denominado Alto do Paracy, nesse Centro.

— Sr. inspector do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 1.647—Remettendo a caderneta de reservista pertencente ao Sr. Juliano Braun.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.648—Solicitando o pagamento da conta de Soares Sobrinho & Comp., da importancia de 408.000.

N. 1.649—Solicitando o pagamento da conta de J. G. Pereira & Comp., na importancia de 148.890.

Conselho Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Rec. n. 162 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Adão Woi-tuski e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro D. Thereza Christina:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso determinando que a caixa recorrida previamente mande submeter o recorrente a inspecção medica, afim de decidir a aposentadoria ora solicitada de accordo com o exame medico.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — T. B. Cerqueira Lima, relator. Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso n. 295/1931. — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Gastão Marinho Falcão e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Goyaz:

Considerando que o recorrente contribuiu para a Caixa recorrida, com joia e mensalidade, na importancia de 246\$500;

Considerando que serviu na Estrada de Ferro de Goyaz em caracter provisorio e em virtude de commissão;

Considerando, porém, que o mesmo foi e é empregado da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, de cuja Caixa de Aposentadoria e Pensões é associado;

Considerando que a recorrida poz a disposição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte a quantia em apreço, a cuja restituição o recorrente se julga com direito;

Considerando que não existe nos autos decisão dessa Caixa negando a alludida restituição, da qual caberia finalmente recurso para este Conselho;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, não tomar conhecimento do presente recurso, competindo ao recorrente, provocar a decisão da Caixa recorrida, da qual pôde recorrer na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. — Mario de A. Ramos, presidente. — Oliveira Passos, relator. — Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

Recurso 343/1931 — Vistos e relatados os autos do recurso em que são recorrentes o Dr. J. B. Canto e outros, medicos da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Estradas de Ferro Central do Brasil, Therezopolis e Rio d'Ouro, ora recorrida;

Considerando que, na conformidade do art. 4º do decreto n. 19.949 de 2 do corrente mez de maio de 1931, é admissivel o pagamento a funcionario publico, por empresas, companhias, institutos, ou servios mencionados no art. 3º do decreto n. 19.576, de diaria ou outra vantagem referida no artigo 7º do mesmo decreto, por servico prestado a hospital, casa de caridade, e, em geral, por servico medico, observada, porém, em todos os casos a compatibilidade dos horarios de trabalho;

Considerando estarem as Caixas de Aposentadoria e Pensões comprehendidas nas instituições a que se refere o art. 4º do referido decreto n. 19.949, por serem instituições dependentes do governo e subvencionadas pelo Estado;

Considerando, sob o ponto de vista legal, não haver mais razão para que os recorrentes não voltem aos cargos que occupavam, visto a decisão de todos elles ter tido por unica e exclusiva causa o disposto do de-

creto n. 6. 19.376, cuja applicação foi posteriormente regulada pelo alludido decreto n. 19.949, e cujo art. 4º, já citado, refere-se especialmente á situação dos recorrentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, communicando á Caixa recorrida que sendo de justiça, os recorrentes devem ser readmittidos nos cargos que occupavam desde que não haja incompatibilidade nos horarios de trabalho, feita a remuneração por meio de diarias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 353 1931 — Vistos e relatados estes autos de recurso em que é recorrente o Dr. Durval Gama e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Bahia:

Considerando que, em face do decreto n. 19.949, de 2 de maio do corrente anno, póde ser tolerada a accumulção pretendida pelo recorrente, desde que se observe a compatibilidade dos horarios de serviço;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para que a Caixa recorrida, si assim julgar conveniente, por se tratar de assumpto de sua exclusiva competencia, readmita o referido recorrente, devendo, porém, nesse caso, effectuar-se-lhe o pagamento por meio de diarias, a contar da data da sua readmissões

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 957 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Oeste de Minas submete á approvação deste Conselho o contracto de locação, pelo prazo de cinco annos, de um predio á rua Urucua ns 62 66, de tres andares, pelo aluguel mensal de 1:200\$, sem nenhuma outra despesa:

Considerando que no predio occupado actualmente, a Caixa paga os mesmos 1:200\$ mensaes, mas está sujeita a impostos, que importam em 1:300\$ annuaes;

Além da vantagem de não pagar os impostos, terá ainda maior, que é de sublocar parte do novo predio, por 500\$ mensaes á Caixa de Pensões dos Empregados da E. F. Oeste de Minas, resultando uma economia mensal de mais de 600\$000.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar o referido contracto.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.753 — Vistos e relatados os autos do processo de um memorial dirigido ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio por dous funcionarios da Imprensa Nacional e *Diario Official*, pedindo serem readmittidos á contribuir para o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos, como já o fizeram durante dois annos e deixaram de fazer devido á uma decisão do ministro da Fazenda de então, approvando a resolução da directoria do mesmo instituto que os desligou dessa instituição:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar remetter este processo ao precitado Instituto de Previden-

cia, unico competente para prestar informações que habilitem o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio e dar o seu despacho.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Carlos de Figueiredo*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1971 1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que José Augusto Lopes, ex-empregado da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, pede uma providencia em favor de sua reintegração:

Considerando que a demissão do reclamante foi motivada por falta grave, devidamente apurada em inquerito administrativo, regularmente instaurado pela empresa, nos termos do art. 2º da decreto n. 19.497, de 17 de dezembro de 1920:

Considerando que da folha de antecedentes, annexa ao mesmo inquerito, consta ter o reclamante, no periodo de 1 de novembro de 1908 a 26 de fevereiro de 1931, data da suspensão que precedeu a demissão, incorrido innumeras vezes em faltas graves, caracterizadas «por máo comportamento, desidia no desempenho dos seus devizes, indisciplina, insubordinação e abandono do serviço»;

Considerando que não procedem os argumentos da defesa, porque: 1º, não está provado dos autos que a demissão do reclamante tivesse precedido ao inquerito que a deveria justificar e, quando estivesse, o preenchimento dessa formalidade teria afinal sanado a supposta irregularidade; 2º, as testemunhas defeituosas por suspeitas de parcialidade deixam de o ser quando se trata de factos que de outro modo se não podem provar (*Ribas, Consol.*, art. 406, § 3º, n. 2), e, na hypothese dos autos, nem a empresa nem o reclamante poderiam invocar em seu favor sinão aquellas mesmas que, em razão do proprio officio, estariam em condições de ter dos factos perfeito conhecimento; 3º, a falta de assistencia do reclamante aos depoimentos do inquerito, ainda quando impropriedade a allegação da empresa de não ter sido o mesmo encontrado no local que indicara, não era motivo de nullidade do processo, desde que, nos termos do referido art. 2º do decreto n. 19.497, ao contrario do que dispõe a lei n. 5.109, de 1926, em seu art. 43, a defesa dos accusados de falta grave só é obrigatoriamente exigida na segunda instancia, isto é perante o Conselho Nacional do Trabalho não sendo portanto, essencial, embora sempre conveniente, na primeira instancia; 4º, o reclamante não provou que estivesse realmente enfermo no momento em que allegou molestia como justificativa da impossibilidade de trabalhar, pois o doc. de fls. 38 attesta apenas ser elle «portador de uma hernia inguinal do lado direito, necessitando submeter-se a uma intervenção cirurgica»; 5º, não podem ser hayidas por inexistentes as faltas anteriores, porque relevação não importa cancellamento além de que os regulamentos da lei n. 5.109 cit. (arts. 67 § 2º do dec. n. 17.940 e 69 § 2º do de n. 17.941) mandam até expressamente que, na decisão final dos inqueritos, se levem em conta os precedentes dos accusados;

Considerando mais que as faltas graves determinantes da demissão do reclamante se ajustam todas aos dispositivos das letras d je g do § 1º dos arts. 63 e 69 dos citados regulamentos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento á pre-

sente reclamação, mantendo assim o acto da The Rio de Janeiro, Tramway, Light & Power Company Limited.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 3.767 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que Cyro de Oliveira reclama contra a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Considerando não ter sido extrahida a certidão requerida pelo reclamante, por causa da falta do comparecimento do mesmo, ou de pessoa legalmente habilitada, á Secretaria da Estrada, para pagar o sello devido e receber a referida certidão, conforme a directoria da alludida Estrada officiou a este Conselho, em 15 de janeiro proximo passado, provando assim ter sido attendido o reclamante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, á vista do exposto nos autos, mandar archivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *P. B. Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 9.161 1930 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de Marnão submete á approvação deste Conselho a acta da eleição dos representantes do pessoal, effectivos e supplentes, para a renovação do Conselho Administrativo da mesma Caixa:

Considerando terem transcorrido com regularidade as referidas eleições, não se verificando protesto de especie alguma, já estando os eleitos empossados nos respectivos cargos, no prazo da lei:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho approvar a acta e, consequentemente as alludidas eleições.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1931. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Pereira da Rocha*, relator. — Fui presente — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 4 do corrente mez, foram concedidos dous mezes de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saude, nos termos do artigo 21 do decreto 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, á enfermeira do Instituto Medico Legal, Innocencia Ribeiro Abrantes.

Dia 4 de junho de 1931

Requerimentos despachados:

Zeferino Martins Soares, tenente-coronel reformado da Policia Militar, pedindo reversão ou reforma no posto immediato. — Complete o sello do requerimento.

Altino Rodrigues da Silva, pedindo folha corrida. — Aguarde o resultado do processo em que é réo.

Alvaro de Castro, guarda civil, pedindo pensão. — Indeferido. Requeira, si quizer, aposentadoria.

Durval Potyguara Esquerdo Curty, sobre sua nomeação para pharmaceutico do Corpo de Bombeiros. — Nada ha que deferir.

Joaquim de Oliveira Sampaio, soldado, e José de Vasconcellos, musico de 3ª classe, ambos da Policia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferidos.

Directoria do Interior

Por portaria da presente data, foram concedidos seis mezes de licença, sem vencimentos, a Osmundo de Moraes Borba, supplente de conferente de revisão do *Diario Official*, na conformidade do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra de igual data, foram concedidos dous mezes de licença, para tratamento de saúde, a Regino José de Oliveira Filho, emendador da officina de composição do *Diario Official*, na conformidade do art. 8º, n. I, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1931

Milton Fernandes Pereira. — Requeira certidão, querendo, ao director do Archivo Nacional, onde se encontram actualmente todos os papeis referentes á Exposição do Centenario. José Barboza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Declare o dia, mez e anno em que nasceu; prove residir no Brasil, ha mais de dous annos, e junte folhas corridas das pretorias criminaes. Adolpho Schwartz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justiça federal e local, declare a prole e profissão.

Policia do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DE POLICIA

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1931

Manoel Bernardes Barreiro, Fafelle Maselle, Manoel Benedicto Luiz, Frederico Wilhelm Jordan, Constantino Ferreira. — A vista dos pareceres, lavrem-se os termos de responsabilidade. Coronel Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque. — Attenda-se. Thereza Moreira do Nascimento. — A 4ª Delegacia Auxiliar, para providenciar como no caso couber. Eduardo Macr Neil. — A 2ª Delegacia Auxiliar, para providenciar como no caso couber. Anastacio Fabio Camargo. — Indeferido. Anna Gabriella Sodrê. — Cumpridas as exigencias do parecer, attenda-se. Affonso Gaggiano. — Certifique-se de accordo com a

informação da 4ª Delegacia Auxiliar. Odorino Fernandes, Elias Zeitel, Duilio Grieco e Salomão Cipinink. — Restituam-se, em termos. João Chochalaty, Thopyrio Alves de Souza, Miguel Ricardo da Silva e Jorge de Mello Affonso. — Certifiquem-se. Fitz, William & Comp. — Deferido, de accordo com a ultima parte do parecer do Sr. doutor director da Secretaria. Fracema de Souza. — Conceda-se o passaporte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1931

Oscar F. do Rego Barros, George Courtt, Antenor Damas Nunes, Luiza Serota, José da Silva Rocha, José Palhares de Araujo, Nilo Coutinho, Braga, Francisco José Ferreira da Fonseca, José Corrêa Lopes, Manoel Soares Margarinho, José Soares Corrêa, Joaquim de Assis Brasil, David Bueno Machado, José Julio Pereira de Moraes Junior, Rachel Drumond, Irma Maria Dyonisia, Benedicto de Moraes Menezes e Carlos Dolbert de Carvalho Leite. — Concedam-se os passaportes. Soldado José Joaquim Vieira. — A 1ª Delegacia Auxiliar. Dancing Cinelandia Bar e Independentes do Silva Manoel Athletico Club. — A 2ª Delegacia Auxiliar. Francisco Panpili, Luciano Pereira Barbedo, The Aircraft Operating Co Ltd., João Koffmann e José Luiz Salgado. — A 3ª Delegacia Auxiliar. João S. Anghileri, Georges Iskandar, Saliba Haick, Maria Lerman Boldyn, Affonso Boldyn. — A 4ª Delegacia Auxiliar. Club Dansante União Recreativo Recreio das Flores. — A 2ª Delegacia Auxiliar. Carlos Tito Pereira. — A Inspectoria da Guarda Civil, para informar. Rocco Caparelli, Ariosto José Ferreira e Arthur da Silva Novaes. — Certifiquem-se. Armindo Marques de Almeida Russo e Jewish Colonisation Association (Ica). — A 4ª Delegacia Auxiliar. Manoel Ferreira da Silva. — A 2ª Delegacia Auxiliar. Francisco de Almeida Cruz e Chaskel Ruthenberg. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

RENDA ARRECADADA PELA THESSOURARIA

De janeiro a maio de 1931	442:810\$118
De 1 a 3 de junho de 1931	7:093\$416
Total	449:903\$534

Em igual periodo de 1930 420:372\$958
Diferença para mais em

1931. 29:530\$576

Imprensa Nacional, 4 de junho de 1931. — O thesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º escripturario, Honório Leal Visto. — A. Aracápe Filho, chefe.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Ao Tribunal de Contas:

Avisos:

N. 761 — Transmittindo cópia do decreto n. 20.058, de 29 de maio ultimo, que abre a este ministerio o credito especial de 600:0000\$, destinado ao proseguimento das obras necessarias ao immediato aproveitamento das areas circumscriptas á enseada de Manguihuos, na Baixada Fluminense.

N. 762 — Solicitando o pagamento de 189:666\$666 á The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, pelas viagens realizadas em março do corrente anno, nos termos da lei n. 4.679, de 24 de janeiro de 1923.

— A I. F. de Obras contra as Seccas:

N. 97 — Autorizando a abonar a cada um dos engenheiros José Niepce da Silva, da I. F. das Estradas, e Moacyr Teixeira da Silva, da E. F. Central do Brasil, quando em viagem a serviço da commissão de Syndicancias na I. F. de Obras contra as Seccas e na Rede de Viação Cearense, a ajuda de custo de 1:500\$000 e a diaria de 40\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Ao Tribunal de Contas:

Requisições de pagamento:

N. 763 — Folha de diarias, de réis 1:674\$000, a que fizeram jus, no mez de maio ultimo, os dactylographos da I. F. de Navegação.

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 728 — A João Francisco de Andrade, agente, aposentado, da E. F. Central do Brasil, 528\$129, de vencimentos de 1929.

— A R. G. dos Telegraphos:

Officios:

N. 741 — Communicando que o senhor ministro autorizou o abono de réis 8\$000 diarios, a João Vicente Sobrinho durante o tempo em que exerceu o cargo de auxiliar da estação telegraphica de Lavras-Minas Geraes.

— A E. F. Central do Brasil:

N. 743 — Restituindo processo relativo ao pagamento de 64:833\$649, a Alfredo Dolabella Portella, afim de ser a divida processada por exercicios findos.

N. 740 — Restituindo processo relativo ao pagamento de 601\$121, a José Pedro Xavier da Veiga, afim de ser a divida processada por exercicios findos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1931

Joanna Collecta da Matta, Amelia de Sá Pereira e Maria da Gloria Amorim Santos, pedindo os favores do montepio. — Deferido. Joaquim Corrêa de Lacerda

pedindo reversão de pensão de montepio para os seus tutelados Joanna, Dulce e Althayr. — Apresente a certidão do nus do n. 2, art. 25 do Regulamento de Montepio, a que estava sujeita a viúva. Thomé Torres da Silva Reis, pedindo para continuar a contribuir para o montepio. — Prove por certidão qual o ordenado simples mensal que percebia; com quanto contribuía mensalmente e até quando contribuiu; em que data foi exonerado e se foi exonerado a pedido ou arbitrio do Governo.

— Foi mandada averbar a declaração de família do telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, Alfredo Laranja.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Inspectoria Federal das Estradas:

Portaria de 3 do corrente, approvando uma relação de 771 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina, durante o periodo de 1 de fevereiro a 30 de abril ultimos.

Portaria de 3 do corrente, approvando a folha de 206 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piahy, durante o periodo de 1 de fevereiro a 31 de março ultimos.

Portaria de 3 do corrente, approvando as folhas de 180 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro Central do Piahy, durante o periodo de 1 de abril a 30 de junho do corrente anno.

Portaria de 3 do corrente, approvando a folha de 505 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro de Goyaz, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de abril ultimos.

Portaria de 3 do corrente, approvando a folha de 181 diaristas contractados para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, durante o periodo de 1 de janeiro a 30 de abril ultimos.

Portaria de 3 do corrente, approvando as folhas de pagamento do pessoal jornaleiro contractado para os serviços da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos, respectivamente, nas importancias de 22:251\$300, 20:019\$200 e 22:194\$800.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

Portaria de 3 do corrente, approvando quatro folhas de 1.365 diaristas, contractados para os serviços a cargo do 2º Districto, a partir de 1 de março ultimo, podendo os mesmos servir durante o corrente anno, até ulterior deliberação do Governo.

Portaria de 3 do corrente, approvando uma folha de um diarista contractado para os serviços a cargo do sub-districto, durante o periodo de 1 a 30 de abril ultimo.

Repartição Geral dos Telegraphos:

Portaria de 3 do corrente, approvando as relações de 126 diaristas contractados durante o mez de abril ultimo, sendo 69 para os serviços de linhas e 57 para os de estações.

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Aviso n. 72, de 3 do corrente, ao senhor inspector federal das Estradas, recommendando sejam tomadas urgentes providencias, pelo telegrapho, no sentido de ser procedida a tomada de contas das linhas a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio-Grande, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 4 de outubro de 1930, quando se verificou a occupação das mesmas pelas forcas em operações, de accordo com as disposições em vigor e com a assistencia do representante da Companhia.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Apostilla, no decreto de 2 de maio de 1931, que nomeou Amelia Brandão Victoria para o cargo de agente do Correio de Agua Fria, no Estado da Bahia, declarando-se que o nome da nomeada é Aurelia Brandão Victoria.

— Por portarias de 3 de junho de 1931, foram suspensos: por noventa dias, o machinista de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Mesquita; e por sessenta dias o conferente da mesma estrada Homero Bustamante.

— Por outra de 3 de junho foi concedida licença de dois mezes ao 4º escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos Hugo Pedro da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios expedidos em 30 de maio de 1931:

N. 876[A] — A' Directoria Geral dos Correios pedindo informações sobre requerimento de Tito Braga Cavalcanti e Wagner Brandão Bueno.

N. 876[B] — A' Directoria Geral dos Correios sobre candidatos classificados em concurso realizado no Rio Grande do Sul.

N. 876[C] — A' Directoria Geral dos Correios pedindo informações sobre a demissão de Tobias Eustachio de Castro.

N. 876[D] — A' Directoria Geral dos Correios pedindo informações sobre o pedido de nomeação de Lauro de Gusmão Pereira Lessa.

N. 884 — De 3 de junho de 1931, a Directoria Geral dos Correios, pedindo informação sobre o aproveitamento de Baptista Nogueira de Carvalho.

N. 885 — De 3 de junho de 1931, a Directoria Geral dos Telegraphos, sobre pedido de licença do 4º escripturario, Hugo Pedro da Cunha.

Terceira secção

Expediente de 4 de junho de 1931

Avisos:

N. 28 — Ao interventor federal no Estado de Santa Catharina, communicando que sómente a estrada de rodagem Joinville-Curitiba estava sendo construida pelo Governo Federal.

N. 29 — Ao interventor federal no Estado de Paralyba, declarando que o pe-

dido de autorização para a Great Western, de accordo com esse Estado, estudar o projecto da construção de uma ponte sobre o rio Sanhaú não pôde ser attendido, porque a obra citada não está comprehendida entre os serviços federaes, contractados com aquella companhia.

N. 39 — Ao consultor geral da Republica, enviando o processo relativo ao recurso interposto pela firma Steinberg & Comp., do acto da Fiscalização do Porto de Santos que lhe negou direito a isenção de armazenagem.

N. 106 — Ao Ministerio do Exterior, pedindo providencias afim de que sejam remetidos a este ministerio os impressos e a carta da Embaixada da Franca, referentes a Conferencia Internacional de Grandes Redes Electricas de Alta Tensão.

Officios:

N. 80 — Aos Correios, devolvendo processo referente ao recurso interposto pelo agente do Correio de Piedade, D. Josephina Ferreirinha, indeferido pelo senhor ministro.

N. 81 — Ao mesmo, devolvendo processo relativo ao recurso do praticante Julio Agostinho Vieira, indeferido pelo sr. ministro.

N. 82 — Aos Telegraphos, communicando que o Ministerio do Exterior está procedendo ao preparo do instrumento de ratificação da Convenção Radiotelegraphica Internacional.

N. 138 — A' Inspectoria das Estradas, enviando aviso n. P.256, de 22 de dezembro ultimo, em que o Ministerio do Exterior presta informações sobre a rectificação do prazo concedido aos automoveis e motocicletas de matricula brasileira para circular na Hespanha, sem pagamento de taxas.

N. 139 — A' mesma, communicando que o Sr. ministro autorizou a desapropriação dos terrenos de que trata o officio n. 541/S. de 5 de maio ultimo.

N. 140 — A' mesma, communicando que no requerimento da Great Western pedindo autorização para cobrar uma taxa especial de 5\$000 por tonelada, pela baldeação de bagagens e mercadorias a que está accidentalmente obrigada, na passagem do rio Paralyba, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Indeferido, por não haver nenhuma clausula contractual que autorize a cobrança pretendida".

N. 141 — A' mesma, communicando que no processo referente ás novas tabellas de fretes e passagens para a secção de navegação fluvial da E. F. Santa Catharina, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Apresente a E. F. Santa Catharina nova tabella dentro do regimen tariffario em uso nas estradas de ferro e algumas companhias de navegação, com bases-padrão convenientes ás condições especiaes da secção fluvial".

N. 205 — Ao Sr. Antonio Carlos Garcia, commerciante em Sant'Anna de Cataguazes, Minas Geraes, communicando que já foram restabelecidos os quattros trens semanaes que circulavam entre Sant'Anna e Sereno.

N. 206 — Ao prefeito de Djalma Dutra, antiga Miguel Calmon, E. da Bahia, communicando que já existindo uma estação ferroviaria com o nome de "Djalma Dutra" não pôde ser attendido o pedido dessa Prefeitura.

N. 207 — Ao presidente da Associação Commercial de Rio Capinzal, E. de Santa Calharia, communicando que sobre o pedido dessa Associação relativo à redução de tarifas, convém aguardar as conclusões da comissão incumbida da revisão geral das tarifas da E. F. S. Paulo-Rio Grande.

Directoria Geral dos Correios

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

No requerimento em que Antonio Paulo de Souza, pede indemnização pelo extravio do registrado n. 66-C, com valor de 50\$000, foi exarado o despacho seguinte: "Indeferido, à vista do informado".

Primeira secção

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimento despachado

M. de Oliveira Bandeira, pedindo informar si, na Casa Forte desta directoria, existem, para serem vendidos, sellos de varias emissões antigas. — Informe-se por certidão.

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1931

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 7.832 — Communicando que, tendo o funcionario Antero Martins Ferreira fallecido quando a repartição a que pertencia estava sob a jurisdição deste ministerio, deverá o processo de montepio correr por esta directoria geral, solicitando, outrossim, a remessa do respectivo processo e de todos os documentos referentes ao mesmo.

Requerimento despachado

Antonio de Barros Ramalho Ortigão, pedindo certidão de seus assentamentos. — Nesta Directoria Geral nada consta a respeito. (D. G. 6.591 — 31).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1931

N. 1.088 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 601 de 19 de maio ultimo, communico que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento da despesa referente ao corrente exercicio por conta das rendas desse instituto, de accordo com a demonstração junta, ficando o reforço de 24:865\$316, na sub-consignação destinada a auxiliar os concertos desse estabelecimento dependendo de informações que nesta data foram solicitadas ao Departamento Nacional do Ensino.

Orçamento da despesa referente ao exercicio de 1931, por conta das rendas patri-moniaes do Instituto Nacional de Musica, de accordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.716, de 19 de fevereiro do corrente anno, conforme abaixo se declara:

I — PESSOAL

1	dactylographa (8 mezes).....	4:800\$000	
11	inspectores de alumnos (8 mezes).....	39:600\$000	
1	auxiliar-dactylographa (12 mezes).....	3:600\$000	
9	serventes (2 por 12 mezes e 7 por 8).....	24:000\$000	
2	Para representação do director quando não for professor do Instituto.....	12:300\$000	
3	Honorarios aos docentes de cursos privados.....	138:600\$000	
4	Diarias ás commissões julgadoras dos exames de admissão, anteriormente ao decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.....	11:034\$000	
5	Diarias ás commissões julgadoras dos exames de promoção e finais, anteriormente ao citado decreto.....	324\$000	
6	Gratificação ao pessoal em serviço nas locações dos salões.....	6:000\$000	
7	Fardamento para os nove serventes, á razão de 300\$ para cada um.....	2:700\$000	242:958\$000

II — MATERIAL

De consumo

8	Objectos de expediente.....	2:000\$000	
9	Conservação e custeio dos ascensores.....	3:000\$000	
10	Iluminação, energia electrica e accessorios.....	3:000\$000	8:000\$000

III — DESPEZAS DIVERSAS

11	Auxilio ao directorio do corpo discente do Instituto, á razão de 250\$ por mez (decreto n. 19.851, art. 105, de 11 de abril de 1931).....	2:000\$000	
12	Auxilio aos concertos do Instituto.....	20:134\$684	
13	Publicidade (programmas, cartazes, ingressos, etc.); cópias de musica e outros impressos, para os concertos do Instituto.....	4:800\$000	
14	Seguro contra fogo.....	1:700\$000	
15	Eventuaes.....	1:500\$000	30:131\$684

Total..... 281:092\$684

2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em de junho de 1931. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, director de secção. — A. Fajardo, official. Visto. — Hilario L. Leitão, director geral

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Avisos expedidos:

N. 330 — Ao ministro das Relações Exteriores, communicando, em referencia ao aviso G. 133, de 22 de maio, que este ministerio está de accordo com a minuta do dec. Relativo ao intercambio espiritual entre o Brasil e o Uruguay, e que acompanhou o referido aviso.

N. 331 — Ao mesmo, communicando, em resposta ao aviso L. A. 123, de 12 de maio, que este ministerio está de accordo em que sejam ratificadas as alterações introduzidas pela Conferencia de Roma no texto da Convenção de Berna para a protecção das obras literarias e artisticas.

N. 332 — Ao interventor no Distrito Federal, communicando ter sido decidido com referencia ao Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, cirurgião da Assistência Publica Municipal e chefe do serviço de otto-rhino-laryngologia do ambulatorio Rivadavia Correia, que o mesmo pode acumular os proventos de taes cargos, nos termos da lei em vigor.

N. 333 — Ao presidente da Associação Commercial de Porto Alegre, agra-

decendo a comunicação feita na circular de 12 de maio ultimo, de terem sido eleitos e empossados os corpos administrativos e commissões fiscal e arbitral daquela associação, cujo mandado terminará em 31 de março de 1932.

N. 334 — Ao ministro da Justiça, enviando, em additamento, ao aviso numero 300 de 14 do mez findo, copia do officio em que o inspector de Aguas e Esgotos presta informações sobre a conduta de Arthur Correia, trabalhador de 2ª classe daquela inspectoría.

Requerimento despachado

N. 3.482 — José Pereira. — Aguardar oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1931

Solicitaram-se providencias:

Officíos:

N. 755 — Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser reproduzido no *Diario Official* o decreto 19.890, visto ter sido publicado com incorrecções.

N. 756 — Ao director geral do Departamento de Saude Publica, afim de ser essa Directoria Geral informada da data em que se apresentaram ao serviço

go os empregados Manoel Joaquim Ribeiro e Alípio Gomes de Castro, que se encontravam à disposição do Governo do Alagoas.

Communicou-se:

N. 752 — Ao director geral do Departamento de Assistência Publica, tendo sido decidido que o Dr. Alfredo da Silva Neves, medico pediatra do Ambulatorio Rivadavia Correia da Colonia de Psychopathas e funcionario do quadro do extinto Senado Federal, pode acumular os proventos de taes cargos, de accordo com a lei, devendo ser-lhe paga a gratificação que recebe na Colonia, relativa aos dias em que tiver trabalhado.

Accusou-se:

N. 753 — Ao Dr. Nelson Coelho Leal, o recebimento do officio 1.198, relativo a ter assumido a 29 de maio findo, o cargo de inspector interino da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 754 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o recebimento do officio 98, relativo a ter entrado em exercicio de suas funções o thesoureiro daquelle instituto Adhemar Sebastião dos Santos Rebello.

Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1931

Officios:

Ns. 319 a 322 — Agradecendo publicações, aos Srs. director geral de Saude e Assistência Publica da Bahia, director de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria da Bahia, director do Museu Paulista e engenheiro chefe da Comissão Geographica de Minas Geraes.

N. 223 — Stanley Lyon, Esq. — Dublin, Irlanda — Agradecendo o encaminhamento do officio destinado ao Departments of Education and Local Government and Public Health.

N. 324 — Ao director-gerente da "A União-União", agradecendo uma exemplar enviado.

N. 325 — Ao presidente da Caixa Escolar do Grupo Cesario Motta — Itú, São Paulo — Dando conhecimento da iniciativa do Dr. Braz Bieudo de Almeida e do prof. Joaquim Toledo de Camargo sobre "a semana dos bons dentes", e declarando juntar aos demais applausos o apoio deste serviço, concretizado na oferta de uma prenda á creanca cuja nentadura obtiver melhor classificação.

Dia 28 de maio

Ns. 326 a 328 — Solicitando informações, aos Srs. directores de Saude da Guerra e Naval e Saude Publica do Piahy.

Ns. 329 a 332 — Agradecendo publicações aos Srs. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, Chefe do Departamento de Estatística Nacional, do Mexico, director do Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Geraes e secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 333 — Ao Dr. Affonso de Esmeraldo Taunay, applaudindo a iniciativa de um contacto directo com as autoridades escolares da Capital paulista, pafim de obter elementos relativos ao ensino.

Dia 30 de maio

N. 334 — Ao inspector de Demographia Sanitaria — Agradecendo 11.500 exemplares de questionarios e 200 volumes do relatório do professor Clementino Fraga.

Dia 4 de junho

N. 335 — Ao encarregado de Negocios do Brasil no Chile, fazendo uma justificação.

N. 336 — Ao inspector do Ensino Technico Profissional, sciencificando-o da determinação do Sr. ministro no sentido de ser louvada a mesma Inspectoria.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Mario da Costa Pereira, solicitando permissão para matricular-se no 5º anno do curso secundario. — Deferido provado o allegado. Radagazio Menezes Maranhão pedindo reconsideração do despacho do director da Faculdade de Direito do Recife, que lhe negou promoção ao 2º anno, de accordo com o decreto n. 19.404. — Faça a prova da entrega dos certificados de exames. Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, solicitando autorização para alterar o nome de seu filho Wladimir. — Faça prova da identidade de pessoa. João Gomes de Mattos Sobrinho solicitando a expedição de certificados de habilitação no exame de Cosmographia de accordo com o decreto 19.426. — Apresente o certificado de Geographia. Aluysio de Almeida Rego, solicitando matricula no 2º anno do curso secundario. — Satisfaca a exigencia do art. 27 do decreto numero 19.890, de 18 de abril ultimo.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Em additamento aos despachos dos dias 29 e 30 de maio de 1931

N. 1.462, Darcy Antonio da Silva e n. 1.069, Guilherme Conti. — Deferidos.

Dia 1 de junho de 1931

N. 1.337, Ernst Sonntag. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 2

N. 1.456, Candido de Souza Rangel e n. 1.535, José Bresser da Silveira. — Deferidos. N. 1.441, Carolina Balestrero e n. 1.241, Hans Molinari & Comp. — Compareçam nesta Inspectoria. N. 1.403, Guilherme Conti e n. 1.490, João Pereira da Silva. — Certifique-se. N. 1.429, G. Conti; ns. 1.453 e 1.454, Milton Dantas Itapicuru e n. 1.349, Pedro Peter. — Deferidos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente:

Foram julgados idoneos os commissionamentos no posto de 2º tenente dos seguintes sargentos:

Sargento-ajudante Herminio José de Aranjó; primeiros sargentos Antonio Vallin de Paula, Joathan Serra Jardim,

José Alves Mogo, Antonio Maria Junior e Lauro Villeroy França; segundos ditos, Lavater Rangel de Azeredo Coutinho, veterinario Ramão Pereira, Manoel Antonio Moreira, Newton Medeiros, José de Oliveira Mello e Mario de Souza; terceiros ditos Pedro Aarão Gonçalves de Lima, Conceição da Costa Leite, Waldemar Guimarães Coelho, Justo José Krieger, Paulo Moreira da Silva, Normando Jusi, Napoleão Felix de Quadros, Mario Dias Farias e Vicente Duarte, e alumno da Escola Militar Wilson Bacia de Farias, de diversos corpos (L. 57).

— Por despacho de 4 do corrente:

Foi tornada sem effeito a designação do 1º tenente Sergio Meira de Castro, para o cargo de adjunto da 1ª Circumscrição de Recrutamento, publicada no *Diário Official* de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Cyro Neves, musico do 21º batalhão de caçadores, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Não pôde ser attendido.

Elisiel Diniz Henriques, 2º sargento commissionado no posto de 2º tenente, pedindo equiparação de vencimentos. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Revisão de Commissionamentos.

João Francisco Moreira Couto, 2º tenente, pedindo pagamento. — Não pôde ser attendido.

João Machado Pacheco Junior, pharmaceutico, pedindo inclusão, como 2º tenente pharmaceutico na 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito. — Cumpra a ultima parte do parecer da secção de Justiça annexa aos presentes papeis: Juntar outra certidão na qual seja transcripto o mandado do juiz que autorizou a rectificação do anno de seu nascimento, e reconhecer por tabellião as firmas dos attestados e certidões de folhas.

João de Mello Moraes, 2º tenente, pedindo pagamento. — Não pôde ser attendido.

Joaquim de Carvalho, operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo ser considerado valido o concurso que prestou para contra-mestre da mesma Fabrica. — Indeferido, de accordo com o parecer da secção de justiça.

José Francisco de Andrade, soldado do 1º regimento de artilharia montada, pedindo passagem para desconto. — Concedido em 2ª classe, para desconto dentro do corrente exercicio.

José Francisco Pereira Campos, tenente-coronel honorario, pedindo apostilla de tempo de serviço do periodo de 27 de outubro de 1923 a 3 de julho de 1929. — Indeferido, por não encontrar amparo legal conforme parecer da secção de justiça.

Luiz Victor Foureaux Junior, pedindo isenção do serviço militar. — Requeira na época opportuna.

Octaciano Martins Ribeiro, major intendente da 2ª linha do Exercito, pedindo ser admittido como chefe de machinas da draga *Marcehal de Ferro*. — Não pôde ser attendido á vista da informação do Serviço Central de Transportes.

Osman Lopes, 1º tenente commissionado, pedindo passagem para desconto. — Sim, no presente exercicio.

Oswaldo Rocha, capitão, pedindo pagamento de gratificação. — Não.

N. 207 — Ao presidente da Associação Commercial de Rio Capinzal, E. de Santa Catharina, comunicando que sobre o pedido dessa Associação relativo á redução de tarifas, convém aguardar as conclusões da comissão incumbida da revisão geral das tarifas da E. F. S. Paulo-Rio Grande.

Directoria Geral dos Correios

DESPACHO DO SR. DIRECTOR GERAL

No requerimento em que Antonio Paulo de Souza, pede indemnização pelo extravio do registrado n. 66-C, com valor de 50\$000, foi exarado o despacho seguinte: "Indeferido, á vista do informado".

Primeira secção

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Requerimento despachado

M. de Oliveira Bandeira, pedindo informar si, na Casa Forte desta directoria, existem, para serem vendidos, sellos de varias emissões antigas. — Informe-se por certidão.

Ministerio da Agricultura

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1931

Ao director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 7.832 — Comunicando que, tendo o funcionario Antero Marins Ferreira fallecido quando a repartição a que pertencia estava sob a jurisdição deste ministerio, deverá o processo de montepio correr por esta directoria geral, solicitando, outrossim, a remessa do respectivo processo e de todos os documentos referentes ao mesmo.

Requerimento despachado

Antonio de Barros Ramalho Ortigão, pedindo certidão de seus assentamentos. — Nesta Directoria Geral nada consta a respeito. (D. G. 6.591 — 31).

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1931

N. 1.088 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, em referencia ao officio n. 601 de 19 de maio ultimo, comunica que o Sr. ministro resolveu approvar o orçamento da despesa referente ao corrente exercicio por conta das rendas desse instituto, de accordo com a demonstração junta, ficando o reforço de 24:865\$316, na sub-consignação destinada a auxiliar os concertos desse estabelecimento dependendo de informações que nesta data foram solicitadas ao Departamento Nacional do Ensino.

Orçamento da despesa referente ao exercicio de 1931, por conta das rendas patri-moniaes do Instituto Nacional de Musica, de accordo com os decretos ns. 19.516, de 22 de dezembro de 1930 e 19.716, de 19 de fevereiro do corrente anno, conforme abaixo se declara:

I — PESSOAL

1.	1 dactylographa (8 mezes).....	4:800\$000	
1.	11 inspectoras de alumnos (8 mezes).....	39:600\$000	
1.	1 auxiliar-dactylographa (12 mezes).....	3:600\$000	
9.	9 serventes (2 por 12 mezes e 7 por 8).....	24:000\$000	
2.	Para representação do director quando não for professor do Instituto.....	12:300\$000	
3.	Honorarios aos docentes de cursos privados	138:600\$000	
4.	Diarias ás commissões julgadoras dos exames de admissão, anteriormente ao decreto n. 49.852, de 11 de abril de 1931	11:034\$000	
5.	Diarias ás commissões julgadoras dos exames de promoção e finais, anteriormente ao citado decreto.....	324\$000	
6.	Gratificação ao pessoal em serviço nas locações dos salões.....	6:000\$000	
7.	Fardamento para os nove serventes, á razão de 300\$ para cada um.....	2:700\$000	242:958\$000

II — MATERIAL

De consumo

8.	Objectos de expediente.....	2:000\$000	
9.	Conservação e custeio dos ascensores.....	3:000\$000	
10.	Illuminação, energia electrica e accessorios	3:000\$000	8:000\$000

III — DESPESAS DIVERSAS

11.	Auxilio ao directorio do corpo discente do Instituto, á razão de 250\$ por mez (decreto n. 49.851, art. 105, de 11 de abril de 1931).....	2:000\$000	
12.	Auxilio aos concertos do Instituto.....	20:134\$684	
13.	Publicidade (programmas, cartazes, ingressos, etc.); cópias de musica e outros impressos, para os concertos do Instituto	4:800\$000	
14.	Seguro contra fogo.....	1:700\$000	
15.	Eventuaes.....	1:500\$000	30:134\$684

Total..... 281:092\$684

2ª Secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, em de junho de 1931. — João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, director de secção. — A. Fajardo, official. Visto. — Hilario L. Leitão, director geral

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Avisos expedidos:

N. 330 — Ao ministro das Relações Exteriores, communicando, em referencia ao aviso G. 133, de 22 de maio, que este ministerio está de accordo com a minuta do dec. Relativo ao intercambio espiritual entre o Brasil e o Uruguay, e que acompanhou o referido aviso.

N. 331 — Ao mesmo, communicando, em resposta ao aviso L. A. 123, de 12 de maio, que este ministerio está de accordo em que sejam raclificadas as alterações introduzidas pela Conferencia de Roma no texto da Convenção de Berna para a protecção das obras literarias e artisticas.

N. 332 — Ao interventor no Distrito Federal, communicando ter sido decidido com referencia ao Dr. Gastão de Oliveira Guimarães, cirurgião da Assistência Publica Municipal e chefe do serviço de otto-rhino-laryngologia do ambulatorio Rivadávia Correia, que o mesmo pode accumular os proventos de taes cargos, nos termos da lei em vigor.

N. 333 — Ao presidente da Associação Commercial de Porto Alegre, agra-

decendo a comunicação feita na circular de 12 de maio ultimo, de terem sido eleitos e empossados os corpos administrativos e commissões fiscal e arbitral daquela associação, cujo mandato terminará em 31 de março de 1932.

N. 334 — Ao ministro da Justiça, enviando, em additamento, ao aviso numero 300 de 14 do mez findo, copia do officio em que o inspector de Aguas e Esgotos presta informações sobre a conduta de Arthur Correia, trabalhador de 2ª classe daquela inspectoría.

Requerimento despachado

N. 3.482 — José Pereira. — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1931

Solicitaram-se providencias:

Officíos:

N. 755 — Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de ser reproduzido no *Diario Official* o decreto 19.890, visto ter sido publicado com incorrecções.

N. 756 — Ao director geral do Departamento de Saude Publica, afim de ser essa Directoria Geral informada da data em que se apresentaram ao serviço

go os empregados Manoel Joaquim Ribeiro e Alípio Gomes de Castro, que se encontravam à disposição do Governo de Alagoas.

Communicou-se:

N. 752 — Ao director geral do Departamento de Assistência Publica, tendo sido decidido que o Dr. Alfredo da Silva Neves, medico pediatra do Ambulatorio Rivadavia Correia da Colonia de Psychopathas e funcionario do quadro do extinto Senado Federal, pode acumular os proventos de taes cargos, de accordo com a lei, devendo ser-lhe paga a gratificação que recebe na Colonia, relativa aos dias em que tiver trabalhado.

Accusou-se:

N. 753 — Ao Dr. Nelson Coelho Leal, o recebimento do officio 1.198, relativo a ter assumido a 29 de maio findo, o cargo de inspector interino da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 754 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, o recebimento do officio 98, relativo a ter entrado em exercicio de suas funções o thesoureiro daquelle instituto Adhemar Sebastião dos Santos Rebello.

Directoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de maio de 1931

Officios:

Ns. 319 a 322 — Agradecendo publicações, aos Srs. director geral de Saude e Assistência Publica da Bahia, director de Hygiene Escolar e Educação Sanitaria da Bahia, director do Museu Paulista e engenheiro chefe da Comissão Geographica de Minas Geraes.

N. 223 — Stanley Lyon, Esq. — Dublin, Irlanda — Agradecendo o encaminhamento do officio destinado ao Departments of Education and Local Government and Public Health.

N. 324 — Ao director-gerente da "A União-União", agradecendo uma exemplar enviado.

N. 325 — Ao presidente da Caixa Escolar do Grupo Cesario Motta — Itú, São Paulo — Dando conhecimento da iniciativa do Dr. Braz Bicudo de Almeida e do prof. Joaquim Toledo de Camargo sobre "a semana dos bons dentes", e declarando juntar aos demais applausos o apoio deste serviço, concretizado na offerta de uma prenda à criança cuja dentadura obtiver melhor classificação.

Dia 28 de maio

Ns. 326 a 328 — Solicitando informações, aos Srs. directores de Saude da Guerra e Naval e Saude Publica do Piahy.

Ns. 329 a 332 — Agradecendo publicações aos Srs. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, Chefe do Departamento de Estatística Nacional, do Mexico, director do Serviço de Estatística Geral do Estado de Minas Geraes e secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica.

N. 333 — Ao Dr. Affonso de Esmeraldo Taunay, applaudindo a iniciativa de um contacto directo com as autoridades escolares da Capital paulista, a fim de obter elementos relativos ao ensino.

Dia 30 de maio

N. 334 — Ao inspector de Demographia Sanitaria — Agradecendo 11.500 exemplares de questionarios e 200 volumes do relatório do professor Clementino Fraga.

Dia 1 de junho

N. 335 — Ao encarregado de Negocios do Brasil no Chile, fazendo uma justificação.

N. 336 — Ao inspector do Ensino Technico Profissional, scientificando-o da determinação do Sr. ministro no sentido de ser louvada a mesma Inspectoria.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Mario da Costa Pereira, solicitando permissão para matricular-se no 5º anno do curso secundario. — Deferido provado o allegado. Radagazio Menezes Maranhão pedindo reconsideração do despacho do director da Faculdade de Direito do Recife, que lhe negou promoção ao 2º anno, de accordo com o decreto n. 19.101. — Faça a prova da entrega dos certificados de exames. Isaltino Ribeiro Caldas Bastos, solicitando autorização para alterar o nome de seu filho Wladimir. — Faça prova da identidade de pessoa. João Gomes de Mattos Sobrinho solicitando a expedição de certificados de habilitação no exame de Cosmographia de accordo com o decreto 19.426. — Apresente o certificado de Geographia. Aluysio de Almeida Rego, solicitando matricula no 2º anno do curso secundario. — Satisfaga a exigencia do art. 27 do decreto numero 19.890, de 18 de abril ultimo.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Em additamento aos despachos dos dias 29 e 30 de maio de 1931

N. 1.462, Darcy Antonio da Silva e n. 1.069, Guilherme Conti. — Deferidos.

Dia 1 de junho de 1931

N. 1.337, Ernst Sonntag. — Mantendo o despacho anterior.

Dia 2

N. 1.456, Candido de Souza Rangel e n. 1.535, José Bresser da Silveira. — Deferidos. N. 1.441, Carolina Balestrero e n. 1.241, Hans Molinari & Comp. — Compareçam nesta Inspectoria. N. 1.403, Guilherme Conti e n. 1.490, João Pereira da Silva. — Certifique-se. N. 1.429, G. Conti; ns. 1.453 e 1.454, Milton Dantas Itapicuru e n. 1.349, Pedro Peter. — Deferidos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 do corrente:

Foram julgados idoneos os commissionamentos no posto de 2º tenente dos seguintes sargentos:

Sargento-ajudante Hermirio José de Araujo; primeiros sargentos Antonio Vallin de Paula, Joathan Serra Jardim,

José Alves Moço, Antonio Maria Junior e Lauro Villeroy Franga; segundos ditos, Lavater Rangel de Azeredo Coutinho, veterinario Ramão Pereira, Manoel Antonio Moreira, Newton Medeiros, José de Oliveira Mello e Mario de Souza; terceiros ditos Pedro Aarão Gonçalves de Lima, Conceição da Costa Leite, Waldemar Guimarães Coelho, Justo José Krieger, Paulo Moreira da Silva, Normando Jusi, Napoleão Felix de Quadros, Mario Dias Farias e Vicente Duarte, e alumno da Escola Militar Wilson Baeta de Farias, de diversos corpos (L. 57).

— Por despacho de 4 do corrente:

Foi tornada sem effeito a designação do 1º tenente Sergio Meira de Castro, para o cargo de adjunto da 1ª Circumscrição de Recrutamento, publicada no *Diário Official* de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Cyrol Neves, musico do 21º batalhão de caçadores, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saude, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663. — Não pôde ser attendido.

Elisiel Diniz Henriques, 2º sargento commissionado no posto de 2º tenente, pedindo equiparação de vencimentos. — Indeferido, em face do parecer da Comissão de Revisão de Commissionamentos.

João Francisco Moreira Couto, 2º tenente, pedindo pagamento. — Não pôde ser attendido.

João Machado Pacheco Junior, pharmaceutico, pedindo inclusão, como 2º tenente pharmaceutico na 2ª classe da reserva da 1ª linha do Exercito. — Cumpra a ultima parte do parecer da secção de Justiça annexa aos presentes papeis: Juntar outra certidão na qual seja transcripto o mandado do juiz que autorizou a rectificação do anno de seu nascimento, e reconhecer por tabellião as firmas dos attestados e certidões de folhas.

João de Mello Moraes, 2º tenente, pedindo pagamento. — Não pôde ser attendido.

Joaquim de Carvalho, operario de 3ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artfactos de Guerra, pedindo ser considerado valido o concurso que prestou para contra-mestre da mesma Fabrica. — Indeferido, de accordo com o parecer da secção de justiça.

José Francisco de Andrade, soldado do 1º regimento de artilharia montada, pedindo passagem para desconto. — Concedido em 2ª classe, para desconto dentro do corrente exercicio.

José Francisco Pereira Campos, tenente-coronel honorario, pedindo apostilla de tempo de serviço do periodo de 27 de outubro de 1923 a 3 de julho de 1929. — Indeferido, por não encontrar amparo legal conforme parecer da secção de justiça.

Luiz Victor Foureux Junior, pedindo isenção do serviço militar. — Requeira na época opportuna.

Octaciano Martins Ribeiro, major intendente da 2ª linha do Exercito, pedindo ser admittido como chefe de machinas da draga *Marcehal de Ferro*. — Não pôde ser attendido à vista da informação do Serviço Central de Transportes.

Osman Lopes, 1º tenente commissionado, pedindo passagem para desconto. — Sim, no presente exercicio.

Oswaldo Rocha, capitão, pedindo pagamento de gratificação. — Não.

Romulo Fabrizzi, 1º tenente, pedindo promoção. — Indeferido, de accordo com o parecer unanime da Commissão de Promoções.

Requerimentos despachados: Alvaro Barbosa Castro, servente braçal da Escola Militar, pedindo cancelamento de licença. — Indeferido de accordo com as informações. André Monteiro, 1º tenente commissionado, pedindo passagens para desconto. — Concedo para desconto dentro do corrente exercício. Azor Brasileiro de Almeida, tenente-coronel, professor da Escola de Intendencia, pedindo reafirmação de nomeação. — De accordo com o parecer do Estado Maior do Exército, a reafirmação pedida pelo requerente não tem razão de ser por que o professor só poderá ser remunerado pelo exercício no magisterio em dois cargos simultaneos, conforme opção sua nesse sentido. Fabio Ferreira Salles, pedindo isenção do serviço militar. — Faça a declaração de accordo com o artigo 123 do Regulamento do Serviço Militar. Joaquim Bento da Silva, operario da 5ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, pedindo contagem de tempo de serviço do periodo de 13 de março de 1920 a 9 de julho de 1922, em que serviu na Escola de Aviação Militar. — Averbe-se, para ser computado opportunamente, o periodo de 13 de março de 1920 a 9 de julho de 1922, durante o qual serviu como diarista na Escola de Aviação Militar, conforme informação anexa. José Freire Barroso, pedindo caderneta de reservista, por certidão. — Dê-se certidão, na forma da lei. José de Magalhães Porto, pedindo que seu filho Walter Frota de Magalhães Porto frequente o 6º anno do Collegio Militar do Ceará, afim de prestar exame de physica e chimica. — Deferido de accordo com o parecer do Estado Maior do Exército. Luiz Carlos de Moraes, coronel, pedindo matricula no Collegio Militar do Rio, do menor Marco Antonio Azambuja de Andrade. — Indeferido: as aulas dos Collegios Militares funcionam desde 1º de abril do corrente anno. Pacifico Carlos Pina Guimarães, tenente-coronel, medico, pedindo segunda via de sua patente. — Indeferido, por não proceder o requerimento. Roberto Pires de Sá, pedindo abatimento de 50 % nas pensões de seu filho Carlos Augusto Pires de Sá, aluno do Collegio Militar do Rio. — Indeferido: o artigo 161 do regulamento vigente não ampara a pretensão do requerente. Saul Rocha da Silva Pontes, aluno da Escola Militar, pedindo dispensa das cadeiras de Mechanica racional, Topographia e Chimica. — Indeferido: por contrariar o disposto no § 2º do artigo 44 do Regulamento da Escola Militar. Tharcillo Franco Tupy Caldas, tenente-coronel, pedindo reversão ao Exército com perda da vitaliciedade. — Em face do decreto n. 19.949, de 2 de maio findo, está prejudicado o presente pedido, uma vez que não mais subsiste o seu principal fundamento. Tito Galvão Filho, 2º tenente em comissão, pedindo concessão de dois annos de licença de accordo com o parágrafo unico do artigo 2º do decreto numero 19.752, de 17 de março de 1931 e permissão para gozar-os em Recife. — Possuindo o requerente todos os preparatórios necessários á sua matricula na Escola Militar, e desejando apenas aprofundar os seus conheci-

mentos de mathematica concedo de accordo com o parecer do Estado Maior do Exército seis mezes de licença sub-mettendo-se as condições do artigo 10º das "Instruções" complementares ao decreto n. 19.752, de 17 de março do corrente anno, e ainda, condicionando-se previamente a inspecção de saúde. As despesas de transportes correrão por conta do peticionario, sendo a licença contada a partir de 1º de agosto proximo. Francisco Alexandrino de Souza, 2º tenente reformado, pedindo pagamento da gratificação de 20 % de guarnições distantes. — Indeferido. A supressão da dotação orçamentaria destinada ao abono da gratificação adicional de 20 % creada pelo artigo 4º da lei n. 2.290, de 1910, não foi simples omissão da lei n. 4.632, de 1923. Foi acto deliberado pelo legislador. E como, em todos os orçamentos seguintes, durante sete annos consecutivos, não foi restabelecida a dotação o pensamento legislativo ficou bem evidenciado, não restando, pois, duvida de que, pelo menos nesses annos, o organ então competente cancelou o direito á vantagem reivindicada.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DA SECRETARIA

José Alves de Oliveira, ex-cabo, pedindo asyramento. — Declare em que unidade servia e bem assim em que data foi excluido de serviço do Exército, esclarecimentos estes necessários para o estudo de seu papel. Manoel Leandro Venancio, reservista, pedindo nomeação para a vaga de escrevente do Estado Maior do Exército. — Em petição anterior do requerente, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho em data de 23 de maio de 1931: "Declare a repartição em que pretende prestar os seus serviços e junte sua caderneta militar ou de assentamento."

Directoria de Aviação

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1931

Sargento ajudante Antonio Ricardo Vianna, terceiros sargentos Duarte Moraes, Fernando Panazollo e civil Osvaldo Veiga de Araujo. — Sim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. Cabo José Americo dos Passos e civil Joaquim da Costa Fonseca Filho. — Sim, em 1932, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares.

Directoria de Intendencia da Guerra

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SENHOR CORONEL DIRECTOR

Por despacho de 29 de maio findo, foi transferido o 2º tenente contador commissionado Octavio de Araujo Bastos, do Collegio Militar do Rio de Janeiro, para o 16º Batalhão de Caçadores (Cuyabá).

Requerimento despachado em 26 de maio findo:

Tenente coronel intendente de 1ª classe, José Antonio Mourão, pedindo 6 mezes de licença para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921. — Indeferido em vista da informação da S. 1.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

N. 26.560, de 1931 — Carlos Bayma de Oliveira, pedindo certidão do tempo de serviço prestado como agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 31.283, de 1931 — Almir de Lima Couto, 4º escripturario do Tribunal de Contas, pedindo averbação de tempo de serviço. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1931

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 101 — Informando que o processo de aposentadoria do agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, João da Rocha Pariz, está em andamento no Thesouro Nacional, havendo sido já classificada a respectiva despesa.

— Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 20 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que João Corrêa Brandão e outros reclamam contra a posse das terras da "Fazenda do Engenho da Serra", em Jacarepaguá, pela Companhia de Expansão Territorial, anteriormente, "The Lana Development Company". (Processo n. 18.139, de 1931.)

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 60 — Restituindo o processo relativo ao pagamento da quantia de réis 415\$300 á Estrada de Ferro de Maricá, proveniente de transporte fornecido em 1927, e pedindo providencias afim de ser a divida liquidada por exercícios findos, visto não estar mais em vigor o credito aberto pelo decreto n. 18.773, de 29 de maio de 1929, á cuja conta foi a mesma classificada. (Processo numero 26.871, de 1931.)

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 86 — Autorizando a providenciar no sentido de serem mandados submeter á inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, os agentes fiscaes do imposto na capital do Estado de São Paulo, Firmino Manso e Cyrillo Moreira Baptista e os do interior do mesmo Estado, Basilio Camargo de Brito e Alvaro Fragosa Moreira.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de junho de 1931

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 188 — Pedindo providencias no sentido de comparecer á Inspectoria da Fiscalização do Exercício da Medicina o 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco João

Baptista, afim de ser submettido á inspecção de saúde para aposentadoria.

N. 189 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu mandar responder affirmativamente ao vosso officio n. 1.405, de 26 de maio ultimo, em que consultaes si para os mostruários e artigos procedentes do estrangeiro, destinados exclusivamente á Feira de Amostras da Cidade do Rio Janeiro, deve ser applicado o disposto na portaria dessa Alfandega n. 157, de 15 de junho de 1929, bem como si a isenção concedida pelo mesmo Sr. ministro e a que se referiu o officio desta Directoria n. 166, de 14 do mez proximo passado, abrange, como em casos anteriores, quaesquer direitos e taxas.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 8 — Communicando que a Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento dos primeiros escripturarios do Tribunal de Contas, Dr. Benjamin Guedes de Mello e Eugenio Augusto Ribeiro, afim de serem submettidos á inspecção de saúde para aposentadoria.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 54 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que Luiz Genzaga das Neves solicita a sua nomeação para o lugar de guarda da Policia Advancada da Alfandega da capital do Estado do Paraná, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 145 — Declarando que resolveu indeferir o requerimento em que o collector das rendas federaes de Lagoa Vermelha, Plauto Almeida, solicita permissão para se afastar do exercicio do cargo por tempo indeterminado, afim de tratar dos seus interesses.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 21 — Declarando que o Sr. ministro resolveu approvar o acto pelo qual foi nomeado Raymundo Alves Coelho para exercer, interinamente, as funcções de servente da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, durante o impedimento do serventuário effectivo, José Pio da Rocha, que entrou no goso de licença, concedida de accordo com o art. 6º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Restituindo o processo relativo ao requerimento em que o collector das rendas federaes em Bom Jesus de Itabapoana, José Ferreira Rabello, pede permissão para afastar-se, por noventa dias, do exercicio de suas funcções, e recommendando informar si ha ou não inconveniente no afastamento do mesmo exactor.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 12 — Declarando que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo relativo ao requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju,

Pedro Vieira de Souza Fontes, pede promoção, resolveu que o requerente deve aguardar oportunidade.

Gabinete do Consultor da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 4 de junho de 1931

Petições despachadas:

Berringer & Comp., apresentando publica forma de certidão para ser junta a petição anterior. — Apresente o original ou certidão do documento.

C. Magalhães & Comp., pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Francisco de Souza Leão, pedindo certidão. — Certifique-se, em termos.

Banco Nacional Ultramarino, solicitando expedição de guia para pagamento de quota, relativo ao 2º semestre de 1931. — Expeça-se guia.

Carlo Pareto & Comp. — idem, idem. Banco Hollandez da America do Sul. — Idem, idem.

F. Moneró & Comp. — Idem, idem. Officio n. 123 — Ao Sr. prefeito do Distrito Federal, pedindo providencia no sentido de ser enviada a este gabinete uma relação nominal dos bancos e casas bancarias que funcionam nesta Capital.

Expediente do dia 4 de junho de 1931

Requerimentos despachados

Thiagu José Esteves (Processo numero 30.843, de 1931). — Estando sob a fiscalização directa do Banco do Brasil os contractos de emprestimo, dirija-se áquelle o requerente, querendo.

“Centro Beneficente de Officiaes Reformados de Terra e Mar”. (Processo n. 46.747, de 1930). — Satisfaga a exigencia.

Expediente de 3 de junho de 1931

Officios:

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Ns. 2.221 e 2.222 — Na Alfandega de Corumbá e São Francisco, sobre remessa de um exemplar do orçamento do Ministerio da Guerra, para o actual exercicio.

N. 2.223 — Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, restituindo terceiras vias de empenhos.

Ns. 2.224 a 2.228 — Nas Alfandegas do Rio Grande, Pelotas, Porto Alegre, Santos e Paranaguá, sobre remessa de um exemplar do orçamento do Ministerio da Guerra, para o actual exercicio.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 2.229 — Remettendo extracto da conta corrente relativa ao deposito de 40.000:000\$000.

— Ao Sr. administrador dos Correios de Campanha:

N. 2.236 — Sobre alterações feitas no quadro da Sub-Contadoria Seccional junto a essa administração pelo decreto n. 19.824.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.234 — Na Administração dos Correios de Campanha, sobre alterações feitas no quadro dessa delegação, pelo decreto n. 19.824.

N. 2.232 — Na Delegacia Fiscal em Sergipe, remettendo attestado solicitado pelo officio n. 34.

N. 2.233 — Na Alfandega de Victoria, respondendo officio n. 26 sobre posse de funcionario no cargo de auxiliar da Administração dos Correios do Paraná.

N. 2.234 — Na Administração dos Correios em João Pessoa sobre remocão de funcionario para essa delegação.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 2.235 — Remettendo processo, protocolado sob n. 45.884, de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2.236 — Encaminhando processo protocolado sob n. 33.877, de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 2.237 — Remettendo processo protocolado sob n. 45.890, de 1930.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 2.238 — Na Delegacia Fiscal no Ceará, declarando que foi indeferido o requerimento sobre pagamento de gratificação.

N. 2.239 — Na Delegacia Fiscal no Piahy, sobre remessa de impressos a essa delegação.

— Ao Sr. director da Despezas Publica:

N. 2.240 — Transmittindo por cópia o officio n. 1.454, da Secretaria do Tribunal de Contas sobre registre de credito especial aberto ao Ministerio da Justiça pelo decreto n. 19.983.

Directoria da Receita Publica

Requerimento despachado:

Pelo Sr. director:

N. 29.663, de 1931 — Irmã Superiora do Collegio Santos Anjos, pedindo isenção de direitos. — Satisfaga a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 34 — Transmittindo, para o necessario registro, o processo, concernente ao accordo celebrado na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo, em 19 de maio proximo findo, entre a Fazenda Nacional

e a firma Duarte Beiriz & Comp., de Victoria, no mesmo Estado, para arrecadação da taxa de viação. (Processo numero 31.098, de 1931).

N. 367 — Comunicando que foi providenciado o cancelamento da certidão n. 2.214, serie F. B. (Processo numero 32.964, de 1931).

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 365 — Restituindo o processo fichado no Thesouro sob n. 23.587, do anno fluente, em que é interessada a firma F. Marques, para cumprimento do despacho.

N. 366 — Com o officio n. 844, de 23 de março ultimo, encaminhastes o processo fichado sob n. 18.375, deste anno, relativo ao requerimento em que H. P. Iden & Comp. reclamam contra o valor locativo de 9:600\$ arbitrado e mantido por essa repartição, para effeito do imposto de industrias e profissões, devido pelo negocio explorado pelos reclamantes, á rua Buenos Aires numero 327.

O Sr. ministro, em data de 22 do corrente, proferiu o seguinte despacho: "Tomo conhecimento do recurso para negar-lhe provimento".

— Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 634 — Transmittindo, afim de receber audiencia, o processo fichado no Thesouro sob n. 30.527, do anno fluente, em que é interessada Ford Motor Company, Export Inc.

N. 635 — Comunicando que a Companhia Nacional de Cimento Portland, concedeu, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação para 10 caixas contendo machina de aço para perfurar. (Processo n. 29.394, de 1931).

N. 636 — Com o officio n. 1.136, de 28 de abril ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo fichado sob n. 27.358, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Weskott & Comp., Chimica Industrial "Bayer — Meister Lucius", do acto dessa alfandega, que, de accordo com o parecer unanime da Comissão de Tarifa, classificou como pastilhas fundidas, do artigo 280 da Tarifa e taxa de 40\$ por kilogrammo, a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 83.930, do anno findo, e que a recorrente pretende incluir no art. 279 da mesma Tarifa, como pastilhas medicinaes de acidol-pepsina, para pagamento da taxa de 3\$200 por kilogrammo.

O Sr. ministro, em data de 27 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Do accordo com o parecer, nego provimento ao recurso".

O parecer que emitti, foi o seguinte:

"Opino que se negue provimento ao recurso para ser mantida a decisão recorrida que classificou as pastilhas de acidol e pepsina no art. 280 da Tarifa, taxa de 40\$ por kilo.

N. 637 — Com o officio n. 1.186, de 5 do corrente, encaminhastes o processo fichado sob n. 26.530, de 1931, rela-

tivo ao recurso interposto pela firma Macario Briz Gancia, do acto dessa alfandega, que negou isenção de direitos e taxas para 200 caixas marca M. B. G. ns. 2.559/2.758, contendo azeite de Oliveira, vindas de Sevilha, pelo vapor francez "Ipanema", entrado em 5 de dezembro do anno passado.

O Sr. ministro, em data de 21 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso".

N. 638 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda á Camara Britannica do Commercio no Brasil, permittiu despachar livre de direitos uma caixa contendo colleções completas dos Padrões Britannicos, para serem offerecidas gratuitamente á Comissão do Governo Federal. (Processo n. 29.216, de 1931).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 165 — Solicitando seja enviado ao Thesouro, cópia authenticada do officio L 192, de 1 de julho de 1930, relativo ao cancelamento de um documento que diz respeito ao general Manoel Pedro de Alcantara. (Processo numero 25.567, de 1931).

— Ao Sr. superintendente do Club de Mercadorias:

N. 136 — Enviando o processo fichado no Thesouro sob n. 27.199, de 1931, em que é interessado o conego Carlos Olympio Sylvio Ribeiro.

— Ao Sr. Dr. procurador da Republica na Secção do Estado do Rio de Janeiro:

N. 137 — Respondendo que os endereços conhecidos pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda são os constantes das certidões de divida. (Processo n. 22.759, de 1931).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 320 — Solicitando sejam canceladas as dividas de saneamento constantes das certidões ns. 5.575 E. V. de 1925 e 8.172 E. Y, de 1926 pelo predio da rua José Bonifacio n. 45 fundos.

N. 321 — Remettendo para cobrança 263 certidões de dividas do imposto de industria e profissões dos contribuintes da lettra "D" do anno de 1927, de ns. 9.508 e 9.971 da serie F. F., na importancia total de 112:732\$433.

N. 322 — Enviando para cobrança 82 certidões de divida pelo consumo d'agua por penna, referente ao exercicio de 1927, de ns. 379 a 460, serie F. E., na importancia total de réis 4:579\$367.

N. 323 — Solicitando seja cancellada a divida de penna d'agua referente ao exercicio de 1924, constante da certidão n. 2.214, serie F. B., em nome de José da Silva Coimbra pelo predio da rua Glasfou n. 97. (Processo n. 32.964, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 50 — Reiterando a ordem n. 38, de 13 de abril ultimo, na qual vos recommendou a urgente restituição ao Thesouro, do processo n. 19.922, de 1929. (Processo n. 11.490 de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 95 — Enviando o processo originado pelo requerimento de fls. da Procuradoria desse Estado, fichado no Thesouro, sob n. 11.044, do anno transactio, para cumprimento de exigencia.

N. 96 — Reiterando a ordem n. 63, de 23 de março de 1931, para ser informado a esta directoria o numero do officio que encaminhou ao Thesouro o processo alludido no officio 339, de 19 de junho de 1929.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 42 — Para o fim enunciado no despacho transmittido o processo fichado no Thesouro sob n. 20.575, de 1931, em que é interessada a firma Pires Franco & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 48 — Encaminhando o processo fichado no Thesouro sob n. 26.803, de 1931, em que é interessada a Associação Commercial e Industrial de Joinville. nesse Estado, para o fim indicado na informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 58 — Transmittindo o processo fichado no Thesouro sob n. 28.203, do anno fluente, em que é interessado Antonio Pinto Lapa, para o fim indicado na informação.

N. 59 — Remettendo o processo fichado no Thesouro sob n. 12.414, de 1931, em que é interessado Thomaz Lins Caldas Filho, para os fins enunciados no despacho.

N. 60 — Para o fim de ser presente á Alfandega desse Estado transmittido o processo fichado no Thesouro sob numero 26.761, de 1931, em que é interessada a firma Mendes Lima & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 90 — Enviando o processo fichado no Thesouro sob n. 27.818, do anno em curso, em que é interessada a Usina Francisco Vasconcellos S. A., proprietaria da Usina S. José, para o fim indicado na informação.

N. 91 — Com o officio n. 127, de 27 de fevereiro de 1929, fichado no Thesouro Nacional sob n. 10.175, do mesmo anno, encaminhastes o recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Santa Rosa, estabelecida na cidade de Valença, nesse Estado, do acto dessa delegacia, que manteve o da Collectoria Federal local, que a multou em 395\$340, por infracção do vigente regulamento do imposto de consumo, com a obrigação de recolher ainda igual quantia correspondente ao imposto sonogado, em virtude do auto lavrado pelo inspector fiscal Sr. A. Simas de Magalhães e outros.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 17 de abril ultimo, proferiu o despacho seguinte:

"Dou, em parte, provimento ao recurso para mandar que se cobre o imposto simples, dispensada a multa."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 385 — Transmittindo, para o fim a que allude o despacho, o processo fichado no Thesouro sob n. 22.716, do anno fluente, em que é interessado Francisco Dias Grillo.

N. 386 — Encaminhando o processo fichado no Thesouro sob n. 26.895, de 1931, em que é interessada a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo, para receber informação.

N. 387 — Remetendo afim de receber audiência, o processo fichado no Thesouro sob n. 26.896, do anno em curso, em que é interessada a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 388 — Enviando, afim de receber informação, o requerimento fichado no Thesouro, sob n. 26.897, de 1931, em que é interessada a S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 389 — Restituindo afim de que essa delegacia providencie em face do despacho, o processo fichado no Thesouro sob n. 23.638, do anno fluente, em que é interessada a firma Martins Nicolatti & Comp.

N. 390 — Para o fim indicado na parte final da informação transmite o processo fichado no Thesouro, sob n. 24.629, do anno em curso, em que é interessado Emilio de Almeida Mello.

N. 391 — Para o fim indicado na parte final da informação, envia o processo fichado no Thesouro sob n. 25.436, do anno fluente, em que é interessada a firma S. Magalhães & Comp.

N. 392 — Remetendo o processo fichado sob n. 6.272, de 1929, para o fim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, de 22 do corrente.

— Sr. inspector da Alfandega de Paranaaguá:

N. 27 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro encaminhastes o processo fichado sob numero 38.680, de 1930, relativo ao recurso interposto pela firma Muller & Wolf Ltd., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como "mercadoria omnia", sujeita a taxa de 50 % *ad-valorem* e que a recorrente entende estar sujeita a taxa inferior da que propuzera em despacho.

O Sr. ministro, em data de 4 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso, para mandar que se adopte a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer que emitti foi o seguinte:

"Sou pelo provimento do recurso no sentido de que se classifique a mercadoria despachada pela nota de folhas, como gacheta da taxa de \$100, art. 617, da tarifa, como pareceu a Comissão da Tarifa da Alfandega desta capital, em seu parecer de folhas homologado pela inspectoría."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa:

"A comissão classifica a gacheta representada pela amostra na taxa de réis \$100, por kilogrammo, do art. 617, da tarifa."

O Sr. inspector esteve de accordo."

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 37 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes o processo fichado sob n. 16.674, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Bravadoza, Lino & Comp., do acto dessa Alfandega que mandou classificar como nitrato de potassio, primeira parte do art. 268 da Tarifa, taxa de \$400 por kilo, a mercadoria submettida a des-

pacho pela nota de importação numero 1.686, de 1930, como salitre da taxa de \$050 por kilo, art. 268 da Tarifa.

O Sr. ministro, em data de 23 de maio ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De accordo com o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital e em face do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, opino que se negue provimento ao recurso."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa.

"A comissão, unanimemente homologa a decisão recorrida da Comissão da Tarifa da Alfandega de Porto Alegre, que classificou a mercadoria despachada pela nota n. 1.686, de 1930, como nitrato de potassio puro, da taxa de quatrocentos réis por kilo, art. 268 da Tarifa. O Sr. inspector esteve de accordo."

— Sr. inspector da Alfandega de Recife:

N. 36 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, encaminhastes a esta directoria o processo fichado no Thesouro sob n. 6.272, deste anno, relativo ao recurso interposto pela firma Andrade & Irmãos, do acto dessa alfandega que mandou classificar como oleo animal preparado para lubrificação de machinas, do art. 51 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 17.788, de 1928, como graxa animal de qualquer qualidade, do art. 67 da Tarifa e taxa de \$100 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 20 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso, para mandar que se adopte a classificação pela Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro, foi o seguinte:

"A comissão unanimemente, a vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses declarando oleo de origem animal apresentando caracteres que muito approximam do oleo do commercio como seus similares pôde ter varias applicações industriais, servindo não só para lubrificação de machinas como para o preparo de pelles finas e couros, resolve modificar a decisão da Comissão da Tarifa da Alfandega recorrida, para classificar a mercadoria em causa, como oleina do commercio da taxa de 300 trezentos réis por kilo — art. 271 da Tarifa. O Sr. inspector esteve de accordo."

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 411 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, e acompanhado do vosso officio n. 1.795, de 5 de novembro de 1930, encaminhastes o processo fichado no Thesouro sob n. 16.667, do anno fluente, e relativo ao recurso interposto pela firma Herm Stoltz & Comp., do acto dessa Alfandega, que de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 1.412, mandou classificar como accessorios para mascaras, para

pagar \$8000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 83.095, de 1929.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, tomo conhecimento do recurso para mandar que se adopte a classificação proposta pela Alfandega do Rio de Janeiro."

O parecer que emitti, foi o seguinte:

"Opino que se tome conhecimento do recurso para serem os chapéus de papel proprios para folguedos carnavalescos, de que trata o processo, classificados como brinquedos da taxa de \$500, do art. 1.034 da Tarifa, como parece a Alfandega desta Capital."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A comissão, unanimemente apreciando a decisão recorrida da Comissão da Tarifa da Alfandega de Santos que mandou classificar como accessorios para mascaras, para pagar a taxa de oito mil réis (\$8000) por kilo, art. 1.059, a mercadoria despachada pela nota numero 88.095, de 1929, (chapéus de papel), é de parecer que a mercadoria em questão deve ser classificada no artigo 1.034, da taxa de mil quinhentos réis (\$1500) por kilo, como brinquedos não especificados. O Sr. inspector está de accordo."

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 412 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a Companhia Telephonica Brasileira, resolveu conceder redução de direitos de importação ao material discriminado na inclusa primeira via da relação. (Processo numero 24.944, de 1931.)

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 413 — Por intermedio da Alfandega do Rio de Janeiro, e acompanhado do vosso officio n. 933, de 23 de julho de 1930, encaminhastes o processo fichado no Thesouro sob n. 39.855, do mesmo anno, e relativo ao recurso interposto pela firma Herm Stoltz & Comp., do acto dessa Alfandega, que, de accordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 242, mandou classificar como "caixas de papelão vazias para confeiteiro" da taxa de \$4000 por kilo, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.519, daquelle anno.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 28 de maio proximo findo, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, de accordo com o parecer."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando de accordo com o parecer da maioria da Comissão da Tarifa da Alfandega desta Capital, de fls. ainda que não homologado pela inspectoría, entendo que se deve negar provimento ao recurso, para o fim de manter a classificação da Alfandega recorrida, sugerindo a mercadoria, sobre que ella versa, a taxa de \$4000, art. 1.031 da Tarifa."

Foi o seguinte o parecer da Comissão da Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A comissão, examinando as amostras que lhe foram presentes (caixas de

papelão com a forma de ganso, gallo e marreco, de acabamento grosseiro e diminuta capacidade para receber confeitos) contra o voto do Sr. Eugenio Pourchet, que lhes attribue a taxa de 1\$500 por kilo dos brinquedos não especificados do art. 1.031 da Tarifa, entende que se homologue a classificação recorrida, de caixas vazias para confeiteiros da taxa de 4\$000 por kilo. O Sr. inspector esteve de accordo com o Sr. Eugenio Pourchet, pela taxa de 1\$500."

1 — Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 11 — Communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso telegramma n. 30, de 11 de maio findo, fichado no Thesouro Nacional, sob n. 28.318 deste anno, determinou, por despacho de 23 do referido mez, que se respondesse no sentido do parecer.

O parecer que emitti foi accorde com a informação do escripturario Eustaquio Coelho, assim concluida:

"Desde que não haja similar na produção nacional, todo o material que a Fundação Rockefeller importar para os seus serviços está isento de quaesquer direitos ou taxas, comprehendido, bem se vê, o automovel de que trata a alludida Alfandega."

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1931

Processos:

N. 20.143 (31) — João Francisco Bueno, pedindo expedição do titulo de pensão que lhe compete — De accordo com o parecer, dirija-se ao Ministerio da Guerra.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 110 — Indagando se ha inconveniente em ser effectuado, pelo Thesouro, o pagamento da importancia de 180\$000, de que se julga credora D. Maria de Almeida Pires.

N. 111 — Concedendo o credito de réis 382\$000 para pagamento da divida de que é credor Manoel França das Neves.

N. 112 — Concedendo o credito de 908\$800, para pagamento da divida de que é credor Manoel Francisco Soares.

Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 101 — Concedendo o credito de 690\$000, para pagamento da divida de que é credor José Gervasio de Amorim Garça Junior.

N. 102 — Remettendo a guia de numero 96, de 15 de maio do corrente anno, a favor da pensionista Candida Elieir de Assumpção.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 172 — Concedendo o credito de 258\$500, para pagamento da divida de que é credor Manoel Ferreira de Mendonça.

N. 173 — Concedendo os creditos de 840\$000 e 1:134\$000, para pagamento da pensão de montepio que compete a Dona Maria Ritta Mariz Lima.

N. 174 — Concedendo por conta da verba 14ª Policia Militar do Districto Federal — Pessoal, n. 8, etc., o credito de 1:460\$000, para pagamento de vencimentos a Thomé Olympio Cavalcante e outro.

Ao Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 50 — Concedendo por conta da verba 14ª Policia do Districto Federal — Pessoal, n. 8, etc., o credito de 627\$000, para pagamento de vencimentos de Abel Pereira Cardoso.

N. 51 — Devolvendo o processo referente a divida de exercicios findos, na importancia de 206\$500, de que é credora a Companhia de Navegação a vapor do Rio Parnahyba naquelle Estado.

N. 52 — Concedendo o credito de réis 15:142\$747, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a Benedicto Francisco Ribeiro.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 62 — Concedendo o credito de réis 282\$500, para pagamento dos vencimentos não recebidos por Alberto Wanderley.

N. 63 — Concedendo o credito de réis 1:500\$000 por conta da verba 14ª Policia Militar do Districto Federal — Pessoal n. 8, etc., para pagamento de vencimentos a Gabriel Braz do Nascimento e outro.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 103 — Concedendo o credito de 900\$000, para pagamento da divida de que é credor Antonio José de Seixas.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 215 — Remettendo a guia de numero 101, de 22 de maio do corrente anno, a favor da pensionista Bernardina Barreto de Medeiros.

N. 216 — Concedendo os creditos de 1:027\$375 e outro de igual quantia, para pagamento dos vencimentos de inactividade que competem a Horacio de Azevedo Faro.

N. 217 — Concedendo os creditos de 2:040\$000 e 4:391\$666, para pagamento das pensões de montepio e meio soldo que competem a D. Maria das Dores e Silva Vargas.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Santa Catharina:

N. 104 — Concedendo por conta da verba 8ª Serviço de Industria Pastoral para pagamento do pessoal contractado Pessoal, II., etc., o credito de 5:300\$000, do referido serviço naquelle Estado.

N. 105 — Remettendo o processo referente a habilitação ao montepio de D. Amelia Ramos.

N. 106 — Concedendo o credito de réis 598\$096, para pagamento dos vencimentos não recebidos por Alfredo Alcides do Amaral.

N. 107 — Concedendo o credito de réis 300\$000, para pagamento de gratificação a Raul Ferreira.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 326 — Concedendo por conta da verba 3ª Patronatos Agricolas — Material — III. Diversas despesas, etc., o credito de 1:000\$000, para pagamento do pessoal do Patronato Agrícola "Visconde de Mauá, naquelle Estado.

N. 327 — Concedendo o credito de réis 236\$000, para pagamento da divida de que é credor Nazareno da Silva Guedes.

N. 328 — Concedendo o credito de 8:319\$586, para pagamento, em restituição, que compete a Companhia Fazendas Reunidas Irmãos Camargo.

N. 329 — Concedendo os creditos de 15\$941, ouro e 10\$626, papel, para paga-

mento, em restituição, á Companhia Telephonica Brasileira.

N. 330 — Concedendo os creditos de 332\$371, ouro e 221\$582, papel, para pagamento á restituição que compete a The São Francisco Tramway Light and Power Company Limited.

N. 331 — Concedendo os creditos de 257\$429, ouro, e 171\$618, papel, para attender a restituição que compete á firma Zarrenor Bulow & Comp.

N. 332 — Concedendo creditos de réis 811\$772, ouro, e 541\$182, papel para attender á restituição que compete a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 333 — Concedendo o credito de réis 2:682\$580, para pagamento a firma Henrique Braga & Comp.

N. 334 — Concedendo os creditos de 122\$832, ouro, e 81\$893, papel, para attender á restituição que compete á firma Ralph Olsburgh.

N. 335 — Solicitando seja annullado o transferido ao Thesouro Nacional o credito de 95:000\$000.

N. 336 — Concedendo os creditos de 462\$726, ouro, e 300\$484, papel, para attender á restituição que compete á firma São Paulo Gaz C. Ltd.

N. 337 — Concedendo os creditos de 1:278\$882, ouro, e 852\$588, papel, para attender á restituição que compete á firma Zarrenor Bulow & Comp.

N. 338 — Concedendo os creditos de 29\$332, ouro, e 19\$555, papel, para attender á restituição que compete a Alberto Bonfiglioli.

N. 339 — Concedendo os creditos de 91\$613, ouro, e 81\$076, papel, para attender á restituição que compete a S. A. Fabricas Orion.

N. 310 — Concedendo o credito de réis 540\$689, ouro, para attender á restituição que compete á The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 841 — Concedendo o credito de 2:614\$889, ouro para attender á restituição que compete á Companhia Telephonica Brasileira.

N. 342 — Concedendo o credito de réis 538\$758, ouro, para attender á restituição que compete a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 343 — Solicitando seja annullado o transferido ao Thesouro Nacional o credito de 100:000\$000.

N. 344 — Concedendo o credito de réis 5:340\$000, por conta da verba 3ª Patronatos Agricolas, etc., para attender ao pagamento do pessoal contractado do Patrono Agricol "José Bonifacio" naquelle Estado.

N. 345 — Concedendo o credito de réis 52:600\$000, por conta da verba 8ª Serviço de Industria Pastoral — Pessoal III, etc., para attender ao pagamento do pessoal contractado do referido serviço, naquelle Estado.

N. 346 — Indagando se não ha inconveniente em ser effectuado pelo Thesouro Nacional, o pagamento referente a Salgado Guimarães & Comp. Ltd.

N. 348 — Concedendo o credito de réis 201\$990, para pagamento da divida de que é credor o encarregado de limpadores dos depositos de Baurú.

N. 349 — Concedendo os creditos de 40\$807, ouro, e 27\$206, papel, para attender á restituição que compete á firma J. B. Duarte & Companhia.

Directoria da

BALANCETE DA RECEITA E DESPESA DA 2ª PAGADORIA

Datas	Receita (Supprimento)		Des							
	Ouro	Papel	Ministerio da Justiça		Ministerio do Ex- terior		Ministerio da Marinha		Ministerio da Viação	
			Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Maio de 1931										
Saldo do mez anterior	—	158:487\$760	—	—	—	—	—	—	—	—
2.....	—	300:000\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
4.....	—	220:000\$000	—	5:447\$270	—	—	—	—	—	2:203\$706
5.....	1:300\$000	635:000\$000	—	—	—	—	—	4:939\$000	—	441\$300
6.....	—	402:000\$000	—	—	—	—	—	4:845\$490	—	1:170\$030
7.....	194:920\$568	292:000\$000	—	—	—	—	—	8:780\$500	192:555\$568	193:857\$568
8.....	—	400:000\$000	—	54\$900	—	—	—	—	—	993\$333
9.....	—	860:000\$000	—	—	—	—	—	483:779\$529	—	5:472\$790
11.....	—	350:000\$000	—	3:600\$000	—	4:706\$862	—	253:641\$212	—	18:632\$570
12.....	929\$960	324:000\$000	—	8:284\$127	—	—	—	—	—	—
13.....	477\$333	335:00\$0000	—	—	—	—	—	129:249\$857	—	—
14.....	—	430:000\$000	—	16:457\$117	—	—	—	8:644\$796	—	7:717\$498
15.....	—	200:000\$000	—	44:436\$770	—	46:683\$462	—	6:628\$000	—	2:522\$890
16.....	—	150:000\$000	—	18:670\$950	—	—	—	—	—	25:014\$000
18.....	—	200:000\$000	—	3:965\$800	—	—	—	—	—	—
19.....	303\$329	510:000\$000	—	6:978\$900	—	—	—	75:820\$933	—	191:085\$666
20.....	41\$979	160:000\$000	—	12:117\$600	—	—	—	—	—	1:299\$678
21.....	303\$329	100:000\$000	—	10:848\$860	—	—	—	15:885\$676	—	1:358\$260
22.....	—	100:000\$000	—	980\$000	—	420\$000	—	—	—	—
23.....	303\$329	90:000\$000	—	3:372\$610	—	—	—	—	—	330\$650
25.....	214\$073	1:460:000\$000	—	2:890\$000	—	—	—	—	—	19:515\$200
26.....	1:742\$502	212:000\$000	—	109:775\$600	—	—	—	52:523\$834	—	6:363\$872
27.....	883\$594	520:000\$000	—	53:347\$056	—	3:487\$500	—	309:530\$600	—	14:136\$600
28.....	—	196:000\$000	—	17:884\$120	—	—	—	1:751\$800	—	5:803\$007
29.....	1:155\$000	100:000\$000	—	6:094\$670	—	1:441\$980	—	—	—	6:613\$133
30.....	200\$000	150:000\$000	—	66:201\$351	—	15:845\$552	—	—	—	141:873\$133
Total.....	202:774\$996	8.855:487\$760	—	391:397\$701	—	77:430\$856	—	1.351:196\$747	192:555\$568	646:405\$254

Resumo :

Receita

Despesa

Saldo que passa para o mez de.....

Segunda Pagadoria do Thesouro Nacional, 31 de maio de 1931. — Celso da Silva, escrivão. Visto. — Naylor Junior, director.

Contabilidade

DO THESOURO NACIONAL, NO MEZ DE MAIO DE 1931.

pesa

Ministerio da Agricultura	Ministerio da Fazenda		Ministerio da Educação		Ministerio do Trabalho		Depositos		Total	
Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	158:487\$760
5:000\$300	—	28:636\$422	—	2:317\$900	—	—	—	2:601\$500	—	38:616\$122
8:637\$800	—	18:033\$735	—	1:912\$340	—	13:950\$200	—	11:919\$400	—	62:104\$511
30:691\$580	—	101:753\$450	1:300\$000	95:585\$742	—	3:600\$000	—	7:927\$100	1:300\$000	253:959\$572
7:277\$400	—	32:948\$004	—	14:222\$118	—	1:116\$000	—	1:484\$500	—	63:063\$522
4:667\$500	2:365\$000	34:273\$697	—	12:038\$011	—	4:088\$500	—	12:526\$898	194:920\$568	270:282\$674
2:183\$300	—	50:290\$780	—	2:470\$192	—	—	—	1:121\$000	—	57:113\$118
3:387\$300	—	45:547\$077	—	11:058\$200	—	5:453\$400	—	2:987\$333	—	557:685\$329
5:683\$335	—	50:275\$444	—	12:576\$200	—	135\$000	—	2:304\$480	—	351:553\$753
44:798\$450	929\$960	105:510\$778	—	23:470\$123	—	351\$700	—	6:923\$350	929\$960	183:339\$028
3:307\$250	174\$000	101:844\$868	—	19:012\$700	—	23:802\$000	303\$333	20:315\$067	477\$333	297:171\$752
5:848\$830	—	347:429\$256	—	13:406\$003	—	15:316\$000	—	5:463\$613	—	420:288\$083
19:213\$502	—	87:292\$450	—	1:500\$693	—	9:080\$119	—	102:538\$319	—	319:833\$005
2:254\$000	—	34:657\$249	—	5:123\$258	—	6:237\$500	—	1:200\$000	—	83:156\$357
35:183\$353	—	109:744\$485	—	9:276\$850	—	1:414\$500	—	2:043\$150	—	161:630\$164
53:932\$350	333\$329	348:887\$322	—	10:529\$070	—	6:141\$910	—	8:508\$549	303\$329	701:834\$800
11:026\$140	41\$979	17:277\$012	—	55:658\$200	—	12:113\$830	—	5:632\$983	41\$979	116:125\$416
18:658\$260	303\$329	58:430\$357	—	150\$000	—	—	—	5:108\$255	303\$329	110:440\$103
16:953\$485	—	53:338\$020	—	3:571\$950	—	5:496\$400	—	5:249\$550	—	86:035\$395
1:896\$000	—	93:016\$284	—	2:761\$594	—	6:120\$918	—	950\$510	—	111:433\$565
3:103\$770	214\$073	52:450\$793	—	819\$700	—	4:308\$000	—	6:876\$962	214\$073	89:954\$430
3:035\$533	1:742\$502	43:588\$643	—	21:147\$741	—	3:140\$000	—	9:930\$395	1:742\$502	249:535\$619
28:629\$254	883\$594	40:553\$646	—	3:990\$000	—	53:415\$475	—	2:163\$932	883\$594	509:254\$113
4:633\$078	—	69:005\$482	—	—	—	6:378\$329	—	4:202\$254	—	109:653\$070
1:783\$100	1:155\$000	26:312\$340	—	3:493\$000	—	1:117\$300	—	1:743\$876	1:155\$000	49:593\$399
453:483\$224	200\$000	120:615\$647	—	2:385:630\$372	—	59:233\$382	—	2:625\$511	200\$000	3.245:513\$472
784:290\$431	8:616\$995	2.064:463\$948	1:300\$000	2.712:772\$267	—	212:010\$733	303\$333	234:356\$141	202:774\$996	8.504:333\$078

Ouro	Papel
202:774\$995	8.855:487\$760
202:774\$995	8.504:333\$078
—	351:154\$582

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de junho de 1931

Requerimentos:

N. 7.445 — Alves de Brito & Comp. — De accordo com as informações e parecer, averhe-se a mudança sob o valor locativo de \$400.000. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 4.728 — A. S. Torres & Comp. Ltd. — Em face do que consta deste e do processo em anexo, nada mais ha que providenciar. Archive-se. N. 7.825 — Companhia Nacional de Navegação Costeira. — Intime-se a companhia de que se trata a recolher a importancia do imposto arrecadado, no prazo de oito dias, sob pena de ser feita a cobrança executiva. S/N. — Jayme de Carvalho. — Procede-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei. N. 6.458 — Raphael da Banca Amorim. — Cobre-se a multa de 30 %, além do imposto devido. N. 8.321 — José Joaquim Duarte. — Em face do informado, indeferido. N. 5.757 — Alvaro Miranda Villhena. — Em face do informado, transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 13.817 — Gustavo Ermelich. — Annote-se o goso de agua por hydrometro, officiando-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Precatorios despachados:

Juizo da 6ª Vara Criminal, entrega de 700\$000 a favor de Aloysio Moss de Castro. — Cumpra-se. Juizo da 8ª Vara Criminal, entrega de 1:000\$000 a favor de Ernani Corrêa. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Manoel Amorim Cruz. — Idem. Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 1:500\$000 a favor de Francisco Martins. — Idem. Juizo da 1ª Vara Civil, entrega de 500\$000 a favor de José Rodrigues Soares. — Idem. Juizo da 8ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 a favor de Dr. Petracho Austrogesilo da Cunha Vasconcellos. — Idem.

Auto n. 713, de 1929, contra Camara Vieira & Filho, estabelecidos á rua Santo Christo n. 233. — Contra a firma Camara Vieira & Filho, estabelecida á rua Santo Christo n. 233, foi lavrado o auto de fls. 4, por ter exposto á venda, selados insufficientemente, nove garrafas de vinho nacional. A infracção está perfectamente provada e confessada na defesa de 5; pelo que, julgo procedente o auto e imponho a Camara Vieira & Filho a multa de 200\$000, minimo do art. 61 h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. — Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 4 de junho de 1931

Requerimentos:

N. 11.463 — Marcellina Caldeira Moreno. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei; n. 6.255, Castro, Lemos & Almeida; n. 12.481, Bernardo Francisco de Barros; n. 6.065, Joaquim Barros da Rocha; n. 6.124, Samuel Biavians; n. 5.217, Mario de Freitas; numero 5.229, Arthur Rodrigues. Laga; n. 5.230, Costa & Fernandes; n. 5.255, Eudidio Pinto de Almeida; n. 6.427,

Carl Schaal; n. 6.393, Cardoso & Mandarino; n. 6.381, A. Alves Pereira; numero 6.074, Maria Monteiro de Paula; n. 6.163, João Fasano; n. 6.189, Manoel Antonio Abrud; n. 6.026, Napoleão Formentini; n. 5.803, Alberto da Silva Machado; n. 5.811, Ciriaco Gianni; numero 5.842, Francisco Souza Neves; numero 5.859, José Domingues Novôa; n. 5.937, F. Souza & Irmão; n. 5.877, Francisco d'Almeida e Belmiro de Souza; n. 5.951, Moreira & Veiga; numero 5.281, G. P. Moraes; n. 6.021, Salema Feijó; n. 6.315, Marques, Tavares & Lopes; n. 7.390, Tito Lacerda & Comp.; n. 5.977, José Costa; n. 6.041, Antonio Ferreira Maciel; n. 6.056, Bastos Martins & Comp.; n. 6.359, Rocha & Rodrigues; n. 6.322, Monteiro, Cordeiro & Comp.; n. 6.317, Basilio Alves da Costa; n. 6.133, Jorge Pereira Pacheco; numero 6.191, Esperedião & Lima; numero 6.200, Dinkel do Amaral & Irmão; n. 6.066, Joaquim Ribeiro da Silva; n. 6.206, B. Rodrigues & Rodrigues; n. 6.207, Valente & Comp.; n. 5.487, Santa Rosa & Comp.; n. 6.045, Antonio Villar; n. 6.051, Carmen Corrêa; numero 6.055, Manoel Pereira de Azevedo; n. 5.263, Theotônio da Silva Costa; numero 5.398, Rachide Camassmie; numero 5.380, A. P. Teixeira, e n. 5.406, Manoel Pereira de Mendonça. — Não tendo os requerentes satisfeito a exigencia, indeferido. Archive-se. N. 596, Thereza Cardoso da Silva; n. 598, Durval Rebello de Mendonça. — Certifique-se o que constar. N. 9.628, João Monteiro; n. 13.965, Felisberto de Iacovo; n. 8.176, Jorge C. do Amaral; numero 9.639, Antonio Severino Gonçalves e José Gaspar Netto e n. 6.051, Nicolau Sarah & Comp. — Transfiram-se, em face da informação e parecer. N. 7.367, Maria Paiva; n. 11.446, Luiz Ferreira da Costa Junior; n. 2.297, João Figueiredo Semitella; n. 11.439, José Marcelino Teixeira de Rezende; n. 22.235, Jorge Mussa; n. 19.544, M. Pires & Comp.; n. 7.647, Alberto Bandeira; numero 21.142, Rosa Moreira Fiuza; numero 11.017, Antonio Diogo; n. 14.594, Isabel Maria do Amaral; n. 11.203, Hedefonso Ladosa; e n. 9.121, José Augusto Ferreira Duarte. — Archivem-se. N. 1.119, Hermínio Barreto da S. Guimarães; n. 10.971, Gaio Marti & Comp.; n. 10.196, Dr. Raul Osorio; n. 12.056, Oswaldo Pecholi; n. 12.055, Steinberg & Comp.; n. 12.052, T. L. Wright & Comp., Ltda.; n. 12.056, Geraldo da Cunha; n. 12.017, Stibergh; n. 11.638, F. Coimbr & Comp. Ltda.; n. 12.045, S. A. E.; n. 11.776, José da Cunha; n. 11.637, Mota Rezende & Comp.; numero 11.633, Steinberg & Comp.; numero 11.010, Plínio Celestino de Castro; e n. 11.464, Nicolau Duarte. — Averbe-se a mudança, em face da informação e parecer. N. 9.419, T. Corrêa. — Indeferido. A divida é procedente, não em nome do requerente, mas no de Maria Marques & Comp. N. 8.898, José Augusto Rodrigues. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei. N. 6.518, Antonio José Pinto de Almeida. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei. N. 7.882, Alvaro José de Souza. — Archive-se. Selle primeiramente, na devida forma, o documento de fls. 2 e 3. N. 22.793, Pietro Mandarino. — Trata-se de laudo, nada tenho a oppor. N. 7.008, Antonio Rodrigues Roque. — Officie-se. N. 6.888, Alfredo Henriques Vieira. — Officie-se. Numero 6.478, Loureiro de Freitas. — Of-

ficie-se á Inspectoria de Aguas e Esgotos, fazendo-se a indagação devida. N. 12.689, Beatriz Rocha de Araujo; n. 15.616, Francisco Soares Correia; n. 13.839, José Corso; n. 12.761, Otto Surerus; n. 15.721, Schwartz & Comp.; n. 12.646, J. Ferrão & Comp.; numero 15.715, Bomfim & Cinelli; n. 15.553, Rodolpho Pereira Rossi; n. 16.025, João Baptista de Souza; n. 16.026, José Francozo Soares; n. 15.880, Placido de Sá Carvalho; n. 15.714, José Lopes Mourão; n. 11.443, Spio Torquato; numero 621, José Alves Marques; n. 612, F. Corrêa & Comp.; n. 590, Antonio da Cruz Monteiro; n. 609, Antonio Peixoto e outro; n. 1.050, José Teixeira Cardoso; n. 2.187, Cirillo José Vigoso; numero 628, Bhering & Comp.; n. 664, Floriano Leite de Rezende & Comp.; numero 659, Silva Mascarenhas & Comp.; numero 657, Silva Mascarenhas & Comp.; n. 655, Laboratorio Dias da Cruz; numero 652, Manoel Vieira Cardoso; numero 665, A. Schneider; n. 669, Ferreira & Fernandes; n. 668, Luiz Machado; n. 679, Carlos Ganes & Comp.; numero 653, Companhia Commercial Maritima; n. 648, José Maria Pinto Junior; n. 629, Bhering & Comp.; n. 579, Lutz Ventura; n. 555, Companhia Commercial Maritima; n. 543, Augusta Laura Ribeiro; n. 538, José Machado Feliciano; numero 531, Alberto Augusto Alves; numero 10.510, Manoel Luiz do Amaral, e n. 2.207, Antonio Joaquim Ferreira. — Não tendo as firmas requerentes satisfeito a exigencia da 2ª Sub-directoria, indeferido. Archive-se. N. 9.903, Eurico da Silva Pereira; n. 9.721, Carlos da Silva; n. 9.265, Inah Goulart Monteiro; n. 10.931, José Augusto Fernando; n. 22.157, Carolina Rohloff Gonçalves; n. 15.863, Said Mamur Antonio; n. 13.545, Augusto Muller & Comp. Ltda.; n. 10.035, Carmine Mazzer; numero 1.465, Moreira & Bastos; n. 1.364, S. A. B. Mestre & Blatge; n. 1.355, Rabello & Rodrigues; n. 1.325, João Aristides Kromberg; n. 2.531, Maria Cavanella; n. 2.525, Camille Lefebvre & Comp.; n. 2.492, Diniz Almeida; numero 2.481, Gama & Irmão; n. 2.474, Joaquim Magalhães & Comp.; n. 2.463, F. Marques & Fernandes; n. 2.458, Waldemiro de Almeida Costa; n. 2.455, Plizen Gianolli; n. 2.448, Carlos Mendes Campos; n. 2.443, F. R. Correia & Comp.; n. 2.399, Manoel Ferreira da Costa; n. 2.395, Demarchi & Comp. Ltda.; n. 10.988, Francisco de Souza Nunes; n. 2.988, Bernardino Pereira Ribeiro; n. 10.844, Bernardo Gonzalez Guisandre; n. 877, Paulino & Alves; n. 856, Domingos Valente da Silva; numero 829, Selene Bustamante Meurer; n. 1.323, Agostinho Alves; n. 1.284, Avelino de Almeida Gomes; n. 1.224, Liga dos Contribuintes; n. 1.223, Borges & Durão; n. 1.217, João Lopes, e n. 1.173, A. Santos & Magalhães. — Archive-se. N. 5.322, Burrell & Gama Ltda. — Annote-se a baixa para 1932, de accordo com a informação e parecer. N. 8.617, Alfredo Lopes. — Transfira-se, em face das informações e pareceres. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei e mais 20 % sobre os emolumentos de consumo, nos termos do artigo 219 § 2º letra d do regulamento mandado compôr pelo decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926. Numero 5.146, de 1931. — Faça-se a transferencia "ex-officio", para o nome de Antonio Rodrigues, a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei, e, em seguida para o nome do requerente, fi-

cando este ultimo responsavel pelos debitos anteriores. N. 8.399, Cunha & Cordeiro. — Transfira-se, em face da informação e parecer. Imponha a multa de 50\$000, minimo da lei.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 4 de junho de 1931

Requerimentos despachados

N. 4.772, Paramount Films S.A., pedindo certidão. — Certifique-se, em termos. N. 5.518, Julio Alberto Lion, pedindo certidão. — Quanto ao requerente, certifique-se. Quanto a firma L. Lion & Comp., prove que está habilitado a requerer pela mesma. N. 4.996, Guimarães, Pinto & Comp., pedindo prorrogação de prazo. — Nos termos do regulamento, só posso conceder a prorrogação por 30 dias.

Offícios expedidos:

N. 11 — Sr. director geral do Thesouro Nacional — Devolvendo o processo em que é interessada a firma A. Curado Fleury.

Telegramma expedido:

N. 160 — Chefe de secção do Imposto de Renda em Rio Grande do Sul, respondendo a consulta.

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 81 — SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE MAIO DE 1931

Presidencia do Sr. ministro Agenor de Roure — Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Tarquinio de Souza — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Aberta a sessão e dada a palavra ao Sr. ministro Jesuino Cardoso, S. Ex., antes de iniciar o seu relatório, proferiu as seguintes considerações em justificativa de proposta que apresenta:

«Afastado ha longo tempo do exercicio do meu cargo, com licença para tratamento de saúde, não tive ainda oportunidade de manifestar-me sobre a orientação e a attitude deste Tribunal, após os acontecimentos revolucionarios, que abalaram as Instituições Politicas e Administrativas, em seus proprios fundamentos, já combalidos por varias causas entre as quaes se apontava a hypertrophia do Poder Presidencial, condemnada por consenso unanime.

Instituto Constitucional e aparelho fiscalizador da gestão financeira, incumbido da tomada de contas dos responsaveis por dinheiros e bens publicos, e da apreciação da conformidade dos actos da Alta Administração com as Leis Orçamentarias, com os preceitos legais de Contabilidade Publica, e com toda a legislação attinente á finalidade social objectivada, o Tribunal de Contas, diante de um Governo oriundo de uma Revolução e investido de poderes discrecionarios,

difficilmente pôde exercer de modo normal as suas importantes e espinhosas funcções.

Assignalando taes circumstancias, cumpre reconhecer, fazendo a devida justiça, que o Tribunal tem continuado a funcionar com dignidade, pelo acatamento que até agora tem merecido do Governo Provisorio, orientado pela serenidade e ponderação do seu Supremo Chefe.

Tendo reassumido o exercicio, relevem-me os meus dignissimos collegas que eu me prevaleça do ensejo para reafirmar a minha boa vontade no cumprimento do dever, a que, graças a Deus, jamais faltei em toda a minha vida publica e privada.

Neste Tribunal, esforcei-me sempre pelo perfeito desempenho das funcções do meu cargo.

Nas actas das sessões publicadas no *Diario Official*, ha innumeraveis peças documentaes comprovantes de estudos e trabalhos que apresentei sobre todos os assumptos sujeitos á apreciação e ao julgamento do Tribunal.

Sempre procurando acertar, teria errado, talvez, em alguns dos muitos votos proferidos sobre as questões que aqui se debatem; mas não me accusa a consciencia de um só deslize que possa affectar a minha integridade moral.

Sinto-me, portanto, com prestigio sufficiente para apresentar uma proposta relativa a uma providencia cuja importancia é intuitiva para reforçar a autoridade do Tribunal no conceito publico e assignalar de uma vez por todas e de modo incontestavel que, felizmente, os funcionarios correctos e honestos constituem ainda consideravel maioria neste Tribunal.

A providencia a que alludo me foi suggerida pela reflexão sobre o assumpto objectivado em officio do Sr. ministro da Fazenda ao Sr. presidente do Tribunal, de que tive conhecimento pelo relatório verbal do Sr. ministro Tavares de Lyra, na sessão passada.

Trata o alludido officio de uma solicitação da Procuradoria do extinto Tribunal Especial, referente a uma syndicancia determinada pela Junta de Sancções, para ulterior procedimento com relação a dois funcionarios deste Tribunal, accusados por actos irregulares que importam na pratica de delictos funcionaes, e cuja responsabilidade foi apurada em inquerito administrativo a que procedeu uma commissão nomeada pela Presidencia deste Tribunal.

O officio da Procuradoria Especial foi dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, que o encaminhou ao Tribunal, para que este se manifestasse a respeito.

Em taes circumstancias, sem prejuizo da deliberação tomada, e até de accordo com a mesma, e tendo ainda em vista o proprio theór do parecer proferido pela Directoria Geral, adoptado pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, e que serviu de assento á decisão, proponho ao Tribunal que mande proceder por uma commissão e na forma que julgar mais propria e accertada a uma syndicancia sobre quaesquer factos irregulares attribuidos a funcionarios deste Tribunal, accusados até pela imprensa, como consta de um trecho do noticiario do *Correio da Manhã*, de 25 de dezembro de 1931, a cuja leitura passo a proceder.

Tribunal de Contas:

Na proxima sessão de 23 do corrente vai ser eleito presidente desse Tribunal o Sr. Agenor de Roure.

Temos clamado contra as irregularidades do Tribunal; deplorando o estado de descredito a que attingiu aquelle instituto.

Poucos ministros, como elle, estão em condições de moralizar-o, desde que o Dr. Agenor de Roure se disponha a afastar do do serviço de exame e estudos dos processos de pagamento os funcionarios que elle bem conhece como prevaricadores, porque amigos seus, em tempo, lh'os denunciaram.

Manter o regimen de espoliação contra os fornecedores e contractantes do Estado, compellidos a confiar a conhecidos advogados administrativos o andamento das suas contas, para conseguir-lhes o registro do Tribunal, já não é possível, no governo provisorio, com o Tribunal Especial creado para punir tambem os delictos funcionaes.

Ou o novo presidente pôe termo á immoralidade que ali se exerce, quer pela demora dos processos até que falem os interessados, quer inventado-se embaraços para a recusa do registro, facilmente obtida; ou o governo terá de extinguir o Tribunal por inutil e incapaz. E talvez fosse este o melhor alvitre, uma vez que está provada a tradição de fraqueza desse aparelho fiscalizador.

Quando não bastassem as considerações e circumstancias precedentemente expostas, com referencia ao assumpto, após a leitura que acabo de fazer, nada mais é preciso acrescentar, para justificação da syndicancia que proponho, afim de que fique definitivamente apurado o que houver de verdade.

Cumpre observar que, embora usando da mesma expressão—syndicancia—não estabeleço identidade entre syndicancia determinada pelo Tribunal de Contas e syndicancia determinada pelo Governo Provisorio, esta, decorrente de lei nova, e de excepção, aquella, comprehendida em sua latitudé no Direito Commum e na legislação especial reguladora de funcionamento do Tribunal.

Antes das actuaes Commissões de Syndicancia, funcionaram outras Commissões de Syndicancia, constituídas em moldes diversos, no Imperio e na Republica.

Para que a syndicancia não degenerate em devassa, affrontosa ao Direito, á Justiça e á Civilização, que não permittem mais que se possa estrangular na sombra de processos inquisitoriaes a honra e a reputação, em holocausto ao odio, á vingança, á inveja, e a outros sentimentos baixos e degradantes, que apparecem sempre á tona das ondas extravagantes de lama nas marés montantes revolucionarias, lembro a possibilidade legal e a conveniencia social da expedição pelo Sr. presidente de instrucções reguladoras da syndicancia proposta no uso de faculdade que se enquadra perfeitamente nas suas elevadas attribuições.

O Sr. Ministro Presidenté:

«As considerações feitas pelo Sr. Ministro Dr. Jesuino Cardoso, e a leitura, por S. Ex., de um artigo do *Correio da Manhã*, em que o redactor refere-se á necessidade de moralizar o nosso instituto, obrigam-me a uma explicação. O facto de entrar o artigo como justificação de uma proposta para a criação de uma commissão de syndicancia e do jornalista haver nelle concitado o Presidente do Tribunal a afastar do serviço os funcionarios prevaricadores, pôde fazer crer que aquella commissão é necessaria porque o Presidente não cumpriu este dever.

Devo começar por declarar que o processo relatado pelo Sr. Ministro Dr. Tavares de Lyra na ultima sessão e ao qual se referiu o Sr. Ministro Dr. Jesuino Cardoso, resul-

tou de um inquerito aberto em agosto de 1930, antes da revolução. Quer isto dizer que, mesmo antes das syndicanças ultimamente feitas, já o Tribunal exercia, como função normal, apurar e punir os erros e desvios dos seus funcionarios, accusados formalmente por alguém que assumisse a responsabilidade da accusação e não por simples boatos de accusadores anonymos.

Accrescentarei que, depois de haver eu assumido a presidencia por bondade extrema dos meus collegas, só duas vezes li, em jornaes, accusações a funcionarios do Tribunal. De ambas as vezes pedi informações, ouvi os accusados e os seus chefes, ficando provada a falsidade do allegado. Fiz publicar o resultado e convidei os accusadores a virem á minha presença para a abertura de inquerito regular. Ninguém compareceu. Nada mais houve que pudesse determinar qualquer acção de minha parte. O Tribunal sabe que tenho procurado exercer pessoalmente a fiscalização possível no sentido do regular andamento dos trabalhos do corpo instructivo, que conta em seu seio excellentes funcionarios.

Devo consignar, entretanto, uma circumstancia. Si o Tribunal, como acabei de expôr, têm exercido sempre, como lhe cumpre, a sua função correctiva, a proposta só pôde importar em uma verdadeira syndicança. Para isso não me considero competente. Creio que seria antes providencia a ser tomada pelo Governo Provisorio, que não entendeu, até agora, ser isso necessario; e, ao contrario, tem prestigiado este Tribunal, submettendo ao nosso exame o registro de todos os seus actos que entendem com a receita e a despesa do paiz. Foi proferida a seguinte decisão: — «O Tribunal resolve que continue a regra até agora e sempre adoptada, de abertura de inquerito em casos concretos.»

O Sr. ministro Dr. Camillo Soares declarou ter votado contra a proposta do Sr. ministro Dr. Jesuino Cardoso, entendendo que a nomeação de uma comissão dessa natureza é assumpto cuja iniciativa só poderia caber ao Sr. Chefe do Governo Provisorio. Quanto á função correctiva normal do Tribunal, a proposta não se refere a nenhum caso concreto.

De accordo com esta declaração de voto estiveram os Sr. ministros Drs. Tavares de Lyra, Thompson Flores, Alfredo Valladão, Leonel Filho e Barros Lima.

— Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

Ns. 1.881 e 1.884, de 18 de maio corrente, da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, relativos aos pagamentos de 50\$ a Adolpho Botelho e de 1.502\$ á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, por fornecimentos e transportes prestados no anno em curso. — Registrou-se.

N. 1.755, do mesmo mez, da Directoria do Fomento Agricola, pagamento de 70\$ á Revista de Direito Publico, por fornecimentos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o ministerio, no sentido do parecer.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios:

Ns. 1.497, 1.710 e 259, todos de maio, do Departamento do Ensino, os dois primeiros, e do Museu Nacional, o ultimo, relativos aos pagamentos de 785:799:998 ao Dr. Fernando do Augusto Ribeiro de Magalhães, da subvenção de maio a agosto deste anno, da

Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro; de 2:500\$, como adiantamento, ao thesoureiro da Escola Nacional de Bellas Artes, Nestor Gonçalves de Silveira, para as despesas com os modelos vivos e de prompto pagamento, no 2º trimestre, e de 2:500\$ a Carlos de Freitas, por serviços prestados no corrente anno. — Autorizou-se o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:500\$ a Coelho Duarte & Comp., de alugueis de predio occupado pela Camara Syndical, em janeiro; de 430\$548 a Antonio Miguel da Costa Mattos, de 870\$ a José Portugal da Silva Santos, de 67\$979, ouro, a Antonio Vieira de Araujo, de 314\$ a Bento Arcello, de 729\$ a Reynaldo da Costa Cardoso, de 386\$758 a Romualdo Teixeira Borges, de 283\$ a Raymundo Sabino, de 434\$050 a Raphael Rufino, de 1:346\$250 a Pedro Canuto da Costa, de 325\$325 a Alfredo Pereira da Costa, de 394\$604 a Bernardino Moreira de Carvalho, de 347\$038 a Antenor de Freitas, de 471\$281 a Albino Pereira da Costa, de 297\$500 a Alfredo Teixeira de Magalhães, de 725\$078 a Antonio Alves dos Santos, de 410\$623 a Antonio Ferreira, de 470\$ a Americo Mendes da Costa, de 684\$ a Armando M. da Silva Villaça e de 4:145\$ a Aguidaban Alencar Fialho, de dividas de exercicios findos. — Deu-se registro aos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Julio Vespasiano de Oliveira Ferraz, operario da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e a Carlos Lopes Guerra, machinista da Divisão Fluctuante, do dito Arsenal. — Foram julgadas legais as referidas concessões de aposentadoria e ordenado o registro das despesas classificadas.

No julgamento do processo de aposentadoria do operario Julio Vespasiano de Oliveira Ferraz, o Sr. ministro Jesuino Cardoso fez a seguinte declaração de voto:

«A aposentadoria de que se trata neste processo foi concedida por decreto de 21 de agosto de 1930, na forma da legislação vigente, que mandava incorporar aos vencimentos de actividade e de inactividade dos servidores do Estado a gratificação adicional por tempo de serviço.

O decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, com força de lei, por emanar do chete do Governo Provisorio, investido de poderes discretionarios, que envolvem o exercicio da função legislativa, aboliu as gratificações additionaes, determinando a suspensão dos respectivos pagamentos e a revisão geral das gratificações já concedidas, afim de unificá-las.

A lei nova revogou assim explicita e categoricamente a lei anterior, na parte referente ás alludidas gratificações.

E a efficacia da lei nova se estende em toda a sua plenitude ao assumpto nella objectivado, com a unica restricção do respeito ao direito adquirido.

O Tribunal de Contas, Instituto Constitucional, agindo na esphera de competencia traçada em sua Lei Organica, está adstricto á apreciação da conformidade da aposentadoria com os preceitos legais applicaveis á especie, não lhe sendo permittido pronunciar-se quanto a outros aspectos e questões que o assumpto possa suscitar.

Constando o processo, em cópia devidamente authenticada, o decreto expedido

pelo ex-Presidente da Republica, com a referenda do ex-ministro da Marinha, quando ainda em pleno exercicio de seus cargos, e constituindo tal decreto o acto concessivo, formal e juridico, da aposentadoria, instruida com os laudos declaratorios da invalidade, a contagem de tempo, e outras peças documentaes indispensaveis, é legal a concessão, nos termos do decreto alludido, de accordo com os quaes foi expedido o respectivo titulo, firmado pelo director geral do Thesouro, por delegação do actual ministro da Fazenda.

Ao Thesouro, pela Directoria da Despesa, cabe o cumprimento do disposto no art. 6º do decreto n. 19.582, quanto á suspensão temporaria do pagamento até que se decida definitivamente o assumpto.

Assim já resolveu o Tribunal em casos anteriores identicos, em cujo julgamento não tomei parte, sentindo-me, por isso, obrigado a esta declaração de voto.

No de Carlos Lopes Guerra, proferiu o seguinte:

Tratando-se de caso inteiramente identico ao da aposentadoria de Julio Vespasiano de Oliveira Ferraz, operario da officina de carpintaria do Arsenal de Marinha, julgo legal a concessão, de accordo com as razões expostas na minha declaração de voto naquelle processo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 995, 1.015, 1.021, 1.038 e 1.268, de abril e maio deste anno, pagamentos de 261\$400 á Policia Militar do Districto Federal, de 1:603\$544 e 686\$ a diversos, de 490\$ a J. Gonçalves & Comp. e de 1:194\$360 a diversos, por fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 81 e 697, ambos de maio, da Junta dos Correctores de Mercadorias e do Departamento do Commercio, relativos aos pagamentos de 1:500\$ ao Centro de Café do Rio de Janeiro, de alugueis de casa de janeiro a março ultimos, e de 147\$ a John Roger, por fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura:

Offícios:

N. 1.825, de maio corrente, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, adiantamento de 10:000\$ a Luiz Moura Brasil, ajudante de 2ª classe da mesma directoria, para occorrer ás despesas com o custeio e conservação do Packing-House, em Nova Iguaçu, nos mezes de maio a julho deste anno.

N. 195, tambem de maio, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, pagamento de 1:985\$ a Mestre & Blatgé, de fornecimentos no corrente anno.

Mandou-se registrar os pagamentos.

N. 1.788, ainda de maio, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 130\$ a Luiz Guadagnini, de diarias a que fez jus nos mezes de janeiro a março ultimos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de informar o ordenador da despesa no sentido do parecer da 1ª Directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 600\$ a Rosa Pereira Marques, de augmento de pensão no cor-

rente anno; de 375\$ a José Robazzi (credito a São Paulo), 200\$ a Annibal Parenti (credito a São Paulo), 1:990\$887 a Ocermino Elias Spinelli, 2:852\$576 a Luiz de Moraes Jardim, 1:032\$ a Luiz Fortunato, 600\$ a Luiz Pereira de Oliveira Filho, 633\$375 a Olympio de Barros Pimenteira, 308\$346 a Antonio Gomes, 86\$300 a Octavio Gomes (credito ao Ceará), 299\$ a João Victorino (credito ao Ceará) e 440\$250 a Luiz Ezequiel (credito ao Ceará), de dividas de exercicios findos.— Foi autorizado o registro dos ditos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a João Leopoldo de Vasconcellos, servente do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De montepio civil a Rosa Coelho de Lucena e outros, viuva e filhos de Manoel Candido Pereira de Lucena, guarda-fios da Repartição Geral dos Telegraphos;

De meio soldo e montepio a Jandyrá Luciola de Noronha e outros, filhos de Virgilio Laudelino Noronha, tenente coronel, reformado, do Exercito e a Francisca Giacomo Soares e outro, viuva e filho de Sandoval Ferreira Soares, 2º sargento do Exercito.

O Tribunal julgou legal a concessão das alludidas aposentadoria e pensões e ordenou o registro das despesas decorrentes.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.297, deste mez, pagamento de 633\$333 a Eduardo Carlos Monteiro de Barros Roxo, por serviços prestados de 1 a 19 de abril ultimo.— Foi ordenado o registro do pagamento.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officio n. 5.325, de maio fluente, do Departamento Nacional de Saúde Publica, pagamento de 86:097\$340 a L. Mendonha e outros, por fornecimentos á Inspectoria de Aguas e Esgotos, em janeiro e março do corrente anno.— O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para que o corpo instructivo informe si o signatario da ordem de pagamento está autorisado a expedir actos dessa natureza.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 207\$741 a Aquilino Vidal, de vencimentos de inactividade; de 179\$118 á Sociedade Anonyma do Gaz, de fornecimento de luz em março ultimo; de 1:200\$ a Amadeu de Souza Mello, 764\$ a Fructos G. Dias, 135\$ a José Arimathea de Oliveira, 297\$930 a Domingos Soares da Silva, 883\$145 a Livio Augusto do Nascimento, 339\$887 a Osvaldo de Lima e Silva, 397\$ a Manoel Silverio Corrêa, 649\$920 a Maria H. Mafra Porciuncula e 503\$900 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de dividas de exercicios findos.— Foram registradas as despesas.

De concessão:

De aposentadoria a Jeronymo Augusto da Silva, em apostilla, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e a João Dionisio de Sant'Anna, operario de 2ª classe das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De montepio civil a Fanny Fischer Cardoso e outra, viuva e filha de Bento Dias Cardoso, agente do correio da Luz, em São Paulo, e a Maria da Penha Saldanha de Magalhães e outros, viuva e filhos de Thomaz Canedo de Magalhães, 1º escriptuario da

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes;

De meio soldo e montepio a Esmeraldina Ico Souto, viuva de José Constantino Souto, 2º sargento do Exercito.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e pensões e mandou dar registro ás despesas classificadas nos processos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.261, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura do credito especial de 1:030\$, para pagamento a João Antonio Villar Duran, de diferença de vencimentos no periodo de 1 de janeiro de 1929 a 31 de dezembro do corrente anno.— O Tribunal foi de parecer que o credito pode ser legalmente aberto.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.424, de maio em andamento, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 63\$100 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de transportes effectuados.— Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se ouvir o Ministerio quando á duvida suscitada no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 709, deste mez, adeantamento de 250:000\$ a Carlos Porfirio de Andrade Ramos, thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, para pagamento de despesas a seu cargo no segundo trimestre do corrente anno.— Foi registrado o adeantamento.

Officios ns. 1.370 e 1.371, deste mez, da Directoria Geral dos Correios restituição das cauções de 24:000\$ e 4:000\$, prestadas pelas firmas A Fornecedora Brasil Limitada e A. Ferraz & Comp. para garantia de execução de contractos no anno passado.— Autorisou-se a restituição das cauções.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.325, de maio fluente, relativo á distribuição do credito de 100:000\$ á Delegacia Fiscal de Alagoas, para as despesas custeio do Aprendizado Agrícola de Satuba, naquelle Estado;

Officio n. 1.893, também de maio, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, pagamento de 2:000\$ a Fabio Luz e outro, de ajudas de custo.

Ordenou-se o registro do pagamento e da distribuição indicada.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 4.170\$ a Pompeu José de Araújo (credito á Marinha), 3:359\$621 a Antonio Alves da Silva (credito á Marinha) e 1:355\$895 a Cesario Francisco Pinto, de vencimentos de inactividade; de 785\$688 a Angelica de Avellar do Carmo Ribeiro e outros, de pensões do montepio civil; de réis 557\$469 a Antonio Bernardino, 647\$259 a Oscar da Silva Amaral, 107\$766 a Mario José Antunes, 600\$ a Manoel Benjamin Pavel, 134\$032 a Euripides Cordovii Brandão, réis 630\$ a Candido Pereira Pacheco, 374\$400 a João Duarte (credito ao Ceará), 2:200\$ a Heracito Helio Fernandes Lima e 248\$225 a Dulce de Lourdes Whateley (credito a São Paulo), de dividas de exercicios findos.— Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De concessão:

De monrepio civil a Leopoldina Mello de Miranda e outros, viuva e filhos de João

Francisco de Miranda Santos, telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos.

De aposentadoria, em apostilla, a Manoel Duarte Moreira Sobrinho, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De meio soldo e montepio a Olga Canarim Costa e outros, viuva e filhos de Octavio de Paula Costa, capitão, reformado, do Exercito;

O Tribunal julgou legaes as concessões e mandou registrar as respectivas despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios nss 1.187 e 167, ambós de maio fluente, do Departamento Nacional de Estatística e da Junta Commercial da Capital Federal, pagamentos de 3:590\$760 e 166\$600 a João Carneiro da Fontoura e outros e a Rodolpho Ferreira da Silva, respectivamente, psr serviços prestados em março ultimo, e como indemnisação de despesas miudas effectuadas em abril proximo findo.— Mandou-se dar registro ás despesas.

Officio n. 1.421, ainda de maio fluente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 67\$100 a São Paulo Railway Company, de transportes effectuados no corrente anno.— Foi convertido em diligencia o julgamento, para o fim de ser ouvido o Ministerio no sentido do parecer da Directoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 1.882, de 12 de maio deste anno, da Directoria de Industria Pastoral, relativa ao pagamento de 609\$500 a Isnard & Comp., por fornecimentos.— Registrou-se.

N. 1.322, de abril, da Directoria do Fomento Agrícola, pagamento de 2:693\$776 a diversos, por fornecimentos feitos no corrente anno.— Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

N. 1.865, de 19 de maio, da mesma Directoria, relativo ao pagamento de 330\$ ao agronomo Irineu Felix Pedrosa e outros, de diárias, em abril.— Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de requisitar o esclarecimento a que se refere o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 162\$ a Antonio R. de Moura Serra, de 38\$600 á Estrada de Ferro Sorocabana, de 775\$ a José Theophilo de Arruda, de 216\$240 a Joaquim da Silva Viterna, de 704\$240 a Orivaldo Nunes, de 750\$ a Frederico Guilherme Klumb, de 825\$ a Dinorah Castro Abreu, de 722\$463 a Cornelio Oliveira Pereira, de 633\$ a Manoel Medeiros, de dividas de exercicios findos; de 155\$612 a D. Maria A. do Lago Chaves, de pensões vencidas.— Deu-se registro aos alludidos pagamentos.

De concessão:

De montepio civil a D. Maria José da Costa, irmã solteira do contra-mestre de officinas, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e a D. Amelia dos Reis Rohszt e outra, viuva e filha do mestre de gravura da Imprensa Nacional, Eduardo dos Reis Rohszt;

De aposentadoria a Bernardino Lupercio de Souza, conferente da Alfandega de Santos, e apostilla para melhoria de vencimentos, feita no titulo de inactividade de Gustavo Corneiro, expeditor de 1ª classe da Imprensa Nacional.

Foram julgadas legaes as concessões de montepio e aposentadoria, bem como a allu-

dida apostilla e ordenado o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.746, de 22 de maio, pagamento de 77:241\$724 a Trindade & Nelson, por fornecimentos. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Corpo Instructivo informe a que preceito legal obedeceu a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.423, de 11 de maio, do Departamento do Povoamento, relativo ao pagamento de 225\$900 a Companhia Mogyana de Estrada de Ferro, por transportes effectuados, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de so ouvir o ministerio nos termos do parecer da directoria.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officios:

N. 473, de maio, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, solicitando o adeantamento de 3:003\$ ao ajudante de geologo Annibal Alves Bastos, para occorrer ás despesas de 2º trimestre. — Registrou-se.

N. 1.871, de maio fluente, da Directoria do Fomento Agricola, pagamento de 286\$ ao ajudante de 1ª classe, agronomo Walfredo de Mello Mattos e outros, de diarias em abril. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de se solicitar informações a que allude o parecer.

N. 1.350, de 21 do mesmo mez, da Directoria de Contabilidade, pagamento de réis 426\$300 a Euclides E. do Valle Bentes, como indemnização de passagens. — Converteu-se o julgamento em diligencia, afim de se requisitar os documentos a que allude o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 52\$700 á Rêde Viação Sul-Mineira, de 15:000\$ á Escola Profissional Escolastica Rosa dos Santos, de 80\$ a Antonio Leão de Moraes, de 900\$ a José Theophilo de Arruda, de 704\$364 a Newton Gomes Ferreira, de 202\$500 a Manoel Barbosa Mendes, de 1:402\$862 a Francisco de Assis Rodrigues, de 14\$ a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e de 300\$ a Joaquim C. do Rego Barros, de dividas de exercicios findos; e de 128\$709 a Balthazar Botelho de Mello, de vencimentos de inactividade já vencidos. — Deu-se registro aos pagamentos.

De concessão:

De aposentadoria a Ildefonso Pinheiro das Chagas, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De montepio e meio soldo a D. Adelia Izaguirre de Lara, viuva do almirante Candido dos Santos Lara, a D. Maria Eulina Menezes Souto e outros, em reversão de sua mãe D. Ignacia Paiva de Menezes, viuva do major graduado do Exercito Francisco de Assis Trajano de Menezes.

Foram julgadas legaes as concessões de aposentadoria e pensões alludidas e ordenado o registro das despesas classificadas.

De montepio a D. Maria Dionysia e outros, viuva e filhos do tenente-coronel, reformado, do Corpo de Bombeiros, Antonio Pedro Dionysio, com os titulos apostillados no sentido de ficarem elevados a 1:800\$ a

pensão da viuva e a 450\$ a de cada um dos filhos do official. — O Tribunal julgou illegaes as apostillas, preliminarmente, porque não foram assignadas ou autorizadas pelo Sr. ministro da Fazenda, o que, no caso, era indispensavel.

O Sr. ministro relator proferiu o seguinte voto:

«O decreto legislativo n. 720, de 28 de setembro de 1853, assegurou aos officiaes da Força Policial o direito de reforma e ás suas viuvias e filhos as mesmas vantagens que competiam ás viuvias e filhos dos officiaes do Exercito. Essas vantagens eram as da pensão de meio soldo, nos termos da legislação então em vigor. Sobre vindo a Republica, estendeu-se ás familias dos officiaes do Exercito o direito ao montepio militar de que gosavam as familias dos officiaes de Marinha e ás familias destes o direito á pensão de meio soldo de que gosavam as familias daquelles. Nada se dispoz, a principio, quanto ás familias dos officiaes da Força Policial. Foi o decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890, que conferiu ás familias deste officiaes, — ás quaes se equipararam, mais tarde, as dos officiaes do Corpo de Bombeiros, conforme se vê da consolidação approvada pelo decreto numero 2.443, de 1 de fevereiro de 1897, — o direito, não ao montepio militar, mas ao civil. Entenderam, todavia, a administração e o Tribunal de Contas que, na concessão deste montepio civil, deveriam ser observadas quaesquer restricções relativas ao montepio militar, como succedia com as pensões de meio soldo. E isto explica porque, votada a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, se applicou, na concessão de pensões de montepio ás familias dos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros, o dispositivo do art. 34 da referida lei.

Ha tres ou quatro annos, porém, esta questão foi novamente suscitada e debatida no seio deste Tribunal, que, examinando-a cuidadosamente, chegou á conclusão de que essas pensões deviam ser reguladas apenas pela legislação do montepio civil.

Com este ponto de vista não concordou, entretanto, o Sr. ministro da Fazenda, que solicitou a reconsideração da decisão a esse tempo proferida. Ouvido sobre o assumpto o illustrado Dr. Tarquinio de Souza, digno representante do Ministerio Publico, opinou S. Excia. no sentido de ser deferido o pedido, de accordo, aliás, com o parecer que interpozera da primeira vez que fallou no processo. Mas, nesta occasião, S. Excia. reforçou sua argumentação anterior, indicando varios accordãos do Supremo Tribunal Federal em que fôra declarado que o montepio das familias dos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros estava subordinado ao já citado art. 34 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910; e, em obediencia á jurisprudencia firmada por aquelle egregio tribunal, este reconsiderou sua decisão. Assim, foi por esta razão e exclusivamente por ella que, nessa segunda phase da questão, o Tribunal de Contas se conformou com o modo de ver da administração publica.

Posteriormente, veio a lei n. 5.631, de 31 de dezembro da 1923, que pelo seu art. 16, ficou dependendo de regulamentação para ser executada. O regulamento foi approvado pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril do anno seguinte. Esta lei e seu regulamento, na conformidade do que elle dispuzera, revogaram o art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910; e, consequentemente, desaparecera o fundamento em que assentava a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal. Dahi em diante, era impos-

sivel applicar ás pensões de montepio das familias dos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros uma restricção que já não existia na legislação militar. Renovouse, mais uma vez, a duvida que fôra levantada na vigencia daquelle dispositivo; e ao actual Sr. ministro da Fazenda pareceu mais acertado adoptar a solução de que as pensões de montepio das familias dos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros devem obedecer á legislação reguladora do montepio civil. Mas, no processo ora sujeito a julgamento, não se trata da hypothese resolvida pelo Sr. ministro da Fazenda, isto é, da concessão de pensões a familias de officiaes da Força Policial ou do Corpo de Bombeiros fallecidos depois da expedição do decreto n. 18.712, de 25 de abril e de 1929, e sim de apostillas lançadas em titulos de beneficiarios da pensão de montepio deixada por officiaes que falleceram na vigencia do art. 34 da lei n. 2.290, de 1910. A esses titulos julgados legaes pelo Tribunal de Contas, na conformidade da jurisprudencia do mais alto tribunal judiciario do paiz, e sobre os quaes houve uma serie de incidentes de que o processo dá noticia detalhada, não aproveita o despacho do Sr. ministro da Fazenda, indicado nas apostillas. Esse despacho resolve caso differente: o da habilitação de pessoas de familia de um official que morreu depois de revogado o dispositivo que servira de fundamento á mesma jurisprudencia. E' possivel que S. Ex., tomando conhecimento de algum pedido de revisão de processo de época anterior ao decreto n. 18.715, de 25 de abril de 1929, leve a decisão que proferiu ás suas ultimas consequências; mas, por ora, ajuda o não fez. O despacho que se invoca nos titulos apostillados não pôde ter, a meu ver, o alcance que se lhe quer emprestar, maximé se attendermos ás condições especiaes deste processo.

Em conclusão: penso, e sempre pensei, que as pensões das familias dos officiaes da Força Policial e do Corpo de Bombeiros são de natureza civil, nos termos da legislação em vigor na hora presente; mas, desde que o Tribunal de Contas consagrou doutrina contraria, quando vigente o art. 34 da lei n. 2.290, de 1910, não me parece que possa alterar seus julgados sem que lhe seja presente acto expresso do Sr. ministro da Fazenda, pedindo ou que importe nessa alteração.

Meu voto é, pois, este: que o Tribunal julgue illegaes as apostillas, preliminarmente, por não terem sido assignadas ou autorizadas pelo Sr. ministro da Fazenda, o que é indispensavel na hypothese em apreço.

O Sr. ministro Jesuino Cardoso deu o seu voto nos seguintes termos:

«Os officiaes da Policia Militar do Districto Federal que estão equiparados aos officiaes do Exercito, quanto ao meio soldo, e aos funcionarios do Ministerio da Justica, quanto ao montepio.

(Decretos ns. 720, de 28 de setembro de 1853, e 956, de 6 de novembro de 1890).

O meio soldo é uma pensão graciosa, correspondente ao posto do official e ao tempo de serviço.

O montepio é uma pensão concedida mediante contribuição descontada dos vencimentos a que corresponde.

Esse foi o principio estatuido nos actos creadores do montepio militar e do montepio civil.

(Decretos ns. 695, de 28 de agosto, e 942 A, de 31 de outubro de 1890).

Pelo disposto no art. 34 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, a contribuição para o montepio militar, feita por desconto

de um dia do soldo, elevou-se com a melhoria de vencimentos, constante da tabella da mesma lei de 1910, continuando, entretanto, a ser applicada para o calculo da pensão, a tabella anterior, que era a da lei n. 1.473, de 1906.

A lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, elevou os vencimentos dos funcionarios civis, dos militares e das corporações militarizadas, entre as quaes figura a Policia Militar.

O decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, provendo sobre a elevação de vencimentos da magistratura federal, estatuiu as seguintes determinações:

«Art. 2º—o augmento de vencimentos, concedido por esta ou qualquer outra lei, a contar de 1922, inclusive, não será computado para a elevação da pensão nem da contribuição do montepio do contribuinte inscripto até 31 de dezembro de 1913;

Paragrapho 1º—na disposição deste artigo não se comprehende a pensão de montepio, que, com o augmento, não vier a exceder de 300\$ mensaes;

Paragrapho 2º—continua em inteiro vigor a disposição do artigo 83, da lei n. 2.842, de 3 de janeiro de 1914.»

A disposição a que se refere o paragrapho 2º é a seguinte: «a disposição do artigo 37 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, comprehende não só o caso da pensão cumulada, como de uma unica pensão, e institue o limite maximo para o montepio, qualquer que seja a contribuição.»

O art. 37 do decreto n. 942 A, de 1890, dispõe que só se podem accumular pensões de montepio, quando a somma dessas pensões não exceder de 300\$ mensaes.

O decreto n. 4.933, de 5 de outubro de 1925, declarou que a disposição do art. 2º, paragraphos 1º e 2º, da lei n. 4.569, de 1922, referente ao montepio dos funcionarios publicos, se entendia com todos os contribuintes, quer civis, quer militares.

O art. 34 da lei de 1910 não ficou revogado pelo disposto no art. 2º da lei de 1922, esclarecido pelo art. 1º da lei de 1925: mas também não ficou vigente em sua integridade, affectado, em parte, como o foi, pelas disposições da lei de 1922, interpretadas pela lei de 1925.

Segundo a lição dos tratadistas, a lei só é revogada ou derogada por outra lei posterior em contrario. A revogação total ou parcial de uma lei por outra pode ser expressa ou implicita; a primeira ocorre quando da lei nova houver uma revogação especial e declarada ou nominativa da lei anterior; a segunda se opera quando na lei posterior houver algum dispositivo em contradicção com o disposto na lei precedente.

O principio geral da revogação das leis anteriores pelas posteriores deve ser applicado com toda a ponderação, cumprindo ao interprete procurar, antes de tudo, harmonisal-as, e concluir pela revogação somente quando se verificar inconciliavel opposição entre as duas leis.

De accordo com a regra geral formulada pelo jurisconsulto Paulo, no Digesto—as leis novas se incorporam ás anteriores, a menos que lhas não sejam contrarias. A lei nova só revoga a anterior quando as duas forem absolutamente incompativeis. A revogação implicita de uma lei não se presume, e deve ser tal que seja impossivel executar a segunda sem destruir a primeira.

Formulando a lei nova, o legislador não deixa de ter em vista a lei reguladora do assumpto, que entra assim na elaboração da

nova lei. E por isso é que as leis se interpretam uma pelas outras.

De accordo com as normas estatuidas no art. 4º, Introdução, do Codigo Civil, a lei só se revoga, ou deroga, por outra lei; mas a disposição especial não revoga nem deroga a geral, nem a disposição geral revoga, ou deroga a especial, sinão quando a esta, ou ao seu assumpto, se referir, alterando-a explicita ou implicitamente.

A revogação implicita, total ou parcial, resulta da impossibilidade da coexistencia de duas leis ou de duas ou mais disposições de leis que se contradizem, prevalecendo, então, a lei nova, o acto mais recente.

Um dispositivo de uma lei geral pôde alterar um dispositivo de uma lei especial, implicitamente, harmonisando-se e completando-se, entretanto a lei geral e a especial, para regular o mesmo assumpto a que ambas se referem, em um todo homogeneo, nas disposições em que não collidem.

E este é o caso em questão, caso typico de revogação parcial, ou derogação, e de applicação simultanea de preceitos de duas leis.

O decreto n. 4.569, de 1922, é concordante com o art. 34 da lei de 1910, quanto ao disposto no sentido de não ser computado o augmento de vencimentos para a elevação das pensões; mas é divergente do mesmo artigo quando tolhe o augmento da contribuição, e também quando exceptua do preceito restrictivo ou prohibitivo da elevação das pensões. aquellas que, com o augmento, não vierem a exceder de 300\$ mensaes, permitindo também em tal caso o augmento das contribuições, na exacta correspondencia com o augmento das pensões até ao limite estabelecido.

O alludido decreto, n. 4.569, encontrou em 25 de agosto de 1922, tres situações juridicas diversas e perfectamente definidas, sobre as quaes lhe era vedado incidir para cassar vantagens outorgadas.

Dispondo de um modo geral sobre o montepio civil e militar, como declara o decreto n. 4.933, de 1925, o legislador tinha diante de si tres especies de direito adquirido:

a) a pensão de militares, limitada pelo art. 34 da lei de 1910 á importancia maxima resultante da sua fixação pela tabella de vencimentos de 1906;

b) a pensão dos civis inscriptos até 1913, correspondente á metade do ordenado, na base dos vencimentos que percebiam antes do augmento a que se refere o citado decreto de 1922, de conformidade com a interpretação dos arts. 31 e 37 do decreto numero 942-A, de 1890, segundo a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal;

c) a pensão dos civis inscriptos em 1914 e 1915, limitada ao maximo de 300\$ mensaes, pela disposição do art. 83 da lei n. 2.842, de 1914, disposição interpretativa do artigo 37 do decreto n. 942-A, de 1890, a que se emprestou caracter de lei nova.

O objectivo do art. 2º do decreto legislativo n. 4.553, de 1922, foi impedir que a elevação dos vencimentos tivesse a natural consequencia da elevação correspondente das pensões de montepio.

O decreto commentado erigiu tres principios fundamentais na sua estrutura:

1º, intransponibilidade dos limites maximos preestabelecidos para as pensões;

2º, inalterabilidade das contribuições para os contribuintes que já haviam attingido os respectivos limites maximos;

3º, possibilidade do augmento da contribuição e da pensão, quanto aos contri-

buintes que deixavam pensão menor de 300\$ mensaes, levando-os até a concurrencia desse limite.

Não havendo no decreto n. 4.569, de 1922, disposição alguma expressa referente aos militares, mas tendo o decreto n. 4.963, de 1925, declarado que o disposto no decreto de 1922, quanto ao montepio civil, se entendia com todos os contribuintes, quer civis, quer militares, forçoso é concluir pela applicação extensiva dos preceitos constantes do mencionado decreto de 1922 ao montepio militar e ao montepio da marinha, de accordo, é claro, e deve ser subentendido, com as particularidades peculiares a cada um desses institutos, congêneres do montepio civil.

Estabelecendo regras geraes, prohibitivas do augmento das pensões maiores de 300\$ mensaes, com a consequente inalterabilidade das contribuições destas, e permissivas do augmento das contribuições das pensões menores de 300\$ mensaes, até esse limite, o decreto n. 4.569, comprehensivo de todos os contribuintes, quer civis, quer militares, não poderia exceptuar os militares, nem restringir seus direitos, negando-lhes a majoração até 300\$ mensaes. a não ser que o fizesse especificadamente, nos termos do art. 6º do Codigo Civil, Introdução.

Posta nos sens devidos termos a questão, em face do preceituado legal regulador do montepio civil, do montepio militar e do montepio de marinha, assemelhado ao montepio militar, pela applicação do mesmo preceituário, verifica-se que a finalidade social das normas constantes do decreto numero 4.569, de 1922, completado pelo decreto n. 4.933, de 1925, concordantes com a tendencia manifesta da legislação especial sobre o assumpto, foi uniformizar para generalizar a civis e militares as regras referentes á contribuição e á pensão de montepio.

Tendo em vista as expressões genericas empregadas nos referidos decretos, somente o meio soldo da Armada e do Exercito não foram attingidos pelo seu preceituário, por constituirem pensões de natureza diversa, a que não correspondem contribuições.

O art. 34 da lei de 1910 só ficou implicitamente alterado na parte divergente do preceituário estatuido em 1922.

Recapitulando e resumindo:

—Em consequencia do augmento concedido pela lei de 10 de agosto de 1922, e do disposto nas leis ns. 4.569, de 1922, e 4.933, de 1925, combinadas com o art. 34 da lei de 1910, com os decretos ns. 695 e 942 A, de 1890, e com toda a legislação applicavel á especie, aos civis e militares, que deixarem pensão igual ou superior ao limite de 300\$ mensaes, não aproveita qualquer augmento de vencimentos, superveniente á data, em que entrou em execução a lei n. 4.569, de 1922, para o augmento da pensão, nem influe, igualmente, para o augmento da contribuição.

Para aquellos, porém, cuja contribuição corresponda á pensão ainda inferior a 300\$ mensaes, o augmento de vencimentos aproveita para o augmento da pensão até ao limite alludido, influyendo, logicamente, no augmento da contribuição.

Mesmo antes do disposto a respeito na lei n. 5.631, de 1923, cuja execução ficou dependente do regulamento expedido pelo decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, seria inadmissivel sustentar que a disposição do art. 34 da lei de 1910, de caracter restrictivo, excepcional, e, sobretudo, transitorio, por estar ligado á vigencia da tabella de 1910, continuava a ser applicada integramente, depois da substituição da referida ta-

ella de vencimentos por outra, e das alterações constantes da lei de 1922, esclarecidas pela lei de 1925, modificativas daquella disposição, que não foi revogada, mas ficou implicitamente derogada.

Não se pôde chegar a conclusões em contrario, nem pela interpretação adstricta das regras classicas, hoje antiquadas, da velha hermenêutica, nem á luz dos principios dominantes na doutrina moderna em materia de interpretação das leis.

Do exposto resultam como consequencias logicas as seguintes affirmativas referentes á especie apreciada nas informações e pareceres constantes do processo.

No que diz respeito ao meio soldo, os officiaes da Policia estão equiparados aos officiaes do Exercito; quanto ao montepio, entretanto, não lhes cabe o militar, mas o civil, inscriptos, como estão, entre os funcionarios do Ministerio da Justiça.

Dahi se infere que, com relação ao meio soldo, são extensivas aos officiaes da Policia as restricções e vantagens atinentes aos officiaes do Exercito e constantes da respectiva legislação particular.

Com relação ao montepio, porém, a que os mesmos officiaes teem direito, na qualidade de funcionarios militares de um departamento administrativo civil, o preceituario applicavel é o da legislação especial referente ao montepio civil, instituido pelo decreto n. 942-A, de 1890, na forma do disposto no art. 258 do decreto n. 4.272, de 1911.

Restringindo os argumentos e as conclusões ao caso concreto, cumpre assignalar a impossibilidade da subsistencia de quaisquer duvidas anteriormente suscitadas em face do disposto na citada lei n. 1.928 e no Regulamento expedido pelo decreto de 1929, para a execução da mesma lei.

Pelas razões expostas, julgo legal a concessão nos termos em que foi feita.

Telegramma da Delegação do Tribunal de Contas na Parahyba, consultando sobre si houve descentralização de alguma sub-consignação da verba 2ª—Correios—do orçamento vigente da Viação. — O Tribunal mandou que se archivasse o telegramma.

Officio n. 83, de 5 do fluente, da delegação deste Instituto, em Alagoas, consultando si pôde attender á Comissão de Syndicancias, nesse Estado, no sentido de serem examinados processos e outros papeis pertencentes ao arquivo da delegação. — O Tribunal resolveu archivar o processo, visto terem sido extinctas as Delegações do Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.227, de 16 de maio, solicitando não só o registro do credito especial de 4:128\$570 aberto pelo decreto n. 19.983, de 13 do mesmo mez, como também a distribuição desse credito ao Thesouro Nacional. — Ordenou-se o registro do credito e de sua distribuição ao Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.742, deste mez, pagamento de 31:001\$613 a Trindade & Nelson, por fornecimentos. — Registrou-se.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 1.422, de 11 de maio, do Departamento do Povoamento, relativo ao pagamento de 18\$500 á Estrada de Ferro Goyaz, por transportes. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o ministerio, nos termos do parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 698, de 20 de maio, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz a Therezina e o Sr. José Teixeira, para arrendamento do buffet da estação de Itapecurú. — Registrou-se o contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 1.237, de maio corrente, sobre a restituição da caução de 100\$ feita por Dias Garcia & Comp., para garantia do contracto. — Autorizou-se o levantamento da caução.

Câucios:

N. 1.370, de maio fluente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 11:330\$ 03 a Amalia Cardoso de Oliveira e outros, de gratificação relativa a dois mezes de vencimentos como funcionarios dispensados e não aproveitados. — Deu-se registro á despesa.

N. 1.789, idem, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 210\$000 a Evaristo Leitão, de diarias a que fez jus em abril ultimo. — Foi o julgamento convertido em diligencia, para o fim de serem solicitadas informações no sentido do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 1:240\$000 a Idalina Dornelles Camara (credito a Pernambuco) e 331\$566 a Candida de Aquino Magalhães, de pensões de montepio; de 723\$030 a Manoel Celestino Sobral, 1:320\$703 a José Gomes Figueira, 645\$000 a João Andreoli, 1:047\$900 a Francisco Severino Kistemacher, 583\$200 a Newton de Araújo Lima, 122\$502 a Carlos Fernandes, 675\$630 a Alfredo Gonçalves dos Santos e 375\$000 a Euclides Robazzi (credito a São Paulo), de dividas de exercicios findos. — Foram registradas as despesas.

De concessão de aposentadoria a José Maria da Costa, inspector de 3ª classe do Collegio Militar do Ceará, e a José Thomaz Pereira Franco, operario de 1ª classe das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e ordenou o registro das despesas decorrentes.

Processo de pagamento de 517\$759 a Sebastião da Silva Passos, de percentagens a menos retiradas em 1922 e 1923. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de ser cumprida a formalidade a que se refere a directoria.

Ministerio da Guerra:

Officio n. 17, deste mez, da Secção da Justiça, remetendo a 2ª via do empenho n. 1, feito em nome de A. Placido Marques & Comp., para fornecimentos de artigos de expediente no corrente anno. — O Tribunal determinou fosse devolvido o documento á repartição officiante.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Offícios:

N. 1.542, de maio corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamento de 1:800\$000 á Empresa Lux, proveniente de assignatura da revista no corrente anno. — Foi registrada a despesa.

N. 1.401, idem, do mesmo departamento, pagamento de 74\$000 a Rubem Teixeira, de fornecimentos no corrente anno. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de ser ouvido o ministerio, quanto á competencia do ordenador da despesa para assignar o respectivo acto.

Aviso n. 105, idem, pedindo a devolução da 2ª via do empenho de n. 5, feito em nome de Paul J. Christoph, para fornecimentos no valor de 7:630\$, no exercicio corrente. — O Tribunal ordenou que se devolvesse o documento citado.

Requerimento de Telles de Souza & Comp. pedindo o cancelamento da multa de 136:185\$500, imposta pela Directoria de Intendencia de Guerra, por não haver fornecido o material pedido no prazo estipulado. — O Tribunal resolveu mandar archivar a petição de que se trata.

Idem de A. Gomes Pereira & Comp. pedindo cancelamento do pedido constante do empenho n. 15, relativo ao art. 10 da concorrência feita neste Tribunal, peças de cadarço de algodão etc., por ter havido engano de preço na proposta. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, dando por encerrados os trabalhos.

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional, serão pagas hoje, 5, as seguintes folhas do quinto dia útil:

Directoria da Industria Pastoral, Saúde Publica, Inspectoria de Obras contra as Secas, Corpo Diplomatico e empregados em disponibilidade.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para effeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabbados das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

"Rodrigues Alves", para Bahia e mais portos do Norte, impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

"Ilambe", para Santos, Rio Grande e P. Alegre: recebendo impressos até as 10, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 11 horas.

"Itapura", para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 6 horas.

"Antonio Delfino", para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior da Republica até as 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 8, cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

"Asturias" para Santos, Montevideo e B. Aires, recebendo impressos até as 10 horas, objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 10 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 11, cartas para o exterior da Republica até as 11 horas.

Amanhã:

"Diulio", para Barcelona, Vilefranché e Genova, recebendo impressos até as 7 horas, objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na Thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão, Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 7 de maio de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 7 às 18 horas do dia 8.

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: Bom nebulosidade, por vezes forte. Temperatura: Noite ainda fria e estavel de dia. Ventos: De oeste e sul.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, por vezes forte. Temperatura: Noite ainda fria e estavel de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom com nebulosidade e geadas esparsas. Temperatura: Manter-se á baixa á noite e estavel de dia. Ventos: Variaveis, predominando os de oeste e sul, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 6 ás 14 horas do dia 7.

O tempo decorreu bom em todo o periodo com forte nebulosidade por vezes. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas, registradas nos postos do Districto Federal, foram: maxima de 24° 1 e minima de 15° 6 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 24° 2 e minima 17° 4, respectivamente, verificadas ás 13 horas e 40 minutos e 6 horas e 15 minutos. Os ventos predominaram de sul a oeste, frescos por vezes.

Observações realizadas ás 9 horas (12^h. de Greenwich) do dia 7 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manaos (X).....															
Belém.....	759.2	—	27.0	—	C	0	5a	—	B	31.0	23.0	12.0	Io	Io	I
S. Luiz (X).....	58.2	—	26.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	B	B
Barra do Corda.....															
Grajahu (X).....	60.0	—	24.0	—	C	0	2b	—	B	33.0	22.0	0.0	I	I	B
Therexina.....															
Fortaleza (Poranga- ba).....	59.5	—	23.0	—	SE	2	2b	—	B	32.0	22.0	1.0	B	B	Io
Quixera nobim.....	61.6	—	—	—	SE	2	5e	—	B	31.0	25.0	0.0	B	B	B
Sobral.....	59.7	—	26.0	—	C	0	2a	—	B	33.0	21.0	0.0	B	B	B
Iguatú.....	60.2	—	26.0	—	SE	2	9b	—	I	—	23.0	0.0	B	B	B
Natal (X).....															
João Pessoa.....	60.2	-0.1	26.0	1.0	SE	2	9b	—	Io	30.0	22.0	7.0	I	I	Io
Campina Grande (X)															
Recife (Olinda).....	61.1	—	24.0	—	C	0	9b	Chão	M o°	28.0	23.0	2.0	Io	Io	Io
Pesqueira (X).....															
Goyanna.....	61.9	—	22.0	—	NE	2	5b	—	I	30.0	20.0	6.0	I	I	Io
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....	60.0	-0.3	28.0	-0.0	SE	8	5b	P. Vgs	I — III	28.0	26.0	0.0	B	B	B
Maceió.....	61.0	—	26.0	—	C	0	9b	P. Vgs	I	30.0	23.0	10.0	Io	Io	Io
Pão de Assucar (X).															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propria (X).....															
Ondina (S. Salva- dor).....	61.1	0.3	27.0	-1.0	C	0	9b	Chão	I	30.0	24.0	1.0	I	B	A O
B. do Rio Grande....	59.4	0.1	27.0	-1.0	E	2	5b	—	I	31.0	20.0	1.0	I	I	Io
Caetité (X).....															
Ilhéos.....	65.3	-0.1	25.0	1.0	SE	2	9b	Vgs	I	28.0	23.0	16.0	A O	Ao°	Ao°
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	61.8	-0.1	21.0	3.0	E	2	2a	—	B	23.0	15.0	0.0	B	B	B
Januaria.....	59.5	0.5	25.0	1.0	C	0	9b	—	I	31.0	22.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni....	61.3	—	22.0	—	SE	2	—	—	—	28.0	11.0	0.0	A O	B	I
São Lourenço.....	66.3	1.6	8.0	2.0	C	0	—	—	—	24.0	3.0	1.0	B	B	B
Cambuquira.....	64.8	0.5	14.0	2.0	SE	5	0	—	B	24.0	6.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	65.9	0.8	11.0	0.0	SW	2	0	—	B	24.0	2.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas (X)															
Juiz de Fóra.....	65.5	0.9	15.0	2.0	N	2	5b	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	763.2	-0.7	22.0	2.0	E	2	2a	—	B	32.0	16.0	0.0	B	B	B
Catalão.....	63.0	-0.5	17.0	2.0	SE	2	0	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	61.8	-0.8	17.0	2.0	C	0	0	—	B	27.0	12.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	62.6	-1.2	14.0	0.0	C	0	0	—	B	25.0	10.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	61.9	-1.2	14.0	0.0	SE	2	0	—	B	26.0	10.0	0.0	B	B	B
M. Grosso (fechada)															
Victoria.....	64.7	2.0	24.0	-1.0	W	2	5a	Tranq	B	26.0	21.0	0.0	B	B	I
C. do Itapemirim....	66.1	2.6	22.0	0.0	C	0	9b	—	I	27.0	19.0	0.0	I	I	I

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 7 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	65.7	1.7	19.0	-1.0	N	2	2b P.	vgs.	B	23.0	17.0	0.0	B	B	B
Campos.....	65.2	5.9	22.0	-1.0	CC	0	2b	—	B	27.0	17.0	0.0	—	B	B
Parahyba do Sul.....	65.7	2.2	18.0	-8.0	CC	0	9a	—	B	28.0	13.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	67.1	2.3	16.0	3.0	C	0	2a	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada)...	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende.....	—	—	—	—	—	—	—	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Therezopolis.....	65.8	1.2	14.0	0.0	C	0	2b	—	B	21.0	9.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	65.4	1.5	22.0	-1.0	W	2	2a	Vgñhães	B	25.0	18.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	67.8	3.9	20.0	0.0	SW	2	5b	Chão	B	24.0	16.0	0.0	B	B	B
S. Paulo.....	66.3	1.7	10.0	-3.0	CC	0	2	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B
Santos.....	66.1	2.0	18.0	-2.0	C	0	5b	Vgs	B	23.0	12.0	0.0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	64.5	0.2	13.0	-0.0	C	0	0	—	B	23.0	7.0	0.0	B	B	Bge 2
S. C. do Pinhal.....	64.7	0.2	14.0	-1.0	SE	2	0	—	B	22.0	8.0	0.0	B=2	B	B
Faxina.....	64.5	0.0	15.0	3.0	C	0	0	—	B	23.0	3.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	64.8	0.2	14.0	1.0	SE	2	0	—	B	20.0	9.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	68.1	0.4	7.0	0.0	C	0	0	—	B	19.0	1.0	0.0	B	B	Bge
Paranaguá.....	66.8	—	14.0	—	SW	2	2a P.	vgs.	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	65.7	0.2	12.0	6.0	E	2	0	—	B	17.0	4.0	0.0	B	B	B 2
Palmas.....	68.1	—	6.0	—	C	0	0	—	B	17.0	—	0.0	B	B	Bge 2
Florianopolis.....	66.7	4.4	14.0	2.0	C	0	0	—	B	21.0	11.0	0.0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	66.3	2.1	16.0	3.0	SW	2	2b P.	vgs.	B	21.0	12.0	0.0	B	B	A
Porto Alegre.....	68.1	1.7	9.0	2.0	C	0	0	—	B	17.0	4.0	0.0	B	B	Bge
Uruguayana.....	67.2	0.1	12.0	0.0	SE	2	0	—	B	21.0	9.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	66.6	1.4	9.0	1.0	N	2	2a	—	B	18.0	6.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria.....	66.7	3.7	10.0	-1.0	SW	2	0	—	B	15.0	5.0	0.0	I	—	B 2
Montevideo.....	68.0	1.0	8.0	-1.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.7	1.1	12.0	5.0	N	2	0	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Therezina e Sobral com 33°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Curitiba com 1°0.

Observações — Estado do céu: em decimo de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas: e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; chaviscos; O nevoa seca; = nevoeiro; A granizo; < trovoadas com relâmpagos; < relâmpagos; — ventania; < orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris; t, trovoadas; Bx, bom após perturbação.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota. — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopsis do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 6 ás 9 horas do dia 7

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo decorreu bom no Ceará e perturbado com chuvas na Bahia. A's 9 de hoje o tempo continuava bom no Ceará e era incerto na Bahia, salvo em Porto Seguro, onde se apresentava mau com chaviscos. A temperatura foi estavel na Bahia. Os ventos sopraram de sueste, em geral, fracos. Não é feita a synopse dos demais Estados, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, continuando assim, hoje, ás 9 horas. A temperatura manteve-se estavel, excepto em alguns pontos do Estado de Minas Geraes, onde soffreu declínio. Os ventos foram variaveis e fracos, predominando, entretanto, os de sul.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral bom com geadas esparsas. Hoje, ás 9 horas, apresentava-se ainda bom. A temperatura conservou-se estavel, salvo em varias localidades dos Estados de São Paulo e do Paraná, onde soffreu pequena ascensão. Predominaram ventos de sul e oeste, com fraca intensidade, tendo reinado calmaria em varias localidades da zona.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, excepto o do norte que foi fraco.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Affonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	22.9	(X) 24.2	22.9	—	(X) 24.7	24.0	24.0	24.2	25.2	25.1	—	—
Minima.....	15.3	15.5	15.0	—	16.6	14.0	14.4	15.0	14.9	15.9	—	—
Chuvia.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 7:			Rio S. Francisco — Dia 7:		
Guararema.....	0.82	-0.08	Pirapora.....	1.03	-0.02
Jacarehy.....	0.62	-0.08	S. Francisco.....	2.25	0.00
Caçapava.....	1.44	-0.04	Januaria.....	2.60	0.00
Pindamonhangaba.....	1.52	0.20	Carinhauha.....	2.04	-0.02
Guaratinguetá.....	1.40	-0.02	Rio Branco.....	3.55	0.07
Rezende.....	0.73	-0.03	Barra do Rio Grande.....	4.20	-0.10
Barra do Pirahy.....	1.90	-0.02	Remanso.....	4.18	-0.20
Parahyba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro.....	4.46	-0.24
Anta.....	1.64	-0.15	Cabrobó.....	4.05	-0.04
Porto Novo do Cunha.....	1.20	-0.12	Piranhas.....	9.30	-0.19
S. Fidelis.....	3.20	-0.05	Penedo.....	4.47	-0.03
Campos.....	7.90	-0.14	Bacia Amazonica — Dia 6:		
Rio Itajahy-Assú — Dia 7			Cruzeiro do Sul (X).....	9.34	-0.10
Pouso Redondó (X).....	—	—	S. Philippe.....	7.20	0.72
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco.....	—	—
Nova Bremen (X).....	—	—	Labréa (X).....	—	—
Hansa (X).....	—	—	Manáos.....	25.00	-0.70
Aquidaban (X).....	—	—	Porto Velho.....	93.96	0.25
Indayal (X).....	—	—	Itacoatiara (X).....	—	—
Timbó (X).....	—	—	Parintins.....	6.94	0.04
Blumenau (X).....	—	—	Obidos.....	6.12	0.02
Gaspar (X).....	—	—	Itaituba (X).....	—	—
Ilhota (X).....	—	—	Santarém.....	5.14	0.01
—	—	—	Altamira (X).....	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 7 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 7 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 3 — Não é feita a tendencia do curso deste rio, por falta absoluta dos despachos telegraphicos.

Bacia Amazonica — Dia 6 — Estacionario em Porto Nacional, baixando em São Felipe e Manáos e subindo nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha.....	10.00	SE 8	SE 8	ESE 9	ESE 8	E 7	E 5	NE 5	—	4.600 ms
Quixeramobim.....	9.30	ESE 3	E 4	—	—	—	—	—	—	800 ms
Natal (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Olinda (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuyabá.....	7.30	SSW 3	SE 2	ENE 6	NE 5	N 5	E 1	NNE 1	NNE 3	9.500 ms
Caravellas (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	9.30	SSW 14	SSW 21	SSW 12	SE 4	ESE 4	—	—	—	2.650 ms
Campos.....	9.30	WSW 2	SSW 3	S 2	WSW 4	WSW 5	W 7	W 12	WNW 14	7.200 ms
Mendes.....	9.30	C 0	ESE 2	ESE 2	ENE 4	—	—	—	—	1.950 ms
Rio de Janeiro.....	9.30	NNW 1	S 3	SE 1	NNW 1	WNW 2	W 11	W 14	W 15	8.100 ms
Rio de Janeiro.....	13.00	S 7	S 7	ENE 1	NNW 4	WNW 4	WSW 10	—	—	3.000 ms
Santos.....	9.30	C 0	SE 2	ENE 4	—	—	—	—	—	1.350 ms
Curityba.....	9.30	NE 2	NE 2	NE 2	NE 1	WSW 3	WSW 10	WSW 11	W 9	6.900 ms
Florianopolis.....	9.30	NW 2	WNW 3	W 2	NW 1	NW 5	WSW 11	SW 10	SW 12	6.150 ms
Porto Alegre.....	9.30	W 4	WSW 4	S 5	SSW 7	—	—	—	—	1.650 ms

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 8 de maio de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 8 às 18 horas do dia 9

Districto Federal e Niteroi — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel. Ventos: normaes, brisa fraca.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: estavel.

Estados do Sul — Tempo: bom com nebulosidade. Temperatura: Manter-se-á baixa á noite e estavel de dia, geadas esparsas ainda possiveis. Ventos: de sueste a nordeste, frescos por vezes.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 7 às 14 horas do dia 8

O tempo decorreu bom em todo o periodo com nebulosidade, forte por vezes. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima 25° e minima 17° e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações foram: maxima 25° e minima 19°, respectivamente verificadas até as 14 horas e às 3 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a oeste a principio e foram normaes após, cahindo a brisa às 11 horas e 20 minutos.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—Do dia 8 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos.....	—	—	—	—	C	0	—	—	B	30.0	21.0	21.0	Ao2		
Belém.....	759.0	-0.2	28.0	1.0	NE	2	0	—	B	33.0	23.0	0.0	B		
São Luiz.....	59.9	—	28.0	—	NE	5	5a	—	B	32.0	23.0	5.0	B		
Barra do Corda.....	58.6	-0.4	25.0	-1.0	NW	2	5a	—	B	33.0	22.0	0.0	B		
Grajahu.....	58.9	—	25.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	16.0	0.0	B		
Therezina.....	60.0	-0.0	26.0	2.0	C	0	2a	—	B	33.0	23.0	15.0	B		
Fortaleza (Porangaba).....	60.3	0.8	28.0	0.0	SE	5	5b	—	B	31.0	22.0	0.0	B		
Quixeramobim.....	60.7	-0.9	27.0	—	SE	2	5b	—	B	30.0	26.0	0.0	B		
Sobral.....	59.7	0.0	27.0	1.0	C	0	9a	—	B	33.0	23.0	0.0	B		
Iguatú.....	—	—	27.0	1.0	SE	2	9b	—	B	—	23.0	1.0	B		
Natal.....	61.4	—	26.0	—	SE	2	—	—	B	30.0	—	0.0	I		
João Pessoa.....	60.0	0.2	28.0	2.0	E	2	5b	—	B	29.0	22.0	8.0	lo		
Campina Grande.....	61.9	—	24.0	—	SE	2	9b	—	I	26.0	20.0	0.0	I		
Recife (Olinda).....	61.1	0.0	24.0	0.0	C	0	5b	Tranq.	I	27.0	22.0	14.0	Ao°		
Pesqueira.....	58.2	—	20.0	—	S	2	9b	—	I	28.0	19.0	28.0	Ao2		
Goyanna.....	61.4	-0.5	28.0	6.0	E	2	5b	—	I	30.0	19.0	10.0	lo		
Garanhuns.....	61.7	—	22.0	—	SE	2	—	—	I	26.0	18.0	0.0	A°		
F. Noronha.....	59.8	0.2	28.0	0.0	SE	8	5b	P. vgs.	I	28.0	26.0	0.0	I		
Maceió.....	61.5	—	27.0	—	C	0	9b	Chão	Mo°	29.0	22.0	5.0	lo		
P. Assucar.....	62.5	—	27.0	—	NE	2	5b	—	B	34.0	19.0	0.0	I		
Collegio (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Sant'Anna do Ipanema.....	—	—	26.0	—	SE	2	5b	—	I	33.0	21.0	1.0	lo		
Aracaju.....	62.2	—	28.0	—	SE	2	2b	—	B	29.0	25.0	—	I		
Propriá (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina (S. Salvador).....	63.3	2.2	24.0	-3.0	SW	2	9b	P. vgs.	I	28.0	23.0	2.0	lo		
B. do Rio Grande.....	60.1	0.7	26.0	-1.0	C	0	9a	—	B	35.0	20.0	0.0	I		
Caetité.....	64.9	—	18.0	—	SE	8	9b	—	I	25.0	12.0	15.0	I		
Ilhéos.....	—	—	24.0	-1.0	W	2	9b	Vagas	I	28.0	21.0	39.0	I		
Caravellas (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bello Horizonte.....	63.2	1.4	19.0	-2.0	E	2	2a	—	B	28.0	13.0	0.0	B		
Januária.....	61.5	2.0	24.0	-1.0	E	5	5a	—	B	29.0	21.0	0.0	B		
Theophilo Ottoni.....	63.0	1.7	21.0	-1.0	NE	2	9b	—	B	23.0	19.0	0.0	I		
S. Lourenço.....	66.5	0.2	9.0	1.0	C	0	—	—	B	25.0	5.0	1.0	B		
Cambuquira.....	66.0	1.2	16.0	2.0	SE	2	0	—	B	25.0	9.0	0.0	B		
Passa Quatro (X).....	66.0	0.1	12.0	1.0	N	2	0	—	B	24.0	5.0	0.0	B		
Poços de Caldas.....	64.5	—	—	—	SE	2	—	—	B	24.0	5.0	0.0	B		
Juiz de Fora.....	65.9	0.4	16.0	1.0	S	2	6b	—	B	23.0	14.0	0.0	B		
Goyaz.....	762.3	-0.9	25.0	3.0	C	0	2a	—	B	32.0	20.0	0.0	B		
Catalão.....	62.7	-0.3	20.0	3.0	E	2	0	—	B	28.0	14.0	0.0	B		
Cuyabá.....	61.2	-0.6	20.0	3.0	C	0	0	—	B	30.0	16.0	0.0	B		
Corumbá.....	61.7	-0.9	18.0	4.0	C	0	2a	—	B	25.0	12.0	0.0	B		
Aquidauana.....	60.4	-1.5	19.0	5.0	C	0	5a	—	B	26.0	12.0	0.0	B		
M. Grosso (fechada).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	65.7	1.0	23.0	-1.0	W	2	9a	Tranq.	B	26.0	20.0	0.0	B		
C. Itapemirim.....	67.6	1.5	21.0	-1.0	C	0	0	—	B	26.0	15.0	0.0	I		

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 8 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.8	1.0	20.0	1.0	N	2	2a	Chão	B	24.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	66.4	-2.9	23.0	1.0	S	2	9b	—	I	27.0	17.0	0.0	B	B	I
Parahyba do Sul....	66.6	—	20.0	—	C	0	9a	—	B	27.0	15.0	0.0	B	B	B
Pituburgo.....	67.9	0.8	15.0	-1.0	C	0	2a	—	B	23.0	8.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada)..	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende.....	65.8	—	18.0	—	C	0	9b	—	I	24.0	15.0	0.0	B	B	I
Therezopolis.....	66.6	0.8	17.0	3.0	C	0	2b	—	B	21.0	10.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	66.6	1.2	23.0	1.0	C	0	5a	P. vgs.	B	24.0	18.0	0.0	B	B	I
Angra dos Reis.....	66.8	-1.0	20.0	0.0	S	2	2b	Chão	B	24.0	16.0	1.0	B	I	A
São Paulo.....	65.4	-0.9	16.0	6.0	NE	2	5b	—	B	19.0	12.0	0.0	B	B	B
Santos.....	66.4	0.3	20.0	2.0	C	0	9b	Vgs.	I	23.0	18.0	0.0	B	B	I
Ribeirão Preto.....	63.6	-0.9	18.0	5.0	SE	2	0	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	63.6	-1.1	19.0	5.0	SE	2	0	—	B	25.0	8.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	65.2	0.7	15.0	0.0	SE	2	0	—	B	24.0	5.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	64.5	-0.3	17.0	3.0	SE	2	2a	—	B	23.0	11.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	69.8	1.7	7.0	0.0	C	0	2a	—	B	20.0	4.0	—	B	B	B
Paranaguá.....	67.0	0.2	16.0	2.0	C	0	2a	Chão	B	24.0	14.0	0.0	B	B	B
Guarapuava.....	65.6	-0.1	11.0	-1.0	E	2	5a	—	B	23.0	5.0	0.0	B	B	B
Palmas.....	66.7	-1.4	11.0	5.0	C	0	5a	—	B	23.0	4.0	0.0	B	B	B
Florianopolis.....	66.9	0.2	16.0	2.0	N	2	0	P. vgs.	B	22.0	13.0	0.0	B	B	B
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Francisco.....	66.7	0.4	16.0	0.0	SW	2	5b	P. vgs.	B	23.0	14.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre.....	67.1	1.0	8.0	-1.0	C	0	2a	—	B	20.0	5.0	0.0	B	B	B
Uruguayana.....	65.1	-2.1	13.0	1.0	SE	2	2a	—	B	22.0	9.0	0.0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga.....	64.3	-2.3	10.0	1.0	NE	2	2a	—	B	22.0	8.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria.....	66.2	-0.5	14.0	4.0	SW	2	0	—	B	19.0	7.0	0.0	B	B	B
Montevideu.....	67.1	-0.9	12.0	4.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	65.1	-0.6	11.0	-1.0	NW	5	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Barra do Rio Grande com 35.0.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo : B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos : (O) chuva; ☉ chuviscos; ☼ nevea secca; ☼☼ nevoeiro; A granizo; ⚡ trovoadas com relampagos; < relampagos; ☼ ventania; orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação t trovoadas.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Curitiba e Palmas com 4.0.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo paiz de 9 horas do dia 7 ás 9 horas do dia 8.

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas, salvo em alguns pontos do Ceará, onde se apresentou bom. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom nos Estados do Maranhão e Ceará, e incerto nos demais. A temperatura soffreu pequena declino na Bahia e foi estavel no Ceará. Sopraram ventos de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, salvo em Angra dos Reis e Bella Vista, onde choveu fracamente á noite. Ás 9 horas de hoje o tempo apresentava-se bom. A temperatura soffreu ascensão em Matto Grosso e Goyaz foi estavel nos demais Estados. Os ventos foram variaveis e frescos; predominando, porém, os do norte e leste.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu em geral bom, e assim continuava hoje, ás horas. A temperatura foi estavel, excepto em varias localidades da zona, onde soffreu ascensão. Predominaram ventos de leste e sul com fresca intensidade. Geou pela madrugada em Palmas, Xauxerê e Porto Alegre.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas :

Zona Norte — Estados : Amázonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Cas. adu. I	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	23.9	(x) 23.3	24.8	—	(x) 23.8	26.3	25.8	25.1	26.2	25.6	—	20.3
Minima.....	13.9	16.6	16.0	—	17.8	16.9	16.4	17.6	16.5	16.0	—	14.7
Chuva.....	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 8:			Rio São Francisco — Dia 8:		
Guararema.....	0.78	-0.04	Pirapora.....	1.03	-0.03
Jacarehy.....	0.53	-0.06	São Francisco.....	2.24	-0.01
Caçapava.....	1.35	-0.08	Januaria.....	2.56	-0.04
Pindamonhangaba.....	1.49	-0.03	Carinhanha.....	2.04	0.00
Guaratinguçu.....	1.44	0.04	Rio Branco.....	3.50	-0.05
Razendo.....	0.70	-0.03	Barra do Rio Grande.....	4.11	-0.09
Barra do Parahy.....	1.83	0.02	Remanso.....	4.00	-0.18
Parahyba do Sul (.).....	—	—	Joazeiro.....	4.25	-0.21
Anta.....	1.60	-0.04	Abrobo.....	3.95	-0.10
Porto Novo do Cunha.....	1.17	-0.03	Piranhas.....	9.02	-0.28
S. Fidélis.....	3.15	-0.05	Penedo.....	4.39	-0.08
Campos.....	7.72	-0.13			
Rio Itahy-Assu — Dia 8:			Bacia Amazonica — Dia 7:		
Pouso Redondo (.).....	—	—	Cruzeiro do Sul.....	6.26	0.40
Rio de Sul (.).....	—	—	São Felipe.....	9.30	-0.04
Nova Bremen (.).....	—	—	Rio Branco.....	7.50	0.03
Hacia (X).....	—	—	P. Nacional.....	4.00	0.00
Aquidauan (.).....	—	—	Manão.....	25.85	0.25
Indayal (.).....	—	—	Porto Velho.....	93.69	-0.27
Timb. (.).....	—	—	Itacoatiara (X).....	—	—
Blumenau (.).....	—	—	Parintins.....	6.93	0.03
Gaspar (.).....	—	—	Obidos.....	6.14	0.02
Ilhota (.).....	—	—	C. Araguaia.....	6.52	-0.08
			Santarém.....	5.16	0.02
			Altamira (X).....	—	—

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 3 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 8 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itahy-Assu — Dia 3 — Não é feita a tendência do curso deste rio, por falta absoluta dos despachos telegraphicos.

Bacia Amazonica — Dia 7 — Baixando em São Felipe, Porto Velho e C. de Araguaia, estacionario em Porto Nacional e subindo nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1000	1500	2000	3000	4000	5000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)	10.h.										
Quixeramobim (X)	9.30										
Natal.....	9.30	SE 7	SE 2	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Olaria.....	9.30	SSE 6	SE 8	SE 9	SSE 8	—	—	—	—	1.950 ms.	
Macei (X)	9.30										
Ordina (X)	9.30										
Cuyabá.....	7.30	S 2	E 2	NE 5	NE 5	NNE 6	NW 6	SSW 3	WNW 6	9.650 ms.	
Caravelas (X)	9.30										
B. Horizont. (X)	9.30										
Victoria.....	9.30	SSW 8	SSW 10	SSE 8	SE 7	WSW 6	SW 7	—	—	3.100 ms.	
Campos.....	9.30	S 6	S 9	S 8	W. W 1	SE 2	—	—	—	2.500 ms.	
Mendes.....	9.30	C 0	C 0	C 0	ENE 2	—	—	—	—	1.450 ms.	
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	E 3	NE 1	SSW 1	NNE 3	S 1	WSW 2	WSW 8	6.150 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.1	SSE 4	ESE 4	ENE 3	NE 4	NNE 4	SSW 2	WNW 2	W 5	8.000 ms.	
Santos.....	9.30	C 0	E 4	ENE 6	NNE 3	—	—	—	—	1.650 ms.	
Curitiba.....	9.30	NE 3	NE 5	NE 2	NNE 5	NW 4	—	—	—	2.700 ms.	
Florianopolis (X)	9.30										
Porto Alegre (XX)	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil
Em 9 de maio de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Distrito Federal e Niterói — Tempo : Bom com nebulosidade. Temperatura : Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos : Normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom com nebulosidade. Temperatura : Estável à noite e ligeira ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo : Bom com nebulosidade; nevoeiros esparsos. Temperatura : Estável à noite e ligeira ascensão de dia. Ventos : Do sueste a nordeste frescos no extremo.

Synopse do tempo occorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 8 às 14 horas do dia 9

O tempo decorreu bom todo o período, com nebulosidade forte a principio. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: Maxima 26.8 e minima 15.6 e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: Maxima 26.6 e minima 18.2, respectivamente registradas às 12 horas e 55 minutos e às 5 horas e 10 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste a principio e do quadrante norte.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 9 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos (X).....	760.3	0.3	26.0	0.0	C	0	5a	—	B	32.0	23.0	4.0	I	B	Aot
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Baixa do Corda (X).....															
Grajalú (X).....															
Therézina.....															
Fortaleza (Poianga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Ignatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....	59.6	-0.2	27.0	-1.0	E	5	9b	P. vgs.	I	28.0	24.0	31.0	lo	I	lo
Campina Grande (X).....															
Recife (Olivinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fern. Noronha.....															
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipaue- ma (X).....	63.6	0.4	18.0	-1.0	NE	2	2a	—	B	24.0	13.0	0.0	B	B	B
Aracajú (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
B. do Rio Grande (X).....															
Caetité (X).....															
Ilhéos (X).....															
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....															
Januaria.....															
Theophilo Ottoni.....	63.4	0.4	20.0	-1.0	SE	2	9b	—	I	24.0	18.0	0.0	I	I	I
São Lourenço.....	65.5	-1.0	9.0	0.0	C	0	—	—	B	25.0	6.0	1.0	B	B	B
Cambuquira.....	65.0	-1.0	16.0	0.0	E	2	0	—	B	24.0	9.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro.....	66.5	-0.5	12.0	0.0	SW	2	0	—	B	22.0	5.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas.....	64.9	0.4	17.0	1.0	E	2	2a	—	B	22.0	10.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	66.6	0.7	12.0	-4.0	N	2	9e	—	B	22.0	9.0	0.0	B	B	B
Goyaz.....	763.5	1.2	23.0	-2.0	E	2	9a	—	B	33.0	19.0	1.0	I	A	B
Catalão.....	63.2	0.5	19.0	-1.0	NE	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B
Cuyabá.....	59.5	-1.7	23.0	3.0	C	0	0	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Corumbá.....	59.6	2.1	20.0	2.0	C	0	0	—	B	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Aquidauana.....	59.0	-1.4	21.0	-2.0	C	0	0	—	B	29.0	15.0	0.0	B	B	B
M. Grosso (fechada).....	65.7	0.0	24.0	1.0	W	2	2a	Chão	B	25.0	18.0	0.0	B	I	B
Victoria.....															
C. Itapemirim.....	67.1	-0.5	19.0	-2.0	C	0	0	—	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 9 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	66.1	-0.7	19.0	-1.0	NW	2	2b	Chão	B	25.0	18.0	0.0	B	B	B = 2
Campos	66.1	-0.3	21.0	2.0	C	0	2e	—	B	26.0	15.0	0.0	B	B	B = 2
Parahyba do Sul	66.6	0.0	17.0	-3.0	C	0	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
Friburgo	68.1	0.2	12.0	-3.0	C	0	2a	—	B	22.0	9.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada) ..															
Rezende	66.0	0.2	15.0	-3.0	E	2	2	—	B = 2	24.0	13.0	0.0	I	I	B = 2
Therezopolis	66.6	0.0	15.0	-2.0	N	2	2b	—	B	21.0	7.0	0.0	B	B	B = 2
Cabo Frio	66.0	-0.6	24.0	1.0	N	2	0	—	B	24.0	17.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis	67.4	0.6	20.0	0.0	S	2	2b	Chão	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
São Paulo	64.8	-0.6	14.0	-2.0	SE	2	—	—	B	22.0	12.0	0.0	B	B	B
Santos	64.9	1.5	21.0	1.0	W	2	2a	P. vgs.	B	24.0	16.0	0.0	I	I	B
Ribeirão Preto	63.4	-0.2	18.0	0.0	SE	2	0	—	B	26.0	12.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinha	63.4	-0.2	18.0	1.0	NE	2	0	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Faxina	63.5	1.7	17.0	2.0	C	0	0	—	B	24.0	9.0	0.0	B	B	I = 2
Campinas	63.7	0.8	18.0	1.0	NE	2	0	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Curitiba	66.5	3.3	12.0	5.0	NE	2	5b	—	I	19.0	10.0	0.0	B	B	I
Paranaguá	65.1	-1.9	21.0	5.0	SW	2	2a	Chão	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Guarapuava	64.1	-1.5	13.0	2.0	E	2	5a	—	B	17.0	8.0	0.0	B	—	B = 2
Palmas	—	—	10.0	-1.0	E	2	9b	—	I	24.0	5.0	0.0	I	I	I = 2
Florianopolis	64.4	-2.5	19.0	3.0	C	0	2b	Tranq.	B	22.0	16.0	0.0	B	B	B
Lages	63.5	—	12.0	—	NE	2	9b	—	I	19.0	—	—	B	I	I = 2
Herval	67.7	—	11.0	—	C	0	0	—	B	20.0	6.0	0.0	B	B	B
S. Francisco	63.5	-3.2	18.0	2.0	SW	2	9b	Chão	I	22.0	16.0	0.0	B	B	I
Porto Alegre	64.6	-2.5	11.0	3.0	C	0	9b	—	I	20.0	9.0	0.0	B = 2	B	B = 2
Uruguayana (X)															
S. Luiz Gonzaga (X) ..															
Santa Victoria	63.8	-2.4	13.0	-1.0	E	2	2	—	B = 2	20.0	10.0	0.0	B	B	B = 2
Montevideo	65.0	-2.1	14.0	2.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	62.5	-2.6	13.0	2.0	N	8	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Goyaz com 33°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Passa Quatro e Palmas com 5°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuvas; (C) chuviscos; (N) nevoa seca; (E) nevoeiro; (G) granizo; (T) trovoadas com relâmpagos; (R) relâmpagos; (V) ventania; (Q) orvalho; (ag) aguaceiro; (ge) geada; (hs) halo solar; (hl) halo lunar; (cs) corda solar; (cl) corda lunar; (ai) arco iris; (t) trovoadas; (bx) bom, após perturbação.

Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 furioso. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco, e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica quando foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à rectificação pelos mapas mensais.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 8 às 3 horas do dia 9

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona devido a deficiência de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom, tendo todavia choviscado em Utiariti, Pyrenopolis e Fortaleza. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom. A temperatura foi estável em Minas Geraes, declinou em Goyaz e Estado do Rio e sofreu accentuada ascensão em Matto Grosso. Os ventos foram variáveis, tendo predominado os de leste com fraca intensidade.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Castro e Avaré onde choviscou. Hoje às 9 horas o tempo apresentava-se bom. A temperatura sofreu ligeiro declínio em S. Paulo e forte ascensão nos restantes Estados. Os ventos foram variáveis e fracos, tendo reinado calmaria em diversas localidades desta zona.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o do Norte que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos thermo-pluviometricos do Districto Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Desodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Pentia	Corcovado
Maxima	23.3	(X) 24.1	25.6	—	25.0	28.2	27.2	27.4	29.0	26.3	—	—
Minima	14.9	14.6	14.6	—	17.6	12.6	13.6	13.2	—	17.4	—	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 9:			Rio S. Francisco — Dia 9:		
Guararema	0.76	-0.02	Pirapóra	1.00	0.00
Jacarehy	0.56	0.00	S. Francisco	2.20	-0.04
Caçapava	1.33	0.00	Januaria	2.56	0.00
Pindamonhangaba	1.44	-0.05	Carinhonha (X)		
Guaratinguetá	1.40	-0.04	Rio Branco (X)		
Rezende	0.68	-0.02	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirahy	1.83	0.00	Remanso (X)		
Parahyba do Sul (X)			Joazeiro (X)		
Anta	1.57	-0.03	Cabrobó (X)		
Porto Novo do Cunha	1.03	-0.17	Piranhas (X)		
S. Fidelis	2.93	-0.25	Penedo (X)		
Campos	7.64	-0.08	Bacia Amazonica — Dia 8:		
Rio Itajahy-Assú — Dia 9:			Cruzeiro do Sul (X)		
Pouso Redondo	1.50	0.10	S. Felipe (X)		
Rio do Sul	2.25	-0.15	Rio Branco (X)		
Nova Bremen (X)			Porto Nacional	4.00	0.00
Hansa	1.14	-0.05	Manãos	25.50	0.05
Aquidaban	1.10	-0.28	Porto Velho	93.83	0.14
Indayá	1.60	-0.08	C. Araguaya	6.49	-0.03
Timbó	0.38	-0.03	B. V. Tocantins (X)		
Blumenau	0.82	-0.18	Obidos	6.17	0.03
Gaspar	2.00	-0.32	Itaituba (X)		
Ilhota	2.40	-0.30	Santarém	5.18	0.02
			Altamira (X)		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 9 — Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 8 — Estacionario em Porto Nacional, baixando em Conceição do Araguaya e subindo nas demais Estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).....	10.00										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceió (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuyabá (X).....	7.30										
Caravellas (X).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Victoria (X).....	9.30										
Campos (X).....	9.30										
Mendes	9.30	NE 6	NE 9	NE 9	N 5	NE 4	—	—	—	2.100 ms	
Rio de Janeiro.....	9.30	NNE 3	NE 2	ENE 2	NNW 2	NNW 3	SW 5	W 9	WNW 12	8.400 ms	
Rio de Janeiro.	13.00	ESE 2	SE 2	NW 2	NW 4	NW 3	W 4	W 11	W 14	6.000 ms	
Santos (X).....	9.30										
Curityba (XX).....	9.30										
Florianopolis	9.30	NNW 5	NNW 8	NNW 8	NNW 4	NNW 5	—	—	—	2.400 ms	
Porto Alegre (XX).....	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Ministério da Agricultura — Boletim diário da Directoria de Meteorologia do Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 10 de maio de 1931

Previsões para o período de 14 horas do dia 9 às 18 horas do dia 10

Districto Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade por vezes forte. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis e frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade por vezes forte. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas e trovoadas. Temperatura: Estável até Santa Catharina e entrará em declínio no Rio Grande. Ventos: Variáveis; predominarão os de sueste a nordeste até Santa Catharina e de sul e oeste no Rio Grande; rajadas possíveis.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 9 às 14 horas do dia 10

O tempo decorreu bom todo o período, com o céu limpo á tarde e á noite e com nebulosidade forte por vezes hoje; pela manhã houve nevoeiro alto. A temperatura continuou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal foram: máxima 27.0 e mínima 17.7 e as registradas no Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 26.3 e mínima 17.6, respectivamente, verificadas ás 12 horas e 35 minutos e ás 8 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de sul e de norte havendo períodos de calmaria.

Observações realizadas ás 9 horas (11 h. de Greenwich) do dia 10 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total da chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manãos.....	739.5	—	28.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	22.0	0.0	B	—	B
Belém (X).....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X).....															
Grajahú (X).....															
Therézina (X).....															
Fortaleza (Poraugaba).....	64.1	—	27.0	—	C	0	9b	—	I	31.0	22.0	0.0	B	B	B
Quixeramobim (X).....															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa.....	59.9	—	29.0	—	SE	2	5b	—	B	30.0	22.0	0.0	I	B	R
Campina Grande (X).....															
Recife (Ollinda) (X).....															
Pesqueira (X).....															
Goyanna (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha.....	60.2	0.6	27.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	I	27.0	26.0	3.0	lo	I	I
Maceió (X).....															
Pão de Assucar (X).....															
Collegio (X).....															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador) (X).....															
Barra do Rio Grande (X).....															
Cactité (X).....															
Ilhéos.....	—	—	24.0	—	SW	2	9b	Vagas	I	28.0	21.0	0.0	I	I	I
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	63.2	-0.4	18.0	0.0	NE	2	0	—	B	25.0	12.0	0.0	B	B	B
Januária.....	61.0	-1.0	24.0	0.0	C	0	2a	—	B	30.0	19.0	0.0	B	B	B
Theophilo Ottoni.....	63.2	-0.2	17.0	-3.0	SE	2	2	—	2	28.0	14.0	—	B	B	B
São Lourenço.....	64.4	-1.1	13.0	4.0	C	0	—	—	2	24.0	7.0	1.0	B	B	B
Cambuquira.....	63.6	-1.2	17.0	1.0	SE	2	2a	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
Passa Quatro (X).....															
Pocos de Caldas.....	63.7	-1.2	17.0	0.0	NE	5	2a	—	B	24.0	9.0	0.0	B	B	B
Juiz de Fora.....	65.4	0.6	12.0	0.0	N	2	2a	—	B	23.0	9.0	0.0	B	B	B
Govaz.....	75.1	-1.4	21.0	-2.0	C	0	0	—	B	31.0	17.0	0.0	B	B	A
Catalão.....	61.4	0.2	19.0	0.0	E	2	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	A
Cayabá.....	53.4	-0.1	25.0	2.0	C	0	0	—	B	33.0	21.0	0.0	B	B	B
Columbá (X).....															
Aquidauana.....	58.3	-0.7	24.0	3.0	C	0	5b	—	B	32.0	19.0	0.0	B	B	B
Al. Grosso (fechada).....															
Victoria (X).....															
C. do Itapemirim.....	66.0	-1.1	20.0	1.0	C	0	0	—	B	27.0	14.0	0.0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 10 de maio de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.2	-1.9	19.0	0.0	N	2	5b	Chão	B	27.0	18.0	0.0	B	B	B=2
Campes.....	64.6	1.5	22.0	1.0	C	0	2e	—	B	29.0	16.0	0.0	B	B	B
Paratyba do Sul.....	65.4	-1.2	16.0	-1.0	C	0	2a	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Farbar o.....	67.3	-1.8	13.0	1.0	C	0	2a	—	B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada).....															
Rizende.....	64.3	-1.7	14.0	-1.0	C	0	2	—	B	25.0	12.0	1.0	B	B	B=2
Theresopolis.....	65.6	-1.0	15.0	0.0	N	2	5a	—	B	22.0	6.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	64.3	-2.1	23.0	-1.0	NE	2	2a	Chão	B	25.0	18.0	0.0	B	B	B
Angra dos Reis.....	64.9	-2.5	21.0	1.0	S	2	2a	Chão	B	25.0	16.0	0.0	B	I	B
S. Paulo.....	63.7	-1.1	14.0	0.0	E	2	2	—	B	24.0	11.0	0.0	B	B	B=2
S. José.....	62.9	-2.0	20.0	-1.0	C	0	9a	P. Vgs.	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
Ilha do Preto.....	62.4	-1.0	19.0	1.0	C	0	5a	—	B	27.0	13.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	62.9	-0.5	22.0	4.0	NE	5	0	—	B	30.0	12.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	62.2	-1.3	17.0	0.0	C	0	5a	—	B	27.0	11.0	0.0	B	B	B
Campinas.....	62.1	-1.6	18.0	0.0	NE	2	5a	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Curitiba.....	65.1	-1.4	14.0	2.0	SE	2	9b	—	Mot	22.0	14.0	0.0	B	B	B
Paranaguá.....	64.7	-0.4	18.0	-3.0	C	0	9b	Chão	Mot	25.0	16.0	1.0	B	B	B=2
Guarapuava.....	64.6	0.5	13.0	0.0	NE	2	9b	—	Mot	22.0	13.0	14.0	B	B	B
Palmas.....	63.6	—	14.0	4.0	N	2	9b	—	I	23.0	10.0	5.0	I	I	I
Florianopolis.....	62.0	2.4	18.0	-1.0	N	2	9b	P. vgs.	M	24.0	17.0	2.0	B	B	Aot
Lages.....	63.2	-0.3	13.0	1.0	E	2	9b	—	I	22.0	12.0	16.0	B	B	Ao2
Herval.....	66.6	-1.1	12.0	1.0	C	0	5e	—	B	24.0	10.0	0.0	B	B	B
S. Francisco.....	63.4	-0.1	18.0	0.0	NW	2	9b	Chão	Mot	23.0	17.0	0.0	B	B	B
Porto Alegre (X).....															
Uruguayana (X).....															
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria (X).....															
Montevideo.....	63.7	-1.3	16.0	2.0	N	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires (X).....															

As temperaturas máximas verificaram-se em Cuyabá, com 33°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Friburgo e Theresopolis, com 6°0.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo: — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuvas; (O) chuviscos; (O) nevoa secca; (O) nevoeiro; (O) granizo; (O) trovoadas com relâmpagos; (O) relâmpago; (O) ventania; (O) orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa, lunar; ai, arco iris. Bx, bom após perturbação; T, trovoadas.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nivel do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas de dia 9 ás 9 horas do dia 10

Zona Norte — Não é feita a synopse da presente zona, devido a falta de despachos telegraphicos.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura soureu ascensão no Estado de Matto Grosso e foi estavel nos demais, excepto em raros pontos de Minas, onde soffreu pequeno declinio. Os ventos predominaram de norte a leste, fracos, tendo reinado calmaria em varias localidades do Estado do Rio.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom em S. Paulo; no Paraná e em Santa Catharina foi bom até ás 18 horas, tendo se perturbado com chuvas e trovoadas no resto do periodo. Hoje ás 9 horas o tempo era bom no Estado de S. Paulo e perturbado com chuvas e trovoadas esparsas nos demais. A temperatura foi estavel, excepto em uma outra localidade de S. Paulo onde soffreu ascensão. Sopram ventos de norte a leste, em geral fracos. — Não é feita a synopse do Rio Grande devido a deficiencia dos despachos telegraphicos.

Nota — O serviço telegraphico foi regular, excepto o do norte que foi mau.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas, Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Posto termo-pulviométrico do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pena	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangú	Santa Cruz	Olaria	Penha	Corcovado
Maxima.....	25.9	(X) 25.2	26.9	—	(X) 25.6	28.6	28.0	28.2	29.4	27.9	—	—
Minima.....	15.7	15.6	15.9	—	17.6	12.8	13.4	13.4	15.7	16.8	—	—
Chuva.....	0.0	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hydrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 10:			Rio S. Francisco — Dia 10:		
Guararema.....	0.74	-0.02	Pirapóra.....	1.00	0.00
Acarehy.....	0.52	-0.04	S. Francisco.....	2.20	-0.04
Zacapava.....	1.28	-0.08	Januaria.....	2.50	-0.06
Pindamonhangaba.....	1.38	-0.06	Carinhonha (X).....		
Guaratinguetá.....	1.40	-0.00	Rio Branco (X).....		
Rezende.....	0.69	0.01	Barra do Rio Grande (X).....		
Barra do Pirahy.....	1.84	-0.04	Remanso (X).....		
Parahyba do Sul (X).....			Joazeiro (X).....		
Anta.....	1.55	-0.02	Cabrobó (X).....		
Porto Novo do Cunha.....	1.15	-0.02	Piranhas (X).....		
S. Fidelis.....	2.90	0.00	Penedo (X).....		
Campos.....	7.60	-0.04	Bacia Amazonica — Dia 9:		
Rio Itajahy-Assu — Dia 10:			Cruzeiro do Sul.....	5.95	-0.05
Pouso Redondo.....	1.30	-0.20	S. Phelippe.....	6.99	-0.05
Rio do Sul.....	2.19	-0.05	Rio Branco.....	6.55	-0.45
Nova Bremen (X).....			P. Nacional.....	4.00	0.00
Hansa.....	1.09	-0.05	Manáos.....	25.09	-0.81
Aquidaban.....	1.08	-0.02	Porto Velho.....	93.78	-0.05
Indayal.....	1.53	-0.02	Itacoatiara (X).....		
Timbó.....	0.35	-0.03	Parintins.....	6.95	-0.04
Blumenau.....	0.84	0.02	Obidos.....	6.15	-0.02
Gaspar.....	1.90	-0.10	Itaituba (X).....		
Itota.....	2.35	-0.05	Santarém.....	5.14	-0.04
			Altamira (X).....		

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Parahyba do Sul — Dia 10 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 10 — Continuará em declinio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assu — Dia 10 — Continuará em declinio em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 9 — Estacionário em Porto Nacional e baixando nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1000		1500		2000		3000		4000		5000		Maxima
Fernando Noronha (XX)	10 hs.																	
Quixeramobim (X)	9.30																	
Natal (X)	9.30																	
Clinda (X)	9.30																	
Maceio (X)	9.30																	
Oadina (X)	9.30																	
Cuyabá	7.30	NE	5	NNE	9	NNE	9	NNE	6	NNE	6	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Caravellas (X)	9.30																	
Belo Horizonte (X)	9.30																	
Victoria	9.30	SSW	2	S	2	ENE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.450 ms.
Campos	9.30	N	3	NNE	4	N	4	NNE	7	WNW	1	W	7	WSW	4	WSW	12	8.550 ms.
Montes	9.30	ENE	5	NE	7	NE	7	NE	2	NNW	2	SW	6	W	8	W	8	6.150 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NNW	2	NNE	2	ENE	2	N	1	W	3	SW	7	—	—	—	—	3.300 ms.
Pinda Jazeiro	13 hs.	SE	2	SE	2	WNW	1	N	2	WSW	4	SW	7	—	—	—	—	3.960 ms.
Santos	9.30	E	2	NE	3	N	6	NNW	6	N	3	W	6	WSW	2	—	—	4.200 ms.
Cuyabá (XX)	9.30																	
Florianopolis (XX)	9.30																	
P. Alegre (X)	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: Estável. Ventos: Variáveis, minando os do quadrante norte, frescos por vezes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade, forte por vezes. Temperatura: Estavel.

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instável em São Paulo e perturbado nos demais Estados, chuvas e trovoadas. Temperatura: Entrará em declínio progressivo accentuado no Rio Grande. Ventos: Variáveis, rondando para o sul em S. Paulo, e do quadrante sul nos demais Estados; rajadas frescas.

Nota — De hontem para hoje a temperatura declinou sensivelmente em parte da Argentina, devendo o Rio Grande do Sul, dentro de 24 horas, experimentar idéntica baixa thermometrica.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal de 14 horas do dia 10 às 14 horas do dia 11

O tempo decorreu bom durante todo o período. A temperatura se conservou estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29,1 e mínima 17,0 e as registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 27,7 e mínima 19,0, respectivamente verificadas às 13 horas e 10 minutos e 6 horas e 45 minutos. Os ventos predominaram de norte a oeste fracos.

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
Manãos (X).....	758.6	—	23.0	—	C	0	5a	—	B	33.0	23.0	1.0	B	—	—
Belém.....	58.8	—	27.0	—	C	0	5b	—	B	32.0	24.0	0.0	B	—	—
São Luiz.....	57.4	—	25.0	—	C	0	5a	—	B	32.0	20.0	0.0	B	—	—
Barra do Corda.....															
Grajahú (X).....															
Therezina.....	59.4	—	25.0	—	C	0	9b	—	A	31.0	23.0	3.0	lo	—	—
Fortaleza (Porangaba)	58.5	1.6	27.0	-0.6	SE	2	5b	—	I	30.0	22.0	—	B	—	—
Quixeramobim.....	61.1	—	26.0	—	SE	2	9b	—	I	30.0	25.0	0.0	B	—	—
Sobral.....	59.0	—	25.0	—	C	0	9b	—	I	33.0	22.0	0.0	B	—	—
Iguatú.....	59.5	—	27.0	—	C	0	9b	—	I	—	21.0	0.0	B	—	—
Natal.....	61.1	—	28.0	—	SE	2	9b	—	lo	30.0	24.0	0.0	B	—	—
João Pessoa.....	59.8	-0.1	26.0	-3.0	SE	2	5b	—	I	30.0	22.0	2.0	B	—	—
Campina Grande.....	61.2	—	23.0	—	SE	2	9b	—	I	37.0	20.0	0.0	I	—	—
Recife (Olinda).....	60.7	—	24.0	—	C	0	9b	Chão	Mo°	29.0	23.0	2.0	B	—	—
Pesqueira.....	57.8	—	22.0	—	S	5	9b	—	I	28.0	18.0	0.0	B	—	—
Goyanna.....	61.5	—	27.0	—	SE	2	5b	—	I	31.0	20.0	0.0	I	—	—
Garanhuns.....	60.7	—	22.0	—	SE	2	9b	—	I	26.0	17.0	0.0	I	—	—
Fernando Noronha...	50.2	-1.0	27.0	0.0	E	5	5b	P. vgs.	I	28.0	26.0	0.0	Bx	—	—
Maceió.....	60.1	—	28.0	—	SE	2	9b	Chão	I	29.0	22.0	1.0	lo	—	—
Pão de Assucar.....	61.9	—	26.0	—	SE	2	5b	—	I	33.0	19.0	0.0	I	—	—
Collegio.....	—	—	28.0	—	SE	5	9b	—	I	—	22.0	0.0	I	—	—
Sant'Anna do Ipanema.....	—	—	25.0	—	SE	2	5b	—	I	33.0	19.0	0.0	I	—	—
Aracajú.....	61.6	—	28.0	—	SE	2	2b	—	B	29.0	22.0	0.0	I	—	—
Propriá (X).....															
Ondina (S. Salvador).	61.5	—	24.0	—	SW	2	9b	Vgs.	M	25.0	22.0	2.0	A	—	—
Barra do Rio Grande.....	59.5	—	27.0	—	SE	2	2a	—	B	33.0	18.0	0.0	I	—	—
Caetité.....	64.4	—	19.0	—	SE	5	9b	—	I	24.0	13.0	0.0	I	—	—
Ilhéos.....	65.8	—	24.0	0.0	SW	2	9b	Vgs.	I	28.0	22.0	2.0	I	—	—
Caravellas (X).....															
Bello Horizonte.....	61.9	-2.3	20.0	2.0	NE	2	2a	—	B	26.0	13.0	0.0	B	—	—
Januária (X).....															
Theophilo Ottoni.....	61.1	-2.1	22.0	-5.0	SE	2	5b	—	B	27.0	17.0	0.0	B	—	—
São Lourenço.....	64.1	-0.3	12.0	-1.0	C	0	2a	—	B	26.0	9.0	1.0	B	—	—
Cambuquira.....	62.5	-1.3	18.0	1.0	SE	2	2a	—	B	26.0	12.0	0.0	B	—	—
Passa Quatro.....	63.0	—	16.0	—	SW	2	0	—	B	25.0	9.0	0.0	B	—	—
Poços de Caldas.....	62.5	-1.2	17.0	0.0	E	2	2a	—	B	24.0	12.0	0.0	B	—	—
Juiz de Fora.....	64.4	-1.0	14.0	2.0	NE	2	2a	—	B	24.0	11.0	0.0	B	—	—
Goyaz.....	760.6	3.5	22.0	1.0	E	2	9a	—	B	33.0	16.0	0.0	B	—	—
Catalão.....	60.9	-2.4	21.0	2.0	E	2	0	—	B	26.0	13.0	0.0	B	—	—
Cuyabá.....	58.5	-0.9	24.0	-1.0	C	0	9a	—	B	35.0	22.0	0.0	I	—	—
Corumbá.....	59.1	—	25.0	—	C	0	5b	—	I	—	22.0	—	B	—	—
Aquidauana.....	58.0	0.3	22.0	2.0	C	0	9b	—	I	33.0	20.0	0.0	B	—	—
M. Grosso (fechada)...															
Victoria.....	65.8	—	25.0	—	C	0	9b	Chão	B	27.0	21.0	1.0	I	—	—
C. Itapemirim.....	65.2	-0.3	23.0	3.0	C	0	5b	—	B	27.0	19.0	0.0	B	—	—

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 11 de maio de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	63.3	-0.9	21.0	2.0	N	2	5a	Chão	B	26.0	19.0	0.0	B	B	B
Campos.....	63.7	-0.9	25.0	3.0	N	2	2b	—	B	28.0	19.0	0.0	B	B	B
Parahyba do Sul.....	64.2	-1.2	18.0	2.0	C	0	9a	—	B	26.0	14.0	0.0	B	B	B
Friburgo.....	66.0	-1.3	15.0	2.0	C	0	2a	—	B	24.0	12.0	0.0	B	B	B
Petropolis (fechada).....															
Rezende.....	63.3	-1.0	16.0	2.0	C	0	2	—	2	27.0	13.0	0.0	B	B	B
Therzopolis.....	64.3	-1.3	17.0	2.0	NW	2	5b	—	B	25.0	9.0	0.0	B	B	B
Cabo Frio.....	63.5	-0.8	24.0	1.0	NE	2	2a	Chão	B	26.0	21.0	0.0	B	B	B
Algra dos Reis.....	64.5	-0.4	21.0	0.0	S	2	5a	Chão	B	25.0	16.0	0.0	B	B	B
São Paulo.....	62.6	-1.1	15.0	1.0	E	2	2	—	2	24.0	12.0	0.0	I	I	I
Santos.....	52.4	-0.5	20.0	0.0	C	0	5a	P. vgs.	B	24.0	17.0	1.0	I	Ao ^o	A
Ribeirão Preto.....	60.9	-1.5	21.0	2.0	E	2	5a	—	B	27.0	16.0	0.0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	60.4	-2.5	23.0	1.0	NE	2	5a	—	B	31.0	12.0	0.0	B	B	B
Faxina.....	61.4	-0.8	19.0	2.0	C	0	5a	—	B	21.0	11.0	5.0	I	I	I
Campinas.....	61.2	-0.9	20.0	2.0	SE	2	5a	—	I	25.0	13.0	0.0	B	I	I
Curitiba.....	64.5	-0.6	12.0	-2.0	C	0	—	—	—	16.0	7.0	14.0	Aot	Ao	I
Paranaguá.....	62.7	-2.0	18.0	0.0	C	0	2a	Chão	B	20.0	16.0	9.0	Ao ^o	I	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianopolis.....	61.7	-0.3	17.0	1.0	N	2	2	Tranq.	2	21.0	16.0	4.0	Ao ^o	I	B
Lages (X).....															
Herval (X).....															
São Francisco.....	61.1	-2.3	17.0	-1.0	SW	2	5b	Chão	B	22.0	16.0	15.0	Aot	I	B
Porto Alegre.....	61.9	—	16.0	—	C	0	2	—	2	26.0	13.0	0.0	B	B	B
Uruguayana.....	61.7	—	16.0	—	C	0	9b	—	I	27.0	12.0	0.0	B	B	B
São Luiz Gonzaga.....	61.3	—	18.0	—	NE	2	2	—	2	28.0	15.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria.....	62.6	—	23.0	—	S	2	9b	—	I	29.0	12.0	0.0	B	B	B
Montevideo.....	66.6	2.9	14.0	-2.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	63.8	—	10.0	—	SE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas maximas verificaram-se em Cuyabá, com 35.0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Curitiba, com 7.0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto: de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: (O) chuva; ☉ chuviscos; ☼ nevoa secca; ☼ nevoeiro; ▲ granizo; ⚡ trovoadas com relampagos; < relampagos; ☄ ventania; ☄ orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris; bx, bom, após perturbação; t, trovoadas.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tuão. A densidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica achta-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mapps mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz de 9 horas do dia 10 ás 9 horas do dia 11

Zona Norte — Nas 24 horas o tempo foi instavel com chuvas esparsas e hoje ás 9 horas era incerto, salvo em raros pontos do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas e Bahia onde se apresentava máo com chuvas fracas. Os ventos sopraram de sueste com fajas frescas e esparsas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu bom, excepto em Tres Lagoas e Utiarity, onde choveu, trovejou e ventou, fortemente, á noite. Ás 9 horas de hoje, o tempo continuava bom, salvo em raros ponto de Matto Grosso, onde era incerto. A temperatura manteve-se, estavel salvo em varias localidades do Estado do Rio onde soffreu ascensão. — Os ventos predominaram de norta e leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e instavel, com chuvas esparsas nos demais Estados, tendo trovejado, entretanto, em Curitiba, Castro e S. Francisco. Hoje, ás 9 horas, o tempo apresentava-se bom. A temperatura soffreu pequeno declínio no Paraná e foi estavel nos demais Estados. Sopraram ventos variaveis e em geral fracos.

Nota — O serviço telegraphico foi bom.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados recebidos da rêde meteorologica até ás 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piahy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Pêna	Jardim Botânico	Cascadura	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Barigui	Santa Cruz	Olariz	Penha	Corcovado
Maxima.....	26.4	—	26.8	—	(X) 26.0	29.9	29.2	30.4	30.8	28.5	—	—
Minima.....	16.9	—	16.0	—	17.3	14.6	—	15.2	15.9	19.3	—	—
Chuva.....	—	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.

Serviço hydrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Parahyba do Sul — Dia 11:			Rio S. Francisco — Dia 11:		
Guararema.....	0.72	-0.02	Pirapora.....	1.00	0.00
Jacarehy.....	0.52	0.00	S. Francisco.....	2.50	-0.02
Caçapava.....	1.26	-0.02	Jannatã.....	2.46	-0.02
Pindamonhangaba.....	1.34	-0.04	Carinhãha.....	2.12	-0.02
Guaratingueta.....	1.30	-0.10	Rio Branco.....	3.48	0.00
Rezende.....	0.69	0.00	Barra do Rio Grande.....	3.95	-0.03
Barra do Pirahy.....	1.82	-0.02	Remanso.....	3.45	-0.10
Parahyba do Sul (X).....	—	—	Joazeiro.....	4.00	0.00
Anta.....	1.50	-0.05	Cabrobó.....	3.22	-0.10
Porto Novo do Cunha.....	1.10	-0.05	Piranhas.....	4.92	-0.23
S. Fidelis.....	3.00	0.10	Penedo.....	4.15	-0.07
Campos.....	7.48	-0.12	Bahia Amazonica — Dia 10:		
Rio Itajahy-Assú — Dia 11:			Cruzeiro do Sul.....	5.20	-0.63
Pouso Redondo (X).....	—	—	S. Felipe.....	8.30	-0.12
Rio do Sul (X).....	—	—	Rio Branco.....	10.19	-0.37
Nova Bremen (X).....	—	—	P. Nacional.....	4.00	0.00
Hansa.....	1.14	0.05	Manaos.....	25.00	-0.03
Aquidaban.....	1.08	0.00	Porto Velho.....	93.74	-0.04
Indayal.....	1.59	0.01	Itacoatiara (X).....	—	—
Timbó.....	0.84	0.49	Parintins.....	6.99	0.04
Blumenau (X).....	—	—	Obidos.....	6.14	-0.01
Gaspar.....	1.90	0.00	Itaituba (X).....	—	—
Ilhota.....	2.15	0.20	Santarém (X).....	—	—
			Altamira (X).....	—	—

Rio Parahyba do Sul — Dia 11 — Entrará em lenta ascensão em Campos e continuará em declínio no resto do curso.

Rio São Francisco — Dia 11 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio Itajahy-Assú — Dia 11 — Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 10 — Subindo em Parintins e Obidos, estacionario em Porto Nacional e baixando nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maximo	
Fernando Noronha.....	10 hs	ESE 9	ESE 9	—	—	—	—	—	—	600 ms	
Quixeramobim.....	9.30	E 5	ESE 5	ESE 7	—	—	—	—	—	1.370 ms	
Natal (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Olinda (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Ondina (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Cuyabá (X).....	7.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Caravellas (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
B. Horizonte (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Victoria (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Campos.....	9.30	NNE 5	NE 6	—	—	—	—	—	—	750 ms	
Mendes.....	9.30	NW 7	NW 7	—	WNW 6	—	—	—	—	1.650 ms	
Rio de Janeiro.....	9.30	N 2	N 2	N 2	ENE 2	NNW 1	W 7	W 9	WSW 9	1.830 ms	
Rio de Janeiro.....	13 hs	C 0	NE 2	NNW 3	NNE 3	NNW 2	WSW 3	W 10	WSW 8	2.100 ms	
Santos.....	9.30	ENE 1	ENE 3	NNE 4	N 2	—	—	—	—	1.950 ms	
Curityba (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Florianopolis.....	9.30	N 5	WNW 6	N 7	N 3	N 2	WSW 5	—	—	2.300 ms	
Porto Alegre (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v.	à vista
Sobre Londres	3 9/16	3 17/32
Sobre Paris	\$541	\$546
Sobre Italia	—	\$728
Sobre Allemanha	—	\$3342
Sobre Portugal	—	\$629
Sobre Belgica (papel)	—	\$386
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$917
Sobre Hespanha	—	1\$345
Sobre Suissa	—	2\$696
Sobre Suetia	—	3\$720
Sobre Noruega	—	3\$720
Sobre Dinamarca	—	3\$720
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$112
Sobre Nova York	13\$737	13\$953
Sobre Montevideo	—	8\$410
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	4\$323
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda (florim)	—	5\$627
Sobre Japão (yen)	—	7\$100
Sobre Rumania	—	\$085
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$965
Sobre Chile	—	1\$965

Moedas

Vales (ouro)	7\$501
Libras (papel)	69\$000

Bolsa

Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1930)	726\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 5 % (1930)	926\$006
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	113\$000
Apólices emprestimo municipal de 1914, port.	113\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	139\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	189\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	185\$000
Apólices Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	113\$000
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.	161\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 200\$, 9 %	155\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 500\$, 9 %	391\$000
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %	789\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	70\$000
Banco dos Funcionarios Publicos	39\$000
Banco do Commercio	92\$000
Banco do Brasil	365\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	237\$000
Companhia Docas de Santos, port.	237\$500
Debentures Companhia Docas de Santos	177\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1931. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

Tomando conhecimento do requerimento da Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança, declarando ter sido resgatado o seu emprestimo por debentures na importancia de 1.300:000\$, contrahido por escriptura publica de 3 de setembro de 1921; resolveu a Camara Syndical retirar do quadro official da Bolsa, as 6.500 obrigações (debentures) ao portador, de 200\$ cada uma, juros de 8 %, representativas do alludido emprestimo.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 13 de maio de 1931. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 3

Café

	Saccas
Entradas	19.650
Sahidas	11.040
Consumo local	500
Existencia	270.192

Mercado firme.

Preços:

Typo 3	23\$500
Typo 4	22\$700
Typo 5	21\$900
Typo 6	21\$100
Typo 7	20\$300
Typo 8	19\$300

Assucar

Saccas

Entrada não houve.

Sahidas	8.838
Existencia	463.542

Mercado estavel.

Preços:

Franco crystal	37\$000 a 38\$000
C. amarello	34\$000 a 35\$000
Mascavinho	33\$000 a 35\$000
Mascavo	28\$000 a 30\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.

Sahidas	397
Existencia	4.583

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	41\$500
Typo 4	40\$500

Fibra média — Sertões:

Typo 3	39\$000
Typo 5	36\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	38\$000
Typo 5	35\$000

Fibra curta — Matias:

Typo 3	37\$000
Typo 5	33\$000

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	33\$500
Typo 5	31\$000

O syndico interino, B. Dias Pereira.

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORAM NA SEMANA DE
18 A 23 DE MAIO DE 1931

Genero — Qualidade e procedencia — Preço
Unidade de venda Minimo Maximo

Aguas mineraes:

Por caixa:

Caxambu	38\$000	55\$000
Salutaris	37\$000	54\$000
Cambuquira	37\$000	54\$000
São Lourenço	38\$000	54\$000

Aguardente:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra sellos:

De Paraty	230\$000	240\$000
De Angra	240\$000	220\$000
De Campos	190\$000	200\$000

Alcool:

Por pipa com 480 litros:

Caldos — Extra sellos:

De 40 grãos	380\$000	390\$000
De 38 grãos	350\$000	360\$000
De 36 grãos	320\$000	330\$000

Alfafa:

Por kilo:

Nacional	\$360	\$380
----------------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas	6\$500	9\$000
-----------------------	--------	--------

Alhos:

Por cento:

Estrangeiros	8\$500	9\$000
--------------------	--------	--------

Arroz:

Por 60 kilos:

Brilhado de 1ª	68\$000	70\$000
Brilhado de 2ª	58\$000	60\$000
Especial	48\$000	50\$000
Superior	40\$000	42\$000
Bom	32\$000	34\$000
Regular	26\$000	28\$000
Branco do Norte	24\$000	26\$000
Bajado do Norte	22\$000	24\$000
Meio arroz	12\$000	18\$000
Sanga	8\$000	10\$000

Assucar:

Por sacco de 60 kilos:

Branco crystal	36\$000	38\$000
C. amarello	34\$000	35\$000
Mascavinho	32\$000	35\$000
Refinado de 1ª extra	—	\$720
Refinado de 1ª	—	\$620
Refinado de 3ª	—	\$520
Mascavo	27\$000	29\$000

Bacalhau:

Por caixa:

Diversas marcas	180\$000	190\$000
-----------------------	----------	----------

Por meia caixa:

Diversas marcas	90\$000	95\$000
Cascudo	58\$000	60\$000
Cascudo Peixeirão	58\$000	62\$000

Banha:

Por kilo:

De Porto Alegre — latas com 20 kilos	3\$000	3\$100
De Porto Alegre — latas com 2 kilos	3\$000	3\$100
De Porto Alegre — lata com 1 kilo	3\$000	3\$100
De Laguna — latas com 20 kilos	3\$000	3\$100
De Itajahy — latas com 20 kilos	3\$200	3\$250
De Itajahy — latas com 10 kilos	3\$000	3\$250
De Itajahy — latas com 2 kilos	3\$000	3\$250
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos	3\$000	3\$100
Mineira e Paulista — latas de 2 kilos	3\$000	3\$100

Batatas:

Por kilo:

Nacional — Mineira e Paulista	\$560	\$660
Estrangeira	\$820	\$840

Cebollas:

Por kilo:

Nacionais	\$660	\$760
-----------------	-------	-------

Café:

Por kilo:

Torrado de 1ª	2\$400	2\$600
Torrado de 2ª	1\$800	2\$200

Por arroba:

Em grão — tipo 7	18\$700	19\$000
------------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 kilos:

Dois moinhos nacionais	4\$500	5\$000
------------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 kilos:

Porto Alegre — especial	21\$000	22\$000
Porto Alegre — fina	20\$000	21\$000
Porto Alegre — entrefina	16\$000	16\$500
Porto Alegre — grossa	14\$000	14\$500
Laguna — grossa	14\$000	14\$500

Farinha de trigo:

Por sacco com 44 kilos:

Moinho Fluminense — especial	—	32\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo	—	30\$000
Moinho Fluminense — Diamantina	—	28\$000
Moinho Inglez (R. F. M.) Buda nacional	—	32\$000
Moinho Inglez — nacional	—	30\$000
Moinho Inglez — brasileira	—	28\$000

Feijão:

Por 60 kilos:

De cores — de Porto Alegre	20\$000	24\$000
Preto novo	20\$000	22\$000
Manteiga	36\$000	38\$000
Irranco nacional	23\$000	24\$000
Fradinho	37\$000	38\$000
Mulatinho (novo)	24\$000	26\$000

Fumo:

Por 15 kilos:

Em corda, de Minas — especial	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom	30\$000	50\$000
Em corda, de Minas — baixo	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarello 1ª	40\$000	45\$000
Rio Grande — amarello 2ª	36\$000	40\$000
Rio Grande — commum 1ª	35\$000	38\$000

Rio Grande — common 2°	30\$000	31\$000
De Santa Catharina: especial de 1°	23\$000	26\$000
De Santa Catharina: superior (de 2°)	18\$000	23\$000
De Santa Catharina: baixo (de 3°)	14\$000	18\$000
Da Bahia: especial	80\$000	90\$000
Da Bahia: superior	40\$000	55\$000
Da Bahia: bom	30\$000	40\$000

Kerozone:

Por caixa:

Americano — diversas marcas	—	45\$000
-----------------------------------	---	---------

Lombo:

Por kilo:

De Minas e Paraná	2\$100	2\$500
-------------------------	--------	--------

Manteiga:

Por kilo:

De Minas e Estado do Rio	5\$100	6\$000
--------------------------------	--------	--------

Milho:

Por 62 kilos:

Amarelo	12\$000	12\$500
Mesclado	10\$500	11\$000

Oleo:

Por kilo bruto:

Em barril	—	3\$500
De caroço de algodão nacional	—	2\$200

Polvilho:

Por kilo:

De Minas, Rio e S. Paulo	\$100	\$110
De Porto Alegre	\$100	\$110
De Santa Catharina	\$100	\$110

Phosphoros:

Por lata:

Marcas Ypiranga	—	209\$000
Marcas "Olho"	—	212\$000
Marcas "Brilhante"	—	209\$000
Outras marcas — Sól	—	209\$000

Queijos:

Por um:

De Minas	2\$500	4\$000
De Pafuryra, typo "Rhano"	10\$000	12\$000

Sal:

Por sacco c/60 kilos:

Do Norte — grosso	—	8\$500
Do Norte — moído	—	9\$700
De Cabo Frio — grosso	—	7\$500
De Cabo Frio — moído	—	8\$700

Tapioca:

Por kilo:

Diversas procedencias	3\$000	1\$200
-----------------------------	--------	--------

Toucinho:

Por kilo:

Commum	2\$200	2\$900
De funcho	2\$000	3\$000

Vinho:

Por barril:

Do Rio Grande	110\$000	120\$000
---------------------	----------	----------

Por pipa:

Extrangeiro — Virgem	—	2:000\$000
Extrangeiro — Verde	—	2:000\$000
Extrangeiro — Collares	—	2:000\$000

Xarque:

Por kilo:

Do Rio da Prata — patos e mantas	2\$400	2\$700
Do Rio da Prata — mantas	2\$800	3\$100
Do Rio Grande — patos e mantas	2\$200	2\$500
Do Rio Grande — mantas	2\$600	3\$000
De Matto Grosso — patos e mantas	2\$100	2\$500
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo	2\$100	2\$500

O syndico interino, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS**Alfandega do Rio de Janeiro****RECEITA AUERECADADA**

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	Sendo:		Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em euro	Em papel		
Receita do dia:					
4 de junho de 1931 ..	388:549\$624	171:347\$843	217:171\$781	1.295:561\$040	1.512:732\$821
5 de junho de 1930 ..	315:186\$694	153:799\$095	161:398\$599	702:350\$229	863:748\$828
Diferença para mais em 1931	73:362\$930	17:559\$748	55:773\$182	593:210\$811	648:983\$993
Receita do mez:					
De 1 a 4 de junho de 1931	912:503\$217	379:404\$259	533:098\$958	2.928:931\$476	3.462:030\$434
De 1 a 4 de junho de 1930	932:502\$200	433:493\$604	499:008\$596	1.979:765\$289	2.478:773\$885
Diferença para mais em 1930	19:998\$983	54:089\$345	34:090\$362	949:166\$187	983:256\$549
Receita do anno:					
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1931	34.613:078\$527	14.420:272\$053	20.192:806\$474	101.538:658\$990	121.731:465\$464
De 2 de janeiro a 4 de junho de 1930	59.908:004\$007	25.227:966\$845	34.680:917\$162	115.216:124\$581	149.897:041\$742
Diferença para mais em 1930	25.295:805\$480	10.897:694\$792	14.488:110\$688	13.677:465\$591	28.165:576\$279

Recebedoria do Distrito Federal**Comparação da renda**

Arrecadada de 1 a 3 de junho de 1931.....	3.076:199\$261
Em 4 de junho de 1931.....	617:825\$007
Diferença para mais	3.694:034\$268
Em igual período de 1930.....	4.949:156\$132
Diferença para mais em 1931.....	4.774:878\$136
Arrecadada de 2 de janeiro a 4 de junho de 1931.....	88.706:548\$860
Em igual período de 1930.....	82.963:182\$075
Diferença para mais em 1931.....	5.743:366\$785

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES****Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 5 do corrente, às 8 horas:

Ecolto Francisco Del Angelo, Bernardo da Silva, Annibal Ramos Almeida, Joaquim Lourenço, Humberto Peixoto Duarte, Agostinho Baiardo Nunes, Alvaro Santa Eugenio Bianchi, Antonio Gomes Menna, Alvaro Machado Coelho e Pedro Ribeiro.

Turma suplementar — Augusto Eduardo Domingos, Guttenberg de Oliveira, João Ribeiro Marques, Alvaro Agostinho da Silva, Antonio Aranda Bandeira e Alfredo Antunes.

Chamada para o dia 5 do corrente, às 9 horas:

Mario Magalhães, Josué Soares dos Santos, Manoel Lourenço Renha, Sylvia de Oliveira Sampaio, Bernardo Stille, Heitor Pedro de Oliveira, David Rosa, Manoel Pinto, Anthero Quintão e Emilio Bartholomeu.

Turma suplementar — Anísio Castello Branco, Americo Isaac Pinheiro, Joaquim Ferreira, Osmar de Oliveira, Constantino de Carvalho Cancelli e Nelson Ribeiro Lopes.

Resultado dos exames effectuados no dia 4 do corrente:

Approvedos: Flora de C. B. Moreira, Antonio Leite, Sebastião Marques de Freitas, Mario Arnaldo de Lima Vianna, Theophilo Ferraz, Epaminondas B. da Silva e Christovão da Silva.

Inspectoria de Veiculos, em 4 de junho de 1931 — Pelo inspector geral, *Monte Vianna*.

Intendencia Geral da Policia Militar do Distrito Federal

No edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 9 de abril próximo findo, às folhas ns. 5.466 a 5.469, devem ser feitas as seguintes correções:

Artigo n. 33, vidro fosco de 0.70x0.50, Fonseca Almeida & Comp., 6\$500 e não 65\$000.

Artigo n. 62, colla para calçação, Guida & Machado, 2\$750 em lugar de 2\$700.

Artigo n. 70, fechos de latão, de 5", Dias Garcia & Comp., 16\$500 e não 6\$500.

Artigo n. 86, escapula de ferro, de 3/4", A. Barros & Comp., Ltd., 3\$000 e não \$300.

Artigo n. 91, tubo de borracha guardado de aramê de 1 1/2", A. Barros & Comp., Ltd., 11\$200.

Artigo n. 95, A. Barros & Comp., Ltd., retirar o preço dado por esta firma.

Artigo n. 99, campainha de 24 volts, Fontes Garcia & Comp., 28\$000 e não 2\$000.

Artigo n. 101, cadarço de 3/4" e não como está publicado.

Artigo 110, interruptor de embutir, de duas seções, Marques Couto & Comp., 15\$000 e não 25\$000.

Artigo n. 122, transformador para campainha, Marques Couto & Comp., 18\$000 e não 1\$800.

Artigo n. 126, fio magnetico n. 2, Wilman Xavier & Comp. Ltd., 98660 e não 98666.

Artigo n. 129, fuzível de vidro, igual á amostra, Wilman Xavier & Comp. Ltd., 1\$948 e não \$948.

Artigo n. 138, flange de metal amarello para tubo de turbina, (igual á amostra), Wilman Xavier & Comp. Ltd., 348\$000 e não 34\$000.

Página n. 5.460:

Artigo n. 3, taboa de cedro de 1.00x0.10x0.15, Casa Domingos Joaquim da Silva S. A., 14\$000 e não 14\$070.

Página n. 5.463:

Artigo n. 10, agulha para seringa, Imperial, Moreno Borlido & Comp., 43\$200 e não 3\$600.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA**Inspectoria de Aguas e Esgotos**

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias, a contar da primeira publicação deste e na thesauraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

N. 4.518, proprietario, rua Pedro Alves ns. 291 e 307, 20\$987. N. 4.519, idem, avenida Passos n. 42, 116\$114. N. 4.550, idem, rua Jogo da Bola n. 38, 10\$942. N. 4.551, idem, rua Sant'Anna n. 211, 17\$258. N. 4.552, idem, rua Barão de S. Felix n. 121, 30\$371. N. 4.546, idem, ladeira do Barroso n. 264, 11\$583. N. 4.547, idem, rua D. Gerardo n. 64,

31\$955. N. 4.424, idem, rua Conde de Leopoldina n. 51, 3\$922. N. 4.423, idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 571, 32\$695. N. 4.424, idem, rua Clemenceau n. 46, 11\$868. 4.426, idem, rua S. Christovão n. 294 A, 19\$816. 4.430, idem, rua Fonseca Lima n. 42, 19\$538. N. 4.434, idem, rua Santos Mello n. 65, 16\$672. N. 4.431, idem, rua Bahia n. 69, 6\$804. N. 4.437, idem, rua Minas n. 23, 9\$535. N. 4.438, idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 234, 3\$922. 4.439, idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 119, 3\$922. N. 4.440, idem, rua José Christino n. 14, 3\$922. 4.444, idem, rua Haddock Lobo n. 266, 5\$798. N. 4.442, idem, rua General Canabarro n. 32, 59\$139. 4.443, idem, rua Argentina n. 35, 112\$985. N. 4.444, José Pinto de Oliveira, praça das Nações números 72 e 72 A, 59\$780. N. 4.445, Leonor Cardoso, rua Frolick n. 54, 28\$805. 4.448, proprietario, rua José Eugenio n. 6, 4\$196. 4.450, idem, rua General Canabarro n. 36, casa X, 4\$067. N. 4.451, idem, rua Maria Romana n. 3, 4\$067. N. 4.455, Francisco José Antunes Moreira, rua Haddock Lobo n. 446, 41\$440. N. 4.456, proprietario, rua de Mattoso n. 132, 3\$578. N. 4.457, idem, rua S. Luiz Gonzaga n. 321, 3\$922. N. 4.459, idem, avenida Paris n. 124, 18\$847. N. 4.460, idem, rua Tuxuly número 93, 88\$92. N. 4.461, idem, rua S. Christovão n. 179, 9\$994. N. 4.462, idem, rua Escobar n. 14, 22\$017. N. 4.463, idem, rua Escobar n. 25, 42\$969. N. 4.464, idem, Campo de São Christovão n. 454, 43\$395. N. 4.471, Luiz Carvalho, rua Philomena Nunes n. 225, 88\$60. N. 4.472, proprietario, rua Evangelina n. 54, 17\$457. N. 4.473, idem, rua das Missões n. 115, 8\$453. N. 4.474, idem, travessa Laurinda número 36, 13\$329. N. 4.475, idem, rua Dr. Nunes n. 218 A, 7\$463. N. 4.476, idem, avenida Automovel Club n. 131, 48\$352. N. 4.477, idem, rua Aracaty n. 49, 12\$002. N. 4.478, idem, rua Costa Mendes n. 134, 1\$. 4.479, idem, rua Dr. Noguchi n. 27, 4\$746. N. 4.468, idem, avenida dos Democraticos n. 642, 26\$992. N. 4.469, Francisco Antonio Rosa, avenida dos Democraticos n. 666, 18\$189. N. 4.470, proprietario, rua D. Isabel n. 170, 10\$789. 4.466, idem, rua Commandante Coimbra n. 25 A, 13\$049. N. 4.512, idem, praça do Flamengo n. 250, 7\$256. N. 4.513, idem, rua Doze de Maio n. 154, 7\$923. N. 4.514, idem, avenida Vieira Soule n. 200, 3\$869. N. 4.515, idem, rua Souza Lima n. 17, 3\$115. N. 4.516, idem, praça do Pinto, proximo ao n. 92, 11\$672. N. 4.517, idem, rua S. João Baptista n. 52, 12\$471. N. 4.518, idem, rua dos Voluntarios da Patria n. 445, 11\$189. N. 4.520, idem, rua Farani n. 79, 9\$349. N. 4.23, idem, rua Barão de Ipanema n. 110, 10\$697. N. 4.524, idem, rua Marquez de S. Vicente n. 9, 8\$397. 4.525, idem, estrada D. Casterina número 428, 9\$547. N. 4.526, João Nunes Trindade, rua Maria Quiteria 70, 10\$746. N. 4.527, proprietario, rua Hungaria n. 67, 12\$914. N. 4.530, Luiz Augusta Furtado Mendonça, rua Eduardo Guille n. 23, 6\$977. N. 4.531, proprietario, rua Barroso n. 271, 3\$114. N. 4.532, proprietario, travessa Margarida n. 46, 3\$115. N. 4.536, idem, rua Del Vecchio n. 241, 17\$011. 4.537, idem, rua São Clemente n. 168, C. XIII, 4\$098. N. 4.534, Anna Rita Ferreira, rua Arnaldo Quintella n. 415, 45\$460. N. 4.535, proprietario, rua D. Casterina n. 430, 9\$517.

N. 4.538, proprietário, rua Casemiro de Abreu n. 26, 9\$608. N. 4.539, idem, rua Jacintho Habello n. 19, 9\$608. Numero 4.540, idem, rua Lopes da Cruz n. 168, 31\$096. N. 4.541, idem, Caminho da Freguezia n. 1.087, 33\$789. N. 4.542, idem, rua Francisco Zieze numero 48, 19\$877. N. 4.543, idem, rua Ferreira Leite n. 66, 11\$646. N. 4.544, idem, avenida Suburbana n. 2.239, 12\$655. 4.545, idem, rua Moreira Sampaio n. 6, 9\$348. N. 4.479, idem, rua Theodoro da Silva n. 402, 25\$011. Numero 4.480, idem, rua Theodoro da Silva n. 189, 1\$788. N. 4.481, idem, rua Desembargador Izidro n. 29, 26\$233. N. 4.482, idem, rua José Hygino n. 39, 4\$513. N. 4.483, idem, rua Maxwell numero 325, 25\$802. N. 4.484, idem, rua Pereira Nunes n. 48, 10\$920. N. 4.485, idem, rua Alves de Brito n. 31, 8\$926. N. 4.486, idem, rua Garibaldi n. 80, 15\$941. N. 4.487, idem, rua Senador Nabuco n. 65, 19\$367. N. 4.489, idem, rua Conde de Bomfim n. 543, 67\$967. N. 4.490, idem, rua Pinto Figueiredo n. 13, 41\$802. N. 4.491, idem, rua Pereira Nunes n. 48, 27\$692. N. 4.492, idem, rua Correia Oliveira n. 28, 8\$415. N. 4.493, idem, rua Visconde de Santa Isabel n. 237, 31\$608. N. 4.494, idem, rua José Hygino n. 208, 23\$476. Numero 4.495, idem, rua José Hygino numero 130, 21\$841. N. 4.496, idem, rua Della n. 88, 8\$625. N. 4.497, idem, rua Carvalho Alvim n. 134, 11\$288. N. 4.498, idem, rua Grajahú n. 45, 14\$562. Numero 4.499, idem, rua José Hygino numero 250, 17\$005. N. 4.500, idem, rua Rufino de Almeida n. 56, 8\$191. Numero 4.501, idem, rua Santa Luzia numero 24, 30\$309. N. 4.502, idem, rua Maxwell n. 42, 6\$932. N. 4.503, rua Conselheiro Paranaguá n. 42, 3\$578. Numero 4.504, idem, rua Conselheiro Paranaguá n. 44, 3\$578. N. 4.505, idem, rua Barão de Cotegipe n. 25, 65\$942.

N. 4.506, idem, rua Visconde de Santa Isabel n. 200, 36\$108. N. 4.507, idem, praça Hilda n. 11, casa III, 36\$108. Numero 4.508, idem, praça Hilda n. 11, casa IV, 7\$000. N. 4.509, idem, rua Barão de Mesquita n. 1.030, 7\$000. Numero 4.510, idem, rua Conde de Bomfim n. 1.244, 71\$587. N. 4.511, idem, rua Conde de Bomfim n. 1.245, 13\$512. N. 4.384, idem, rua São Luiz Gonzaga n. 661, 54\$031. N. 4.385, idem, rua General Bruce n. 27, 13\$469. N. 4.386, idem, rua Alegria n. 110, 13\$169. Numero 4.387, idem, rua Ricardo Machado n. 15, 11\$050. N. 388, Pedro G. Carvalho e outros, rua Ibituruna ns. 78/80, 80\$357. N. 4.389, proprietário, rua Carlos Seidl n. 262, 30\$062. N. 4.390, idem, rua Alegria n. 392, 3\$793. Numero 4.391, idem, praça Pinto Peixoto n. 14, 49\$275. N. 4.392, idem, rua Escobar n. 25, 54\$481. N. 4.393, idem, rua Gerontia n. 16, 15\$620. N. 4.304, idem, rua Henrique Chaves n. 20, réis 39\$136. N. 4.395, idem, rua General Bruce n. 255, 17\$192. N. 4.396, idem, rua Lino Teixeira n. 25, 23\$058. Numero 4.397, idem, rua da Igreja n. numero 28, 22\$420. N. 4.398, idem, rua São Luiz Gonzaga n. 215, 22\$737. Numero 4.399, idem, avenida dos Democraticos n. 614, 34\$896. N. 4.400, idem, rua Alegria n. 465, 77\$360. N. 4.402, idem, rua São Christovão n. 225, 4\$196. N. 4.403, idem, rua Lima Barros n. 26, 10\$822. N. 4.404, idem, rua Lima Barros n. 34, 17\$722. N. 4.405, idem, rua Campos Salles n. 31, 20\$587. N. 4.406, idem, rua Affonso Penna n. 63, 36\$165. Numero 4.407, idem, rua São Jenuario numero 159, 36\$797. N. 4.408, idem, rua São Januario n. 157, 36\$797. N. 4.410, idem, rua Maria Romana numero 3, 10\$063. N. 4.411, idem, rua Almirante Mariz n. 16/28, 7\$760. N. 4.412, idem, rua Bella n. 380, 37\$557. Numero 4.413, idem, rua Bomfim n. 178, 37\$557. N. 4.414, idem, rua Senador Furtado n. 81, casa 1, 14\$260. N. 4.415, idem, rua Vieira da Silva n. 18, 16\$300. N. 4.416, idem, rua General Bruce numero 275, 61\$260. N. 4.417, idem, estrada do Porto de Inhaúma n. 287, 17\$798. N. 4.418, idem, praça do Cajá n. 4, 9\$516. N. 4.419, idem, rua São Luiz Gonzaga n. 569, 9\$173. N. 4.420, idem, rua General Bruce n. 255, 3\$922.

C. R. S.
Secção de Expediente, 3 de junho de 1931. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe de secção.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital, publicado no *Diário Offi-* cial de 29 do corrente, á pag. 8.915, pelo qual são convidados a satisfazer os debitos pelos quaes são responsaveis, dentro do prazo de 15 dias.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

Não tendo, de accordo com o decreto n. 19.696, de 12 de fevereiro do corrente anno, se apresentado, até esta data, ás autoridades brasileiras, o capitão Luiz Carlos Prestes e o 1º tenente Sylo Furtado Soares de Meirelles, os quaes foram amnistiados pelo decreto n. 19.395, de 8 de novembro do anno findo, são esses officiaes chamados a comparecer a este departamento, no prazo de oito dias, sob pena de passarem a desertores.

Departamento do Pessoal da Guerra, na cidade do Rio de Janeiro, em 26 de maio de 1931. — C. Deschamps Cavalcanti, general.

Segunda Região Militar

CONCURRENCIA N. 2

Segunda Divisão de Infantaria

IV Esquadrão do 2º R. C. D. (São Paulo)

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 25 de maio de 1931, para fornecimento a este esquadrão, dos artigos de forra em abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Quantidade	Designação	Unidade	Ca. los Butori & Comp.		Henrique Andrade & Comp.		C. Fuganti & Comp.		Angelo Sestini & Comp.	
			Preço de unidade	Preço total	Preço de unidade	Preço total	Preço de unidade	Preço total	Preço de unidade	Preço total
10.100	Alfafa.....	Kilo	\$290	2:929\$000	\$260	2:626\$000	\$250	2:525\$000	\$240	2:424\$000
11.900	Milho	Kilo	\$193	2:320\$500	\$191,65	2:280\$833	\$195	2:320\$500	\$192	2:284\$800

Observações — Não apresentam propostas as seguintes firmas : R. Cauduro & Comp. e J. A. Oliveira Coelho,

A letra P significa o preço preferido.

Os preços dados vigorarão durante o corrente mez de junho.

Quartel em São Paulo, 3 de junho de 1931. — Adolpho Epaminondas Barroso, 1º tenente contador almoxarife pagador.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Comissão Central de Compras
COLLECTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega dentro do perímetro urbano desta Capital.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos, os prazos de entrega (citar o numero que designa cada serie de materiais), a data deste numero do *Diário Official* e cada offerta de preço deverá conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes para as especificações aqui fornecidas, cópias exactas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão para que sejam dadas as providencias necessarias.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1931. — Pela Comissão Central de Compras, *Paulo Nogueira Filho*, director

SERIE N. 246

Artigos — Unidades — Quantidade

Cimento em baricas (59-G-12), kilo..... 11.000
 As propostas devem obedecer rigorosamente ás especificações pedidas.

As ofertas de preços que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 13 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SERIE N. 923

Artigos — Unidades — Quantidade

Para a 2ª divisão:

Material para installações gaz Pintsch:
 Arruelas de chumbo n. 58, uma..... 300
 Arruelas de chumbo n. 60, uma..... 900
 Arruelas de chumbo n. 62, uma..... 450
 Bicos de combustão simples, n. 40, um..... 1.500
 Bicos de massa GG, para 33 litros, um..... 1.500
 Bujões de latão para recipiente, n. 326, um..... 75
 Esteiras de vime para purificador de gaz, de 3 seções, uma..... 9
 Cruzetas para lanternas, peça g-120, uma..... 75
 Extremidades de latão com volante, para mangueira, peça n. 83, uma..... 48
 Extremidades de latão com volante, para manometro, peça n. 83-A, uma..... 18
 Flanges de latão, peça n. 10, um..... 36
 Globos de vidro, peça n. 182, um..... 375
 Grampos de ferro para retortas, um..... 75
 Injectores para lanterna n. 44, um..... 75
 Manometro para pressão de 16 atmosferas, n. 215 um..... 9
 Grosas de parafusos, peça n. 145, grossa..... 9
 Grosas de parafusos, peça n. 146, grossa..... 9
 Grosas de parafusos, peça n. 144, grossa..... 6
 Grosas de parafusos, peça n. 147, grossa..... 9
 Grosas de parafusos, peça n. 148, grossa..... 15
 Grosas de parafusos, peça n. 153, grossa..... 9
 Grosas de parafusos, peça n. 157, grossa..... 15
 Retorta inferior para distillar oleo no forno numero 1.425-B, uma..... 15
 Retorta superior para distillar oleo no forno numero 1.425-A, uma..... 15
 Tubos de cobre de 5/16" com 5m.00, n. 78, uma..... 9
 Valvulas para carros, n. 65, uma..... 36
 Vócos incandescentes GG-33, para carros, um..... 12.000

SERIE N. 923

Artigos — Unidades — Quantidade

Material a ser entregue na 3ª seção da Intendencia, na estação Maritima, de junho a setembro do corrente anno.

O material de importação deverá ser entregue em vagões no Cais do Porto, devendo ser consignado directamente á esta estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, (art. 2º do § 23 dos Preliminares das Tarifas das Alfandegas).

A estrada limitar-se-ha a fornecer os vagões quando requisitados, com a necessaria antecedencia, e a providenciar o despacho do material junto á Alfandega, não se responsabilizando, em qualquer hypothese, pelo pagamento de quaesquer outras despesas, como sejam as que forem devidas á Companhia Brasileira de Portos.

As ofertas de preços, que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 18 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SERIE N. 965

Artigos — Unidades — Quantidade

Grupo n. 14:

Kerozene esp., 14-0-15, caixa com duas latas de 18 litros, litros..... 18.000

As propostas devem obedecer rigorosamente ás especificações pedidas.

Nota: Para ser entregue na ilha de Mocanguê, em Niteroy.

As ofertas de preços, que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 9 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SERIE N. 975

Artigos — Unidades — Quantidade

Especificação do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.
 Acetileno comprimido, entregue em qualquer estação que tenha desvio, especificação n. 2, kilo..... 6.400
 Oxigênio, entregue na 1ª seção da Intendencia ou nas officinas do Engenho de Dentro, especificação n. 347, M/3..... 21.400
 Oxigênio, entregue na estação do Norte, especificação n. 347, M/3..... 20.000

Material a ser entregue de junho a novembro do corrente anno.

As ofertas de preços, que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 10 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SERIE N. 1.028

Artigos — Unidades — Quantidade

Agulhas para injeção, tarracha curva e recta, duzias..... 3
 Pontas de carborundum, montadas para caneta n. 7, uma..... 12
 Brocas para angulo, esfericas sortidas, uma..... 30
 Lixa em tiras de panno para polir, caixa..... 35
 Pontas de carborundum sortidas, uma..... 40
 Chloroxyta de Benguê, tubo..... 1.500
 Carbonato de sodio, gramma..... 200
 Citrato de ferro ammoniacal, gramma..... 3
 Empolas de nitrato de amilo, caixa..... 3
 Empolas de electargol, caixa..... 3
 Empolas de celebiase de enxofre, caixa..... 3
 Empolas de sedol, caixa..... 30
 Empolas de soro anti-tetânico, empola..... 3
 Empolas de soro anti-difterico, empola..... 6
 Empolas de vaccina streptococcica, caixa..... 6
 Empolas de vaccina streptococcica, caixa..... 6
 Empolas de vaccina anti-gonococcica, nacional, caixa..... 6
 Termometros clinicos, um..... 3
 Tubo de borracha para irrigador, metro..... 22
 Affador de navalha, um..... 1
 Ataduras elasticas de algodão, de 0m.5 x 5 metros, uma..... 25
 Amalgama Dentalloy, frasco..... 6
 Cimento Petroil liquido e em pó, caixa..... 3
 Discos de papel lixa, caixa..... 2
 Gutta-parcha em bastões para obstrução, caixa..... 10
 Oxypara, liquido e em pó, caixa..... 6
 Porcellana synthetica, ns. 3 e 6, caixa..... 6
 Pedra pomex pulverizada, kilo..... 1
 Tiras de lixa, uma..... 6
 Agulhas rectas e curvas "Imperial", para seringa de injeção, duzias..... 3
 Cabos para equarissar, um..... 2
 Serra para separar dentes, duzias..... 2
 Seringa para anesthesia completa (para dentista), uma..... 2
 Cryacol, vidro de 25.0, vidro..... 1.500
 Sulphato de quinino, lata de 250.0, gramma..... 1
 Enxofre em bastões, kilo..... 1

As ofertas de preços, que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 11 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SÉRIE N. 1.036

Artigos — Unidades — Quantidade

Mesa de ferro esmaltada, tipo secretaria, uma....	1
Cadeira cirurgica para exames, uma.....	2
Punborete de ferro esmaltado, um.....	6
Ebulidor electrico, tipo médio, um.....	1
Cubas de vidro de tamanhos varios, uma.....	3
Ophthalmoscopia de Parent, um.....	1
Caixa de vidro para correções visuaes, uma.....	1
Escala completa para 5 metros, tipo De Weeker, uma.....	1
Espelho para a mesma escala, de 0,80 x 0,50, um..	1
Espelhos de Ziegler (frontal), um.....	2
Lampada com haste movel, uma.....	2
Bisturis rectos, de sacco lacrimal, um.....	3
Bisturis curvos, de sacco lacrimal, um.....	3
Tesouras rectas, uma.....	3
Tesouras curvas, uma.....	3
Porta-agulhas, um.....	1
Agulhas de diferentes tamanhos, uma.....	6
Pinças, uma.....	6
Pinças dente de rato, uma.....	6
Pinça de iris, uma.....	3
Pinças-tesouras para iris, uma.....	3
Rins de ferro esmaltado, um.....	3
Especulos de Lillian, um.....	2
Cubas de ferro esmaltado, uma.....	3
Regua de Parent para skiascopia, uma.....	1
Perimetro auto-registrador (campo visual), um..	1
Estiletos porta-algodão, um.....	3
Pinças nasas acotoveladas, uma.....	3

As offertas de preços que se referirem á serie acima deverão ser entregues no dia 11 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

SÉRIE N. 1.089

Artigos — Unidades — Quantidade

Trilhos tipo "C", de 6 furos, com 12 metros de comprimento, pesando cada um 12k,173 por metro corrente (6.000 metros approximadamente), conforme desenho e especificação n. 464, do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, lon.....	2.531
---	-------

A entrega do material deverá ser feita em vagões, no Cães do Porto, até 31 de outubro do corrente anno, improrogavelmente.

Devem prevalecer as demais condições constantes do meu officio n. 1-CC, de 5 de maio ultimo, que acompanhou o pedido n. 5.652/54.

As offertas de preços que se referirem á serie acima, deverão ser entregues no dia 19 de junho, entre 12 e 13 horas, na Comissão Central de Compras.

Nota — As offertas de preços a serem enviadas pelos Srs. commerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escripturados em duas vias, conforme modelo que a comissão fornecerá gratuitamente a todos os interessados.

2.º Cada uma das vias deverá ser assignada pelo representante da firma offertante.

3.º Os envelopes das offertas deverão ser fechados, lacrados e entregues, contra recibo, á comissão, á avenida das Nações, edificio da Delegacia do Imposto de Renda, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos offertados.

Observação — As amostras a que se referirem os pedidos de preços estão á disposição dos interessados na secção de informações da Comissão Central de Compras. — *Pedro Nogueira Filho*, pelo presidente.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

SECRETARIA

Transportes de material

Na forma do disposto no § 6º do art. 2º do decreto numero 29.549, de 30 de dezembro de 1930, faço publico, de ordem do

Sr. Dr. director, o seguinte pedido de preços para transporte de material:

Despachos, inclusive expediente, guias, sellos, etc., fornecendo a repartição as requisições necessarias:

Maritimos..... \$
Ferro-viarios..... \$

Retirada de material recebido do interior:
Preço para cada conhecimento (maritimo)..... \$
Preço para cada conhecimento (terrestre)..... \$

Transportes em geral:
Preço por kilo..... \$ — Minimo..... \$

Transportes de tubos de hydrogenio:
Preço por tubo, entre qualquer um dos seguintes logares: Torre Meteorologica, Armazem 13, Lloyd Brasileiro, Maritima, D. Pedro II, Barão de Mauá..... \$
Minimo para cada entrega..... tubos

Proposta recebida

Companhia Expresso Federal:

Proposta á Directoria de Meteorologia para execução dos serviços abaixo:

Despachos, inclusive expediente, guias, sellos etc., fornecendo a repartição as requisições necessarias:

Maritimos (nacionais) — Frete pago..... 15\$000
Maritimos (nacionais) — Frete a pagar..... 17\$500
Maritimos (estrangeiros) — Fretes especiaes..... \$
Ferro-viarios..... 7\$500

Retirada de material recebido do interior:

Preço para cada conhecimento:
Maritimos (nacionais)..... 15\$000
Terrestres..... 7\$500

Transportes em geral:
Preço por kilo..... \$025 — Minimo..... 5\$000

Transportes de tubos de hydrogenio:
Preço por tubo, entre qualquer um dos seguintes logares: Torre Meteorologica, Armazem 13, Lloyd Brasileiro, Maritima, D. Pedro II e Barão de Mauá..... 7\$500
Minimo para cada entrega..... 2 tubos

Lista de filiaes e agencias da Companhia Expresso Federal nos Estados:

Filiaes:
Santos — Rua 15 de Novembro, 181, caixa postal 43.
S. Paulo — Rua Benjamin Constant, 27.

Agentes:
Belém — Pará — Higson & Comp (Pará), Ltda., Avenida Rio Branco, 18, caixa postal 283, endereço telegraphico "Higson".

Bello Horizonte — Minas Geraes — Aulo Gouveia, caixa postal 185.

Cabedello — Parahyba do Norte — Geraldo & Comp., rua Maciel Pinheiro, 164.

Corumbá — Matto Grosso — Estevão Augusto Silva, rua do Commercio, 24, caixa postal, 146, endereço telegraphico "Dalva".

Curitiba — Paraná — Empresa Expresso Veloz Inc., praça Tiradentes, 2, endereço telegraphico "Expresso".

Cuyabá — Matto Grosso — Estevão Augusto Silva, endereço telegraphico "Easilva".

Florianopolis — Santa Catharina — Carlos Hoepcke S/A, endereço telegraphico "Hoepcke".

Fortaleza — Ceará — Boris Frères & Comp., caixa postal, 29, endereço telegraphico "Boris".

Friburgo — Rio de Janeiro — Spinelli & Filhos, rua General Andrade Neves, 5, endereço telegraphico "Spinelli".

Ilhahy — Santa Catharina — A. Asseburg & Comp., caixa postal 9.

Juiz de Fôra — Minas Geraes — Campos Bastos & Comp., rua Halfeld, 657.

Maceió — Alagoas — Luiz Ramalho de Castro, A/C da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Manáos — Amazonas — Higson & Comp. (Manáos), Ltda., caixa postal, 13, rua do Commercio, 77, sobrado.

Natal — Rio Grande do Norte — Mesquita & Comp., rua do Commercio, 77, sobrado.

Paranaguá — Paraná — Hermogenes & Comp. (despachos, entregas a domicilio, etc.), caixa postal, 1, endereço telegraphico "Hermogenes".

Paranaguá — Paraná — Rocha & Comp. (Navegação).
 Pelotas — Rio Grande do Sul — Gastão G. Duarte, praça
 7 de julho, 51, endereço telegraphico "Gasarte".
 Ponte d'Arco — Bahia — Gonzalo A. Machado.
 Porto Alegre — Rio Grande do Sul — Martins & Comp.,
 caixa postal, 112.
 Petropolis — Estado do Rio — José d'Angelo, avenida No-
 gueira, 35-A.
 Recife — Pernambuco — Ayres & Son, Avenida Rio
 Branco, 76, endereço telegraphico "Seria", caixa postal, 197.
 Rio Grande — Rio Grande do Sul — Peddersen & Comp.,
 caixa postal, 25, endereço telegraphico "Thomson".
 São Salvador — Bahia — Companhia Brasileira Expor-
 tadora, praça Deodoro, 27, caixa postal, 28, endereço telegra-
 phico "Exportadora".
 S. Francisco do Sul — Santa Catharina — Carlos Hoe-
 peke S/A, endereço telegraphico "Hoepeke".
 S. Luiz — Maranhão — José Guilherme Palacio, travessa
 do Commercio, 4, sobrado, endereço telegraphico "Iris".
 Victoria — Espirito Santo — Antenor Guimarães & Comp.,
 caixa postal, 3.891, endereço telegraphico "Extederal".
 Correspondentes em todas as principais cidades do mundo.
 Deixaram de apresentar propostas a Expresso Paulista
 Ltda. e Expresso Internacional.
 Directoria de Meteorologia, 4 de junho de 1931. — *Newton
 F. Campos*, secretario.

Curso Complementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

(ESTADO DO RIO)

ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE
ARTIGOS DO GRUPO "GENÉROS ALIMENTÍCIOS", CONFORME PE-
DIDOS DE PREÇOS FEITOS POR CIRCULAR NÚMERO 263, DE 20
DE MAIO DE 1931.

Aos 29 dias do mez de maio do anno de mil novecen-
tos e trinta e um, ás 14 horas, na Secretaria do Curso Com-
plementar dos Patronatos Agricolas, anexo ao Posto Zoo-
tecnico de Pinheiro, presentes os senhores: Dr. Charles
Vincent, director, e Francisco Ribeiro de Abreu, escriptura-
rio, pelo Sr. director foram abertas e em seguida rubrica-
das e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas

para fornecimento dos artigos constantes da relação abaixo,
de que foi objecto a circular n. 263, de 20 de maio corren-
te, desta directoria: 3 centos de alhos nacionaes; 1.000 ki-
los de arroz Iguape de 1ª; 400 kilos de assucar refinado de
3ª; 100 kilos de banha de 1ª, do Rio Grande; 50 kilos de
batatas inglezas, de 1ª; 60 kilos de café em pó marca Ber-
ring; 100 kilos de carne secca de 1ª, do Rio Grande; 15 ki-
los de cebolas nacionaes de 1ª; 250 kilos de farinha de man-
dioca; 1.000 kilos de feijão preto de Porto Alegre, de 1ª;
20 kilos de fubá fino de milho; 15 kilos de goiabada Pes-
queira, em latas de kilo; 15 kilos de macarrão de 1ª; 25 ki-
los de marmellada Colombo, em latas de kilo; 15 kilos de
matte em folhas e 120 kilos de sal moido, de Macaú. De ac-
côrdo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930,
foram pedidos preços as seguintes firmas: Ferreira, Filho
& Comp., rua do Mercado n. 19; Soares, Lavrador & Comp.,
avenida Mem de Sá ns. 66 e 68; Coelho, Mattos & Comp.,
rua São Bento n. 18; Pereira Junior & Comp., rua São Bento;
Teixeira Borges & Comp., rua do Rosario ns. 110 e 112.
Todas no Rio de Janeiro, e Manoel Rodrigues Ignacio, Var-
gem Alegre, Estado do Rio. Apresentaram propostas, com os
preços constantes do quadro comparativo que segue anexo
á presente acta, os senhores: Teixeira Borges & Comp.;
Ferreira, Filho & Comp.; Soares, Lavrador & Comp.; Pe-
reira Junior & Comp. e Manoel Rodrigues Ignacio, firmas
inscriptas nesta repartição para fornecimento dos referidos
artigos. Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do al-
titude decreto n. 19.549 e, de accôrdo com o decreto nu-
mero 19.709, de 16 de fevereiro do corrente anno, o senhor
director lançou em cada uma das propostas, respectivamen-
te, a declaração de ter sido nellas preferidos, por serem
mais vantajosos, os artigos constantes da columna "proposta
mais vantajosa", referente ao quadro comparativo de pre-
ços acima citado. E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de
Abreu, escripturario deste Curso, lavrei a presente acta que
vae assignada pelo Sr. director, Dr. Charles Vincent, que
presidiu o acto, e por mim subscripta. Secretaria do Curso
Complementar de Pinheiro, 29 de maio de 1931. — *Charles
Vincent*, director. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escriptu-
rario. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro. Em
29 de maio de 1931. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.
Curso Complementar de Pinheiro. Visto. — O director, *C.
Vincent*.

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS A QUE SE REFERE A ACTA DA CONCORRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTOS DE ARTIGOS DO GRUPO
"GENÉROS ALIMENTÍCIOS", REALISADA EM 29 DE MAIO DE 1931

QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO DOS ARTIGOS E UNIDADE	Preços offerecidos pelos proponentes					Proposta mais vantajosa	
	Teixeira Borges & Cia.	Ferreira Filho & Cia.	Soares, Lavrador & Cia.	Pereira Junior & Cia.	Manoel Rodrigues Ignacio	Firma	Preço
Grupo: "Generos alimenticios"							
3 Centos de alhos nacionaes, cento.....	\$8900	75000	75800	45300	115000	Pereira Junior & Cia.....	45300
1.000 Kilos de arroz Iguape de 1ª, kilo.....	\$710	\$540	\$564	\$535	\$540	Idem.....	\$535
400 " " assucar refinado de 3ª, kilo.....	\$720	\$740	\$736	\$698	\$800	Idem.....	\$698
100 " " banha de 1ª, do Rio Grande, kilo.....	35370	35290	35070	35200	35500	Soares, Lavrador & Cia.....	35070
50 " " batatas inglezas, de 1ª, kilo.....	\$710	\$500	\$540	\$490	\$700	Pereira Junior & Cia.....	\$490
60 " " café em pó marca Bhering, kilo.....	25590	25580	25560	25550	25800	Idem.....	25550
100 " " carne secca de 1ª, do Rio Grande, kilo.....	25695	25100	25170	25230	25700	Ferreira Filho & Cia.....	25100
15 " " cebolas nacionaes, de 1ª, kilo.....	\$695	\$800	\$840	\$650	—	Pereira Junior & Cia.....	\$650
250 " " farinha de mandioca, kilo.....	\$495	\$400	\$392	\$369	\$600	Idem.....	\$369
1.000 " " feijão preto de P. Alegre, de 1ª, kilo.....	\$395	\$400	\$342	\$329	\$500	Idem.....	\$329
20 " " fubá fino de milho, kilo.....	\$485	\$500	\$540	\$500	\$500	Teixeira Borges & Cia.....	\$485
15 " " goiabada "Pesqueira", em latas de kilo.....	25195	25250	25140	25190	—	Soares, Lavrador & Cia.....	25140
15 " " macarrão de 1ª, kilo.....	15050	15000	\$960	\$900	15100	Pereira Junior & Cia.....	\$900
25 " " marmellada Colombo, em latas de kilo.....	15990	25000	25050	25300	25500	Teixeira Borges & Cia.....	15990
15 " " matte em folhas, kilo.....	15095	15000	\$980	\$900	15400	Pereira Junior & Cia.....	\$900
120 " " sal moido de Macaú, hilo.....	\$235	\$150	\$400	\$200	\$250	Ferreira Filho & Cia.....	\$150

Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 29 de maio de 1931. — Confere. — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario. —
Visto — *Charles Vincent*, director.

MINISTERIO DA AGRICULTURA**Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA VENDA DE 80 SACOS CONTENDO MAIS OU MENOS 3.854 KILOS DE SEMENTES DE TRIGO, PROCEDENTES DA ESTACAO EXPERIMENTAL DE TRIGO DE PONTA GROSSA, PROPRIAS PARA MOINHO OU APROVEITAVEIS COMO FORRAGEM PARA ALIMENTACAO DE ANIMAES.

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência publica, publicado no *Diario Official* de terça-feira, 3 de junho corrente, ás paginas 9.204 e 9.205, a qual se realizará ás 14 horas do dia 18 deste mez.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas, em 3 de junho de 1931. — *Arthur Torres Filho*, director.

Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro

E. DO RIO

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE CARNE FRESCA DE VACCA A ESTE CURSO, CONFORME PEDIDOS DE PREÇOS FEITOS POR CIRCULAR NUMERO 276, DE 23 DE MAIO DE 1931

Aos 29 dias do mez de maio do anno de 1931, ás 14 horas, na Secretaria do Curso Complementar dos Patronatos Agrícolas, annexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, presentes os senhores: Dr. Charles Vincent, director, e Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario, pelo Sr. director foram abertas e em seguida rubricadas e examinadas pelos presentes as propostas apresentadas para fornecimento de 567 (quinhentos e sessenta e sete) kilos de carne fresca de vacca, de 1ª qualidade, de que foi objecto a circular n. 276, de 23 de maio corrente, desta Directoria. De accordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930, foram pedidos preços ás seguintes firmas: Manoel Rodrigues Ignacio, Vargem Alegre, Estado do Rio; Pimenta & Irmão, Barra do Pirahy; Lopes & Ribeiro, Barra do Pirahy, e Taulino Alves Ferreira, Pinheiro, também no Estado do Rio. Apresentaram propostas as seguintes firmas, com os preços que se seguem: Manoel Rodrigues Ignacio: 1\$550 o kilo; Pimenta & Irmão: 1\$480 o kilo; Lopes & Ribeiro: 1\$450 o kilo, e Taulino Alves Ferreira: 1\$500 o kilo. Tendo em vista o disposto no § 5º do art. 2º do alludido decreto n. 19.549, e de accordo com o decreto n. 19.709, de 16 de fevereiro do corrente anno, o Sr. director lançou a seguinte declaração na poposta dos Srs. Lopes & Ribeiro: "Preferida, por ser a mais vantajosa." E, para constar, eu, Francisco Ribeiro de Abreu, escripturario deste Curso, lavrei a presente acta que vai assignada pelo Sr. director, Dr. Charles Vincent, que presidiu o acto, e por mim subscripta. Secretaria do Curso Complementar de Pinheiro, 29 de maio de 1931. — *Charles Vincent*, director — *Francisco Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Confere. Em 29 de maio de 1931. — *F. Ribeiro de Abreu*, escripturario.

Visto. — O director, *C. Vincent*.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda**

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção os interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 4 de junho de 1931, pagina 9.284, que se refere a concorrência para execução de reparos no telhado e pintura das dependências da Directoria de Portos e Costas.

Comissão de Concorrências da Directoria de Fazenda, 4 de junho de 1931. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Departamento Nacional do Povoamento**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUCAO DE SERVICOS PARA O SANEAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA "SANTA CRUZ", NO DISTRICITO FEDERAL

De ordem do Sr. director geral deste departamento chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official*, de 31 de maio ultimo, á paginas ns. 9.092 e 9.093, relativo á concorrência publica a realizar-se no dia 16 de junho corrente, para a execução dos serviços acima alludidos. Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 4 de junho de 1931. — *Abel de Almeida*, 1º official, pelo director de secção.

Junta Commercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1 de junho de 1931, archivou-se nesta repartição sob o numero 9.420, o seguinte documento referente á Companhia Usina do Outeiro S. A., a saber:

"Acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 26 de maio proximo findo, que autorizou a directoria a celebrar com o Banco do Brasil a modificação do contracto de divida da Companhia. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1931. — *J. Hygino de Araujo*, 1º official. (Assignado sobre uma estampilha de 10\$000.)

Visto. J. C., em 3 de junho de 1931. — *Francisco de Moura Brandão*.

(C—3.806—4-6-31—20\$000)

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA GRANDE MANUFACTURA DE FUMOS VEADO**

ACTA DA REUNIAO DA DIRECTORIA E CONSELHO FISCAL, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 1931.

A's 16 horas presentes no escriptorio da Companhia os directores *Arthur de Castro*, presidente, e *João Diniz Drummond*, gerente, e os membros do conselho fiscal, *Raymundo de Magalhães*, *Raul Monteiro Guimarães* e *Casimiro José de Campos e Heitor*; pede a palavra o Sr. *Arthur de Castro*, e declara que, sentindo-se enfermo e esgotado, a conselho medico, precisa retirar-se algum tempo desta capital, afim de fazer uma estação de repouso; e, nesse sentido solicita do conselho, uma licença por prazo indeterminado para esse fim.

O conselho por unanimidade reconhece a razão do pedido do Sr. *Arthur de Castro*, resolvendo que o mesmo senhor seja licenciado com todos os vencimentos, e que durante a sua ausencia seja substituído de accordo com o artigo n. 6, §§ 12 e 13 dos Estatutos, pelo Sr. *Mario Telles*, com os mesmos vencimentos do seu antecessor.

Em seguida, pedindo a palavra o senhor *Raymundo de Magalhães*, faz votos pelo prompto restabelecimento do Sr. *Castro*, no que é secundado pelos demais membros do conselho, Srs. *Raul Monteiro Guimarães* e *Casimiro José de Campos e Heitor*.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta acta, que foi pelos presentes assignada.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 1931 — *Raymundo de Magalhães*. — *Raul Monteiro Guimarães*. — *Casimiro José de Campos e Heitor*. — *Arthur de Castro*. — *João Diniz Drummond*.

N. 9.419

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 1º de junho de 1931, se archivou nesta repartição sob o numero 9.419, o seguinte documento referente á Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado a saber:

Acta de reunião de directoria e conselho fiscal realizada em 16 de maio proximo findo, em que foi concedida uma licença por tempo indeterminado ao director-presidente, *Arthur de Castro* e designou para substituí-lo o Sr. *Mario Telles*. Eu, *João Hygino de Araujo*, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1931, *Mario Soares Pinto*, 2º official no impedimento occasional do 1º official H. de Araujo, sobre uma estampilha federal de 10\$000. Visto. J. C., em 3 de junho de 1931. — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.

Visto J. C. em 3 de junho de 1931 — *Francisco de Moura Brandão*, 1º official no impedimento do director.

(C — 3.511 — 4-6-31 — 65\$000)

COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COOPERATIVA MILITAR DO BRASIL, REALIZADA A NOVE DE MAIO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM.

Aos nove dias do mez de maio do anno de mil novecentos e trinta e um, á rua Sete de Setembro numero 203, sede da sociedade, accusando o livro de presenças, as assignaturas de 180 (cento e oitenta).

tenta) accionistas, representando 11.877 (onze mil oitocentas e setenta e sete) acções, ou seja mais de um terço de capital social, feitos os devidos expurgos das duplicatas, o general Francisco Flarys, director presidente e thesoureiro, assumiu a presidência e declarou abertos os trabalhos da assembleia geral ordinária dos accionistas da "Cooperativa Militar do Brasil", convocada nos termos dos artigos vinte e nove e trinta e cinco dos estatutos sociais, para julgar as contas dos administradores, relativas ao anno anterior, eleger o conselho fiscal e respectivos suplentes, eleger tambem o suppleto do director gerente, cargo este que se achava vago pelo fallecimento do general Gustavo dos Santos Sarabyba, e tomar qualquer deliberação de interesse social. Em seguida, o mesmo director convidou os accionistas Helcio Eugenio de Lima e Silva e capitão José Rodrigues do Carvalho, respectivamente, primeiro e segundo secretarios da mesa. Annunciada a leitura anterior da acta da assembleia geral ordinária realizada a dezoito de outubro de mil novecentos e trinta, o accionista José Corrêa Lyrio requereu a dispensa dessa leitura, allegando que a dita acta havia sido publicada e divulgada convenientemente e era por isso o seu teor inteiramente conhecido pelos senhores accionistas que assim poderiam discurrir, emendar e votar com inteiro conhecimento. Consultada a assembleia, foi unanimemente concedida a dispensa pedida e após a sua redacção unanimemente approvada. Nesse momento o accionista senhor general Octavio Fontes Pitanga pede a palavra pela ordem para falar sobre a referida acta. O senhor presidente pondera-lhe não poder mais conceder-lhe a palavra para esse fim, visto já ter sido a acta anterior approvada, por signal que por unanimidade. O accionista general Pitanga protesta contra isso em altas vozes, estabelecendo-se, então, nessa occasião, muitos apartes e forte vozerio, ouvindo-se varios accionistas dizer que o digno consocio senhor general Pitanga só vem ás nossas assembleias para perturbar a marcha dos nossos trabalhos, fazendo obstrução systematica. O presidente ainda pondera, no meio desse alarido, que se o consocio senhor Pitanga desejar falar sobre quaesquer actos, poderá fazel-o no fim da eleição a que se vai proceder, no momento em que se tratar de interesses sociais. Serenados os animos, o senhor presidente general Flarys, annunciou que se ia passar á ordem do dia e proceder-se á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal. Levanta-se o accionista senhor José Corrêa Lyrio e pede a dispensa da leitura do referido relatorio por estar esse documento distribuido em avulsos aos dignos consocios. Consultada a assembleia a respeito, foi dispensada por unanimidade a referida leitura. Pede, então, a palavra o general José Candido Rodrigues, membro do conselho fiscal, que, devidamente autorizado pelo digno consocio Arthur da Cruz Ferreira, relator, ia proceder á leitura do parecer do conselho fiscal, o que fez. Concluida essa leitura e annunciada a discussão do relatorio e do parecer, ninguém pediu a palavra para falar sobre elles, sendo os ditos documentos em seguida, approvados unanimemente, sem discussão, por não haver accionista algum acceito a palavra para esse fim, ficando com essa decisão consequentemente, approvadas

as contas dos administradores relativas ao anno findo. Levanta-se, então, nessa occasião o nosso director gerente, senhor Fróes da Cruz para dizer algumas palavras a respeito das transacções entre a Cooperativa e o Banco do Brasil, desde o seu inicio em mil novecentos e vinte e tres. Diz o nosso director gerente que o credito concedido á Cooperativa, mediante prévio contracto, iniciado com a importancia de quinhentos contos de réis, do qual a sociedade ia saccando conforme suas necessidades, sempre garantidos com as consignações da Guerra e Marinha, foi sempre mantido pelo nosso maior estabelecimento de credito e cumprido rigorosamente por esta sociedade. Continuando na sua exposição franca, declara o senhor gerente que o citado credito muito concorreu para o bom nome da Cooperativa, quer quanto ao pagamento em dia das compras effectuadas, quer quanto ao credito que se gosa na praça e no estrangeiro. A crise do anno findo, em consequencia da qual foi decretada a moratoria e suspensas as consignações em folha de pagamento, conseguiu esta sociedade vencer devido ao equilibrio perfeito de suas transacções commerciaes, diz o senhor director gerente. Continuando com a palavra fala do recebimento de uma carta enviada pelo Banco do Brasil, considerando como liquidade o credito até então concedido. A directoria da sociedade não se conformando com a deliberação tomada pelo Banco do Brasil, agiu immediatamente e devido ao esforço e operosidade dos actuaes directores, general Flarys e Fróes da Cruz, foi aberto um novo credito de trezentos contos de réis, o qual, insufficiente, foi elevado até a importancia de trezentos e cinquenta e seis contos de réis, conquistando nessas condições, a Cooperativa a vanguarda das nossas casas commerciaes que gozam de credito, em virtude tambem da responsabilidade pessoal da directoria que, ficou hypothecada ao novo contracto. Terminando sua exposição com palavras francas, leaes e sinceras, dá contas o nosso director gerente do que se tem feito com o Banco do Brasil, unico a quem se recorre, como muitos accionistas recorrem a esta sociedade, amparados pelo credito de suas consignações. Essa leitura foi ouvida, com a maxima attenção e ao findal-a o nosso director gerente recebeu da assembleia muitos applausos. Annunciada a parte relativa á eleição do conselho fiscal e suplentes e do suppleto do director gerente, o senhor presidente convidou para servirem de escrutinadores do acto eleitoral os consocios, capitão-tenente Paulo Francisco Oliveira Barroso, primeiro tenente Eduardo Loureiro, José Neves Ferreira e João Ferreira Barbosa. Iniciada então a chamada pelo livro de presenças, os Srs. accionistas collocaram suas cedulas na urna fechada e bem examinada antes pelos escrutinadores. Terminada a chamada dos que assignaram o livro de presença, o director presidente convidou, em geral, a virem assignal-o e consequentemente votar, todos os accionistas que ainda não hevessem preenchido essa formalidade. Ao ser chamado o nome do senhor general Fontes Pitanga, para dar o seu voto, declarou este consocio que se abstinha de votar, tendo momentos depois se retirado do recinto da assembleia. Passando-se á apuração, foi aberta a urna e contadas as cedulas nella encontradas, conferindo o seu nu-

mero com o dos accionistas que votaram e, por fim, apurada a votação que apurou o seguinte resultado, tendo sido convenientemente expurgadas as duplicatas: Para membros do conselho fiscal, doutor José Maximiano Gomes de Paiva, com oitocentos e vinte e oito votos; reeleito; general Emilio Santos Cabral, com oitocentos e onze votos; general José Candido Rodrigues, com oitocentos e cinco votos, reeleito; almirante Francisco Alves Machado da Silva, com vinte e tres votos e general Almerio de Moura, com dezeseite votos e para supplentes de membros do conselho fiscal: almirante Bento de Barros Machado da Silva, com oitocentos e vinte e oito votos; marechal Eduardo Arthur Socrates, com oitocentos e cinco votos; coronel Alberto Leyraud, com oitocentos e quatro votos; primeiro tenente Eduardo Loureiro, com vinte e tres votos; tenente Mario Faria Aguiar, com vinte e tres votos e major Francisco Moraes Cavalcanti, com um voto. Para suppleto do director-gerente, coronel Cornelio Jardim, com oitocentos e dezanove votos; coronel João Cavalcanti do Rego, com seis votos; general José Sotero de Menezes, com tres votos. Annunciado esse resultado, o presidente offereceu a palavra a quem quizesse falar sobre o acto eleitoral que acabava de ser realizado. Ninguém pedindo a palavra, foram, pelo presidente, proclamados eleitos membros do conselho fiscal, os accionistas: doutor José Maximiano Gomes de Paiva, general Emilio Santos Cabral e general José Candido Rodrigues e supplentes desse conselho, os accionistas: almirante Bento de Barros Machado da Silva e marechal Eduardo Arthur Socrates e coronel Alberto Leyraud e para suppleto do director gerente: coronel Cornelio Jardim, congratulando-se com todos os eleitos aquelle director pela prova de confiança que assim haviam merecido da assembleia. Por fim o presidente offereceu a palavra aos senhores accionistas que quizessem tratar sobre os interesses sociais, não tendo nenhum pedido a palavra para esse fim. E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a sessão. O director presidente convidou especialmente os dignos consocios, doutor Cumplido de Sant'Anna, general Almerio de Moura, José Corrêa Lyrio, Ernesto Ferreira, Honorio Quintanilha Netto Machado, José Farias Cabral, Valerio Coelho Rodrigues, Carlos Totta Rodrigues, doutor Armenio Flarys e coronel Joaquim Vieira Ferreira, para assignarem a presente acta com os membros da mesa e escrutinadores, Eu, Helcio Eugenio de Lima e Silva, na qualidade de primeiro secretario da assembleia, lavrei esta acta que vai assignada pela mesa e pelos accionistas acima referidos. Sala das sessões, em nove de maio de mil novecentos e trinta e um. — General Francisco Flarys, presidente. — Helcio Eugenio de Lima e Silva, 1º secretario. — José Fontes de Carvalho, 2º secretario. — Paulo Francisco de Oliveira Barroso. — Eduardo Loureiro. — José Neves Ferreira. — João Ferreira Barbosa. — Arthur Cumplido de Sant'Anna. — Almerio de Moura. — General de Brigada, José Corrêa Lyrio. — Ernesto Ferreira. — Honorio Quintanilha Netto Machado. — José de Farias Cabral. — Valerio Coelho Rodrigues. — Carlos Totta Rodrigues. — Dr. Armenio Flarys. — Coronel Joaquim Vieira Ferreira.

COMPANHIA COMMERCIAL DE LEERS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA
EM 4 DE JUNHO DE 1934

Aos quatro dias do mez de junho de mil novecentos e trinta e um, ás tres horas, achando-se reunidos, na sede da companhia, á rua da Quitanda numero dezesete, accionistas representando a quasi totalidade do capital social, ou sejam setecentas e noventa e nove accções, conforme assignaturas no livro de presenca, accio a sessão o director Sr. Edmundo de Leers e solicitou aos presentes que indicassem um de seus pares para presidir a reunião.

Por indicação do Sr. Alberto Gomes Smith e assentimento geral, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. Adhemar Leite Ribeiro, o qual convoca para servirem de primeiro e segundo secretarios, respectivamente, o proprio Sr. Alberto Gomes Smith e o Sr. Juvenal de Souza Cintra, que occuparam os seus logares, completando a mesa.

Diz, então, o Sr. presidente da assembleia que a presente reunião foi convocada, conforme annuncios publicados no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* de hontem, como se vê dos exemplares sobre a mesa, para que os Srs. accionistas tomem conhecimento da renuncia de um director, elejam o seu substituto e resolvam sobre outros assumptos de interesse social.

Assim, pede o Sr. primeiro secretario proceda á leitura da carta que o director Sr. Edmundo de Leers recebeu e que entrega á mesa, em a qual o Sr. Dr. José Vivaldi Ribeiro renuncia ao seu cargo de director desta companhia, o que é feito, sendo os seguintes os seus termos:

"Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934 — Prezado amigo e Sr. Edmundo de Leers — Nesta — Attenciosas saudações — Em vista das minhas occupaões em outros negocios que reclamam toda a minha actividade e que não me deixam tempo para continuar a exercer as funções de director da Companhia Commercial De Leers, venho comunicar a V. S. a minha irrevogavel renuncia a esse cargo, pedindo-lhe levar essa resolução que venho de tomar ao conhecimento da assembleia geral para os devidos effectos. Sou-lhe muito agradecido pelas attensões que sempre me dispensou e, apresentando minhas despedidas, subscrevo-me com apreço e elevada consideração, attº amigo e admirador. — José Vivaldi Ribeiro."

Terminada a leitura desse documento, pede a palavra o Sr. Lindolpho Caetano e diz que, em virtude dos termos dessa carta, é irrevogavel a referida renuncia, e assim propõe que seja aceita a renuncia do Sr. Dr. José Vivaldi Ribeiro ao cargo de director da nossa companhia e autorizado o levantamento da caução feita opportunamente para garantia da sua gestão nesse cargo. Posta em discussão e, em seguida, a votos, a essa proposta approvada pela assembleia.

Declara, então, o Sr. presidente que, conforme dispõem os estatutos da companhia, deve-se proceder immediatamente á eleição para o cargo que acaba de vagar-se.

Voltando a fazer uso da palavra, diz o Sr. Lindolpho Caetano que as difficuldades de ordem geral, que tanto se tem accentuado nestes ultimos tempos, estão a exigir um severo regimen de compressão de despesas e, por isso, propõe que os honorarios mensaes do director Sr. Edmundo de Leers fiquem reduzidos a tres contos de réis, a partir do corrente mez de junho, e que sejam fixados em um conto e duzentos mil réis mensaes os honorarios do director cuja eleição se vai proceder agora. O Sr. presidente põe em discussão essa proposta e, como não houvesse quem sobre a mesma quizesse fallar, é submettida a votação, ficando approvada.

Passa-se então a proceder á eleição para o cargo vago de director da companhia e o Sr. presidente solicita aos presentes que preparem as suas cedulas. Recolhidas depois estas, apura-se haver sido eleito director o Sr. José Gama, do commercio, residente á rua 24 de maio, numero quarenta e nove, o qual o Sr. presidente proclama eleito e declara empossado, preenchidas as formalidades legais, no cargo de director da Companhia Commercial De Leers, para completar o quadriennio a terminar em 31 de dezembro de 1934.

Pede a palavra o accionista Sr. José Leandro da Veiga Filho e diz que, tendo sido autorizado o levantamento da caução do Sr. Dr. José Vivaldi Ribeiro, torna-se necessario também que a assembleia se pronuncie sobre as contas e actos por elle praticados até agora e, para isso, propõe que

sejam approvados as contas e actos do director demissionario, praticados pelo mesmo até agora. Pelo Sr. presidente da assembleia foi posta a votos a proposta apresentada, pedindo que sobre a mesma se pronunciem os Srs. accionistas. E, como ninguém a impugnasse, foi por todos approvada, não votando apenas o interessado, ficando, em virtude dessa deliberação, approvadas todas as contas e actos praticados até agora pelo referida director demissionario Dr. José Vivaldi Ribeiro.

Em seguida e finalmente, pede a palavra o director Sr. Edmundo de Leers e diz lamentar que a companhia fique privada da actuação do seu ex-companheiro Dr. José Vivaldi Ribeiro, cuja operosidade e conducta nos negocios da companhia merece um voto de louvor e agradecimento da assembleia. Posta a votos essa proposta do accionista e director Sr. Edmundo de Leers, é a mesma approvada.

E, nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente levanta a sessão pelo tempo preciso a ser lavrada esta acta em duplicata, por mim, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario e, sendo depois reaberta a sessão, é esta acta lida, posta em discussão e approvada, para ser assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1934. — Adhemar Leite Ribeiro, presidente. — Alberto Gomes Smith, 1º secretario. — Juvenal de Souza Cintra, 2º secretario. — Edmundo de Leers. — José Vivaldi Ribeiro. — José Leandro da Veiga Filho. — Lindolpho Caetano. — Eduardo Motzko. — Emilio de Macedo. — Osmar Leite Ribeiro. — René de Andrade Centere. — Adhemar Leite Ribeiro, presidente da assembleia.

BALANÇO EM 30 DE MAIO DE 1934

Activo		
Mercadorias	315:987\$140	
Caixa	34\$500	
Movéis e utensilios	9:233\$000	
Diversas contas	103:750\$000	
Titulos a receber	14:168\$750	
Contas correntes	582:833\$150	1.226:006\$510
Pancos, contas de caução e cobrança	204:769\$100	
Accções caucionadas	10:000\$000	244:769\$100
		<u>4.470:775\$610</u>

Passivo		
Capital	800:000\$000	
Fundo de depreciação e previdencia	145:108\$920	
Obrigações a pagar	23:286\$960	
Titulos descontados	77:412\$350	
Contas correntes	174:008\$180	
Diversas contas	6:188\$000	1.266:006\$510
Titulos em caução e cobrança	204:769\$100	
Caução da directoria	40:000\$000	244:769\$100
		<u>4.470:775\$610</u>

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1934. — Edmundo de Leers, director. — José V. Ribeiro, director. — Armando Carneiro, guardá-livros. (CC — 3.307 — 4-6-934 — 750\$000)

"L'UNION"

Companhia Franceza de Seguros contra Fogo

Fundada em 1828

Sede Social em Paris — 9, Praça Vendôme

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1930

Activo

Emprego de capitães.....	37.277:612\$040
Valores em caução no estrangeiro.....	15.208:074\$580
Immoveis.....	13.221:555\$108
Caixa, banqueiros, Banco de França e letras a receber.....	11.139:183\$548
Valores depositados na Companhia a título de cauções.....	11.655:595\$300
Saldo nas agências escriptorios de Paris.....	15.787:448\$040
Cauções em dinheiro.....	1.191:623\$204
Devedores diversos.....	670:532\$040
Companhias resseguradoras.....	104:883\$536
	107.266:509\$396

Passivo

Capital.....	8.000:000\$000
Reservas com diversas applicações.....	21.512:214\$964
Caixa de previdencia e reserva em favor dos antigos empregados e agentes da companhia.....	11.481:635\$064
Sinistros a liquidar.....	8.144:395\$228
Cauções e depositos dos agentes.....	11.965:473\$136
Dividendo de 1930 e anteriores.....	5.101:068\$464
Impostos a pagar.....	6.884:546\$736
Credores diversos.....	1.663:320\$396
Premios em suspenso em 31 de dezembro de 1930.....	29.185:088\$660
Lucros e perdas — Saldo para conta nova.....	325:766\$748
	107.266:509\$396

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Credito

Saldo do balanço de 1929.....	222:193\$902
Premios de seguros em 1930.....	119.317:526\$956
Juros de títulos.....	5.511:183\$060
Sinistros recebidos das companhias resseguradoras em 1930.....	16.738:991\$472
Liquidação dos premios em suspenso em 31 de dezembro de 1929.....	29.489:100\$000
Provisões para sinistros em 31 de dezembro de 1929.....	9.121:459\$316
	173.394:395\$608

Debito

Sinistros liquidados em 1930.....	49.246:392\$432
Despesas das agencias e comissões.....	23.740:773\$608
Ordenados e despesas geraes.....	10.204:963\$788
Impostos diversos.....	20.165:829\$508
Premios de resseguros.....	21.052:443\$940
Premios em suspenso em 31 de dezembro de 1930.....	29.185:088\$660
Provisão para sinistros a liquidar em 31 de dezembro de 1930.....	8.144:395\$228
Agencias estrangeiras — perda em cambio.....	1.084:271\$580
Reservas diversas.....	3.106:860\$592
Dividendo incluído o imposto sobre a renda.....	5.523:809\$522
Saldo para conta nova.....	325:766\$748
	173.394:395\$608

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1931.
 Sebastião Brito, representante geral da Companhia "L'Union" para o Brasil.

N. B. — A conversão da moeda franceza para a Brasileira foi feita ao cambio de 400 réis, por franco.

(C — 3.512 — 3-6-931 — 100\$000)

COMPANHIA PASTORIL E AGRICOLA DE CAPARAO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MAIO DE 1931

A's tres horas da tarde do dia trinta de maio de mil novecentos e trinta e um, reunidos no salão do segundo andar do predio da rua General Camara n. 120, graciosamente cedido pela directoria da Imprensa Industrial de Melhoramentos no Brasil, doze accionistas, representando por si e por procurações 2.717 1/2 accções, o Sr. Dr. Paulo de Frontin, presidente da companhia, declara aberta a reunião da assemblea geral em vista do haver numero legal; sendo em seguida, aclamado para presidir a assemblea geral.

Depois de agradecer essa homenagem, convida para secretarios os Drs. Aristoteles Dutra de Carvalho e Joaquim da Oliveira Sampaio.

O primeiro secretario, Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho, precede a leitura do annuncio de convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, do teor seguinte: Companhia Pastoral e Agricola de Caparaó, assemblea geral ordinaria. Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, sabbado, 30 do corrente, as

15 horas, no salão do segundo andar, do predio da rua General Camara n. 120, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1930, eleger o director-presidente, conselho fiscal e supplentes.

Na mesma assemblea geral, si comparecer numero para este fim, necessario, se tratará igualmente do augmento de capital e de outros assumptos de interesse social.

Esta assemblea geral, que fora convocada para 23 do corrente, é agora transferida para 30 do mesmo mez. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1931. — Paulo de Frontin, presidente.

O Sr. presidente consulta a assemblea geral si dispensa a leitura do relatório da directoria e balanço encerrado em 31 de dezembro de 1930, por terem sido publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* e em avulsos, sendo a dispensa unanimemente concedida pela assemblea geral.

O relator do conselho fiscal, Dr. Paulo Vieira Souto, procede á leitura do parecer do conselho fiscal, do teor seguinte:

"O conselho fiscal associa-se ao profundo pesar manifestado pela directoria pelo infausto passamento do dedicado e saudoso presidente da companhia, Dr. Carlos Sampaio.

O conselho fiscal examinou o balan-

ço encerrado em 31 de dezembro de 1930, verificando a sua perfeita exactidão com a escripturação da companhia e respectivos documentos.

Tendo, por escriptura de 4 de abril de 1930, entre o Estado de Minas Geraes e a companhia se realizado a divisão e demarcação da metade das terras de Caparaó, de propriedade da companhia, cujo dominio e posse foi reconhecido pelo Estado de Minas Geraes e tendo sido efectuado o pagamento do imposto territorial de 1907 a 1930, inclusive, a directoria iniciou os trabalhos preparatorios da exploração das suas terras e propriedades; é de esperar que as difficuldades que surgiram com alguns dos occupantes actuaes de terrenos sejam em breve resolvidas.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer:

1.º Que seja lançado na acta da assemblea geral ordinaria um veto de mais profundo pesar pelo fallecimento do inelivavel presidente da companhia Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio.

2.º Que sejam approvadas as actas e contas da directoria até 31 de dezembro de 1930, e o balanço encerrado na mesma data. Rio de Janeiro, 43 de maio de 1931. — Dr. Renato da Rocha Miranda. — Dr. José Valentim Dunham. — Paulo Vieira Souto."

O Sr. presidente submete a discussão o relatório da directoria, balanço em 31 de dezembro de 1930 e respectivo parecer do conselho fiscal.

Pede a palavra o Sr. commandante Luiz Bahiana, que lê uma exposição dos serviços que levou a effecto em Caparaó, como procurador do presidente da companhia.

O director Dr. Malvino Dutra de Carvalho, por sua vez, faz a exposição dos trabalhos que realizou e dos que ainda estão em andamento para a defesa judicial dos direitos da companhia.

Não havendo mais quem desejasse a palavra, o Sr. presidente submete a votos a primeira conclusão do parecer do conselho fiscal, a qual é por unanimidade de votos aprovada e em seguida a segunda conclusão que é unanimemente aprovada, tendo se absteido de votar os directores e membros do conselho fiscal.

Tendo sido o Dr. Paulo de Frontin escolhido em sessão conjunta dos demais directores e do conselho fiscal, realizada a 4 de outubro de 1930, para preencher até a reunião da assembléa geral ordinária o cargo de presidente da companhia, vago pelo infasto fallecimento do saudoso accionista Dr. Carlos Sampaio, procede-se á eleição para o referido cargo, sendo eleito o Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, o qual é proclamado e empossado como presidente da companhia.

Para o conselho fiscal e seus supplentes, effectuou-se a eleição, sendo proclamados eleitos e empossados. Membros do conselho fiscal, os Drs. José Valentim Duhamel, Paulo Vieira Souto e Renato da Rocha Miranda e supplentes: senhores Joaquim de Oliveira Sampaio, Aristoteles Dutra de Carvalho e William Roberto Lutz.

O Sr. presidente declara que estando presente por si ou por procuração accionistas representando mais de dous tercços do capital, pode a assembléa geral, de accordo com a convocação, resolver qualquer assumpto de interesse social; assim apresenta o balancete em 30 de maio de 1931, mostrando os compromissos da companhia existente na data de hoje, analisa as vantagens e inconvenientes das varias soluções estudadas pela directoria conjuntamente com o conselho fiscal e propõe de accordo com o conselho fiscal, como solução preferivel a seguinte: "Autorizar a directoria a deduzir o capital da companhia mediante a transferencia aos accionistas que assim o desejarem, de um alqueire de terra em Caparaó, exceptuados os campos do alto da Serra e os terrenos necessários para o respectivo acesso, por cada acção resgatada; autorizar igualmente a directoria a remittir trezentas destas acções resgatadas para obter os recursos necessários á liquidação dos debitos actuaes da companhia e para a manutenção dos serviços da companhia até ulterior deliberação da assembléa geral quanto á forma de desenvolver as operações da companhia.

Tendo se manifestado todos os accionistas presentes favoravelmente, representando 2.717 1/2 acções, o Sr. presidente declara unanimemente approvada a mesma proposta.

Suspende-se a sessão, para ser lavrada a presente acta, a qual é lida e sem debate por unanimidade de votos approvada.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão ás quatro e meia horas da tarde. — *Paulo de Frontin*, presidente. — *Dr. Aristoteles Dutra de Carvalho*, 1º secretario. — *Joaquim de Oliveira Sampaio*, 2º secretario
(C — 3.808-4-6-31-130\$000)

ANNUNCIOS

Companhia Auxiliar Radio Emisora do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 25 de junho corrente, ás 16 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 50-4º andar, afim de tomarem conhecimento da renuncia de dous directores, deliberarem sobre relatório e contas do exercicio de 1930 e elegerem o conselho fiscal.

As acções devem ser depositadas até o dia 15 do corrente. — *A directoria*.

(C—3.514—4-6-31—12\$000)

Lloyd Sul Americano

RECTIFICAÇÃO

No annuncio, hontem publicado, á página n. 9.207, leia-se, no titulo: Lloyd Sul Americano.

Companhia Radiotelegraphica Brasileira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, a se reunirem em assembléa geral extraordinária, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 77-1º andar, ás 16 horas do dia 12 do corrente, para o fim especial de tomar conhecimento de uma proposta de reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1931.

(C—3.515—4-6-31—12\$000)

Companhia Carbonifera Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocam-se os accionistas da Companhia Carbonifera Rio Grandense para uma assembléa geral extraordinária, no dia 8 de junho, ás 14 horas, no escriptorio da mesma companhia, á avenida Rio Branco n. 108, 1º andar, afim de deliberarem: 1º) sobre o augmento do capital social; 2º) sobre a reforma dos estatutos sociais; 3º) sobre as convocações feitas pela directoria para preenchimento dos cargos vagos na administração.

De accordo com o art. 8º, paragraho unico, dos estatutos, os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na caixa da sociedade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, para que possam tomar parte nessa assembléa.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1931. — O director-presidente, *Roberto Cardoso*.

(C—3.618—1-6-31—54\$—3 vezes)

Companhia Moinho de Ouro

Os accionistas da Companhia Moinho de Ouro são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinária, a se realizar no dia 5 de junho, ás 14 horas, na sede social, á rua Luiz de Camões numero 2, assembléa esta que terá o seguinte objecto:

1º tratar dos assumptos relativos a assembléa, que, na forma dos estatutos, deveria ter sido realizada, no ultimo dia útil do mez de março, e, que por motivos relevantes, deixou de se effectuar;

2º, eleição de um membro do conselho fiscal e respectivos supplentes;

3º, tomar conhecimento dos actos e accões praticados pelo ex-director Benjamin Iglezias Malvar;

4º, interesses geraes.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1931. — *Alfredo Paulo Ewbank*. — *Augusto Cardoso de Carvalho Montenegro*, membros do conselho fiscal.

(C—3.502—30-5-31—45\$—3 vezes)

A' Praça

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. Ilmos. Srs. Salvador Raymundo & Irmão — Mirahy. — Amigos e Srs.

Serve o presente para accusar o recebimento do seu favor desta data, no qual VV. SS. tornam sem effecto a procuração que em tempo me outorgaram, cessando, portanto, a partir desta data, os poderes constantes da mesma. Sem outro motivo e com muita estima e consideração, subscrevo-me.

De VV. SS. amigo grato, *Amancio Norões Junior*.

(C—3.655—3-6-31—24\$—2 vezes)

Declaração

Os abaixo assignados declaram, para os efectos do que dispõe o art. 202 do Código de Contabilidade Publica, que se extraviou o recibo do imposto sobre a renda do exercicio de 1926, na importância de 1:310\$940 (um conto trescentos e quarenta mil novecentos e quarenta réis), pago na Recebedoria do Districto Federal, em 27 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1931. — *M. P. Gonçalves & Comp.*

(C—3.507—2-6-31—30\$—3 vezes)

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional:

Alterações da Receita de 1931 1\$000

Syndicalização das classes patronaes e operarias.... 1\$000

Supremo Tribunal Federal (reorganização provisória) 1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos Civis (modificação do regulamento anterior) 1\$000

(8 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo acceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fôr de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 1 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M) ... 3\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.421, de 19 de dezembro de 1917) 5\$00

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação de Fazenda, por Altonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Anno de 1922.....	12\$000
Anno de 1923.....	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

B

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Cria os logares de delegados e fiscaes das operações cambiaes e bancarias") 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M) 16\$000

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... 10\$000

2º volume..... 10\$000

3º volume..... 10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 14 de janeiro de 1919) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) 6\$000

— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$000

Codigo de Contabilidade (Indices remissivo) 4\$000

Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Codigo de Contabilidade (Practica do), por C. A. Farias 30\$000

Constitution of Brazil (Edição em Inglez) 2\$000

Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal. 3\$000

Codigo do Processo Penal do Districto Federal 3\$000

Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926) 2\$000

Codigo de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927) 1\$500

Codigo de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores") 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol. 20\$000

Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de

(1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Rôure	30\$000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.140, de 16 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000
Consolidação das Disposições Orçamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	2\$000

Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
---	-------

D

Decretos do Governo Provisorio.	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	10\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$000
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1832	3\$000
de 1833	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500

de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000
Delegacia Fiscal (Cria o logar de contador e procurador e dá outras providencias. (Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000
Diccionario Historico. Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	60\$000
2º volume	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — Volume 1º	30\$000
Divida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.901, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000

Energia Electrica. (Regulamento para a fiscalização e cobrança de imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carro-caveis construidas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Exames de preparatorios e seriados (Instrucções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929	1\$000

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterraneas nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	1\$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ...	5\$000

Historico das Thezourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellen de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilus	4\$000

I	
Ienção de direitos (Decr. numero 5.353, de 20 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	5\$000
Instituto de Previdencia	15\$000
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da Uniao — Decr. n. 10.610, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organizacao)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei do). Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$500
Inscrições rupestres no Brasil.	1\$500

J	
Justica Federal (Completa a organizacao da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	5\$000
Justica do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 30 de dezembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923	5\$000
Justica do Districto Federal (Modifica a organizacao da), Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justica do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923)	3\$000
Justica do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appelacao) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	5\$000

L	
Leis (Collecções de):	
de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300

de 1839	1\$200
de 1840	2\$000
de 1842	3\$100
de 1843	2\$500
de 1844	2\$900
de 1845	2\$300
de 1846	2\$600
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$200
de 1857 — 2 volumes	5\$500
de 1858 — 2 volumes	6\$500
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	5\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000
de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1899 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	5\$000
de 1895	5\$000

de 1897	1\$000
de 1898	1\$100
de 1908	1\$000
de 1912	1\$000
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despesa)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despesa)	5\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despesa)	4\$000
de 1926 (Receita Common-tada)	5\$000
de 1927 (Despesa)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita annotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despesa)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despesa)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$500
de 1930 (Despesa)	4\$000
de 1931 (Receita)	2\$000
de 1931 (Receita — Altera-ções)	1\$000
de 1931 (Despesa)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900	15\$000
2º volume — 1901 a 1910	16\$000
3º volume — 1911 a 1920	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos

ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviaria Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922, ...)	
1º volume	16\$000
2º volume	16\$000
3º volume	16\$000
4º volume	16\$000
5º volume	16\$000
6º volume	16\$000
7º volume	16\$000
8º volume	16\$000
9º volume	16\$000
10º volume	16\$000
11º volume	16\$000
12º volume	16\$000
13º volume	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza o Cactano Montenegro (M)

10\$000	
Leis da assistencia e protecção de menores (Consolidação das). Decr. n. 17.913 A, de 12 de janeiro de 1920)	5\$000

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionários públicos civis e militares **1\$000**

Livro Verde (Documentos Diplomáticos do Brasil na Guerra da Europa (M):

1º volume..... **5\$000**
2º volume..... **5\$000**

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra **3\$000**

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais) **\$500**

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911) **\$500**

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru, Estado da Bahia, por G. Lane **1\$000**

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Lutetburg **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba **1\$000**

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte **1\$000**

Mappa phytogeographico da Serra de Araripe **\$500**

Medicos e Dentistas (Relação dos) **3\$000**

Medição e descarga dos rios por G. Varing **2\$000**

Mercadorias e immovels mediante sorteio **\$500**

Mensagem presidencial:

de 1924..... **5\$000**
de 1925..... **5\$000**
de 1927..... **5\$000**
de 1928..... **3\$000**
de 1929..... **20\$000**

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos) Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924 **2\$000**

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M) **2\$000**

Minas Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915, (Regula a propriedade das) **1\$000**

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de) **1\$000**

Navegação Aerea (Instrução para exame, cartas, licenças, matrículas, etc., dos aeronautas civis) **2\$000**

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren **1\$500**

Nova luz sobre o passado **10\$000**

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921 **1\$000**

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M) **102\$000**

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926 **1\$000**

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva **10\$000**

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis .. **3\$000**

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M) **5\$000**

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes (M) **6\$000**

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917) (M)..... **1\$000**
(1918 — 1919) (M)..... **4\$000**
(1920 — 1922) (M)..... **4\$000**

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925 **\$500**

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M)..... **3\$000**
2º volume (M)..... **3\$000**
3º volume (M)..... **3\$000**
4º volume (M)..... **2\$000**
5º volume (M)..... **2\$000**
6º volume (M)..... **3\$500**
7º volume (M)..... **6\$000**
8º volume (M)..... **6\$000**
9º volume..... **6\$000**
10º volume..... **7\$000**
11º volume..... **5\$000**

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume..... **25\$000**
2º volume..... **25\$000**

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922) **1\$000**

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931) **1\$000**

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren **1\$500**

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento) **1\$000**

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira) **4\$000**

Renda (Instrucções para o lançamento) **1\$000**

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas) **\$500**

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações) **\$500**

Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924 **1\$000**

Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto numero 16.580, de 4 de setembro de 1924 **1\$000**

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920) **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução) **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas **1\$000**

Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas **1\$000**

Registros Publicos (Decreto numero 13.542, de 1928) **3\$000**

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). Decreto n. 12.428, de 1917 **\$300**

Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo **1\$800**

Seccas de 1915..... **1\$500**

Secca de 1919..... **1\$500**

Sello Sanitario (Regulamento de). Decr. n. 14.713, de 13 de março de 1921 **1\$000**

Seguros (Tarifa minima contra fogo) **2\$000**

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Dec. n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920 **1\$500**

Saude Publica (Regulamento).... **6\$000**

Serras Montanhas do Nordeste, por Luciano Moraes, e Estudos petrographicos, por Djalma Guimarães **2\$500**